DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0024/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	**ÓRGÃO**	**RÚBRICA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 07.000.300/0001-10

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Silvino Lima Silva, Deusimar Alves de Holanda

Problema Resumido
A falta de limpeza regular nas áreas urbanas têm gerado impactos negativos na saúde pública e na qualidade de vida dos cidadãos de João Lisboa.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A análise da situação atual das áreas urbanas do município de João Lisboa revela uma problemática significativa relacionada à falta de limpeza regular e adequada. Este fenômeno tem gerado consequências diretas e graves para a saúde pública, refletindo em uma infraestrutura urbana comprometida e no aumento da incidência de doenças relacionadas ao acúmulo de resíduos sólidos, entulhos e outras formas de sujeira. O despejo inadequado de lixo e a falta de cuidados com o espaço público resultam não apenas na degradação ambiental, mas também em um ambiente propício para a proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos.

A necessidade de realização de serviços regulares de limpeza não se limita a uma questão estética ou de ordem visual. É imperativo que a Prefeitura Municipal de João Lisboa reconheça a relevância desta demanda como fundamental para a preservação da saúde coletiva e para a qualidade de vida dos cidadãos. A carência de ações sistemáticas de limpeza resulta em desconforto e insegurança para a população, comprometendo, assim, a dignidade do viver nas áreas urbanas e a integridade do patrimônio público.

Além disso, aspectos socioeconômicos devem ser considerados, uma vez que a ausência de limpeza eficiente afeta desproporcionalmente as populações mais vulneráveis, que residem em áreas com

maior acúmulo de resíduos. Essa realidade perpetua ciclos de exclusão social e marginalização, impactando de forma negativa o desenvolvimento comunitário e econômico da região.

Diante desse contexto, a promoção de um serviço de limpeza urbana eficaz se revela indispensável para atender a uma necessidade real, alinhando-se aos princípios do interesse público. A adequação na prestação deste serviço visa restabelecer um ambiente urbano saudável e seguro, contribuindo para o bem-estar geral da população e promovendo a cidadania ativa. O atingimento desse objetivo, portanto, é de máxima importância para garantir a integridade ambiental e a saúde da comunidade de João Lisboa.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A implementação de serviços de limpeza regular nas áreas urbanas é essencial para a promoção da saúde pública e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de João Lisboa. Com o objetivo de garantir uma contratação eficiente e eficaz, os requisitos a seguir delineiam as condições que a solução contratada deverá atender. Estes requisitos foram elaborados com foco na clareza, objetividade e possibilidade de verificação.

Requisitos para a contratação de serviços de limpeza urbana:

1. Frequência dos serviços: A empresa contratada deve executar a limpeza das áreas urbanas de forma periódica, no mínimo três vezes por semana em áreas centrais e duas vezes por semana em áreas periféricas, conforme definição pré-estabelecida pela Prefeitura.

2. Eliminação de resíduos: Os serviços devem incluir a remoção e destinação adequada de resíduos sólidos, incluindo lixo comum, recicláveis e inservíveis, com cumprimento das normas ambientais pertinentes.

3. Qualidade da execução: A limpeza deve ser realizada de maneira a garantir a remoção completa de sujeira, detritos, folhas secas, barro e demais materiais, devendo cada área limpa ser inspecionada e registrada em relatório diário.

4. Equipamentos e materiais: A contratada deve dispor de equipamentos apropriados e modernos para a realização dos serviços, como caminhões compactadores, varredeiras mecânicas e ferramentas manuais adequadas, todos em perfeito estado de conservação.

5. Formação de equipe: A equipe responsável pela execução dos serviços deve ser composta por, no mínimo, cinco funcionários capacitados e treinados em boas práticas de limpeza e segurança do trabalho.

6. Responsabilidade ambiental: A contratada deve demonstrar compromisso com a sustentabilidade, utilizando produtos de limpeza biodegradáveis e adotando práticas que minimizem os impactos ao meio ambiente.

7. Monitoramento e avaliação: Deve haver um sistema de monitoramento contínuo, com relatórios mensais de desempenho dos serviços prestados, apresentando indicadores como a quantidade de resíduos coletados e a frequência das atividades.

8. Atendimento a solicitações: A empresa contratada deve disponibilizar um canal de comunicação direta com a população, para registro de reclamações e sugestões relacionadas aos serviços, devendo responder em até 48 horas.

9. Garantia de adequação do serviço: A contratada deve se comprometer a corrigir falhas apontadas nos serviços de forma imediata, bem como implementar melhorias contínuas, sempre que necessário.

Esses requisitos são fundamentais para assegurar que a solução contratada realmente atenda à necessidade de limpar regularmente as áreas urbanas de João Lisboa, promovendo assim a saúde pública e a qualidade de vida da população local.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a falta de limpeza regular nas áreas urbanas de João Lisboa:

1. Contratação de empresa de limpeza urbana
 - Vantagens:
 - Custo: Pode oferecer eficiência econômica devido à especialização e escala.
 - Qualidade: Empresas especializadas têm experiência e padrões de qualidade definidos.
 - Flexibilidade: Possibilidade de ajustar os serviços contratados conforme as necessidades sazonais.
 - Tempo de implementação: Geralmente rápida, podendo iniciar os serviços em curto prazo após a contratação.
 - Desvantagens:
 - Manutenção: Pode haver necessidade de supervisão constante para garantir que o serviço atenda às expectativas.
 - Suporte: Dependente da resposta da empresa contratada para resolver problemas emergenciais.
 - Adequação ao interesse público: Risco de focar somente no lucro, desconsiderando necessidades específicas da população.

2. Implementação de mutirões comunitários de limpeza
 - Vantagens:
 - Custo: Muito baixo, uma vez que depende do engajamento da comunidade e colaboração voluntária.
 - Adaptabilidade: Pode ser ajustado rapidamente para atender a necessidades específicas das áreas mais afetadas.
 - Envolvimento comunitário: Promove a conscientização e responsabilidade entre os cidadãos.
 - Desvantagens:
 - Eficiência: Pode resultar em variações na qualidade e frequência dos serviços, dependendo do

engajamento da equipe voluntária.
- Tempo de implementação: Requer planejamento e mobilização da comunidade, podendo levar tempo para ser efetivo.
- Sustentabilidade: Difícil garantir continuidade sem políticas públicas de apoio ou incentivo.

3. Criação de programa municipal de limpeza com equipes fixas
- Vantagens:
- Custo: A longo prazo, pode reduzir custos operacionais através de uma equipe treinada e dedicada.
- Qualidade: Com treinamento adequado e supervisão, é possível alcançar um padrão de qualidade contínuo.
- Flexibilidade: Permite ajustar as atividades de acordo com mudanças nas demandas da comunidade.
- Desvantagens:
- Custo inicial: Requer investimento significativo em contratações, treinamento e equipamentos.
- Manutenção: Necessita de gestão eficiente e suporte logístico para garantir funcionamento contínuo.
- Tempo de implementação: Pode ser demorado, necessitando de burocracia para processamento das contratações.

4. Parcerias público-privadas (PPPs)
- Vantagens:
- Custo: Potencial para atrair investimentos privados, reduzindo a carga financeira para a prefeitura.
- Qualidade: Empresas privadas podem trazer inovação e melhores práticas do setor.
- Flexibilidade: Estruturas de PPPs podem ser criadas de forma a adaptar-se às necessidades locais.
- Desvantagens:
- Complexidade: Processo de formalização e gestão de contratos pode ser demorado e complicado.
- Risco financeiro: Caso o parceiro privado não cumpra com suas obrigações, a prefeitura pode ser responsabilizada por prejuízos.
- Dependência: Risco de depender excessivamente de parceiros privados para serviços essenciais.

Análise comparativa das soluções:
1. Contratação de empresa:
- Ideal para garantir eficiência e qualidade em curto prazo, porém depende de gestão constante.

2. Mutirões comunitários:
- Baixo custo e aumento do engajamento civil, mas com dificuldade em manter padrão e continuidade de serviços.

3. Programa municipal de limpeza:
- Oferece controle total sobre a operação e melhoria contínua, no entanto, exige grande investimento inicial e gerenciamento contínuo.

4. Parcerias público-privadas:
- Proporciona modernização e potencial econômico, mas gera complexidade regulamentar e risco financeiro.

A escolha da melhor solução deve considerar todos esses fatores em relação à capacidade técnica e orçamentária da Prefeitura Municipal de João Lisboa, visando estratégias que garantam saúde pública e qualidade de vida.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma empresa de limpeza urbana para resolver a falta de limpeza regular nas áreas urbanas de João Lisboa é fundamentada em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que se interligam para apresentar uma solução viável e eficiente para o problema identificado.

Os aspectos técnicos que justificam essa escolha envolvem a capacidade das empresas especializadas em serviços de limpeza urbana de realizar suas atividades com metodologias comprovadas e equipamentos adequados. Essas empresas possuem experiência em atuar em contextos urbanos, garantindo que as práticas de limpeza adotadas sejam tecnicamente adequadas às demandas específicas da cidade. Além disso, elas costumam utilizar tecnologias modernas e eficientes, como caminhões de coleta otimizados e produtos químicos menos agressivos ao meio ambiente, que asseguram um desempenho superior na remoção de resíduos e sujeira. A compatibilidade da solução escolhida com as normas ambientais e de saúde pública vigentes também é um ponto relevante, garantindo que a limpeza não apenas atenda à necessidade estética, mas que preserve a saúde dos cidadãos.

No que diz respeito aos benefícios operacionais, a contratação de uma empresa especializada permite uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis. As empresas de limpeza urbana geralmente oferecem contratos que incluem mantimentos e manutenção da infraestrutura necessária, bem como suporte técnico contínuo para a autoavaliação de serviços prestados. Isso proporciona uma escalabilidade da operação, tornando possível aumentar ou reduzir a frequência de limpeza conforme a demanda identificar. Ademais, a empresa contratada pode acomodar eventos extraordinários, como campanhas de limpeza após festas ou desastres naturais, o que reforça a agilidade na resposta a situações emergenciais.

Do ponto de vista econômico, a realização de uma contratação dessa natureza mostra-se vantajosa em termos de custo-benefício. A análise econômica deve ser realizada considerando não apenas o custo imediato do contrato, mas também os impactos sociais e de saúde pública decorrentes de um ambiente urbano limpo e organizado. A redução de doenças relacionadas à falta de higiene, como aqueles transmitidos por vetores, representa uma economia significativa para os cofres públicos, além da melhora na qualidade de vida dos cidadãos, que poderá refletir em um aumento da produtividade e bem-estar. Outro aspecto a ser considerado é o retorno do investimento: quando os cidadãos experimentam melhorias na limpeza e na organização das áreas públicas, há um incremento na satisfação e na percepção de segurança, que podem impactar positivamente na atração de novos investimentos e turismo local.

Em suma, a escolha pela contratação de uma empresa de limpeza urbana para solucionar a falta de limpeza regular nas áreas urbanas de João Lisboa é suportada por argumentos técnicos, operacionais e econômicos sólidos. Essa alternativa não apenas aborda de maneira proativa questões de saúde e qualidade de vida, mas também representa uma estratégia sustentável e economicamente viável para a administração pública, promovendo uma cidade mais limpa e agradável para todos os seus habitantes.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E (COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ROÇAGEM E CAPINA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE APOIO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EM BOTA CREDENCIADO PELA PREFEITURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	MÊS	12,00
Valor Total			

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A realização de uma única licitação, com adjudicação a um único licitante, é justificada pela complexidade e pela natureza contínua dos serviços de limpeza urbana que a Prefeitura Municipal de João Lisboa necessita. O serviço de limpeza urbana inclui diversas atividades interligadas, como varrição, coleta de lixo e capina, que demandam uma coordenação operacional eficiente. A fragmentação desses serviços em diferentes contratos poderia resultar em desarticulação, dificultando a supervisão e o controle da qualidade do serviço prestado e potencialmente comprometendo o resultado final.

Os benefícios de uma contratação unificada incluem uma melhor integração das atividades de limpeza, promovendo um padrão uniforme de qualidade e permitindo uma gestão mais eficaz por parte da administração municipal. Com um único contrato, é possível estabelecer um plano de trabalho coeso que garanta a regularidade na prestação do serviço, evitando lacunas que poderiam afetar a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, a centralização da contratação facilita a resolução de problemas e ajustes operacionais, tornando a execução do serviço mais ágil e responsiva às demandas emergenciais.

Por fim, a não fragmentação da contratação garante maior eficiência na alocação de recursos públicos e melhora a transparência do processo licitatório. Um único contrato sem parcelamento minimiza os riscos de sobreposição de responsabilidades e garantirá que a empresa contratada tenha compromisso exclusivo com a execução das atividades especificadas, resultando em um atendimento mais adequado ao interesse público. Assim, a decisão por uma única licitação está alinhada com a

necessidade de garantir um serviço de qualidade, eficiente e que atenda às expectativas da população de João Lisboa.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa de limpeza urbana pela Prefeitura Municipal de João Lisboa tem como resultado esperado a melhoria da qualidade sanitária das áreas urbanas, refletindo diretamente na saúde pública e na qualidade de vida dos cidadãos. Com a implementação de serviços regulares de limpeza, espera-se uma redução significativa nos problemas de saúde relacionados ao acúmulo de lixo e sujeira, que podem acarretar doenças, o que traduz-se em uma diminuição de custos com saúde pública a longo prazo.

A economicidade da solução proposta está atrelada à maximização do custo-benefício, considerando que a contratação de uma empresa especializada permite acesso a tecnologia, mão de obra treinada e a possibilidade de realização de ações de limpeza de forma contínua e eficiente. A previsão de uma limpeza regular, planejada e realizada por profissionais capacitados resulta em um serviço de melhor qualidade, com a redução dos riscos ocupacionais e necessidade de retrabalho, o que gera economia financeira a partir da diminuição de despesas operacionais a longo prazo.

Além disso, a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros é garantida pelo foco da empresa contratada em sua área de atuação, permitindo que os servidores públicos da Prefeitura se dediquem a outras tarefas essenciais para o desenvolvimento da cidade. A empresa de limpeza já possui infraestrutura e equipamentos adequados, evitando que a Prefeitura tenha que investir em aquisição de materiais ou treinamentos extensivos, assim liberando orçamento e recursos para outros serviços públicos necessários.

Portanto, a contratação de uma empresa de limpeza urbana representa uma solução eficaz e econômica para resolver o problema da falta de limpeza nas áreas urbanas de João Lisboa, assegurando uma utilização racional dos recursos e promovendo melhorias na saúde pública e na qualidade de vida dos moradores.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a implementação eficaz da solução de contratação de empresa de limpeza urbana, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de João Lisboa adote uma série de providências operacionais e estruturais. Primeiramente, deve ser realizada uma análise detalhada das áreas urbanas mais críticas em termos de acúmulo de resíduos e falta de limpeza, mapeando as regiões que demandam intervenções imediatas. Isso permitirá não apenas direcionar os esforços da empresa contratada de maneira mais eficiente, mas também justificar o escopo e a extensão dos serviços a serem prestados.

Adicionalmente, a definição de indicadores de desempenho para mensurar a qualidade dos serviços prestados é fundamental. Esses indicadores devem incluir métricas no contexto da contratação de uma empresa para a limpeza urbana em João Lisboa, é essencial que a Administração pública adote algumas providências específicas para garantir a eficácia e eficiência na implementação da solução. Primeiramente, deve-se realizar um diagnóstico detalhado das áreas urbanas que

necessitam de atendimento prioritário. Isso inclui a identificação dos pontos críticos de acúmulo de lixo e sujeira, estabelecendo rotas de coleta e frequência necessária. Esse mapeamento permitirá um planejamento mais preciso da execução dos serviços.

Além disso, é fundamental definir os indicadores de desempenho que serão utilizados para monitorar a qualidade do serviço prestado pela empresa contratada. Esses indicadores devem estar alinhados aos objetivos sanitários e de qualidade de vida da população, possibilitando a avaliação contínua da efetividade da limpeza urbana. Exemplos de indicadores incluem a quantidade de resíduos coletados, a frequência de limpeza por área e a satisfação dos cidadãos com os serviços.

Para garantir a supervisão adequada dos serviços, é recomendável a proposta de um sistema de fiscalização mensal, envolvendo servidores especializados em gestão de contratos e em saúde pública. Essa equipe deverá ser capacitada tecnicamente para realizar a verificação da conformidade do serviço prestado, facilitando a identificação rápida de eventuais falhas ou reclamações da população. A formação dessa equipe de fiscalização deve ser justificada pelo caráter específico e técnico que a limpeza urbana exige, assim como pela complexidade da legislação sanitária vigente.

Outra providência importante é estabelecer parcerias com instituições locais e organizações não governamentais para campanhas educativas sobre limpeza urbana e reciclagem. Tais iniciativas podem auxiliar na conscientização da população e na redução da geração de resíduos, otimizando os recursos públicos destinados à limpeza e promovendo a sustentabilidade.

Por fim, será necessário prever a necessidade de contratação de serviços adicionais que complementam o trabalho da empresa de limpeza, como a realização de campanhas de coleta de entulho e destinação adequada de resíduos. Essa previsão deve ser baseada em dados coletados no diagnóstico inicial, que indiquem a quantidade e tipos de resíduos que exigem atenção especial, garantindo assim uma abordagem holística e eficiente na melhoria das condições sanitárias urbanas em João Lisboa.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e interdependentes para a solução proposta, que é a contratação de uma empresa de limpeza urbana, revela que não há indispensabilidade de contratações adicionais antes dessa ação. A solução escolhida abrange amplamente os serviços necessários para resolver o problema da falta de limpeza regular nas áreas urbanas, que impactam diretamente a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos de João Lisboa.

Embora existam atividades correlatas que podem ser consideradas numa abordagem mais ampla de urbanização e manutenção, no contexto específico da limpeza urbana, a contratação da empresa especializada é suficiente para atender às demandas imediatas da população. Os serviços de limpeza urbana englobam varrição, coleta de lixo, remoção de entulho e cuidados com praças e espaços públicos, os quais são fundamentais para melhorar as condições sanitárias e estéticas da cidade.

Outras possíveis contratações que poderiam ser consideradas, como serviços de manutenção de equipamentos utilizados na limpeza ou adequações prediais relacionadas à gestão de resíduos, não são indispensáveis para iniciar a operação de limpeza urbana efetiva. A prioridade deve ser

assegurar que a empresa contratada cumpra todos os serviços inerentes à limpeza e que esta execução ocorra de forma regular e eficiente.

Portanto, diante da urgência em solucionar o problema identificado e da proposta já contemplar as ações necessárias para a limpeza urbana, conclui-se que não há necessidade de realizar contratações correlatas e interdependentes antes da implementação da solução escolhida. Assegurado isso, poderá avançar-se diretamente à contratação da empresa de limpeza urbana, focando nos objetivos principais de melhoria das condições de saúde pública e qualidade de vida na cidade.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa para limpeza urbana em João Lisboa tem implicações diretas no meio ambiente e na qualidade de vida da população. O primeiro impacto ambiental a ser considerado é o aumento da geração de resíduos sólidos, que pode ocorrer devido à ineficiência na coleta e descarte. Para mitigar esse impacto, é fundamental implementar um sistema de gestão de resíduos com separação na fonte e incentivo à reciclagem, promovendo a conscientização da população sobre a importância do descarte correto dos materiais.

Outro impacto relevante é o consumo excessivo de energia na execução das atividades de limpeza. Uma medida mitigadora eficaz é a adoção de veículos elétricos ou híbridos para a coleta de lixo e manutenção das áreas urbanas. A substituição de equipamentos movidos a combustão por alternativas sustentáveis também contribui para a redução da emissão de gases poluentes e diminuição do consumo de combustível fóssil.

Além disso, a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e não tóxicos deve ser priorizada. Isso minimiza a contaminação do solo e da água, preservando a qualidade ambiental. A capacitação dos funcionários da empresa contratada sobre o uso eficiente desses produtos, assim como sobre práticas de limpeza ecoeficientes, é uma estratégia adicional que valoriza o compromisso ambiental da operação.

No que diz respeito à logística reversa, é crucial estabelecer parcerias com cooperativas de catadores para garantir que os materiais recicláveis coletados sejam direcionados adequadamente. Essa colaboração pode ser formalizada em um plano de ações, onde a empresa contratada se compromete a encaminhar os resíduos recicláveis para as cooperativas, contribuindo para a inclusão social e a geração de renda para essas comunidades.

Por fim, a implementação de uma avaliação periódica dos impactos ambientais das atividades de limpeza urbana deve ser prevista no contrato, garantindo que as medidas adotadas sejam continuamente monitoradas e ajustadas conforme necessário. Dessa forma, a solução escolhida será não apenas eficaz na promoção da limpeza, mas também sustentável, minimizando impactos negativos e promovendo uma disposição responsável dos recursos na cidade de João Lisboa.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

João Lisboa - MA, 15 de Janeiro de 2025

Silvino Lima Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 007/2025-GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 07.000.300/0001-10

Equipe de Planejamento
Silvino Lima Silva, Deusimar Alves de Holanda

Objeto Detalhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E (COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ROÇAGEM E CAPINA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE APOIO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EM BOTA CREDENCIADO PELA PREFEITURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável.** Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

	indicam moderadamente essa possibilidade.	
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
IMPACTO MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Atrasos na Execução dos Serviços		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Muito Alto	Média
Dano		
Interrupção nos serviços essenciais de limpeza e coleta de resíduos.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ações Preventivas	Responsável
Definição de cronograma rigoroso com cláusulas de penalidade.	
Monitoramento contínuo das atividades e entregas.	
Ações de Contingência	**Responsável**
Aplicação de multas por atraso previstas no contrato.	
Aumento na frequência de inspeções e supervisões.	

Risco Alto - Incompatibilidade de Materiais e Equipamentos		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Uso de materiais inadequados pode comprometer a qualidade dos serviços.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Definição de especificações técnicas rigorosas para materiais e equipamentos.		
Realização de testes preliminares com produtos e equipamentos.		
Ações de Contingência		**Responsável**
Substituição imediata de materiais e equipamentos inadequados.		
Negociação de ajustes contratuais para correção das entregas.		

Risco Alto - Falta de Infraestrutura Adequada		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Comprometimento da eficiência e segurança dos serviços prestados.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Avaliação prévia das necessidades de infraestrutura.		
Investimento em melhorias e adequações estruturais.		
Ações de Contingência		**Responsável**
Locação de infraestrutura complementar temporária.		
Prioridade para investimentos em infraestrutura crítica.		

ETP nº 010/2025 - Contratação de empresa de limpeza urbana

João Lisboa - MA, 15 de Janeiro de 2025

Silvino Lima Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 007/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 0024/2025**, no dia **6 de Março de 2025** que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA.

Silvino Lima Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 007/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO LISBOA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 07.000.300/0001-10
Silvino Lima Silva.

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA

Justificativa da Necessidade
A análise da situação atual das áreas urbanas do município de João Lisboa revela uma problemática significativa relacionada à falta de limpeza regular e adequada. Este fenômeno tem gerado consequências diretas e graves para a saúde pública, refletindo em uma infraestrutura urbana comprometida e no aumento da incidência de doenças relacionadas ao acúmulo de resíduos sólidos, entulhos e outras formas de sujeira. O despejo inadequado de lixo e a falta de cuidados com o espaço público resultam não apenas na degradação ambiental, mas também em um ambiente propício para a proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos.
A necessidade de realização de serviços regulares de limpeza não se limita a uma questão estética ou de ordem visual. É imperativo que a Prefeitura Municipal de João Lisboa reconheça a relevância desta demanda como fundamental para a preservação da saúde coletiva e para a qualidade de vida dos cidadãos. A carência de ações sistemáticas de limpeza resulta em desconforto e insegurança para a população, comprometendo, assim, a dignidade do viver nas áreas urbanas e a integridade do patrimônio público.
Além disso, aspectos socioeconômicos devem ser considerados, uma vez que a ausência de limpeza eficiente afeta desproporcionalmente as populações mais vulneráveis, que residem em áreas com maior acúmulo de resíduos. Essa realidade perpetua ciclos de exclusão social e marginalização, impactando de forma negativa o desenvolvimento comunitário e econômico da região.
Diante desse contexto, a promoção de um serviço de limpeza urbana eficaz se revela indispensável para atender a uma necessidade real, alinhando-se aos princípios do interesse público. A adequação na prestação deste serviço visa restabelecer um ambiente urbano saudável e seguro, contribuindo para o bem-estar geral da população e promovendo a cidadania ativa. O atingimento desse objetivo, portanto, é de máxima importância para garantir a integridade ambiental e a saúde da comunidade de João Lisboa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 1 de Abril de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Indicação da Equipe de Planejamento
Silvino Lima Silva, Deusimar Alves de Holanda

Estudo Técnico Preliminar
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	MÊS	1	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

João Lisboa - MA, 6 de Março de 2025

Deusimar Alves de Holanda
Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 018/2025-GAB

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

2.2. Nos termos do artigo 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode adotar o regime de orçamento sigiloso quando sua divulgação puder comprometer a competitividade do certame ou representar risco à execução contratual. Nesse sentido, justifica-se a necessidade da adoção de orçamento sigiloso na presente licitação para prestação de serviços de limpeza pública pelos seguintes motivos:

2.2.1. **Proteção da Competitividade**: A divulgação antecipada do orçamento estimado poderia levar a uma uniformização dos valores apresentados pelos licitantes, reduzindo a efetiva concorrência e prejudicando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

2.2.2. **Garantia da Economicidade**: A manutenção do orçamento sob sigilo evita que as empresas participantes utilizem o valor orçado como referência única para suas propostas, permitindo que a Administração obtenha propostas mais vantajosas e alinhadas às reais condições de mercado.

2.2.3. **Mitigação de Riscos à Execução Contratual**: Serviços de limpeza pública envolvem aspectos operacionais sensíveis, incluindo custos variáveis como mão de obra, insumos e logística. A divulgação do orçamento poderia impactar na formação dos preços, prejudicando a execução eficiente dos serviços contratados.

2.2.4. **Precedentes e Boas Práticas**: Diversos órgãos e entidades públicas já adotam a prática do orçamento sigiloso em licitações estratégicas, visando maior lisura e efetividade na contratação, conforme entendimento consolidado pelos tribunais de contas.

2.3. Dessa forma, considerando o interesse público e a necessidade de garantir a economicidade, a ampla competitividade e a eficiência na execução dos serviços, a Administração opta pela adoção do orçamento sigiloso nesta licitação, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas administrativas.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R$ Unit.	R$ Mensal	R$ Total
1	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES	MÊS	1	12	SIGILOSO	SIGILOSO	SIGILOSO

	CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos \| Quantidade: 1,00 \| Recorrência: 12 \| R$ Mensal: 348.630,26 \| Valor Total SIGILOSO						
Valor Total							**SIGILOSO**

PLANILHA REFERÊNCIAL MENSAL					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT.
1		COLETA REGULAR DE LIXO			
1.1	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	5
1.2	88243	AUXILIANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.033,33
2		VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
2.1	88241	AUXILIANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.787,50
3		SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA COLETA			
3.1	88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	833,33
3.2	91380	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	854,17
3.3	4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	1.750,00
3.4	COM-21709959	CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M3	PRÓPRIA	H	250
3.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COMPACTADOR	SINAPI	H	316,67
4		FERRAMENTAS E E.P.I			
4.1	2711	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	SINAPI	UN	6
4.2	38402	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	SINAPI	UN	26
4.3	38403	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	SINAPI	UN	26
4.4	38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	SINAPI	UN	28
4.5	13344	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 75 CM	SINAPI	UN	33
4.6	10559	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *52* CC	SINAPI	UN	1
4.7	38463	MARTELO DE SOLDADOR/PICADOR DE SOLDA	SINAPI	UN	10
4.8	36151	MANGOTE DE SEGURANCA EM RASPA DE COURO	SINAPI	UN	10
4.9	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	SINAPI	PAR	10
4.10	12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	SINAPI	PAR	10
4.11	36152	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	SINAPI	UN	32
4.12	36141	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM	SINAPI	UN	30
4.13	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	SINAPI	UN	5
4.14	100541	FARDAMENTO	ORSE	un	24
5		MATERIAL			
5.1	11161	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	SINAPI	KG	2.083,33
5.2	017887	SACO PLÁSTICO EM DE POLIPROPILENO PARA 50KG	ORSE	un	1.300,00
5.3	109083	CONTAINER DE LIXO EM PLÁSTICO, 1000L, COM RODAS CONTAINER DE LIXO EM PLÁSTICO, 1000L, COM RODAS	ORSE	un	5
5.4	37524	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	SINAPI	M	450

1.1. 90776 ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)				
Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE
43487	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1

37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43463	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
				TOTAL Encargos Complementares:
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE
4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	1
				TOTAL Mão de Obra:
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE
95401	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1
1.2. 88241 AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)				
Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
				TOTAL Encargos Complementares:
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE
248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL (HORISTA)	SINAPI	H	1
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE
95311	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1
2.1. 88241 AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)				
Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE
248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL (HORISTA)	SINAPI	H	1
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE

95311	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1
3.1. 88281 MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)				
Encargos Complementares		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
Mão de Obra		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
20020	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	SINAPI	H	1
				TOTAL Mão de Obra:
Serviço		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
95346	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1
3.2. 91380 CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014 (H)				
Equipamento		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
37754	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	SINAPI	Un	0,0000603
37758	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	Un	0,0000342
3.3. 00004221 OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500 (L)				
Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	1
3.4. COM-21709959 CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M3 (H)				
Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
INS-28987209	CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M3	PRÓPRIA	UND	0,000342
3.5. 88283 MOTORISTA DE CAMINHÃO COMPACTADOR (H)				
Encargos Complementares		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0024/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	**ÓRGÃO**	**RUBRICA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 07.000.300/0001-10

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Silvino Lima Silva, Deusimar Alves de Holanda

Problema Resumido
A falta de limpeza regular nas áreas urbanas têm gerado impactos negativos na saúde pública e na qualidade de vida dos cidadãos de João Lisboa.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A análise da situação atual das áreas urbanas do município de João Lisboa revela uma problemática significativa relacionada à falta de limpeza regular e adequada. Este fenômeno tem gerado consequências diretas e graves para a saúde pública, refletindo em uma infraestrutura urbana comprometida e no aumento da incidência de doenças relacionadas ao acúmulo de resíduos sólidos, entulhos e outras formas de sujeira. O despejo inadequado de lixo e a falta de cuidados com o espaço público resultam não apenas na degradação ambiental, mas também em um ambiente propício para a proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos.

A necessidade de realização de serviços regulares de limpeza não se limita a uma questão estética ou de ordem visual. É imperativo que a Prefeitura Municipal de João Lisboa reconheça a relevância desta demanda como fundamental para a preservação da saúde coletiva e para a qualidade de vida dos cidadãos. A carência de ações sistemáticas de limpeza resulta em desconforto e insegurança para a população, comprometendo, assim, a dignidade do viver nas áreas urbanas e a integridade do patrimônio público.

Além disso, aspectos socioeconômicos devem ser considerados, uma vez que a ausência de limpeza eficiente afeta desproporcionalmente as populações mais vulneráveis, que residem em áreas com

maior acúmulo de resíduos. Essa realidade perpetua ciclos de exclusão social e marginalização, impactando de forma negativa o desenvolvimento comunitário e econômico da região.

Diante desse contexto, a promoção de um serviço de limpeza urbana eficaz se revela indispensável para atender a uma necessidade real, alinhando-se aos princípios do interesse público. A adequação na prestação deste serviço visa restabelecer um ambiente urbano saudável e seguro, contribuindo para o bem-estar geral da população e promovendo a cidadania ativa. O atingimento desse objetivo, portanto, é de máxima importância para garantir a integridade ambiental e a saúde da comunidade de João Lisboa.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A implementação de serviços de limpeza regular nas áreas urbanas é essencial para a promoção da saúde pública e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de João Lisboa. Com o objetivo de garantir uma contratação eficiente e eficaz, os requisitos a seguir delineiam as condições que a solução contratada deverá atender. Estes requisitos foram elaborados com foco na clareza, objetividade e possibilidade de verificação.

Requisitos para a contratação de serviços de limpeza urbana:

1. Frequência dos serviços: A empresa contratada deve executar a limpeza das áreas urbanas de forma periódica, no mínimo três vezes por semana em áreas centrais e duas vezes por semana em áreas periféricas, conforme definição pré-estabelecida pela Prefeitura.

2. Eliminação de resíduos: Os serviços devem incluir a remoção e destinação adequada de resíduos sólidos, incluindo lixo comum, recicláveis e inservíveis, com cumprimento das normas ambientais pertinentes.

3. Qualidade da execução: A limpeza deve ser realizada de maneira a garantir a remoção completa de sujeira, detritos, folhas secas, barro e demais materiais, devendo cada área limpa ser inspecionada e registrada em relatório diário.

4. Equipamentos e materiais: A contratada deve dispor de equipamentos apropriados e modernos para a realização dos serviços, como caminhões compactadores, varredeiras mecânicas e ferramentas manuais adequadas, todos em perfeito estado de conservação.

5. Formação de equipe: A equipe responsável pela execução dos serviços deve ser composta por, no mínimo, cinco funcionários capacitados e treinados em boas práticas de limpeza e segurança do trabalho.

6. Responsabilidade ambiental: A contratada deve demonstrar compromisso com a sustentabilidade, utilizando produtos de limpeza biodegradáveis e adotando práticas que minimizem os impactos ao meio ambiente.

7. Monitoramento e avaliação: Deve haver um sistema de monitoramento contínuo, com relatórios mensais de desempenho dos serviços prestados, apresentando indicadores como a quantidade de resíduos coletados e a frequência das atividades.

8. Atendimento a solicitações: A empresa contratada deve disponibilizar um canal de comunicação direta com a população, para registro de reclamações e sugestões relacionadas aos serviços, devendo responder em até 48 horas.

9. Garantia de adequação do serviço: A contratada deve se comprometer a corrigir falhas apontadas nos serviços de forma imediata, bem como implementar melhorias contínuas, sempre que necessário.

Esses requisitos são fundamentais para assegurar que a solução contratada realmente atenda à necessidade de limpar regularmente as áreas urbanas de João Lisboa, promovendo assim a saúde pública e a qualidade de vida da população local.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a falta de limpeza regular nas áreas urbanas de João Lisboa:

1. Contratação de empresa de limpeza urbana
 - Vantagens:
 - Custo: Pode oferecer eficiência econômica devido à especialização e escala.
 - Qualidade: Empresas especializadas têm experiência e padrões de qualidade definidos.
 - Flexibilidade: Possibilidade de ajustar os serviços contratados conforme as necessidades sazonais.
 - Tempo de implementação: Geralmente rápida, podendo iniciar os serviços em curto prazo após a contratação.
 - Desvantagens:
 - Manutenção: Pode haver necessidade de supervisão constante para garantir que o serviço atenda às expectativas.
 - Suporte: Dependente da resposta da empresa contratada para resolver problemas emergenciais.
 - Adequação ao interesse público: Risco de focar somente no lucro, desconsiderando necessidades específicas da população.

2. Implementação de mutirões comunitários de limpeza
 - Vantagens:
 - Custo: Muito baixo, uma vez que depende do engajamento da comunidade e colaboração voluntária.
 - Adaptabilidade: Pode ser ajustado rapidamente para atender a necessidades específicas das áreas mais afetadas.
 - Envolvimento comunitário: Promove a conscientização e responsabilidade entre os cidadãos.
 - Desvantagens:
 - Eficiência: Pode resultar em variações na qualidade e frequência dos serviços, dependendo do

engajamento da equipe voluntária.
- Tempo de implementação: Requer planejamento e mobilização da comunidade, podendo levar tempo para ser efetivo.
- Sustentabilidade: Difícil garantir continuidade sem políticas públicas de apoio ou incentivo.

3. Criação de programa municipal de limpeza com equipes fixas
- Vantagens:
- Custo: A longo prazo, pode reduzir custos operacionais através de uma equipe treinada e dedicada.
- Qualidade: Com treinamento adequado e supervisão, é possível alcançar um padrão de qualidade contínuo.
- Flexibilidade: Permite ajustar as atividades de acordo com mudanças nas demandas da comunidade.
- Desvantagens:
- Custo inicial: Requer investimento significativo em contratações, treinamento e equipamentos.
- Manutenção: Necessita de gestão eficiente e suporte logístico para garantir funcionamento contínuo.
- Tempo de implementação: Pode ser demorado, necessitando de burocracia para processamento das contratações.

4. Parcerias público-privadas (PPPs)
- Vantagens:
- Custo: Potencial para atrair investimentos privados, reduzindo a carga financeira para a prefeitura.
- Qualidade: Empresas privadas podem trazer inovação e melhores práticas do setor.
- Flexibilidade: Estruturas de PPPs podem ser criadas de forma a adaptar-se às necessidades locais.
- Desvantagens:
- Complexidade: Processo de formalização e gestão de contratos pode ser demorado e complicado.
- Risco financeiro: Caso o parceiro privado não cumpra com suas obrigações, a prefeitura pode ser responsabilizada por prejuízos.
- Dependência: Risco de depender excessivamente de parceiros privados para serviços essenciais.

Análise comparativa das soluções:
1. Contratação de empresa:
- Ideal para garantir eficiência e qualidade em curto prazo, porém depende de gestão constante.

2. Mutirões comunitários:
- Baixo custo e aumento do engajamento civil, mas com dificuldade em manter padrão e continuidade de serviços.

3. Programa municipal de limpeza:
- Oferece controle total sobre a operação e melhoria contínua, no entanto, exige grande investimento inicial e gerenciamento contínuo.

4. Parcerias público-privadas:
- Proporciona modernização e potencial econômico, mas gera complexidade regulamentar e risco financeiro.

A escolha da melhor solução deve considerar todos esses fatores em relação à capacidade técnica e orçamentária da Prefeitura Municipal de João Lisboa, visando estratégias que garantam saúde pública e qualidade de vida.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma empresa de limpeza urbana para resolver a falta de limpeza regular nas áreas urbanas de João Lisboa é fundamentada em diversos aspectos técnicos, operacionais e econômicos que se interligam para apresentar uma solução viável e eficiente para o problema identificado.

Os aspectos técnicos que justificam essa escolha envolvem a capacidade das empresas especializadas em serviços de limpeza urbana de realizar suas atividades com metodologias comprovadas e equipamentos adequados. Essas empresas possuem experiência em atuar em contextos urbanos, garantindo que as práticas de limpeza adotadas sejam tecnicamente adequadas às demandas específicas da cidade. Além disso, elas costumam utilizar tecnologias modernas e eficientes, como caminhões de coleta otimizados e produtos químicos menos agressivos ao meio ambiente, que asseguram um desempenho superior na remoção de resíduos e sujeira. A compatibilidade da solução escolhida com as normas ambientais e de saúde pública vigentes também é um ponto relevante, garantindo que a limpeza não apenas atenda à necessidade estética, mas que preserve a saúde dos cidadãos.

No que diz respeito aos benefícios operacionais, a contratação de uma empresa especializada permite uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis. As empresas de limpeza urbana geralmente oferecem contratos que incluem mantimentos e manutenção da infraestrutura necessária, bem como suporte técnico contínuo para a autoavaliação de serviços prestados. Isso proporciona uma escalabilidade da operação, tornando possível aumentar ou reduzir a frequência de limpeza conforme a demanda identificar. Ademais, a empresa contratada pode acomodar eventos extraordinários, como campanhas de limpeza após festas ou desastres naturais, o que reforça a agilidade na resposta a situações emergenciais.

Do ponto de vista econômico, a realização de uma contratação dessa natureza mostra-se vantajosa em termos de custo-benefício. A análise econômica deve ser realizada considerando não apenas o custo imediato do contrato, mas também os impactos sociais e de saúde pública decorrentes de um ambiente urbano limpo e organizado. A redução de doenças relacionadas à falta de higiene, como aqueles transmitidos por vetores, representa uma economia significativa para os cofres públicos, além da melhora na qualidade de vida dos cidadãos, que poderá refletir em um aumento da produtividade e bem-estar. Outro aspecto a ser considerado é o retorno do investimento: quando os cidadãos experimentam melhorias na limpeza e na organização das áreas públicas, há um incremento na satisfação e na percepção de segurança, que podem impactar positivamente na atração de novos investimentos e turismo local.

Em suma, a escolha pela contratação de uma empresa de limpeza urbana para solucionar a falta de limpeza regular nas áreas urbanas de João Lisboa é suportada por argumentos técnicos, operacionais e econômicos sólidos. Essa alternativa não apenas aborda de maneira proativa questões de saúde e qualidade de vida, mas também representa uma estratégia sustentável e economicamente viável para a administração pública, promovendo uma cidade mais limpa e agradável para todos os seus habitantes.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E (COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ROÇAGEM E CAPINA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE APOIO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EM BOTA CREDENCIADO PELA PREFEITURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	MÊS	12,00
Valor Total			

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A realização de uma única licitação, com adjudicação a um único licitante, é justificada pela complexidade e pela natureza contínua dos serviços de limpeza urbana que a Prefeitura Municipal de João Lisboa necessita. O serviço de limpeza urbana inclui diversas atividades interligadas, como varrição, coleta de lixo e capina, que demandam uma coordenação operacional eficiente. A fragmentação desses serviços em diferentes contratos poderia resultar em desarticulação, dificultando a supervisão e o controle da qualidade do serviço prestado e potencialmente comprometendo o resultado final.

Os benefícios de uma contratação unificada incluem uma melhor integração das atividades de limpeza, promovendo um padrão uniforme de qualidade e permitindo uma gestão mais eficaz por parte da administração municipal. Com um único contrato, é possível estabelecer um plano de trabalho coeso que garanta a regularidade na prestação do serviço, evitando lacunas que poderiam afetar a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, a centralização da contratação facilita a resolução de problemas e ajustes operacionais, tornando a execução do serviço mais ágil e responsiva às demandas emergenciais.

Por fim, a não fragmentação da contratação garante maior eficiência na alocação de recursos públicos e melhora a transparência do processo licitatório. Um único contrato sem parcelamento minimiza os riscos de sobreposição de responsabilidades e garantirá que a empresa contratada tenha compromisso exclusivo com a execução das atividades especificadas, resultando em um atendimento mais adequado ao interesse público. Assim, a decisão por uma única licitação está alinhada com a

necessidade de garantir um serviço de qualidade, eficiente e que atenda às expectativas da população de João Lisboa.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa de limpeza urbana pela Prefeitura Municipal de João Lisboa tem como resultado esperado a melhoria da qualidade sanitária das áreas urbanas, refletindo diretamente na saúde pública e na qualidade de vida dos cidadãos. Com a implementação de serviços regulares de limpeza, espera-se uma redução significativa nos problemas de saúde relacionados ao acúmulo de lixo e sujeira, que podem acarretar doenças, o que traduz-se em uma diminuição de custos com saúde pública a longo prazo.

A economicidade da solução proposta está atrelada à maximização do custo-benefício, considerando que a contratação de uma empresa especializada permite acesso a tecnologia, mão de obra treinada e a possibilidade de realização de ações de limpeza de forma contínua e eficiente. A previsão de uma limpeza regular, planejada e realizada por profissionais capacitados resulta em um serviço de melhor qualidade, com a redução dos riscos ocupacionais e necessidade de retrabalho, o que gera economia financeira a partir da diminuição de despesas operacionais a longo prazo.

Além disso, a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros é garantida pelo foco da empresa contratada em sua área de atuação, permitindo que os servidores públicos da Prefeitura se dediquem a outras tarefas essenciais para o desenvolvimento da cidade. A empresa de limpeza já possui infraestrutura e equipamentos adequados, evitando que a Prefeitura tenha que investir em aquisição de materiais ou treinamentos extensivos, assim liberando orçamento e recursos para outros serviços públicos necessários.

Portanto, a contratação de uma empresa de limpeza urbana representa uma solução eficaz e econômica para resolver o problema da falta de limpeza nas áreas urbanas de João Lisboa, assegurando uma utilização racional dos recursos e promovendo melhorias na saúde pública e na qualidade de vida dos moradores.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a implementação eficaz da solução de contratação de empresa de limpeza urbana, é imprescindível que a Prefeitura Municipal de João Lisboa adote uma série de providências operacionais e estruturais. Primeiramente, deve ser realizada uma análise detalhada das áreas urbanas mais críticas em termos de acúmulo de resíduos e falta de limpeza, mapeando as regiões que demandam intervenções imediatas. Isso permitirá não apenas direcionar os esforços da empresa contratada de maneira mais eficiente, mas também justificar o escopo e a extensão dos serviços a serem prestados.

Adicionalmente, a definição de indicadores de desempenho para mensurar a qualidade dos serviços prestados é fundamental. Esses indicadores devem incluir métricas no contexto da contratação de uma empresa para a limpeza urbana em João Lisboa, é essencial que a Administração pública adote algumas providências específicas para garantir a eficácia e eficiência na implementação da solução. Primeiramente, deve-se realizar um diagnóstico detalhado das áreas urbanas que

necessitam de atendimento prioritário. Isso inclui a identificação dos pontos críticos de acúmulo de lixo e sujeira, estabelecendo rotas de coleta e frequência necessária. Esse mapeamento permitirá um planejamento mais preciso da execução dos serviços.

Além disso, é fundamental definir os indicadores de desempenho que serão utilizados para monitorar a qualidade do serviço prestado pela empresa contratada. Esses indicadores devem estar alinhados aos objetivos sanitários e de qualidade de vida da população, possibilitando a avaliação contínua da efetividade da limpeza urbana. Exemplos de indicadores incluem a quantidade de resíduos coletados, a frequência de limpeza por área e a satisfação dos cidadãos com os serviços.

Para garantir a supervisão adequada dos serviços, é recomendável a proposta de um sistema de fiscalização mensal, envolvendo servidores especializados em gestão de contratos e em saúde pública. Essa equipe deverá ser capacitada tecnicamente para realizar a verificação da conformidade do serviço prestado, facilitando a identificação rápida de eventuais falhas ou reclamações da população. A formação dessa equipe de fiscalização deve ser justificada pelo caráter específico e técnico que a limpeza urbana exige, assim como pela complexidade da legislação sanitária vigente.

Outra providência importante é estabelecer parcerias com instituições locais e organizações não governamentais para campanhas educativas sobre limpeza urbana e reciclagem. Tais iniciativas podem auxiliar na conscientização da população e na redução da geração de resíduos, otimizando os recursos públicos destinados à limpeza e promovendo a sustentabilidade.

Por fim, será necessário prever a necessidade de contratação de serviços adicionais que complementam o trabalho da empresa de limpeza, como a realização de campanhas de coleta de entulho e destinação adequada de resíduos. Essa previsão deve ser baseada em dados coletados no diagnóstico inicial, que indiquem a quantidade e tipos de resíduos que exigem atenção especial, garantindo assim uma abordagem holística e eficiente na melhoria das condições sanitárias urbanas em João Lisboa.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e interdependentes para a solução proposta, que é a contratação de uma empresa de limpeza urbana, revela que não há indispensabilidade de contratações adicionais antes dessa ação. A solução escolhida abrange amplamente os serviços necessários para resolver o problema da falta de limpeza regular nas áreas urbanas, que impactam diretamente a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos de João Lisboa.

Embora existam atividades correlatas que podem ser consideradas numa abordagem mais ampla de urbanização e manutenção, no contexto específico da limpeza urbana, a contratação da empresa especializada é suficiente para atender às demandas imediatas da população. Os serviços de limpeza urbana englobam varrição, coleta de lixo, remoção de entulho e cuidados com praças e espaços públicos, os quais são fundamentais para melhorar as condições sanitárias e estéticas da cidade.

Outras possíveis contratações que poderiam ser consideradas, como serviços de manutenção de equipamentos utilizados na limpeza ou adequações prediais relacionadas à gestão de resíduos, não são indispensáveis para iniciar a operação de limpeza urbana efetiva. A prioridade deve ser

assegurar que a empresa contratada cumpra todos os serviços inerentes à limpeza e que esta execução ocorra de forma regular e eficiente.

Portanto, diante da urgência em solucionar o problema identificado e da proposta já contemplar as ações necessárias para a limpeza urbana, conclui-se que não há necessidade de realizar contratações correlatas e interdependentes antes da implementação da solução escolhida. Assegurado isso, poderá avançar-se diretamente à contratação da empresa de limpeza urbana, focando nos objetivos principais de melhoria das condições de saúde pública e qualidade de vida na cidade.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa para limpeza urbana em João Lisboa tem implicações diretas no meio ambiente e na qualidade de vida da população. O primeiro impacto ambiental a ser considerado é o aumento da geração de resíduos sólidos, que pode ocorrer devido à ineficiência na coleta e descarte. Para mitigar esse impacto, é fundamental implementar um sistema de gestão de resíduos com separação na fonte e incentivo à reciclagem, promovendo a conscientização da população sobre a importância do descarte correto dos materiais.

Outro impacto relevante é o consumo excessivo de energia na execução das atividades de limpeza. Uma medida mitigadora eficaz é a adoção de veículos elétricos ou híbridos para a coleta de lixo e manutenção das áreas urbanas. A substituição de equipamentos movidos a combustão por alternativas sustentáveis também contribui para a redução da emissão de gases poluentes e diminuição do consumo de combustível fóssil.

Além disso, a utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e não tóxicos deve ser priorizada. Isso minimiza a contaminação do solo e da água, preservando a qualidade ambiental. A capacitação dos funcionários da empresa contratada sobre o uso eficiente desses produtos, assim como sobre práticas de limpeza ecoeficientes, é uma estratégia adicional que valoriza o compromisso ambiental da operação.

No que diz respeito à logística reversa, é crucial estabelecer parcerias com cooperativas de catadores para garantir que os materiais recicláveis coletados sejam direcionados adequadamente. Essa colaboração pode ser formalizada em um plano de ações, onde a empresa contratada se compromete a encaminhar os resíduos recicláveis para as cooperativas, contribuindo para a inclusão social e a geração de renda para essas comunidades.

Por fim, a implementação de uma avaliação periódica dos impactos ambientais das atividades de limpeza urbana deve ser prevista no contrato, garantindo que as medidas adotadas sejam continuamente monitoradas e ajustadas conforme necessário. Dessa forma, a solução escolhida será não apenas eficaz na promoção da limpeza, mas também sustentável, minimizando impactos negativos e promovendo uma disposição responsável dos recursos na cidade de João Lisboa.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

João Lisboa - MA, 15 de Janeiro de 2025

Silvino Lima Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 007/2025-GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 07.000.300/0001-10

Equipe de Planejamento
Silvino Lima Silva, Deusimar Alves de Holanda

Objeto Detalhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E (COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ROÇAGEM E CAPINA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE APOIO, MÃO DE OBRA, TRANSPORTE PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS EM BOTA CREDENCIADO PELA PREFEITURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

O presente gerenciamento de riscos permite ações continuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável.** Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias	5

	indicam moderadamente essa possibilidade.	
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO					
IMPACTO MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Atrasos na Execução dos Serviços		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Muito Alto	Média
Dano		
Interrupção nos serviços essenciais de limpeza e coleta de resíduos.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ações Preventivas	Responsável
Definição de cronograma rigoroso com cláusulas de penalidade.	
Monitoramento contínuo das atividades e entregas.	
Ações de Contingência	**Responsável**
Aplicação de multas por atraso previstas no contrato.	
Aumento na frequência de inspeções e supervisões.	

Risco Alto - Incompatibilidade de Materiais e Equipamentos		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Uso de materiais inadequados pode comprometer a qualidade dos serviços.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Definição de especificações técnicas rigorosas para materiais e equipamentos.		
Realização de testes preliminares com produtos e equipamentos.		
Ações de Contingência		**Responsável**
Substituição imediata de materiais e equipamentos inadequados.		
Negociação de ajustes contratuais para correção das entregas.		

Risco Alto - Falta de Infraestrutura Adequada		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Comprometimento da eficiência e segurança dos serviços prestados.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Avaliação prévia das necessidades de infraestrutura.		
Investimento em melhorias e adequações estruturais.		
Ações de Contingência		**Responsável**
Locação de infraestrutura complementar temporária.		
Prioridade para investimentos em infraestrutura crítica.		

ETP nº 010/2025 - Contratação de empresa de limpeza urbana

João Lisboa - MA, 15 de Janeiro de 2025

Silvino Lima Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 007/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO LISBOA

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 0024/2025**, no dia **6 de Março de 2025** que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA.

Silvino Lima Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 007/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO LISBOA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 07.000.300/0001-10
Silvino Lima Silva.

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA

Justificativa da Necessidade
A análise da situação atual das áreas urbanas do município de João Lisboa revela uma problemática significativa relacionada à falta de limpeza regular e adequada. Este fenômeno tem gerado consequências diretas e graves para a saúde pública, refletindo em uma infraestrutura urbana comprometida e no aumento da incidência de doenças relacionadas ao acúmulo de resíduos sólidos, entulhos e outras formas de sujeira. O despejo inadequado de lixo e a falta de cuidados com o espaço público resultam não apenas na degradação ambiental, mas também em um ambiente propício para a proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos.
A necessidade de realização de serviços regulares de limpeza não se limita a uma questão estética ou de ordem visual. É imperativo que a Prefeitura Municipal de João Lisboa reconheça a relevância desta demanda como fundamental para a preservação da saúde coletiva e para a qualidade de vida dos cidadãos. A carência de ações sistemáticas de limpeza resulta em desconforto e insegurança para a população, comprometendo, assim, a dignidade do viver nas áreas urbanas e a integridade do patrimônio público.
Além disso, aspectos socioeconômicos devem ser considerados, uma vez que a ausência de limpeza eficiente afeta desproporcionalmente as populações mais vulneráveis, que residem em áreas com maior acúmulo de resíduos. Essa realidade perpetua ciclos de exclusão social e marginalização, impactando de forma negativa o desenvolvimento comunitário e econômico da região.
Diante desse contexto, a promoção de um serviço de limpeza urbana eficaz se revela indispensável para atender a uma necessidade real, alinhando-se aos princípios do interesse público. A adequação na prestação deste serviço visa restabelecer um ambiente urbano saudável e seguro, contribuindo para o bem-estar geral da população e promovendo a cidadania ativa. O atingimento desse objetivo, portanto, é de máxima importância para garantir a integridade ambiental e a saúde da comunidade de João Lisboa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 1 de Abril de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Indicação da Equipe de Planejamento
Silvino Lima Silva, Deusimar Alves de Holanda

Estudo Técnico Preliminar
O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	MÊS	1	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

João Lisboa - MA, 6 de Março de 2025

Deusimar Alves de Holanda
Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 018/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

2.2. Nos termos do artigo 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode adotar o regime de orçamento sigiloso quando sua divulgação puder comprometer a competitividade do certame ou representar risco à execução contratual. Nesse sentido, justifica-se a necessidade da adoção de orçamento sigiloso na presente licitação para prestação de serviços de limpeza pública pelos seguintes motivos:

2.2.1. **Proteção da Competitividade**: A divulgação antecipada do orçamento estimado poderia levar a uma uniformização dos valores apresentados pelos licitantes, reduzindo a efetiva concorrência e prejudicando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

2.2.2. **Garantia da Economicidade**: A manutenção do orçamento sob sigilo evita que as empresas participantes utilizem o valor orçado como referência única para suas propostas, permitindo que a Administração obtenha propostas mais vantajosas e alinhadas às reais condições de mercado.

2.2.3. **Mitigação de Riscos à Execução Contratual**: Serviços de limpeza pública envolvem aspectos operacionais sensíveis, incluindo custos variáveis como mão de obra, insumos e logística. A divulgação do orçamento poderia impactar na formação dos preços, prejudicando a execução eficiente dos serviços contratados.

2.2.4. **Precedentes e Boas Práticas**: Diversos órgãos e entidades públicas já adotam a prática do orçamento sigiloso em licitações estratégicas, visando maior lisura e efetividade na contratação, conforme entendimento consolidado pelos tribunais de contas.

2.3. Dessa forma, considerando o interesse público e a necessidade de garantir a economicidade, a ampla competitividade e a eficiência na execução dos serviços, a Administração opta pela adoção do orçamento sigiloso nesta licitação, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas administrativas.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R$ Unit.	R$ Mensal	R$ Total
1	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES	MÊS	1	12	SIGILOSO	SIGILOSO	SIGILOSO

	CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos \| Quantidade: 1,00 \| Recorrência: 12 \| R$ Mensal: 248.630,26 \| Valor Total SIGILOSO						
Valor Total							**SIGILOSO**

PLANILHA REFERÊNCIAL MENSAL					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT.
1		COLETA REGULAR DE LIXO			
1.1	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	5
1.2	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.033,33
2		VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
2.1	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.787,50
3		SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA COLETA			
3.1	88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	833,33
3.2	91380	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	854,17
3.3	4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	1.750,00
3.4	COM-21709959	CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M3	PRÓPRIA	H	250
3.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COMPACTADOR	SINAPI	H	316,67
4		FERRAMENTAS E E.P.I			
4.1	2711	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	SINAPI	UN	6
4.2	38402	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	SINAPI	UN	26
4.3	38403	ENXADA ESTREITA "25 X 23" CM COM CABO	SINAPI	UN	26
4.4	38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	SINAPI	UN	28
4.5	13244	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 75 CM	SINAPI	UN	33
4.6	10559	ROÇADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE "32" CC	SINAPI	UN	1
4.7	38463	MARTELO DE SOLDADOR/PICADOR DE SOLDA	SINAPI	UN	10
4.8	36151	MANGOTE DE SEGURANCA EM RASPA DE COURO	SINAPI	UN	10
4.9	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO "7" CM)	SINAPI	PAR	10
4.10	12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	SINAPI	PAR	10
4.11	36152	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	SINAPI	UN	32
4.12	36141	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM	SINAPI	UN	30
4.13	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	SINAPI	UN	5
4.14	00041	FARDAMENTO	ORSE	un	24
5		MATERIAL			
5.1	11161	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	SINAPI	KG	2.083,33
5.2	07887	SACO PLÁSTICO EM DE POLIPROPILENO PARA SORG	ORSE	un	1.300,00
5.3	09683	CONTAINER DE LIXO EM PLÁSTICO, 1000L, COM RODAS CONTAINER DE LIXO EM PLÁSTICO, 1000L, COM RODAS	ORSE	un	5
5.4	37524	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1,20 X 50 M (L X C)	SINAPI	M	450

1.1. 90776 ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)				
Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE
43467	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1

37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43463	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
				TOTAL Encargos Complementares:
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE
4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	1
				TOTAL Mão de Obra:
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE
95401	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1
1.2. 88241 AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)				
Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
				TOTAL Encargos Complementares:
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE
248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL (HORISTA)	SINAPI	H	1
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE
95311	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1
2.1. 88241 AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)				
Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE
248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL (HORISTA)	SINAPI	H	1
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE

95311	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1
3.1. 88281 MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)				
Encargos Complementares		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
Mão de Obra		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
20020	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	SINAPI	H	1
				TOTAL Mão de Obra:
Serviço		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
95346	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1
3.2. 91380 CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014 (H)				
Equipamento		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
37734	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	SINAPI	UN	0,0000603
37758	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,0000342
3.3. 00004221 OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500 (L)				
Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	1
3.4. CONP-21709959 CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M3 (H)				
Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
INS-28987209	CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M3	PRÓPRIA	UND	0,000342
3.5. 88282 MOTORISTA DE CAMINHÃO COMPACTADOR (H)				
Encargos Complementares		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1

37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE
4091	MOTORISTA DE CAMINHAO (HORISTA)	SINAPI	H	1
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE
95347	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1
4.3. 00002711 CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA (UN)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
2711	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	SINAPI	UN	1
4.2. 00038402 PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO (UN)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
38402	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	SINAPI	UN	1
4.3. 00038403 ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO (UN)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
38403	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	SINAPI	UN	1
4.4. 00038400 VASSOURA 40 CM COM CABO (UN)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	SINAPI	UN	1
4.5. 00013244 CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 75 CM (UN)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
13244	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 75 CM	SINAPI	UN	1
4.6. 00010559 ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC (UN)				
Equipamento		FONTE	UNID	COEFICIENTE
10559	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	SINAPI	UN	1
4.7. 00038463 MARTELO DE SOLDADOR/PICADOR DE SOLDA (UN)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
38463	MARTELO DE SOLDADOR/PICADOR DE SOLDA	SINAPI	UN	1
4.8. 00036151 MANGOTE DE SEGURANCA EM RASPA DE COURO (UN)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
36151	MANGOTE DE SEGURANCA EM RASPA DE COURO	SINAPI	UN	1
4.9. 00012892 LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM) (PAR)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	SINAPI	PAR	1
4.10. 00012893 BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO (PAR)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	SINAPI	PAR	1
4.11. 00036152 OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB (UN)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
36152	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	SINAPI	UN	1
4.12. 00036141 MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM (UN)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
36141	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM	SINAPI	UN	1

4.13. 00036146 PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS (UN)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	SINAPI	UN	1
4.14. I00941 FARDAMENTO (un)				
Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE
I00941	Fardamento com manga curta	ORSE	un	1
5.1. 00011161 CAL HIDRATADA PARA PINTURA (KG)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
11161	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	SINAPI	KG	1
5.2. I07887 Saco plástico em de polipropileno para 50kg (un)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
I07887	Saco plástico em de polipropileno para 50kg	ORSE	un	1
5.3. I09683 CONTAINER DE LIXO EM PLÁSTICO, 1000L, COM RODAS CONTAINER DE LIXO EM PLÁSTICO, 1000L, COM RODAS (un)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
I09683	Container de lixo em plástico, 1000l, com rodas	ORSE	un	1
5.4. 00037524 TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C) (M)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
37524	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	SINAPI	M	1

COD	DESCRIÇÃO	%
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,8
L	Lucro	7,02
	TOTAL	7,82
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	4
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Risco	1,27
	TOTAL	5,86
I	**Impostos**	
	COFINS	3
	ISS	5
	PIS	0,65
	TOTAL	8,65

BDI = 25,00%

$$\frac{(1+AC+S+R+G)\times(1+DF)\times(1+L)}{(1-I)}-1$$

ENCARGOS SOCIAIS					
COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %		MENSALISTA %	
A	GRUPO A				
A1	INSS	20		20	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO LISBOA

A2	SESI	1,5	1,5
A3	SENAI	1	1
A4	INCRA	0,2	0,2
A5	SEBRAE	0,6	0,6
A6	Salário Educação	2,5	2,5
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3	3
A8	FGTS	8	8
A9	SECONCI	0	0
B	**GRUPO B**		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87	0
B2	Feriados	3,93	0
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85	0,64
B4	13º Salário	10,98	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06	0,04
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,51	0
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,1	0,08
B9	Férias Gozadas	11,37	8,64
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
C	**GRUPO C**		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,83	3,67
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,09
C3	Férias Indenizadas	2,35	1,79
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,71	2,06
C5	Indenização Adicional	0,41	0,31
D	**GRUPO D**		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,46	6,74
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43	0,33
	TOTAL	**17,89**	**7,07**

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	**GRUPO A**		
A1	INSS	0	0
A2	SESI	1,5	1,5
A3	SENAI	1	1
A4	INCRA	0,2	0,2
A5	SEBRAE	0,6	0,6
A6	Salário Educação	2,5	2,5
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3	3
A8	FGTS	8	8
A9	SECONCI	0	0
	TOTAL	**15,8**	**16,8**
B	**GRUPO B**		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0
B2	Feriados	3,71	0
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,66
B4	13º Salário	11,01	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	12,35	9,33
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
	TOTAL	**48,36**	**19,04**
C	**GRUPO C**		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52	4,17

C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,1
C3	Férias Indenizadas	1,72	1,3
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87	2,17
C5	Indenização Adicional	0,46	0,35
	TOTAL	**10,7**	**8,09**
D	**GRUPO D**		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12	3,2
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46	0,35
	TOTAL	**8,58**	**3,55**
COD	**DESCRIÇÃO**	**HORISTA %**	**MENSALISTA %**
A	**GRUPO A**		
A1	INSS	20	20
A2	SESI	1,5	1,5
A3	SENAI	1	1
A4	INCRA	0,2	0,2
A5	SEBRAE	0,6	0,6
A6	Salário Educação	2,5	2,5
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3	3
A8	FGTS	8	8
A9	SECONCI	0	0
B	**GRUPO B**		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89	0
B2	Feriados	3,95	0
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85	0,64
B4	13º Salário	11,03	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06	0,04
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,1	0,08
B9	Férias Gozadas	12,18	9,2
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
C	**GRUPO C**		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58	3,46
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	1,73	1,31
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41	1,82
C5	Indenização Adicional	0,39	0,29
	TOTAL	**9,22**	**6,96**
D	**GRUPO D**		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,81	6,95
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41	0,31
A	**GRUPO A**		
A1	INSS	20	20
A2	SESI	1,5	1,5
A3	SENAI	1	1
A4	INCRA	0,2	0,2
A5	SEBRAE	0,6	0,6
A6	Salário Educação	2,5	2,5
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3	3
A8	FGTS	8	8
A9	SECONCI	0	0
	TOTAL	**36,8**	**36,8**

B	GRUPO B				
B1	Repouso Semanal Remunerado		17,89		0
B2	Feriados		3,95		0
B3	Auxílio - Enfermidade		0,85		0,64
B4	13º Salário		11,03		8,33
B5	Licença Paternidade		0,06		0,04
B6	Faltas Justificadas		0,74		0,56
B7	Dias de Chuvas		1,59		0
B8	Auxílio Acidente de Trabalho		0,1		0,08
B9	Férias Gozadas		12,18		9,2
B10	Salário Maternidade		0,04		0,03
	TOTAL		48,43		18,88
C	GRUPO C				
C1	Aviso Prévio Indenizado		4,58		3,46
C2	Aviso Prévio Trabalhado		0,11		0,08
C3	Férias Indenizadas		1,73		1,31
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa		2,41		1,82
C5	Indenização Adicional		0,39		0,29
	TOTAL		9,22		6,96
D	GRUPO D				
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B		17,82		6,95
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,41		0,31
	TOTAL		18,23		7,26

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A análise da situação atual das áreas urbanas do município de João Lisboa revela uma problemática significativa relacionada à falta de limpeza regular e adequada. Este fenômeno tem gerado consequências diretas e graves para a saúde pública, refletindo em uma infraestrutura urbana comprometida e no aumento da incidência de doenças relacionadas ao acúmulo de resíduos sólidos, entulhos e outras formas de sujeira. O despejo inadequado de lixo e a falta de cuidados com o espaço público resultam não apenas na degradação ambiental, mas também em um ambiente propício para a proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos.

3.2. A necessidade de realização de serviços regulares de limpeza não se limita a uma questão estética ou de ordem visual. É imperativo que a Prefeitura Municipal de João Lisboa reconheça a relevância desta demanda como fundamental para a preservação da saúde coletiva e para a qualidade de vida dos cidadãos. A carência de ações sistemáticas de limpeza resulta em desconforto e insegurança para a população, comprometendo, assim, a dignidade do viver nas áreas urbanas e a integridade do patrimônio público.

3.3. Além disso, aspectos socioeconômicos devem ser considerados, uma vez que a ausência de limpeza eficiente afeta desproporcionalmente as populações mais vulneráveis, que residem em áreas com maior acúmulo de resíduos. Essa realidade perpetua ciclos de exclusão social e marginalização, impactando de forma negativa o desenvolvimento comunitário e econômico da região.

3.4. Diante desse contexto, a promoção de um serviço de limpeza urbana eficaz se revela indispensável para atender a uma necessidade real, alinhando-se aos princípios do interesse público. A adequação na prestação deste serviço visa restabelecer um ambiente urbano saudável e seguro, contribuindo para o bem-estar geral da população e promovendo a cidadania ativa. O atingimento desse objetivo, portanto, é de máxima importância para garantir a integridade ambiental e a saúde da comunidade de João Lisboa.

3.5. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza pública urbana, incluindo varrição, capina, roçagem, poda, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza de áreas públicas e demais serviços correlatos, com fornecimento de equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada.

5.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Coleta Regular de Lixo

5.2.1.1. Coleta sistemática e programada de resíduos sólidos urbanos.

5.2.1.2. Atendimento a todas as áreas urbanas do município.

5.2.1.3. Coleta de resíduos domiciliares, comerciais e institucionais.

5.2.1.4. Destinação ambientalmente adequada conforme normas vigentes.

5.2.2. Varrição e Capina Manual de Vias e Logradouros Públicos

5.2.2.1. Varrição manual de ruas, avenidas, praças e calçadas.

5.2.2.2. Capina manual e remoção de vegetação indesejada em vias públicas.

5.2.2.3. Remoção de detritos acumulados nos meios-fios, sarjetas e canteiros centrais.

5.2.2.4. Transporte dos resíduos coletados para descarte adequado.

5.2.3. Serviços de Transporte para Coleta

5.2.3.1. Disponibilização de frota de veículos adequada para a coleta e transporte dos resíduos.

5.2.3.2. Caminhões compactadores para coleta domiciliar.

5.2.3.3. Veículos para transporte de resíduos recicláveis e volumosos.

5.2.3.4. Manutenção contínua da frota para garantir o pleno funcionamento do serviço.

5.2.4. Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.)

5.2.4.1. Fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços.

5.2.4.2. E.P.I.s obrigatórios, incluindo luvas, botas, óculos de proteção e máscaras.

5.2.4.3. Uniformes padronizados e identificados para os trabalhadores.

5.2.4.4. Manutenção e substituição periódica dos equipamentos conforme necessidade.

5.2.5. Material para Pintura de Meio-Fios

5.2.5.1. Fornecimento completo de materiais para pintura de meio-fios.

5.2.5.2. Tintas específicas para demarcação viária e durabilidade prolongada.

5.2.5.3. Pincéis, rolos, fitas adesivas e demais acessórios necessários.

5.2.5.4. Execução da pintura conforme padrões estabelecidos pelo município.

5.3. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência da contratação, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica, por engenheiro ambiental da empresa – de execução dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas;

5.4. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, por engenheiro ambiental da empresa –, com as taxas devidamente recolhidas;

5.5. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do presente
5.6. Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido;
5.7. Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;
5.8. Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
5.9. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;
5.10. Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços. Deverão ainda apresentar-se ao responsável pela unidade a fim de obter a permissão para início dos serviços;
5.11. Observar rigorosamente a Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;
5.12. Manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Apoio a Licitações deste município, durante a vigência do contrato, todas as condições de participação exigidas nesta licitação;
5.13. A responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas à aprovação dos projetos e execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, cópias de projetos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placas de obra dos responsáveis técnicos, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;
5.14. Fornecer, para aprovação deste órgão, antes de iniciar os serviços, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção;
5.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício); inclusive após o recebimento definitivo da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;
5.16. Mesmo quando não especificados nos documentos de projeto, todos os materiais empregados e todos os serviços executados deverão estar de acordo com as exigências das NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR), da ABNT.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.
7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

10.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como continuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de execução

12.2. O serviço objeto será CONTINUADO.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:

13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:

13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual. Deverá ser apresentado também o Cronograma Físico- Financeiro considerando 12(doze) meses.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

14.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

14.4.5. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:

14.4.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.8. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

14.4.9. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.5. Licença de Operação Ambiental emitida pelo órgão competente do domicílio do licitante.

14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Início da execução do objeto: 2 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Materiais a serem disponibilizados

15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **CLASSIFICAÇÃO:** 18.541.0007.2.029 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2.021 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.2. A primeira medição só será paga com apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA/MA).

19.3. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, por engenheiro ambiental da empresa –, com as taxas devidamente recolhidas.

19.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

João Lisboa - MA, 6 de Março de 2025

Deusimar Alves de Holanda
Secretário Adjunto Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 018/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO LISBOA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de João Lisboa

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº** 0024/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R$ 2.983.563,12 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

João Lisboa - MA, 7 de Março de 2025

Silvino Lima Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 007/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Silvino Lima Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA.

Em atendimento ao solicitado, conforme encaminhamento a este departamento, solicitando dotação orçamentária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, objeto do Processo Administrativo nº 0024/2025, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na rubrica orçamentária, através da Lei Orçamentária nº 020/2024 conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **CLASSIFICAÇÃO:** 18.541.0007.2.029 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2.021 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

João Lisboa - MA, 7 de Março de 2025

Juliene Gomes da Silva
Contadora
CRC/MA nº015603/O

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO LISBOA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no valor R$ 2.983.563,12 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

João Lisboa - MA, 7 de Março de 2025

Antonio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO LISBOA

DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no valor de R$ 2.983.563,12 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos), para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e demais unidades participantes do presente procedimento.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

João Lisboa - MA, 7 de Março de 2025

Silvino Lima Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 007/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

MINUTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Processo Administrativo Nº 0024/2025

A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA

VALOR TOTAL ESTIMADO
Sigiloso

PORTAL UTILIZADO: Licita João Lisboa
ENDEREÇO DO PORTAL: https://licitajoaolisboama.com.br/
DATA: ____ de _____ de ____
HORÁRIO: ____:____ (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: licitacaojoaolisboa@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Ivaldo Vale

AUTORIDADE COMPETENTE
Fábio Vale de Holanda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



MINUTA

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 1.000,00 (um mil reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM (REGIONAL)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

MINUTA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **CLASSIFICAÇÃO:** 18.541.0007.2.029 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2.021 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITA JOÃO LISBOA" através do site https://licitajoaolisboama.com.br/.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com todos os dados exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

5.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

6.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances

ofertados, na fase própria do certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

7.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

8.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

8.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

8.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

8.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11.2. **Modo de Disputa Aberto-Fechado:**

8.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

8.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**

8.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.12.2.2. empresas brasileiras;

8.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

9.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

9.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o

sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.° 123/2006.

9.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

9.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

9.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

9.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

9.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

9.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou

empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

9.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

9.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

10.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

11.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

11.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

11.9. Será desclassificada a proposta que:

11.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

11.9.2. contiver vícios insanáveis;

11.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

11.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

11.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

11.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

11.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

11.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

11.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021.

12.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

MINUTA

12.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

12.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA AMOSTRA

13.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

15.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

15.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

MINUTA

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3,

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço https://licitajoaolisboama.com.br/ e vincularão os participantes e a Administração.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

18.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

18.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

18.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

18.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

18.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

MINUTA

18.8.3. Será priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

18.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

18.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

18.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

18.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios https://licitajoaolisboama.com.br/ e www.joaolisboa.ma.gov.br.

18.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

João Lisboa – MA, ___ de _____ de ____

Silvino Lima Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 007/2025-GAB

MINUTA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

MINUTA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA – ELETRÔNICA Nº 002/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
				VALOR GLOBAL R$ ____ (POR EXTENSO)	

2. **PROPONENTE:**
 - RAZÃO SOCIAL: ...
 - CNPJ: ...
 - ENDEREÇO: ...
 - TELEFONE: ...
 - FAX: ...
 - E-MAIL: ...
3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**
 - NOME: ...
 - CPF: ...
 - RG: ...
 - NACIONALIDADE: ...
 - ESTADO CIVIL: ...
 - PROFISSÃO: ...
 - ENDEREÇO COMPLETO: ...
4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ...
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:** ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº da identidade do declarante)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

MINUTA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ _____ (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante..... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

MINUTA

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

MINUTA

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**.

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Lisboa – MA, ___ de _____de ____

MINUTA

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
_____	_____

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

JOÃO LISBOA

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA

No uso de minhas atribuições, em **10 de Março de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Concorrência - Eletrônica, sob o número 002/2025, originário do Processo Administrativo nº 0024/2025, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, com valor total estimado em R$ 2.983.563,12 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0024/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA
VALOR ESTIMADO:	R$ 2.983.563,12 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 28, II - Concorrência Eletrônica

João Lisboa - MA, 10 de Março de 2025

Ivaldo Vale
Agente de Contratação
Portaria nº 039/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0024/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA
VALOR ESTIMADO:	R$ 2.983.563,12 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para exame e aprovação, da Minuta do Edital e Contrato nos termos do Art. 53, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

João Lisboa - MA, 10 de Março de 2025

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0024/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA
VALOR ESTIMADO:	R$ 2.983.563,12 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA 002/2025. EXAME PRÉVIO DA MINUTA DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL FUNDAMENTADA NO ART 53 DA LEI Nº. 14.133/2021. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. ANÁLISE

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, para o exercício de 2025, por meio de CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos até aqui, 80 (OITENTA) LAUDAS; que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS nos moldes da Lei Federal 14.133/21.

Trata-se de processo licitatório com o objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, para suprir as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, mediante licitação pública, na modalidade CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA, em sua forma eletrônica, conforme documentação em anexo na forma descrita abaixo:

a) Capa do Processo
b) Estudo Técnico Preliminar

c) Mapa de Risco
d) Documento de Formalização da Demanda
e) Termo de Referência
f) Autuação do Processo Administrativo
g) Solicitação de Dotação Orçamentária
h) Informação de Dotação Orçamentária
i) Declaração de Adequação Orçamentária
j) Portaria do Agente de Contratação
k) Autuação da Contratação
l) Minuta de Edital e Contrato
m) Solicitação de Autorização para Contratação
n) Despacho para Parecer Jurídico

É o que competia relatar. Opina-se.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve **compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em* ***estudo técnico preliminar*** *que caracterize o interesse público envolvido;*
> *II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de* ***termo de referência****, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
> *III - a definição das* ***condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento****;*
> *IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
> *V - a elaboração do* ***edital de licitação****;*
> *VI - a elaboração de* ***minuta de contrato****, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
> *VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
> *VIII - a* ***modalidade de licitação, o critério de julgamento****, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
> *IX - a* ***motivação circunstanciada*** *das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
> *X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
> *XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*
> (grifou-se)

Preliminarmente, pelo que consta no Memorando, as justificativas que motivam o pedido de contratação e os documentos mencionados no dispositivo acima se mostram presentes.

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Ao que se observa do procedimento encaminhado à assessoria jurídica presentes estão os requisitos da fase de planejamento. O conteúdo de cunho administrativo não será objeto de análise da assessoria jurídica, apenas os aspectos legais pertinentes à legislação federal, Lei n. 14.133/2021.

O termo de referência elaborado e juntado, a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, especificações e estimativa de consumo, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, alinhamento com o planejamento da organização, descrição da solução e especificação do produto – ETP, requisitos da contratação – ETP, vistoria, garantia da contratação, subcontratação, micro e pequenas empresas, vigência contratual, forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, proposta de preços, exigências de habilitação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, dotação orçamentária, recebimento do objeto, dos critérios de pagamento, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
> *a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
> *b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
> *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
> *d) requisitos da contratação;*
> *e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
> *f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
> *g) critérios de medição e de pagamento;*
> *h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
> *i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
> *j) adequação orçamentária.*

Trouxe também o processo, o estudo técnico preliminar como todos os elementos necessários: descrição da necessidade, requisitos da futura contratação, soluções disponíveis no mercado, descrição e solução escolhida como um todo, quantitativos e valores, parcelamento ou não da contratação, resultados pretendidos, providências a serem adotadas, contratação correlatas, impactos ambientais e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

2. FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de um ato insito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*
> *2º (VETADO).*
> *3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.*
> *4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*
> *5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.*

Posto isto, a presente manifestação não se vincula aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente Memorando terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

2.1. DOS ORÇAMENTOS

É na fase interna que a Administração define o que se pode chamar de encargo, que nada mais é do que um conjunto de obrigações. Esse conjunto de obrigações expressa a vontade da Administração e representa o que ela deseja para satisfazer a sua necessidade.

É cediço que a elaboração da estimativa de preços nos procedimentos de contratação exige ampla pesquisa de preços, a fim de permitir a identificação precisa da faixa usual de valores praticados para objeto similar ao pretendido.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 23, §1º, assim disciplinou sobre o valor estimado da contratação:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> *(...)*
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

No presente caso, foi adotado como referência de preço a pesquisa de mercado, com consulta à Tabela SINAPI para composição de custos.

Portanto, quanto à pesquisa de preços realizada na presente contratação, entende-se que restou observada os pressupostos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) está disciplinado no art. 6º, XX, e art. 18, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao*

termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
Art. 18.
(...)
1ºO estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Desta feita, analisado o Estudo Técnico Preliminar, observa-se que o mesmo observou a legislação aplicável.

2.3. DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A definição de termo de referência está prevista no art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
> *a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
> *b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
> *c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
> *d) requisitos da contratação;*
> *e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
> *f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
> *g) critérios de medição e de pagamento;*
> *h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
> *i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
> *j) adequação orçamentária;*

Segundo a art. 40, §1º da lei, o termo também deve conter, quando for o caso:

> *Art. 40.*
> *(...)*
> *§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:*
> *I – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
> *II – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*

> *III – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

À luz dos dispositivos citados, observou-se que a minuta do Termo de Referência está de acordo com a estipulação legal.

2.4. DAS CONDIÇÕES DO EDITAL e MINUTA DE CONTRATO:

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> *Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*
> *§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.*
> *§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.*
> *§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.*
> *§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.*
> *§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:*
> *I - obtenção do licenciamento ambiental;*
> *II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.*
> *§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.*
> *§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou*

setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:
I - mulheres vítimas de violência doméstica; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

De início, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
XIX - os casos de extinção.
§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.
§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.
§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculado à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

No que tange às estipulações presentes no edital e na minuta do contrato, entende-se, a princípio, estarem de acordo com a legislação aplicável, observado o disposto nos incisos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, passa-se à conclusão.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021 tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Assessoria manifestar-se FAVORÁVEL a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico que tem como objeto acima descrito, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

Por fim, concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

João Lisboa - MA, 14 de Março de 2025

GÊSSICA HIANARA CARDOSO
PROCURADORA GERAL
OAB/MA 20.286

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Prezado(a),

Em atendimento ao previsto no § 3° do art. 53 da Lei 14.133/21 ,estando devidamente cumpridas as formalidades legais sob os aspectos técnico e jurídicos, **AUTORIZO** a divulgação do Edital de Licitação objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, no valor R$ 2.983.563,12 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos), conforme disposto no art. 54 do mesmo dispositivo legal, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Remeta-se ao Departamento de Contratação para o devido processamento.

João Lisboa - MA, 17 de Março de 2025

Antonio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria n° 031/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

Processo Administrativo Nº 0024/2025

A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA

VALOR TOTAL ESTIMADO
Sigiloso

PORTAL UTILIZADO: Licita João Lisboa
ENDEREÇO DO PORTAL: https://licitajoaolisboama.com.br/
DATA: 02 de abril de 2025
HORÁRIO: 08:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: licitacaojoaolisboa@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Ivaldo Vale

AUTORIDADE COMPETENTE
Fábio Vale de Holanda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 1.000,00 (um mil reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM (REGIONAL)

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CLASSIFICAÇÃO: 18.541.0007.2.029 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2.021 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITA JOÃO LISBOA" através do site https://licitajoaolisboama.com.br/.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com todos os dados exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

5.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

6.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

7.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

8.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

8.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

8.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

8.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

8.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

8.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinicio da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11.2. **Modo de Disputa Aberto-Fechado**:

8.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

8.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinicio da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto**:

8.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.12.2.2. empresas brasileiras;

8.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

9.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

9.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

9.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

9.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

9.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

9.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

9.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

9.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

9.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

9.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

9.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

9.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

10.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

11.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

11.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

11.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

11.9. Será desclassificada a proposta que:

11.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

11.9.2. contiver vícios insanáveis;

11.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

11.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

11.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

11.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

11.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

11.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

11.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

12.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA AMOSTRA

13.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

15.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

15.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e

18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço https://licitajoaolisboama.com.br/ e vincularão os participantes e a Administração.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

18.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

18.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

18.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

18.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

18.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

18.8.3. Será priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

18.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

18.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

18.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

18.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios https://licitajoaolisboama.com.br/ e www.joaolisboa.ma.gov.br.

18.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

João Lisboa – MA, 18 de março de 2025

Silvino Lima Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 007/2025-GAB

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

2.2. Nos termos do artigo 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode adotar o regime de orçamento sigiloso quando sua divulgação puder comprometer a competitividade do certame ou representar risco à execução contratual. Nesse sentido, justifica-se a necessidade da adoção de orçamento sigiloso na presente licitação para prestação de serviços de limpeza pública pelos seguintes motivos:

2.2.1. **Proteção da Competitividade**: A divulgação antecipada do orçamento estimado poderia levar a uma uniformização dos valores apresentados pelos licitantes, reduzindo a efetiva concorrência e prejudicando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

2.2.2. **Garantia da Economicidade**: A manutenção do orçamento sob sigilo evita que as empresas participantes utilizem o valor orçado como referência única para suas propostas, permitindo que a Administração obtenha propostas mais vantajosas e alinhadas às reais condições de mercado.

2.2.3. **Mitigação de Riscos à Execução Contratual**: Serviços de limpeza pública envolvem aspectos operacionais sensíveis, incluindo custos variáveis como mão de obra, insumos e logística. A divulgação do orçamento poderia impactar na formação dos preços, prejudicando a execução eficiente dos serviços contratados.

2.2.4. **Precedentes e Boas Práticas**: Diversos órgãos e entidades públicas já adotam a prática do orçamento sigiloso em licitações estratégicas, visando maior lisura e efetividade na contratação, conforme entendimento consolidado pelos tribunais de contas.

2.3. Dessa forma, considerando o interesse público e a necessidade de garantir a economicidade, a ampla competitividade e a eficiência na execução dos serviços, a Administração opta pela adoção do orçamento sigiloso nesta licitação, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas administrativas.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R$ Unit.	R$ Mensal	R$ Total
1	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE	MÊS	1	12	SIGILOSO	SIGILOSO	SIGILOSO

	LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA						
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos \| Quantidade: 1,00 \| Recorrência: 12 \| R$ Mensal: 248.630,26 \| Valor Total SIGILOSO						
Valor Total							**SIGILOSO**

PLANILHA REFERÊNCIAL MENSAL					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT.
1	COLETA REGULAR DE LIXO				
1.1	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	5
1.2	88241	AUXILIANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.033,33
2	VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
2.1	88241	AUXILIANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1.787,50
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA COLETA				
3.1	88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	833,33
3.2	91380	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	SINAPI	H	854,17
3.3	4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	1.750,00
3.4	COM-21709959	CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M3	PRÓPRIA	H	250
3.5	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COMPACTADOR	SINAPI	H	316,67
4	FERRAMENTAS E E.P.I				
4.1	2711	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	SINAPI	UN	6
4.2	38402	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	SINAPI	UN	26
4.3	38403	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	SINAPI	UN	26
4.4	38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	SINAPI	UN	28
4.5	13244	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 75 CM	SINAPI	UN	33
4.6	10559	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	SINAPI	UN	1
4.7	38463	MARTELO DE SOLDADOR/PICADOR DE SOLDA	SINAPI	UN	10
4.8	38151	MANGOTE DE SEGURANCA EM RASPA DE COURO	SINAPI	UN	10

4.9	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	SINAPI	PAR	10
4.10	12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	SINAPI	PAR	10
4.11	36152	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	SINAPI	UN	32
4.12	36141	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM	SINAPI	UN	30
4.13	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	SINAPI	UN	5
4.14	100941	FARDAMENTO	ORSE	un	24
5	MATERIAL				
5.1	11161	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	SINAPI	KG	2.083,33
5.2	107887	SACO PLÁSTICO EM DE POLIPROPILENO PARA 50KG	ORSE	un	1.300,00
5.3	109683	CONTAINER DE LIXO EM PLÁSTICO, 1000L, COM RODAS CONTAINER DE LIXO EM PLÁSTICO, 1000L, COM RODAS	ORSE	un	5
5.4	37524	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	SINAPI	M	450

1.1. 90776 ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)				
Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE
43487	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43483	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
				TOTAL Encargos Complementares:
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE
4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	1
				TOTAL Mão de Obra:
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE
95401	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1
1.2. 88241 AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)				
Encargos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	1

	- COLETADO CAIXA)			
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
				TOTAL Encargos Complementares:
Mão de Obra		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL (HORISTA)	SINAPI	H	1
Serviço		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
95311	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1
2.1. 88241 AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)				
Encargos Complementares		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43489	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43465	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
Mão de Obra		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL (HORISTA)	SINAPI	H	1
Serviço		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
95311	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1
2.1. 88281 MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)				
Encargos Complementares		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1

43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
Mão de Obra		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
20020	MOTORISTA DE CAMINHAO BASCULANTE (HORISTA)	SINAPI	H	1
				TOTAL Mão de Obra:
Serviço		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
95346	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1

3.2. 91380 CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15.535 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014 (H)

Equipamento		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
37734	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	SINAPI	UN	0,0000603
37758	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15285 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	SINAPI	UN	0,0000342

3.3. 88004221 OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500 (L)

Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	SINAPI	L	1

3.4. COM-21709899 CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M3 (H)

Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
INS-28987209	CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M3	PRÓPRIA	UND	0,000342

3.5. 88263 MOTORISTA DE CAMINHÃO COMPACTADOR (H)

Encargos Complementares		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
37370	AUMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43488	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1

37372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
43464	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1
37373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
37371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1
Mão de Obra		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
4093	MOTORISTA DE CAMINHAO (HORISTA)	SINAPI	H	1
Serviço		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
95347	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1
4.1. 00002711 CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA (UN)				
Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
2711	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	SINAPI	UN	1
4.2. 00038402 PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO (UN)				
Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
38402	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	SINAPI	UN	1
4.3. 00038403 ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO (UN)				
Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
38403	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	SINAPI	UN	1
4.4. 00038400 VASSOURA 40 CM COM CABO (UN)				
Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	SINAPI	UN	1
4.5. 00013244 CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM (UN)				
Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
13244	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	SINAPI	UN	1
4.6. 00010559 ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *52* CC (UN)				
Equipamento		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
10559	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *52* CC	SINAPI	UN	1
4.7. 00038463 MARTELO DE SOLDADOR/PICADOR DE SOLDA (UN)				
Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
38463	MARTELO DE SOLDADOR/PICADOR DE SOLDA	SINAPI	UN	1
4.8. 00036151 MANGOTE DE SEGURANCA EM RASPA DE COURO (UN)				
Material		**FONTE**	**UNID**	**COEFICIENTE**
36151	MANGOTE DE SEGURANCA EM RASPA DE COURO	SINAPI	UN	1

4.9. 00012893 LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM) (PAR)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	SINAPI	PAR	1
4.10. 00012893 BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO (PAR)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	SINAPI	PAR	1
4.11. 00036152 OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB (UN)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
36152	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	SINAPI	UN	1
4.12. 00036141 MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM (UN)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
36141	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM	SINAPI	UN	1
4.13. 00036146 PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS (UN)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	SINAPI	UN	1
4.14. I00941 FARDAMENTO (un)				
Insumos Complementares		FONTE	UNID	COEFICIENTE
I00941	Fardamento com manga curta	ORSE	un	1
5.1. 00011161 CAL HIDRATADA PARA PINTURA (KG)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
11161	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	SINAPI	KG	1
5.2. I07887 Saco plástico em de polipropileno para 50kg (un)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
I07887	Saco plástico em de polipropileno para 50kg	ORSE	un	1
5.3. I09683 CONTAINER DE LIXO EM PLÁSTICO, 1000L, COM RODAS CONTAINER DE LIXO EM PLÁSTICO, 1000L, COM RODAS (un)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
I09683	Container de lixo em plástico, 1000L, com rodas	ORSE	un	1
5.4. 00037524 TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C) (M)				
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE
37524	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	SINAPI	M	1

CÓD	DESCRIÇÃO	%

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,8
L	Lucro	7,02
	TOTAL	**7,82**
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	4
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	1,27
	TOTAL	**5,86**
I	**Impostos**	
	COFINS	3
	ISS	5
	PIS	0,65
	TOTAL	**8,65**

BDI = 25,00%

$$\frac{(1+AC+S+R+G)\times(1+DF)\times(1+L)}{(1-I)}-1$$

ENCARGOS SOCIAIS			
COD	**DESCRIÇÃO**	**HORISTA %**	**MENSALISTA %**
A	**GRUPO A**		
A1	INSS	20	20
A2	SESI	1,5	1,5
A3	SENAI	1	1
A4	INCRA	0,2	0,2
A5	SEBRAE	0,6	0,6
A6	Salário Educação	2,5	2,5
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3	3
A8	FGTS	8	8
A9	SECONCI	0	0
B	**GRUPO B**		

B1	Repouso Semanal Remunerado	17,87	0
B2	Feriados	3,93	0
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85	0,64
B4	13º Salário	10,98	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06	0,04
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,51	0
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,1	0,08
B9	Férias Gozadas	11,37	8,64
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
C	**GRUPO C**		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,83	3,67
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,09
C3	Férias Indenizadas	2,35	1,79
C4	Deposito Rescisão Sem Justa Causa	2,71	2,06
C5	Indenização Adicional	0,41	0,31
D	**GRUPO D**		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,46	6,74
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43	0,33
	TOTAL	**17,89**	**7,07**

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	**GRUPO A**		
A1	INSS	0	0
A2	SESI	1,5	1,5
A3	SENAI	1	1
A4	INCRA	0,2	0,2
A5	SEBRAE	0,6	0,6
A6	Salário Educação	2,5	2,5
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3	3
A8	FGTS	8	8
A9	SECONCI	0	0
	TOTAL	**16,8**	**16,8**
B	**GRUPO B**		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85	0
B2	Feriados	3,71	0
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87	0,66

B4	13º Salário	11,03	8,33
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11	0,08
B9	Férias Gozadas	12,35	9,33
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
	TOTAL	**48,36**	**19,04**
C	**GRUPO C**		
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,52	4,17
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13	0,1
C3	Férias Indenizadas	1,72	1,3
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,87	2,17
C5	Indenização Adicional	0,46	0,35
	TOTAL	**10,7**	**8,09**
D	**GRUPO D**		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12	3,2
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46	0,35
	TOTAL	**8,58**	**3,55**

COD	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
A	**GRUPO A**		
A1	INSS	20	20
A2	SESI	1,5	1,5
A3	SENAI	1	1
A4	INCRA	0,2	0,2
A5	SEBRAE	0,6	0,6
A6	Salário Educação	2,5	2,5
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3	3
A8	FGTS	8	8
A9	SECONCI	0	0
B	**GRUPO B**		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,8%	0
B2	Feriados	3,85	0
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85	0,64
B4	13º Salário	11,03	8,33

B5	Licença Paternidade	0,06	0,04
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,1	0,08
B9	Férias Gozadas	12,18	9,2
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
C	**GRUPO C**		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58	3,46
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	1,73	1,31
C4	Deposito Rescisão Sem Justa Causa	2,41	1,82
C5	Indenização Adicional	0,39	0,29
	TOTAL	**9,22**	**6,96**
D	**GRUPO D**		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,82	6,95
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41	0,31
A	**GRUPO A**		
A1	INSS	20	20
A2	SESI	1,5	1,5
A3	SENAI	1	1
A4	INCRA	0,2	0,2
A5	SEBRAE	0,6	0,6
A6	Salário Educação	2,5	2,5
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3	3
A8	FGTS	8	8
A9	SECONCI	0	0
	TOTAL	**36,8**	**36,8**
B	**GRUPO B**		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89	0
B2	Feriados	3,95	0
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85	0,64
B4	13º Salário	11,03	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06	0,04
B6	Faltas Justificadas	0,74	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,59	0

88	Auxílio Acidente de Trabalho	0,1	0,08
89	Férias Gozadas	12,18	9,2
810	Salário Maternidade	0,04	0,03
	TOTAL	**48,43**	**38,88**
C	**GRUPO C**		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58	3,46
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,08
C3	Férias Indenizadas	1,73	1,31
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41	1,82
C5	Indenização Adicional	0,39	0,29
	TOTAL	**9,22**	**6,96**
D	**GRUPO D**		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,82	6,95
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41	0,31
	TOTAL	**18,23**	**7,26**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A análise da situação atual das áreas urbanas do município de João Lisboa revela uma problemática significativa relacionada à falta de limpeza regular e adequada. Este fenômeno tem gerado consequências diretas e graves para a saúde pública, refletindo em uma infraestrutura urbana comprometida e no aumento da incidência de doenças relacionadas ao acúmulo de resíduos sólidos, entulhos e outras formas de sujeira. O despejo inadequado de lixo e a falta de cuidados com o espaço público resultam não apenas na degradação ambiental, mas também em um ambiente propício para a proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos.

3.2. A necessidade de realização de serviços regulares de limpeza não se limita a uma questão estética ou de ordem visual. É imperativo que a Prefeitura Municipal de João Lisboa reconheça a relevância desta demanda como fundamental para a preservação da saúde coletiva e para a qualidade de vida dos cidadãos. A carência de ações sistemáticas de limpeza resulta em desconforto e insegurança para a população, comprometendo, assim, a dignidade do viver nas áreas urbanas e a integridade do patrimônio público.

3.3. Além disso, aspectos socioeconômicos devem ser considerados, uma vez que a ausência de limpeza eficiente afeta desproporcionalmente as populações mais vulneráveis, que residem em áreas com maior acúmulo de resíduos. Essa realidade perpetua ciclos de exclusão social e marginalização, impactando de forma negativa o desenvolvimento comunitário e econômico da região.

3.4. Diante desse contexto, a promoção de um serviço de limpeza urbana eficaz se revela indispensável para atender a uma necessidade real, alinhando-se aos princípios do interesse público. A adequação na prestação deste serviço visa restabelecer um ambiente urbano saudável e seguro, contribuindo para o bem-estar geral da população e promovendo a cidadania ativa. O atingimento

desse objetivo, portanto, é de máxima importância para garantir a integridade ambiental e a saúde da comunidade de João Lisboa.

3.5. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico especifico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza pública urbana, incluindo varrição, capina, roçagem, poda, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza de áreas públicas e demais serviços correlatos, com fornecimento de equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e mão de obra especializada.

5.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Coleta Regular de Lixo

5.2.1.1. Coleta sistemática e programada de resíduos sólidos urbanos.

5.2.1.2. Atendimento a todas as áreas urbanas do município.

5.2.1.3. Coleta de resíduos domiciliares, comerciais e institucionais.

5.2.1.4. Destinação ambientalmente adequada conforme normas vigentes.

5.2.2. Varrição e Capina Manual de Vias e Logradouros Públicos

5.2.2.1. Varrição manual de ruas, avenidas, praças e calçadas.

5.2.2.2. Capina manual e remoção de vegetação indesejada em vias públicas.

5.2.2.3. Remoção de detritos acumulados nos meios-fios, sarjetas e canteiros centrais.

5.2.2.4. Transporte dos resíduos coletados para descarte adequado.

5.2.3. Serviços de Transporte para Coleta

5.2.3.1. Disponibilização de frota de veículos adequada para a coleta e transporte dos resíduos.

5.2.3.2. Caminhões compactadores para coleta domiciliar.

5.2.3.3. Veículos para transporte de resíduos recicláveis e volumosos.

5.2.3.4. Manutenção contínua da frota para garantir o pleno funcionamento do serviço.

5.2.4. Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.)

5.2.4.1. Fornecimento de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços.

5.2.4.2. E.P.I.s obrigatórios, incluindo luvas, botas, óculos de proteção e máscaras.

5.2.4.3. Uniformes padronizados e identificados para os trabalhadores.

5.2.4.4. Manutenção e substituição periódica dos equipamentos conforme necessidade.

5.2.5. Material para Pintura de Meio-Fios

5.2.5.1. Fornecimento completo de materiais para pintura de meio-fios.

5.2.5.2. Tintas especificas para demarcação viária e durabilidade prolongada.

5.2.5.3. Pincéis, rolos, fitas adesivas e demais acessórios necessários.

5.2.5.4. Execução da pintura conforme padrões estabelecidos pelo município.

5.3. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência da contratação, as ART's – Anotações de Responsabilidade Técnica, por engenheiro ambiental da empresa – de execução dos serviços, com as taxas devidamente recolhidas;

5.4. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, por engenheiro ambiental da empresa –, com as taxas devidamente recolhidas;

5.5. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes nos anexos do presente

5.6. Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido;

5.7. Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade;

5.8. Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;

5.9. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições;

5.10. Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, utilizar uniforme e crachá de identificação durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços. Deverão ainda apresentar-se ao responsável pela unidade a fim de obter a permissão para início dos serviços;

5.11. Observar rigorosamente a Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.12. Manter permanentemente atualizadas junto à Seção de Apoio a Licitações deste município, durante a vigência do contrato, todas as condições de participação exigidas nesta licitação;

5.13. A responsabilidade pelas despesas relativas a taxas, impostos, licenças, alvarás e demais exigências relativas à aprovação dos projetos e execução dos serviços junto aos órgãos públicos, assim como despesas com transporte de materiais e equipamentos, cópias de projetos, transportes, estadas e alimentação de pessoal, confecção e afixação de placas de obra dos responsáveis técnicos, andaimes, tapumes e proteções, e demais dispositivos necessários à execução dos serviços;

5.14. Fornecer, para aprovação deste órgão, antes de iniciar os serviços, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e catálogos dos materiais construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção;

5.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização e terão sua contagem iniciada a partir da notificação da contratada (via e-mail ou ofício); inclusive após o recebimento definitivo da Ordem de Serviço, além dos vícios, defeitos ou incorreções que tiverem de ser reparados em decorrência da responsabilidade técnica da contratada;

5.16. Mesmo quando não especificados nos documentos de projeto, todos os materiais empregados e todos os serviços executados deverão estar de acordo com as exigências das NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (NBR), da ABNT.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o

direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.

7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

10.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do inicio da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como continuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de execução

12.2. O serviço objeto será CONTINUADO.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.

13.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:

13.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:

13.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

13.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

13.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

13.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

13.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual. Deverá ser apresentado também o Cronograma Físico- Financeiro considerando 12(doze) meses.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

14.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

14.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

14.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

14.4.5. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:

14.4.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da

CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.8. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

14.4.9. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.5. Licença de Operação Ambiental emitida pelo órgão competente do domicílio do licitante.

14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Início da execução do objeto: 2 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

Materiais a serem disponibilizados

15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CLASSIFICAÇÃO: 18.541.0007.2.029 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2.021 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.2. A primeira medição só será paga com apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA/MA).

19.3. Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, por engenheiro ambiental da empresa –, com as taxas devidamente recolhidas.

19.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
19.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
19.4.5. o valor a pagar; e
19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 002/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
				VALOR GLOBAL R$ ____ (POR EXTENSO)	

2. **PROPONENTE:**
 - RAZÃO SOCIAL: ...
 - CNPJ: ...
 - ENDEREÇO: ...
 - TELEFONE: ...
 - FAX: ...
 - E-MAIL: ...
3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**
 - NOME: ...
 - CPF: ...
 - RG: ...
 - NACIONALIDADE: ...
 - ESTADO CIVIL: ...
 - PROFISSÃO: ...
 - ENDEREÇO COMPLETO: ...
4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ...
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:** ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL

VALOR CONTRATUAL
R$ _____. [_____]

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ___/___/___
FINAL: ___/___/___

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro____, Número____, Bairro____, Cidade____, Estado____
Nome Responsavel Contrante____, CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro____, Número____, Bairro____, Cidade____, Estado____
Nome Responsavel Contratado____, CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato____

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico,

anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Lisboa – MA, ___ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE | **PELA CONTRATADA**

_____ _____

TESTEMUNHAS

_____ _____

NOME: NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita João Lisboa, pelo endereço eletrônico https://licitajoaolisboama.com.br/, com data de abertura agendada para 2 de Abril de 2025 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.joaolisboa.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita João Lisboa, https://licitajoaolisboama.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

João Lisboa - MA, 18 de Março de 2025

Silvino Lima Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria nº 007/2025-GAB

Secretaria de Administração e Modernização (SEAMO)

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025, assinado em 10/03/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS, BEBEDOUROS E FREEZERS. Processo Administrativo nº 0030/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 003/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Modernização, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: D M T CARDOSO, CNPJ nº 58.625.621/0001-40. Valor Global: R$ 50.947,11 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e onze centavos). Vigência Inicial: 10 de Março de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Antônio Alves da Silva - Secretário Adjunto de Administração e Modernização. João Lisboa - MA, 10 de Março de 2025.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: ywnfiua1mt20250318100329

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA)

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

AVISO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 002/2025. A Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita João Lisboa, pelo endereço eletrônico https://licitajoaolisboama.com.br/, com data de abertura agendada para 2 de Abril de 2025 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.joaolisboa.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita João Lisboa, https://licitajoaolisboama.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). João Lisboa - MA, 18 de Março de 2025. Silvino Lima Silva - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: sejc13jwchu202503180803361

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Administração e Modernização
Av. Imperatriz, 1331 – Centro – João Lisboa – MA
Cep: 65.922-000

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

MARCIO AUGUSTO SOUSA SILVA
Secretário de Administração e Modernização

Informações: faleconosco@joaolisboa.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Joao Lisboa/OU=
VideoConferencia/OU=07000276000119/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=
MUNICIPIO DE JOAO LISBOA:07000300000110
Data: 18/03/2025

PÓS-CARNAVAL

Vendas no comércio ficam estabilizadas

As opiniões entre os diretores lojistas são divergentes. Uns afirmam que houve uma redução nas vendas em cerca de 30% a 40%. E outros falam em registrar vendas boas

DOUGLAS CUNHA

A movimentação das vendas no comércio varista da Rua Grande após o Carnaval se apresenta estabilizada. As opiniões entre os diretores lojistas são divergentes. Uns afirmam que houve, após o Carnaval, uma redução nas vendas em cerca de 30 a 40 por cento. E outros garantem que se registrou menor volume de vendas em todos os setores e ramos do comércio varejista.

Clayton Silva, gerente da Sul Calçados, garante que houve sim, uma redução no volume de vendas, mas nada significativo e justifica que o período de inverno é o responsável, visto que as chuvas, em São Luís, tem ocorrido com fortes precipitações, impedindo que o consumidor vá até à Rua Grande. Ele disse que quando não chove no horário comercial, as vendas melhoram compensando os dias de menor movimentação.



ALGUNS COMERCIANTES REVELAM QUE AS VENDAS ESQUENTARAM EM VÁRIOS SETORES

Para o comerciante Alderi da Cunha, da loja Vest 20, o período pós-carnaval trouxe melhores vendas para o comércio varejista.

Ele justifica que ocorreram pagamentos de benefícios sociais do Governo Federal e também do Estado e dos pensionistas dos aposentados, o que explica a corrida do consumidor às lojas.

Um fenômeno já esperado

Regina Nascimento, da loja Ville Jeans, faz uma avaliação mais pessimista.

Ela afirmou que as vendas caíram muito, em torno de 40%, afirmando, ainda, que é um fenômeno esperado, visto que ocorre sempre no mês de março, quando as chuvas são mais intensas e também pelo fato do consumidor estar sem dinheiro, em face aos gastos durante o período momesco, mas acredita que nos próximos vinte dias, em virtude da aproximação do Dia das Mães, o comércio experimente um bom aquecimento.

Etienne de Jesus, da loja IBBB, também avalia que as vendas sofreram uma queda bastante acentuada e que acredita que a maioria dos consumidores estão pagando as contas feitas no começo do ano, quando se iniciam as aulas e com as despesas com livros e fardamento escolares dos seus filhos, exige gastos elevados. Domingas Maria, da loja Shock Bella, comunga com as ideias de Etienne de Jesus e espera que esta fase passe logo para que tudo volte à normalidade.

Márcio de Jesus Dias, gerente do Magazine Luiza, diverge. Ele disse que o comércio de móveis e eletrodomésticos, está em uma boa fase, com vendas bem efetivas.

Ele acredita que isto se deve ao fato do Governo ter liberado pagamentos de benefícios sociais, assim como a liberação do FGTS ainda que injetou dinheiro no mercado, também o seguro do período defeso para pescadores e marisqueiros e outros que animaram o consumidor a realizar a troca de aparelhos antigos ou que foram danificados em face às chuvas. "O comércio está com boas vendas, visto que o consumidor é também motivado pelas promoções realizadas pelas lojas", assevereou Márcio Dia.

O comércio está com boas vendas, visto que o consumidor é também motivado pelas promoções realizadas pelas lojas





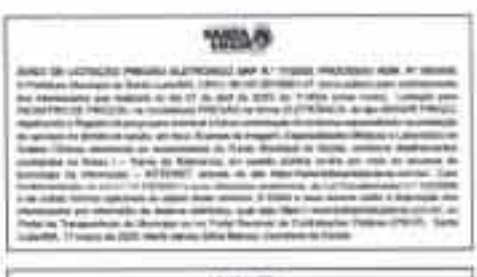






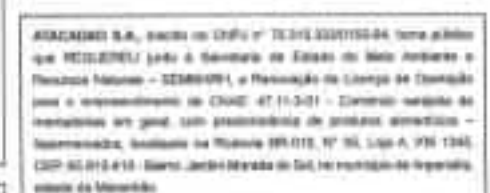














Edital nº 002/2025

Acessar Contratação

Última atualização 18/03/2025

Local: João Lisboa/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE JOAO LISBOA

Unidade compradora: 3 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Modalidade da contratação: Concorrência - Eletrônica **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, II **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 18/03/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 18/03/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/04/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 07000300000110-1-000018/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	12	Sigiloso	Sigiloso

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página 1

« Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela nova

0180

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e construção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.dgtec.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

ATA CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº. **002/2025**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **0024/2025**

Às **08:00** do dia **02/04/2025**, reuniu-se o(a) Agente de Contratação Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Concorrência, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, II, cujo objeto é (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA).
Inicialmente, o(a) Agente de Contratação abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.
As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **18/03/2025**
Limite de impugnação: **28/03/2025 08:00**
Final da Proposta/Início da Sessão: **02/04/2025 às 08:00**

Esclarecimentos e Impugnações

Solicitação	Resposta
Nome: JAIRES LACERDA CAMARA **Esclarecimento:** Lendo a contrarrazão apresentada pela empresa é notório que as fundamentações apresentadas não justificam a ausência do que fora apresentado em recursos. Portanto, aguardo um fechamento final sobre principalmente pelo o que foi apresentado por nossa empresa sobre a Proposta Inicial anexada por nossa empresa que apresentou um valor menor que a empresa NASCIMENTO SILVA que não documentação apta para ser habilitada. Aguardo, de forma respeitosa pelo desfecho dessa habilitação indevida; e espero que os acórdãos mencionados sobre a retificação do erro da planilha inicial pela planilha anexada.	**Nome:** **Resposta:**

Lote 1
Lote 01

Fornecedor: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	**CNPJ/CPF:** 14.794.268/0001-57
Data/hora de envio 01/04/2025 11:44:01	**Avaliação da proposta:** Classificado

Descrição Comprador

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA

Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	12,00	MÊS	248.279,63

Marca: **Fabricante:** **Modelo:**

Lances

Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Fechada	MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA 04.022.585/0001-00	2.237.672,40	
Lote 1	Fechada	CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA 43.242.835/0001-60	2.291.687,76	
Lote 1	Fechada	M CONSTRUÇÕES & SEERVIÇOS LTDA 02.823.335/0001-35	270.000,00	
Lote 1	Fechada	SC AMBIENTAL LTDA 56.964.587/0001-03	1.980.025,00	
Lote 1	Aberta	M CONSTRUÇÕES & SEERVIÇOS LTDA 02.823.335/0001-35	480.000,00	02/04/2025 12:11:03
Lote 1	Aberta	M CONSTRUÇÕES & SEERVIÇOS LTDA 02.823.335/0001-35	270.000,00	02/04/2025 12:22:20
Lote 1	Fechada	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA 14.794.268/0001-57	236.217,75	02/04/2025 12:35:23
Lote 1	Fechada	FEITOSA CONSTRUTORA LTDA 32.611.684/0001-54	489.000,00	02/04/2025 12:37:42
Lote 1	***Negociação***	***NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA 14.794.268/0001-57***	***236.217,75***	***02/04/2025 12:40:22***

Chat

Apelido	Mensagem	Data/Hora
Agente de Contratação	bom dia senhores licitantes, estamos iniciando os atos deste certame	02/04/2025 08:02:03
Sistema	A sessão pública foi **Habilitada**.	02/04/2025 08:02:41
Sistema	As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados.	02/04/2025 08:02:48
Fornecedor 2	O fornecedor **02** solicitou envio de mensagem.	02/04/2025 09:45:41
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote **01** . Senhores fornecedores deem seus lances!	02/04/2025 12:07:31
Sistema	Tempo randômico iniciado para o lote **01** .	02/04/2025 12:29:25
Sistema	Iniciada a fase fechada de lances no lote **01** . Senhores fornecedores deem seus lances!	02/04/2025 12:34:56
Sistema	O fornecedor **04** teve seu lance final aceito para o lote **01** . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	02/04/2025 12:40:33
Agente de Contratação	Em razão do horário de almoço, iremos suspender a sessão, nova sessão fica marcada para 03/04/2025 16:00hrs	02/04/2025 12:44:00
Sistema	A sessão pública foi **Suspensa**.	02/04/2025 12:44:13
Fornecedor 5	O fornecedor **05** solicitou envio de mensagem.	02/04/2025 12:49:11
Fornecedor 5	O fornecedor **05** solicitou envio de mensagem.	03/04/2025 16:05:32
Sistema	A sessão pública foi **Habilitada**.	03/04/2025 16:09:29
Fornecedor 5	O fornecedor **05** solicitou envio de mensagem.	03/04/2025 16:10:10
Agente de Contratação	boa tarde senhores licitantes	03/04/2025 16:10:13
Agente de Contratação	Fornecedor: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, solicito o anexo da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA DE PREÇOS para fins de verificação de cumprimento dos requisitos do edital, vale ressaltar que a proposta readequada deve vir acompanhada de todas as composições dos serviços, BDIs em conformidade com aquelas apresentadas em edital. Será concedido prazo de 2(duas) a partir desta convocação	03/04/2025 16:18:54
Fornecedor 5	O fornecedor **05** solicitou envio de mensagem.	03/04/2025 16:19:20
Sistema	O fornecedor **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** foi **Habilitado** no(s) lote(s): 1.	04/04/2025 08:03:52

Sistema	O fornecedor **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** foi declarado vencedor do(s) lote(s) **1.**	04/04/2025 08:04:21
Fornecedor 3	O fornecedor **03** solicitou envio de mensagem.	04/04/2025 08:13:02
Fornecedor 3	O fornecedor **03** solicitou envio de mensagem.	04/04/2025 08:13:02
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até **1** minuto(s) - *(Prazo inicial: 04/04/2025 08:23:00, Prazo final: 04/04/2025 08:24:00).*	04/04/2025 08:22:40
Fornecedor 3	O fornecedor **03** solicitou envio de mensagem.	04/04/2025 08:25:04
Sistema	Voltou a fase de (Intenção de Recurso) para (Declaração). Justificativa: revisaodsaasdfasdfasdfasdfasdf	04/04/2025 08:26:50
Sistema	O(s) Lote(s) 1., será(ão) aberto(s) para manifestação de intenção de recurso. A mesma deverá ser feita em até **29** minuto(s) - *(Prazo inicial: 04/04/2025 08:28:00, Prazo final: 04/04/2025 08:57:00).*	04/04/2025 08:27:05
Fornecedor 3	Intenção de recurso de MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA para o lote **01** . (empres motiva intenção de recurso)	04/04/2025 08:27:30
Agente de Contratação	aberto chat para fornecedor 3	04/04/2025 08:29:23
Fornecedor 3	Intenção de recurso de MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA para o lote **01** . (Sr pregoeiro a empresa habilitada colocou em sistema preço unitario sendo que o processo é por menor valor global, sendo assim a mesma estaria com valor inexequivel, como o proprio sistema já relata 800% de disparidade de inexiquibilidade)	04/04/2025 08:29:27
Fornecedor 1	Intenção de recurso de FEITOSA CONSTRUTORA LTDA para o lote **01** . (Intenção de recuso - defeitos que serão esmiuçados nas razões recursais)	04/04/2025 08:30:15
Agente de Contratação	senhor fornecedor, se tiver analisado o termo de referencia viu que a unidade de medida é MES, quantidade 1, com recorrencia 12	04/04/2025 08:31:07
Fornecedor 2	Intenção de recurso de M CONSTRUÇÕES & SEERVIÇOS LTDA para o lote **01** . (Intenção de recurso -)	04/04/2025 08:31:11
Agente de Contratação	não sei se o senhor entende te licitação, mas o MENOR VALOR GLOBAL faz referência ao valor do item e todas as suas composições para a prestação de serviço mensal, o serviço é MENSAL, com recorrencia 12.	04/04/2025 08:34:40
Agente de Contratação	basta olhar no edital que você vai ver o que está descrito lá	04/04/2025 08:35:19
Fornecedor 3	Intenção de recurso de MP EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA para o lote **01** . (Sr pregoeiro gostaria de relatar que como a empresa tinha ate as 18hs para anexar documentação, estaria fora do prazo para analise documental, assim registro que não houve tempo para analise de documentos de habilitação da empresa, conforme normas da lei patria.)	04/04/2025 08:37:02
Agente de Contratação	não, a empresa teve apenas 2 horas	04/04/2025 08:37:28
Agente de Contratação	conforme citado no chat	04/04/2025 08:37:35
Agente de Contratação	a empresa anexou a documentação dentro do prazo de 2 horas	04/04/2025 08:37:51
Fornecedor 3	Sr pregoeiro, conforme edital a empresa deveria ter multiplicado o valor unitario pra valor global conforme apresentou em planilha reajustada	04/04/2025 08:38:09
Agente de Contratação	voce chegou a verificar a proposta apresentada pela empresa?	04/04/2025 08:38:32
Agente de Contratação	pelo visto não	04/04/2025 08:38:36
Fornecedor 3	a empresa teve apenas duas horas, o que logo excedeu prazo de funcionamento do processo, comissão abre sistema as 8hs e em seguida habilita sem deixar prazo para as empresas analisarem documentação.	04/04/2025 08:39:12
Agente de Contratação	o senhor está tentando tumultuar um procedimento sem razão alguma, no entanto vamos aguardar agora o prazo para manifestação em recurso	04/04/2025 08:39:39
Fornecedor 3	Sr pregoeiro em nenhum momento a comissão relatou data para retorno do processo em acordo com a legislação da lei patria.	04/04/2025 08:39:47
Fornecedor 3	empresa manifesta recurso, o que nem precisa ser motivado de acordo a lei 14.333 do mais recorreremos as demais orgãos legisladores.	04/04/2025 08:40:27

Agente de Contratação	a análise da documentação é feita pela comissão de licitação, e posterior decisão de habilitação ou não do licitante, é aberto prazo para manifestação de recurso dos demais licitantes interessado, que foi o que ocorreu	04/04/2025 08:41:04
Agente de Contratação	O chat está fechado para todos os fornecedores.	04/04/2025 08:41:36
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) **1.**. Os interessados devem registrar o recurso em até **3** dia(s) - *(Prazo Recurso: 09/04/2025 23:59, Prazo contrarrazão: 14/04/2025 23:59).*	04/04/2025 08:41:59
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) **adjudicados** para o fornecedor **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**	13/05/2025 11:06:52
Sistema	O(s) lote(s) 1. foi(ram) **homologados** para o fornecedor **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**	13/05/2025 11:07:14

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Solicitação	Resposta
Nome: silvan costa silva **Recurso:** Apresentamos recurso em detrimento irregularidade documental da empresa habilita. recurso_sc_assinado.pdf	**Nome:** **Resposta:**
Nome: Vitor Bolivar Santos Alves **Recurso:** Interpomos recurso em face de irregularidade documental constatada na fase de habilitação da empresa Recurso_Administrativo_Joao_Lisboa.pdf	**Nome:** **Resposta:**
Nome: JAIRES LACERDA CAMARA **Recurso:** RECURSO DA EMPRESA CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME 17442238330257_RECURSO_DE_JOAO_LISBOA_(1).pdf	**Nome:** **Resposta:**
Nome: HELSON GOMES FEITOSA **Recurso:** SEGUEM AS RAZÕES RECURSAIS RECURSO_FEITOSA_JOAO_LISBOA_CR02_2025.pdf	**Nome:** **Resposta:**
Nome: VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA **Contrarrazão:** CONTRARRAZÃO - SC AMBIENTAL LTDA CONTRARRAZOES_-_PM_DE_JOAO_LISBOA_assinado.pdf	**Nome:** **Resposta:**
Nome: VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA **Contrarrazão:** CONTRARRAZÃO - M CONSTRUÇÕES & SEERVIÇOS LTDA CONTRARRAZOES_-_PM_DE_JOAO_LISBOA_assinado.pdf	**Nome:** **Resposta:**
Nome: VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA **Contrarrazão:** CONTRARRAZÃO - CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA CONTRARRAZOES_-_PM_DE_JOAO_LISBOA_assinado.pdf	**Nome:** **Resposta:**
Nome: VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA **Contrarrazão:** CONTRARRAZÃO - FEITOSA CONSTRUTORA LTDA CONTRARRAZOES_-_PM_DE_JOAO_LISBOA_assinado.pdf	**Nome:** **Resposta:**

Lista de Classificação do Lote 1

Posição	Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance Final
1	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	14.794.268/0001-57	236.217,75
2	M CONSTRUÇÕES & SEERVIÇOS LTDA	02.823.335/0001-35	270.000,00
3	FEITOSA CONSTRUTORA LTDA	32.611.684/0001-54	489.000,00
4	SC AMBIENTAL LTDA	56.964.587/0001-03	1.980.035,00

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
18/03/2025 09:10:32	**Atualizações do processo após publicação:** - Excluiu o Item **1** (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA) - e as propostas do mesmo, se houverem.
18/03/2025 09:12:25	**Atualizações do processo após publicação:** - Excluiu o **Lote 2 (Cota)**, com todos seus itens e propostas, se houveram.
04/04/2025 08:26:50	Voltou a fase de (Intenção de Recurso) para (Declaração). Justificativa: revisaotsasdfasdfasdfasdfasdf
13/05/2025 11:06:52	para fins de atualização do sistema
13/05/2025 11:07:15	para fins de atualização do sistema

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora
Lote 1	13/05/2025 11:06:52	13/05/2025 11:07:15

A geração dessa ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 13 de Maio de 2025, 1 de 1 lote(s).

Documento gerado em 13 de Maio de 2025.

Ivaldo Vale – Agente de Contratação

Juscelino da Conceição Sena - Equipe de Apoio

Jéssica dos Santos Souza Falcão - Equipe de Apoio

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
"NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI"
CNPJ sob o nº 14.794.268/0001-57

I – **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/02/1995, empresário, portador da carteira de identidade n.º 0576729920158 SESP-MA e CPF n.º 038.112.813-05, residente e domiciliado na Av. Waldemar Mota e Silva, nº 378, Deus Quer, Senador La Rocque – MA, CEP. 65.935-000, Titular da firma: **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Travessa Feliciano Duarte, nº 217, Centro, Riachão – MA, CEP. 65.990-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600122902 em 12/12/2011 e inscrita no CNPJ sob. o n.º 14.794.268/0001-57, resolve o titular componente desta empresa individual de responsabilidade limitada, acima qualificado, efetuar neste ato a alteração do ato constitutivo mediante as clausulas e condições à seguir.

1º - O endereço empresa passa a ser na Av. Waldemar Mota e Silva, nº 378, Deus Quer, Senador La Rocque – MA, CEP. 65.935-000.

2º - O capital social que é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, a partir desta data passa a ser de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Integralizados neste ato em moeda corrente do país, com recursos oriundos das reservas de lucros no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), ficando assim divido em 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído da seguinte forma.

SÓCIO	(%)	QUOTAS	R$	
VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA	100%	2.000.000	R$	2.000.000,00
TOTAL	100%	2.000.000	R$	2.000.000,00

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 06/02/1995, empresário, portador da carteira de identidade n.º 0576729920158 SESP-MA e CPF n.º 038.112.813-05, residente e domiciliado na Av. Waldemar Mota e Silva, nº 378, Deus Quer, Senador La Rocque – MA, CEP. 65.935-000, Titular da firma: **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Av. Waldemar Mota e Silva, nº 378, Deus Quer, Senador La Rocque – MA, CEP. 65.935-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600122902 em 12/12/2011 e inscrita no CNPJ sob. o n.º 14.794.268/0001-57, resolve o titular componente desta empresa individual de responsabilidade limitada, acima qualificado, efetuar neste ato a consolidação do ato constitutivo mediante as clausulas e condições à seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, e tem sede e domicilio na Av. Waldemar Mota e Silva, nº 378, Deus Quer, Senador La Rocque – MA, CEP. 65.935-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) quotas no valor de R$ 1.00 (um real) cada uma subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente Nacional, na seguinte proporção:

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIO	(%)	QUOTAS	R$	
VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA	100%	2.000.000	R$	2.000.000,00
TOTAL	100%	2.000.000	R$	2.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da sociedade é:
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
4399-1/01 - Administração de obras
2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
4120-4/00 - Construção de edifícios
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
4313-4/00 - Obras de terraplenagem
4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - Transporte escolar
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (caminhões, ônibus, motocicletas, trailers, reboques, semi-reboques e similares)
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (limpeza e conservação de prédios e áreas publicas)

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da EIRELI será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é na forma da legislação em vigor, é restrita ao valor de suas quotas.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SETIMA: A administração da EIRELI caberá ao titular **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**, podendo o mesmo representar a EIRELI, na abertura, movimentação, assinatura de cheques e demais transações bancárias bem como, para representar sociedades ativas e municipais e outras entidades de direito público e privado, enfim, todos os atos necessários aos interesses da EIRELI; celebrar acordos, contratar, transigir, dar quitações, firmas compromissos, contratos de qualquer espécie, faturas de vendas e endossá-las; assinar os documentos que importem em obrigações ou responsabilidades, constituir e nomear procuradores, em nome da sociedade e nos termos da lei, para fins "AD Judicia" e "AD Negocia" alienar, adquirir ou onerar bens, imóveis ou fundo do comércio, praticar enfim, todas as demais atribuições e poderes necessários a ampla e geral administração.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados será distribuído ou suportados pelo titular, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, o titular delibera sobre as contas e designara administrador(es) quando for o caso

CLÁUSULA DECIMA: A EIRELI poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O titular **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**, terá direito a uma retirada mensal a título de "pró labore" registrado como despesa na escrituração contábil, respeitando os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o FORO de Senador La Rocque – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir a presente alteração assinando-a em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Senador La Rocque – MA, 13 de Outubro de 2.021

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
Titular

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03811281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2021 10:18 SOB Nº 20211140217.
PROTOCOLO: 211140217 EM 25/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107888060. CNPJ DA SEDE: 14784288000157.
NIRE: 21600122903. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/10/2021.
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI

JUCEMA

LILIAN TEREZA NOGUEIRA MESQUITA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, utilizando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinaturs.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.794.268/0001-67 MATRIZ		22/12/2011

NOME EMPRESARIAL
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
46.73-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV WALDEMAR MOTA E SILVA	378	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.935-000	DEUS QUER	SENADOR LA ROCQUE	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NAOTEM@GMAIL.COM	(98) 9999-9999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/12/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2025** às **10:49:34** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.794.268/0001-67 **MATRIZ**		**22/12/2011**

NOME EMPRESARIAL
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV WALDEMAR MOTA E SILVA	**378**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.935-000	**DEUS QUER**	**SENADOR LA ROCQUE**	**MA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NAOTEM@GMAIL.COM	**(99) 9999-9999**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/12/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2025** às **10:49:34** (data e hora de Brasília).

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 14.794.268/0001-57 **Inscrição Estadual:** 12.374742-2

Razão Social: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE WALDEMAR MOTA E SILVA

Número: 378 **Complemento:**

Bairro: DEUS QUER

Município: SENADOR LA ROCQUE **UF:** MA

CEP: 65935000 **DDD:** **Telefone:** 91222857

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319300	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4530702	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4673900	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4933302	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
2330302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3821100	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4212000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 27/09/2023

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 01/04/2010 - (4530702), 01/07/2010 - (4672900), 01/10/2010 - (2330302), 21/02/2013 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/01/2013,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são providos à Fazenda e nem exituem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 20/03/2025

Número da Consulta:

Nova Consulta | Imprimir

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
Construindo e Transformando 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributos

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
01084/2021

CNPJ nº 506.970/0001-01
MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE
AV MOTA E SILVA, 727 - CENTRO
CEP 65.935-000
SENADOR LA ROCQUE - MA

2025

Nome ou Razão Social	CPF ou CNPJ
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	14.794.268/0001-57 MATRIZ
Título ou Nome Fantasia	**Telefone**
NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS	(99) 99184 - 4136

Endereço	Nº	Bairro
AV WALDEMAR MOTA E SILVA	378	DEUS QUER

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA:
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos; 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.99-1-01 - Administração de obras; 43.99-1-99 - Perfuração e construção de poços de água; 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas.

Senador La Rocque, Maranhão, em 06 de JANEIRO de 2025
Local

Responsável

ATENÇÃO

- O presente Alvará deverá ser fixado em local visível ao público;
- Este documento deverá ser renovado anualmente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:48:36 do dia 13/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2025.
Código de controle da certidão: **0EE0.3CB1.9A20.5FF9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
CPF: 038.112.813-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:59 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/09/2025.
Código de controle da certidão: **E6FE.5BEB.542A.6980**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 008499/25 **Data da** 08/01/2025 08:54:01

Inscrição Estadual: 123747422 **CPF/CNPJ:** 14794268000157

Razão Social: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE WALDEMAR MOTA E SILVA, 378 CEP: 65935000 - DEUS QUER

Telefone: (99)91222857 **Município:** SENADOR LA ROCQUE **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/01/2025 08:54:01

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 006890/25 **Data da** 24/01/2025 13:59:35

Inscrição Estadual: 123747422 **CPF/CNPJ:** 14794268000157

Razão Social: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: AVE WALDEMAR MOTA E SILVA, 378 CEP: 65935000 - DEUS QUER

Telefone: (99)91222857 **Município:** SENADOR LA ROCQUE **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/01/2025 16:29:27

PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE
CONSTRUINDO E TRANSFORMANDO

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA, ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO

CERTIDÃO NEGATIVA		Nº 0001639

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ
692	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA	14.794.268/0001-57

Endereço do Contribuinte

	ENDEREÇO		NÚMERO
	AV AV. WALDEMAR MOTA E SILVA		378
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	NOME DISTRITO	APTO / SALA
65935000	SENADOR LA ROCQUE - MA		

Informações do Requerente

Nº DO DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
03811281305	Victor Hugo Nascimento Silva	Participação em Licitação
	OBSERVAÇÕES	

Data de Emissão: 13/02/2025	Data de Validade: 14/05/2025

De acordo com a Lei Municipal nº 002, de 17 de Fevereiro de 2014, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, com validade da presente certidão em cento e oitenta (90) dias.

Conforme lei 002/14, Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

SENADOR LA ROQUE (MA), 13 de Fevereiro de 2025

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.794.268/0001-57
Razão Social: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: - AVENIDA WALDEMAR MOTA E SILVA 378 - / - / SENADOR LA ROCQUE / MA / 65935-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031602561869098066

Informação obtida em 20/03/2025 11:03:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Certidão nº: 16075723/2025
Expedição: 20/03/2025, às 11:04:32
Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.794.268/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
CPF: 038.112.813-05
Certidão nº: 16076053/2025
Expedição: 20/03/2025, às 11:05:30
Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **038.112.813-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nos.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 14.794.268/0001-57
DATA E HORA DA EMISSÃO: 20/03/2025, às 11:06:48, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **NBNX6EXRSA**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

INSCRIÇÃO (CPF/CNPJ): 038.112.813-05
DATA E HORA DA EMISSÃO: 20/03/2025, às 11:07:09, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 101, § 2º da Portaria MTP nº 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP nº 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.

Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: **https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar**

Código: **FZ4WDKMV99**

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 20/03/2025 **Nº da certidão:** 12501087992

Data de validade: 20/05/2025 **Código de Validação:** 1527a21916

NOME: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 14.794.268/0001-57

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 02/04/2025 **Nº da certidão:** 12501253590

Data de validade: 02/06/2025 **Código de Validação:** c7401804f0

NOME: VICTORHUGONASCIMENTOSILVA

CPF: 038.112.813-05

DATA DE NASCIMENTO: 06/02/1995

FILIAÇÃO: RUTH PIRES DO NASCIMENTO / FRANCISCO GOMES DA SILVA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1	ATIVO	R$ 2.781.284,01	D	R$ 1.310.849,07	D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	R$ 1.766.100,48	D	R$ 340.789,88	D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	R$ 39.735,75	D	R$ 54.425,13	D
1.01.01.01	CAIXA GERAL	R$ 39.735,75	D	R$ 54.425,13	D
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	R$ 39.735,75	D	R$ 54.425,13	D
1.01.01.01.02	Caixa Filiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02.02	Bancos Conta Movimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04.01	Numerários em Trânsito	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo Por Meio do Resultado (VJPR) - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes do Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Não Hedge -No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo por Meio de Resultado (VJPR) - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.10	Debêntures emitidas por Partes Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.11	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.01.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40	RECURSOS NO EXTERIOR DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40.01	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99	OUTRAS DISPONIBILIDADES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99.01	Outras Disponibilidades	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02	CRÉDITOS	R$ 1.726.364,73	D	R$ 286.364,73	D
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.01	Adiantamentos a Fornecedores - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.02	Adiantamentos a Fornecedores - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.03	Adiantamentos a Funcionários - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.04	Adiantamentos a Terceiros - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.99	Outros Adiantamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02	DUPLICATAS A RECEBER	R$ 1.726.364,73	D	R$ 286.364,73	D
1.01.02.02.01	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País	R$ 1.726.364,73	D	R$ 286.364,73	D
1.01.02.02.02	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.03	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.04	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste de Valor Presente (AVP) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.01	IPI a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.02	ICMS a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.03.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.07	CIDE a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04	TRIBUTOS A COMPENSAR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.01	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.02	IRPJ Recolhido por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.03	IRPJ Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.04	CSLL Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.05	CSLL Recolhida por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.06	CSLL Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.07	PIS/PASEP Retido na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.08	PIS/PASEP a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.09	COFINS Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.10	COFINS a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.11	IPI a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.12	IOF a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.13	Imposto de Importação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.14	Imposto de Exportação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.15	ITR a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.16	CIDE a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.17	Contribuição Previdenciária Retida na Prestação de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.18	Contribuição Previdenciária a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.40	Outros Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09	OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.01	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.03	Dividendos a Receber - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.04	Dividendos a Receber - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.05	Juros Sobre o Capital Próprio a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital -Ativo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA			
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre			

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.09.07	Outros Juros a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.10	Demais Créditos a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.11	Depósitos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.12	Outros Créditos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.20	Direitos Creditórios Cedidos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.25	Direitos Creditórios a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
01.02.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03	ESTOQUES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01	ESTOQUES DE MERCADORIAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.01	Mercadorias para Revenda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02	ESTOQUES DE PRODUTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.01	Insumos (materiais diretos)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.02	Outros Materiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.03	Produtos em Elaboração	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.03.02.04	Produtos Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03	ESTOQUES - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.01	Terrenos - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.02	Imóveis Adquiridos para Revenda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.03	Obras em Andamento - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.04	Imóveis à Venda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.05	Construções em Andamento de Imóveis Destinados à Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.06	Materiais de Construção - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Estoque Atividade Imobiliária				
1.01.03.03.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04	ESTOQUES - LONGA MATURAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.01	Insumos (materiais diretos) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.02	Outros Materiais - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.03	Produtos em Elaboração - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.04	Produtos Acabados - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05	ESTOQUES - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.01	Produtos Agropecuários de Origem Animal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.02	Produtos Agropecuários de Origem Vegetal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.03	Insumos Agropecuários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.04	Outros Materiais - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06	ESTOQUES SERVIÇOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.01	Materiais Aplicados na Produção de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.02	Serviços em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.03	Serviços Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07	ESTOQUES (OUTROS)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.01	Material em Almoxarifado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.02	Material Destinado à Destruição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.03	Sucata	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.04	Outros Estoques	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoques Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.03.07.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.01	Alugueis Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.02	Prêmios de Seguros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.03	Encargos Financeiros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO VALOR JUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos Consumíveis Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biologico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO CUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Consumíveis - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.01	Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Não circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 995.183,53	D	R$ 970.059,21	D
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R$ 161.195,42	D	R$ 161.195,42	D
1.02.01.01	CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.01	Clientes - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Ativo- Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.01.03	Mútuos com Partes Relacionadas - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.04	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.07	Títulos Patrimoniais Avaliados pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.10	Outros Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.19	(-) Outras Contas Retificadoras - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.20	Direitos Creditórios Cedidos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
.02.01.01.25	Direitos Creditórios a Receber - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.26	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.27	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.28	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.29	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02	VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	R$ 161.195,42	D	R$ 161.195,42	D
1.02.01.02.01	Títulos para Negociação - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
.02.01.02.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.14	Outros Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 161.195,42	D	R$ 161.195,42	D
1.02.01.02.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.16	Outros Juros a Receber - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.03	VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.01	Títulos para Negociação - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.04	Debêntures emitidas por Partes Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.05	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.06	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.58	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliário - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mooliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05	ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.01	Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.02	Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.01	Depósitos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.10	Outros Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08	TRIBUTOS A RECUPERAR - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.01	IPI a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.02	ICMS a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.07	CIDE a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes da Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.01	Aluguéis pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.02	Prêmios de Seguros a Apropriar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.09.03	Encargos Financeiros a Apropriar -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.10	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.11	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
02.01.10.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biológico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15	OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.01	Outros Créditos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02	INVESTIMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.01	Participações Permanentes em Controladas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.04	Participações Permanentes em Coligadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.05	Participações Permanentes em Joint Ventures e Sociedades de Propósito Específico (SPE) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.06	Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.07	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Ostensivo - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.08	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Participante - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.10	Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.11	Mais Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País				
1.02.02.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) de Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.01	Participações Permanentes em Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.02	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Diretas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.03	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Indiretas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.04	Participações Permanentes em Coligadas - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.05	Participações Permanentes em Joint Ventures - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.06	Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.10	Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.11	Mais Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior				
1.02.02.02.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) em Participações Permanentes Avaliadas pelo Método da Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.01	Imóveis Próprios em Construção - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.05	Imóveis Próprios - Pelo Custo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.06	Imóveis Próprios - Valor Justo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.09	Imóveis Objeto de Arrendamento - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.30	(-) Depreciação Acumuladas - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Propriedades para Investimentos.	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.71	Subconta - Ajuste Valor Justo -Depreciação Acumulada - Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa de Depreciação Diferente - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.03	Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA			
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre			

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.02.10.10	Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.20	(-) Outras Contas Retificadoras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável de Outros Investimentos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03	IMOBILIZADO	R$ 833.988,11	D	R$ 808.863,79	D
* 02.03.01	IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	R$ 833.988,11	D	R$ 808.863,79	D
.02.03.01.01	Terrenos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.02	Edifícios e Construções	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.03	Construções em Andamento - Imóvel Próprio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.04	Outras Imobilizações em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.05	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.06	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 650.092,25	D	R$ 650.092,25	D
1.02.03.01.07	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 12.910,86	D	R$ 12.910,86	D
1.02.03.01.08	Veículos	R$ 170.985,00	D	R$ 170.985,00	D
1.02.03.01.09	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.10	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.11	Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.12	Dutos e Tubulações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.13	Linhas de Transmissão Elétrica	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.14	Antenas e Torres de Transmissão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.15	Máquinas Empregadas na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
* 02.03.01.16	Tratores e Demais Veículos Empregados na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.28	Outras Imobilizações por Aquisição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 25.124,32	C
1.02.03.01.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02	IMOBILIZADO - BENS OBJETO DE ARRENDAMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.01	Veículos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.02	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.03	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.04	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.05	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.06	Imóveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.09	Outras Imobilizações por Arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04	ATIVO BIOLÓGICO - DE PRODUÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.01	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.02	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.03	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.04	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.30	(-) Depreciação Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.32	(-) Exaustão Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.05	OUTROS IMOBILIZADOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.03	Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.04	(-) Redutoras de Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.28	Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.29	(-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.30	(-) Outras Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão Acumuladas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
.02.03.05.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação, Amort., Exaustão Acumulada - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05	INTANGÍVEL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01	ATIVOS INTANGÍVEIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.01	Marcas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.02	Patentes e Segredos Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.03	Direitos de Exploração de Serviços Públicos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.04	Direitos de Exploração de Recursos Florestais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.05	Direitos de Exploração de Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.06	Direitos de Exploração de Recursos Hídricos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.07	Direitos Autorais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.08	Patrimônio Cultural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
.02.05.01.09	Fundo de Comércio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.10	Software ou Programas de Computador	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.11	Contratos de Aluguel	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.12	Contratos de Franquias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.13	Desenvolvimento de Produtos ou Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.14	Direito Readquirido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.15	Leasing Operacional Contratado pela Adquirida em Condições Mais Favoráveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.16	Intangíveis Não Reconhecidos na Adquirida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.17	Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.18	(-) Redutora de Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.20	(-) Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.21	Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.28	Outros Intangíveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.05.01.29	(-) Outras Contas Redutoras do Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06	DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01	ATIVO DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.01	Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.02	Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.03	Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.31	(-) Amortização Acumulada - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2	PASSIVO	R$ 2.761.284,01	C	R$ 1.310.949,07	C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 746.839,46	C	R$ 441.076,67	C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	R$ 746.839,46	C	R$ 441.076,67	C
2.01.01.01	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.01	Salários e Remunerações a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.02	Participações no Resultado a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.03	INSS a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.04	FGTS a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.05	Benefícios Não Monetários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.09	Demais Encargos a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.50	Benefícios Pós-Emprego	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.55	Outros Benefícios de Curto Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.60	Benefícios Rescisórios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	R$ 440.000,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.01	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	R$ 440.000,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.02	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.03	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.04	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Fornecedores Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Fornecedores - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.01	Adiantamentos de Clientes - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.02	Adiantamentos de Clientes - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.01	Duplicatas Descontadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.02	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.03	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.04	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.05	Arrendamento - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.06	Arrendamento - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	R$ 306.839,46	C	R$ 441.076,67	C
2.01.01.09.01	IRRF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.02	IPI a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.03	ICMS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.04	PIS a Recolher - Circulante	R$ 30.979,34	C	R$ 44.837,72	C
2.01.01.09.05	COFINS a Recolher - Circulante	R$ 142.981,56	C	R$ 206.943,30	C
2.01.01.09.06	IOF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.07	CIDE a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.08	Tributos Municipais a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.12	Tributos Retidos a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.13	IRPJ a Recolher - Circulante	R$ 78.154,90	C	R$ 114.796,08	C
2.01.01.09.14	CSLL a Recolher - Circulante	R$ 51.473,36	C	R$ 74.499,59	C
2.01.01.09.28	Outros Tributos a Recolher - Circulante	R$ 3.250,30	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Hedge - No País				
2.01.01.11.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13	TÍTULOS DE DÍVIDA - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.01	Debêntures a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.04	Notas Promissórias a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Custo Amortizado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo(VJPR) - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.29	(-) Deságio a Apropriar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.90	Subconta - Adoção Inicial - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15	PROVISÕES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.01	Provisão para o Imposto de Renda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.02	Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.03	Férias a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.04	13º Salário a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.05	Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.06	Provisões de Natureza Tributária - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.07	Provisões de Natureza Cível - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.28	Outras Provisões	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Provisões - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17	OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.17.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.09	Contraprestação Contingente Passiva - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.11	Faturamento para Entrega Futura - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.12	Juros sobre o Capital Próprio a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.13	Dividendos a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
01.01.17.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.25	Direitos Creditórios a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.28	Outras Obrigações - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outras Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 2.205,14	C	R$ 0,00	C
2.02.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 2.205,14	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.01	Fornecedores - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.02	Fornecedores - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.03	Credores por Financiamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.04	Títulos a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.05	Duplicatas Descontadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.06	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.07	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.08	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.09	Arrendamento - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.10	Arrendamento - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.11	Adiantamento de Clientes - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.12	Adiantamento de Clientes - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA			
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre			

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02	BENEFÍCIOS A EMPREGADOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.01	Benefícios Pós Emprego - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.02	Outros Benefícios de Longo Prazo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.03	Benefícios Rescisórios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.01	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.02	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.03.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05	PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.01	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.02	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07	TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.01	Debêntures a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.04	Notas Promissórias a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários(CRI) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio(CRA) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - - Pelo Custo Amortizado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo(VJPR) - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
12.01.07.29	(-) Deságio a Apropriar - Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09	PROVISÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.01	Provisões de Natureza Trabalhista - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.02	Provisões de Natureza Tributária - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.03	Provisões de Natureza Cível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.28	Outras Provisões - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 2.205,14	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.01	IRRF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.02	IPI a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.03	ICMS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.04	PIS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.05	COFINS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.10.06	IOF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.07	CIDE a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.08	Tributos Municipais a Recolher - Longo Prazo	R$ 2.205,14	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11	OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.13	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Passivo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.22	(-) Ajuste a Valor Presente - Outras Contas a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.28	Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.90	Subconta - Adoção Inicial - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21	RECEITAS DIFERIDAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.90	Subconta - Adoção Inicial - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 2.012.239,41	C	R$ 869.772,40	C
2.03.01	CAPITAL SOCIAL	R$ 2.000.000,00	C	R$ 2.000.000,00	C
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	R$ 2.000.000,00	C	R$ 2.000.000,00	C
2.03.01.01.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	R$ 2.000.000,00	C	R$ 2.000.000,00	C
2.03.01.01.21	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.01.02	CAPITAL REALIZADO - DE NÃO RESIDENTE NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.10	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10	GASTOS COM EMISSÕES DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10.01	(-) Gastos com Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02	RESERVAS	R$ 920.973,37	C	R$ 920.973,37	C
2.03.02.01	RESERVAS DE CAPITAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.01	Ágio na Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.03	Alienação de Partes Beneficiárias e Bônus de Subscrição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.11	Doações e Subvenções para Investimentos (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.12	Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.99	Outras Reservas de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.01	Reavaliação de Ativos Próprios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.02	Reavaliação de Ativos em Coligadas/Controladas avaliadas pelo MEP	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03	RESERVAS DE LUCROS	R$ 920.973,37	C	R$ 920.973,37	C
2.03.02.03.01	Reserva Legal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.02	Reserva Estatutária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.03	Reserva para Contingências	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.04	Reserva de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.05	Reserva de Lucros para Expansão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.06	Reserva de Lucros a Realizar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.07	Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.08	Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.09	Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.99	Outras Reservas de Lucros	R$ 920.973,37	C	R$ 920.973,37	C
2.03.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.03	Contrapartida da Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.04	Contrapartida de Ajustes dos Planos de Benefícios a Empregados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.05	Contrapartida de Ajustes do Ativo Imobilizado e de Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.03.01.08	Ajustes Acumulados de Conversão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.03	Contrapartida Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedades para Investimento - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.04	Contrapartida Ajustes Planos de Benefícios a Empregados - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.05	Contrapartida Ajustes Imobilizado e Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.06	Ajustes Acumulados de Conversão - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 908.733,96	D	R$ 2.051.200,97	D
2.03.04.01	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 908.733,96	D	R$ 2.051.200,97	D
2.03.04.01.01	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.05	Contraprestação Contingente - Combinação de Negócios - Patrimônio Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.10	Ajustes de Exercícios Anteriores	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.11	(-) Prejuízos Acumulados	R$ 908.733,96	D	R$ 2.051.200,97	D
2.03.04.01.12	(-) Ações em Tesouraria	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.15	(-) Transações de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.90	Contas do Patrimônio Líquido Não Classificadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1	ATIVO	R$ 1.310.849,07	D	R$ 1.380.747,24	D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	R$ 340.789,86	D	R$ 435.812,35	D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	R$ 54.425,13	D	R$ 109.275,00	D
1.01.01.01	CAIXA GERAL	R$ 54.425,13	D	R$ 109.275,00	D
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	R$ 54.425,13	D	R$ 109.275,00	D
1.01.01.01.02	Caixa Filiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02.02	Bancos Conta Movimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04.01	Numerários em Trânsito	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo Por Meio do Resultado (VJPR) - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Não Hedge -No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo por Meio de Resultado (VJPR) - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.10	Debêntures emitidas por Partes Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.11	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.01.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40	RECURSOS NO EXTERIOR DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40.01	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99	OUTRAS DISPONIBILIDADES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99.01	Outras Disponibilidades	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02	CRÉDITOS	R$ 286.364,73	D	R$ 326.537,35	D
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.01	Adiantamentos a Fornecedores - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.02	Adiantamentos a Fornecedores - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.03	Adiantamentos a Funcionários - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.04	Adiantamentos a Terceiros - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.98	Outros Adiantamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02	DUPLICATAS A RECEBER	R$ 286.364,73	D	R$ 326.537,35	D
1.01.02.02.01	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País	R$ 286.364,73	D	R$ 326.537,35	D
1.01.02.02.02	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.03	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.04	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste de Valor Presente (AVP) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.01	IPI a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.02	ICMS a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.03.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.07	CIDE a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes do Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04	TRIBUTOS A COMPENSAR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.01	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.02	IRPJ Recolhido por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.03	IRPJ Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.04	CSLL Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.05	CSLL Recolhida por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.06	CSLL Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.07	PIS/PASEP Retido na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.08	PIS/PASEP a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.09	COFINS Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.10	COFINS a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.11	IPI a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.12	IOF a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.13	Imposto de Importação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.14	Imposto de Exportação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.15	ITR a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.16	CIDE a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.17	Contribuição Previdenciária Retida na Prestação de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.18	Contribuição Previdenciária a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.40	Outros Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09	OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.01	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.03	Dividendos a Receber - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.04	Dividendos a Receber - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.05	Juros Sobre o Capital Próprio a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital -Ativo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.09.07	Outros Juros a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.10	Demais Créditos a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.11	Depósitos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.12	Outros Créditos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.20	Direitos Creditórios Cedidos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.25	Direitos Creditórios a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03	ESTOQUES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01	ESTOQUES DE MERCADORIAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.01	Mercadorias para Revenda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02	ESTOQUES DE PRODUTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.01	Insumos (materiais diretos)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.02	Outros Materiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.03	Produtos em Elaboração	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.04	Produtos Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03	ESTOQUES - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.01	Terrenos - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.02	Imóveis Adquiridos para Revenda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.03	Obras em Andamento - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.04	Imóveis à Venda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.05	Construções em Andamento de Imóveis Destinados à Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.06	Materiais de Construção - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Estoque Atividade Imobiliária				
1.01.03.03.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04	ESTOQUES - LONGA MATURAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.01	Insumos (materiais diretos) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.02	Outros Materiais - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.03	Produtos em Elaboração - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.04	Produtos Acabados - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
.01.03.04.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05	ESTOQUES - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.01	Produtos Agropecuários de Origem Animal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.02	Produtos Agropecuários de Origem Vegetal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.03	Insumos Agropecuários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.04	Outros Materiais - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06	ESTOQUES SERVIÇOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
.01.03.06.01	Materiais Aplicados na Produção de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.02	Serviços em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.03	Serviços Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07	ESTOQUES (OUTROS)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.01	Material em Almoxarifado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.02	Material Destinado à Destruição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.03	Sucata	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.04	Outros Estoques	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoques Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.03.07.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.01	Alugueis Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.02	Prêmios de Seguros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.03	Encargos Financeiros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO VALOR JUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos Consumíveis Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biologico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO CUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Consumíveis - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.01	Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Não circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 970.059,21	D	R$ 944.934,89	D
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R$ 161.195,42	D	R$ 161.195,42	D
1.02.01.01	CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.01	Clientes - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Ativo- Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.01.03	Mútuos com Partes Relacionadas - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.04	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.07	Títulos Patrimoniais Avaliados pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.10	Outros Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.19	(-) Outras Contas Retificadoras - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.20	Direitos Creditórios Cedidos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.25	Direitos Creditórios a Receber - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.26	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.27	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.28	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.29	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02	VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	R$ 161.196,42	D	R$ 161.196,42	D
1.02.01.02.01	Títulos para Negociação - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.14	Outros Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 161.196,42	D	R$ 161.196,42	D
1.02.01.02.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.16	Outros Juros a Receber - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.03	VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.01	Títulos para Negociação - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.04	Debêntures emitidas por Partes Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.05	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.06	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
.02.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliário - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05	ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.01	Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.02	Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.01	Depósitos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.10	Outros Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08	TRIBUTOS A RECUPERAR - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.01	IPI a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
.02.01.08.02	ICMS a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.07	CIDE a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.01	Alugueis pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.02	Prêmios de Seguros a Apropriar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.09.03	Encargos Financeiros a Apropriar -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.10	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.11	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
.02.01.10.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biológico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15	OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.01	Outros Créditos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02	INVESTIMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.01	Participações Permanentes em Controladas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.04	Participações Permanentes em Coligadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.05	Participações Permanentes em Joint Ventures e Sociedades de Propósito Específico (SPE) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.06	Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.07	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Ostensivo - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.08	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Participante - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.10	Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.11	Mais Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País				
1.02.02.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) de Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.84	Subconta - Variação da Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.01	Participações Permanentes em Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.02	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Diretas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.03	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Indiretas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.04	Participações Permanentes em Coligadas - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.05	Participações Permanentes em Joint Ventures - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.06	Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.10	Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.11	Mais Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior				
1.02.02.02.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) em Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.01	Imóveis Próprios em Construção - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.05	Imóveis Próprios - Pelo Custo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.06	Imóveis Próprios - Valor Justo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.08	Imóveis Objeto de Arrendamento - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.30	(-) Depreciação Acumuladas - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Propriedades para Investimentos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.71	Subconta - Ajuste Valor Justo -Depreciação Acumulada - Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa de Depreciação Diferente - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.03	Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.02.10.10	Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.20	(-) Outras Contas Retificadoras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável de Outros Investimentos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03	IMOBILIZADO	R$ 808.863,79	D	R$ 783.739,47	D
* 02.03.01	IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	R$ 808.863,79	D	R$ 783.739,47	D
.02.03.01.01	Terrenos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.02	Edifícios e Construções	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.03	Construções em Andamento - Imóvel Próprio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.04	Outras Imobilizações em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.05	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.06	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 650.092,25	D	R$ 650.092,25	D
1.02.03.01.07	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 12.910,86	D	R$ 12.910,86	D
1.02.03.01.08	Veículos	R$ 170.985,00	D	R$ 170.985,00	D
1.02.03.01.09	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.10	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.11	Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.12	Dutos e Tubulações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.13	Linhas de Transmissão Elétrica	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.14	Antenas e Torres de Transmissão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.15	Máquinas Empregadas na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
* 02.03.01.16	Tratores e Demais Veículos Empregados na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
02.03.01.28	Outras Imobilizações por Aquisição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 25.124,32	C	R$ 50.248,64	C
1.02.03.01.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02	IMOBILIZADO - BENS OBJETO DE ARRENDAMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.01	Veículos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.02	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.03	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.04	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.05	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.06	Imóveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.09	Outras Imobilizações por Arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04	ATIVO BIOLÓGICO - DE PRODUÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.01	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.02	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.03	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.04	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.30	(-) Depreciação Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.32	(-) Exaustão Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.05	OUTROS IMOBILIZADOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.03	Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.04	(-) Redutoras de Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.28	Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.29	(-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.30	(-) Outras Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão Acumuladas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação, Amort., Exaustão Acumulada - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05	INTANGÍVEL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01	ATIVOS INTANGÍVEIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.01	Marcas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.02	Patentes e Segredos Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.03	Direitos de Exploração de Serviços Públicos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.04	Direitos de Exploração de Recursos Florestais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.05	Direitos de Exploração de Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.06	Direitos de Exploração de Recursos Hídricos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.07	Direitos Autorais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.08	Patrimônio Cultural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.09	Fundo de Comércio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.10	Software ou Programas de Computador	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.11	Contratos de Aluguel	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.12	Contratos de Franquias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.13	Desenvolvimento de Produtos ou Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.14	Direito Readquirido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.15	Leasing Operacional Contratado pela Adquirida em Condições Mais Favoráveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.16	Intangíveis Não Reconhecidos na Adquirida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.17	Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.18	(-) Redutora de Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.20	(-) Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.21	Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.28	Outros Intangíveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.05.01.29	(-) Outras Contas Redutoras do Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06	DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01	ATIVO DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.01	Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.02	Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.03	Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.31	(-) Amortização Acumulada - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2	PASSIVO	R$ 1.310.849,07	C	R$ 1.360.747,24	C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 441.076,67	C	R$ 892.583,76	C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	R$ 441.076,67	C	R$ 892.583,76	C
2.01.01.01	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.01	Salários a Remunerações a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.02	Participações no Resultado a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.03	INSS a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.04	FGTS a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.05	Benefícios Não Monetários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.09	Demais Encargos a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.50	Benefícios Pós-Emprego	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.55	Outros Benefícios de Curto Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.60	Benefícios Rescisórios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.01	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.02	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.03	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.04	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Fornecedores Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Fornecedores - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.01	Adiantamentos de Clientes - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.02	Adiantamentos de Clientes - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.01	Duplicatas Descontadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.02	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.03	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.04	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.05	Arrendamento - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.06	Arrendamento - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	R$ 441.076,67	C	R$ 692.563,76	C
2.01.01.09.01	IRRF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.02	IPI a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.03	ICMS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.04	PIS a Recolher - Circulante	R$ 44.837,72	C	R$ 69.708,39	C
2.01.01.09.05	COFINS a Recolher - Circulante	R$ 206.943,30	C	R$ 321.731,02	C
2.01.01.09.06	IOF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.07	CIDE a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.08	Tributos Municipais a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.12	Tributos Retidos a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.13	IRPJ a Recolher - Circulante	R$ 114.796,06	C	R$ 185.321,20	C
2.01.01.09.14	CSLL a Recolher - Circulante	R$ 74.499,59	C	R$ 115.823,17	C
2.01.01.09.28	Outros Tributos a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Hedge - No País				
2.01.01.11.80	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.80	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
.01.01.13	TÍTULOS DE DÍVIDA - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.01	Debêntures a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.04	Notas Promissórias a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Custo Amortizado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo(VJPR) - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.29	(-) Deságio a Apropriar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.90	Subconta - Adoção Inicial - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
.01.01.15	PROVISÕES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.01	Provisão para o Imposto de Renda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.02	Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.03	Férias a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.04	13º Salário a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.05	Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.06	Provisões de Natureza Tributária - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.07	Provisões de Natureza Cível - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.28	Outras Provisões	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Provisões - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17	OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.17.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.09	Contraprestação Contingente Passiva - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.11	Faturamento para Entrega Futura - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.12	Juros sobre o Capital Próprio a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.13	Dividendos a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.25	Direitos Creditórios a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.28	Outras Obrigações - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outras Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.01	Fornecedores - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.02	Fornecedores - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.03	Credores por Financiamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.04	Títulos a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.05	Duplicatas Descontadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.06	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.07	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.08	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.09	Arrendamento - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.10	Arrendamento - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.11	Adiantamento de Clientes - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.12	Adiantamento de Clientes - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02	BENEFÍCIOS A EMPREGADOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.01	Benefícios Pós Emprego - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.02	Outro Benefícios de Longo Prazo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.03	Benefícios Rescisórios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.01	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.02	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05	PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.01	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.02	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07	TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.01	Debêntures a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.04	Notas Promissórias a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários(CRI) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio(CRA) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - - Pelo Custo Amortizado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo(VJPR) - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.29	(-) Deságio a Apropriar - Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09	PROVISÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.01	Provisões de Natureza Trabalhista - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.02	Provisões de Natureza Tributária - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.03	Provisões de Natureza Cível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.28	Outras Provisões - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.01	IRRF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.02	IPI a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.03	ICMS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.04	PIS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.05	COFINS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.10.06	IOF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.07	CIDE a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.08	Tributos Municipais a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11	OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.13	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Passivo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.22	(-) Ajuste a Valor Presente - Outras Contas a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.28	Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.80	Subconta - Adoção Inicial - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21	RECEITAS DIFERIDAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.90	Subconta - Adoção Inicial - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 869.772,40	C	R$ 688.163,48	C
2.03.01	CAPITAL SOCIAL	R$ 2.000.000,00	C	R$ 2.000.000,00	C
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	R$ 2.000.000,00	C	R$ 2.000.000,00	C
2.03.01.01.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	R$ 2.000.000,00	C	R$ 2.000.000,00	C
2.03.01.01.21	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA			
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre			

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.01.02	CAPITAL REALIZADO - DE NÃO RESIDENTE NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.10	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10	GASTOS COM EMISSÕES DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10.01	(-) Gastos com Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02	RESERVAS	R$ 920.973,37	C	R$ 920.973,37	C
2.03.02.01	RESERVAS DE CAPITAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.01	Ágio na Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.03	Alienação de Partes Beneficiárias e Bônus de Subscrição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.11	Doações e Subvenções para Investimentos (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.12	Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.99	Outras Reservas de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.01	Reavaliação de Ativos Próprios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.02	Reavaliação de Ativos em Coligadas/Controladas avaliadas pelo MEP	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03	RESERVAS DE LUCROS	R$ 920.973,37	C	R$ 920.973,37	C
2.03.02.03.01	Reserva Legal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.02	Reserva Estatutária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.03	Reserva para Contingência	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.04	Reserva de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.05	Reserva de Lucros para Expansão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.06	Reserva de Lucros a Realizar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.07	Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.08	Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.09	Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.99	Outras Reservas de Lucros	R$ 920.973,37	C	R$ 920.973,37	C
2.03.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.03	Contrapartida da Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.04	Contrapartida de Ajustes dos Planos de Benefícios a Empregados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.05	Contrapartida de Ajustes do Ativo Imobilizado e de Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.03.01.06	Ajustes Acumulados de Conversão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.03	Contrapartida Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedades para Investimento - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
03.03.02.04	Contrapartida Ajustes Planos de Benefícios a Empregados - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.05	Contrapartida Ajustes Imobilizado e Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.06	Ajustes Acumulados de Conversão - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 2.051.200,97	D	R$ 2.232.809,91	D
2.03.04.01	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 2.051.200,97	D	R$ 2.232.809,91	D
2.03.04.01.01	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.05	Contraprestação Contingente - Combinação de Negócios - Patrimônio Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.10	Ajustes de Exercícios Anteriores	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.11	(-) Prejuízos Acumulados	R$ 2.051.200,97	D	R$ 2.232.809,91	D
2.03.04.01.12	(-) Ações em Tesouraria	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.15	(-) Transações de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.90	Contas do Patrimônio Líquido Não Classificadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1	ATIVO	R$ 1.380.747,24	D	R$ 3.024.843,06	D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	R$ 435.612,35	D	R$ 2.105.032,51	D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	R$ 109.275,00	D	R$ 240.428,72	D
1.01.01.01	CAIXA GERAL	R$ 109.275,00	D	R$ 240.428,72	D
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	R$ 109.275,00	D	R$ 240.428,72	D
1.01.01.01.02	Caixa Filiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02.02	Bancos Conta Movimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04.01	Numerários em Trânsito	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo Por Meio do Resultado (VJPR) - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Não Hedge -No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo por Meio de Resultado (VJPR) - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.10	Debêntures emitidas por Partes Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.11	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.01.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliarios - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40	RECURSOS NO EXTERIOR DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40.01	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99	OUTRAS DISPONIBILIDADES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99.01	Outras Disponibilidades	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02	CRÉDITOS	R$ 326.537,35	D	R$ 1.864.603,79	D
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.01	Adiantamentos a Fornecedores - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.02	Adiantamentos a Fornecedores - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.03	Adiantamentos a Funcionários - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.04	Adiantamentos a Terceiros - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.99	Outros Adiantamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02	DUPLICATAS A RECEBER	R$ 326.537,35	D	R$ 1.864.603,79	D
1.01.02.02.01	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País	R$ 326.537,35	D	R$ 1.864.603,79	D
1.01.02.02.02	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.03	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.04	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes do Ajuste do Valor Presente (AVP) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.01	IPI a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.02	ICMS a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.03.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.07	CIDE a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04	TRIBUTOS A COMPENSAR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
01.02.04.01	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.02	IRPJ Recolhido por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.03	IRPJ Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.04	CSLL Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.05	CSLL Recolhida por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.06	CSLL Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.07	PIS/PASEP Retido na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.08	PIS/PASEP a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.09	COFINS Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.10	COFINS a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.11	IPI a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.12	IOF a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.13	Imposto de Importação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.14	Imposto de Exportação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.15	ITR a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.16	CIDE a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
.01.02.04.17	Contribuição Previdenciária Retida na Prestação de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.18	Contribuição Previdenciária a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.40	Outros Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09	OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.01	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.03	Dividendos a Receber - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.04	Dividendos a Receber - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.05	Juros Sobre o Capital Próprio a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital -Ativo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.09.07	Outros Juros a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.10	Demais Créditos a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.11	Depósitos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.12	Outros Créditos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.20	Direitos Creditórios Cedidos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.25	Direitos Creditórios a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.60	CPC 47 - Ativos do Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03	ESTOQUES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01	ESTOQUES DE MERCADORIAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.01	Mercadorias para Revenda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02	ESTOQUES DE PRODUTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.01	Insumos (materiais diretos)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.02	Outros Materiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.03	Produtos em Elaboração	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.04	Produtos Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03	ESTOQUES - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.01	Terrenos - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.02	Imóveis Adquiridos para Revenda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.03	Obras em Andamento - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.04	Imóveis à Venda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.05	Construções em Andamento de Imóveis Destinados à Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.06	Materiais de Construção - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Estoque Atividade Imobiliária				
1.01.03.03.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04	ESTOQUES - LONGA MATURAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.01	Insumos (materiais diretos) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.02	Outros Materiais - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.03	Produtos em Elaboração - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.04	Produtos Acabados - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05	ESTOQUES - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.01	Produtos Agropecuários de Origem Animal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.02	Produtos Agropecuários de Origem Vegetal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.03	Insumos Agropecuários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.04	Outros Materiais - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06	ESTOQUES SERVIÇOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.01	Materiais Aplicados na Produção de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.02	Serviços em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.03	Serviços Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07	ESTOQUES (OUTROS)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.01	Material em Almoxarifado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.02	Material Destinado à Destruição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.03	Sucata	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.04	Outros Estoques	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoques Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.03.07.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.01	Alugueis Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.02	Prêmios de Seguros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.03	Encargos Financeiros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO VALOR JUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos Consumíveis Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biológico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO CUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Consumíveis - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.01	Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Não circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 944.934,89	D	R$ 919.810,57	D
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R$ 161.195,42	D	R$ 161.195,42	D
1.02.01.01	CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.01	Clientes - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Ativo- Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.01.03	Mútuos com Partes Relacionadas - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.04	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.07	Títulos Patrimoniais Avaliados pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.10	Outros Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.19	(-) Outras Contas Retificadoras - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.20	Direitos Creditórios Cedidos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.25	Direitos Creditórios a Receber - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.26	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.27	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.28	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.29	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02	VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	R$ 161.195,42	D	R$ 161.195,42	D
1.02.01.02.01	Títulos para Negociação - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.14	Outros Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 161.195,42	D	R$ 161.195,42	D
1.02.01.02.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.16	Outros Juros a Receber - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.03	VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.01	Títulos para Negociação - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.04	Debêntures emitidas por Partes Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.05	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.06	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliário - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05	ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.01	Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.02	Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.01	Depósitos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.10	Outros Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08	TRIBUTOS A RECUPERAR - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.01	IPI a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.02	ICMS a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.07	CIDE a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.01	Aluguéis pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.02	Prêmios de Seguros a Apropriar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.09.03	Encargos Financeiros a Apropriar -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.10	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.11	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biológico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15	OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.01	Outros Créditos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02	INVESTIMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.01	Participações Permanentes em Controladas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.04	Participações Permanentes em Coligadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.05	Participações Permanentes em Joint Ventures e Sociedades de Propósito Específico (SPE) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.06	Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.07	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Ostensivo - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.08	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Participante - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.10	Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.11	Mais Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País				
1.02.02.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) de Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.01	Participações Permanentes em Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.02	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Diretas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.03	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Indiretas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.04	Participações Permanentes em Coligadas - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.05	Participações Permanentes em Joint Ventures - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.06	Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.10	Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.11	Mais Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA			
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre			

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior				
1.02.02.02.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) em Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.01	Imóveis Próprios em Construção - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.05	Imóveis Próprios - Pelo Custo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.06	Imóveis Próprios - Valor Justo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.08	Imóveis Objeto de Arrendamento - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.30	(-) Depreciação Acumuladas - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Propriedades para Investimentos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.71	Subconta - Ajuste Valor Justo -Depreciação Acumulada - Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa de Depreciação Diferente - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.03	Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.02.10.10	Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.20	(-) Outras Contas Retificadoras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável de Outros Investimentos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03	IMOBILIZADO	R$ 783.739,47	D	R$ 758.615,15	D
1.02.03.01	IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	R$ 783.739,47	D	R$ 758.615,15	D
1.02.03.01.01	Terrenos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.02	Edifícios e Construções	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.03	Construções em Andamento - Imóvel Próprio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.04	Outras Imobilizações em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.05	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.06	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 650.092,25	D	R$ 650.092,25	D
1.02.03.01.07	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 12.910,88	D	R$ 12.910,88	D
1.02.03.01.08	Veículos	R$ 170.985,00	D	R$ 170.985,00	D
1.02.03.01.09	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.10	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.11	Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.12	Dutos e Tubulações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.13	Linhas de Transmissão Elétrica	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.14	Antenas e Torres de Transmissão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.15	Máquinas Empregadas na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.16	Tratores e Demais Veículos Empregados na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.20	Outras Imobilizações por Aquisição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 50.248,64	C	R$ 75.372,98	C
1.02.03.01.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02	IMOBILIZADO - BENS OBJETO DE ARRENDAMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.01	Veículos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.02	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.03	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.04	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
.02.03.02.05	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.06	Imóveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.09	Outras Imobilizações por Arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04	ATIVO BIOLÓGICO - DE PRODUÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.01	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.02	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.03	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.04	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.30	(-) Depreciação Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.32	(-) Exaustão Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.05	OUTROS IMOBILIZADOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.03	Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.04	(-) Redutoras de Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.28	Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.29	(-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.30	(-) Outras Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão Acumuladas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação, Amort., Exaustão Acumulada - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05	INTANGÍVEL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01	ATIVOS INTANGÍVEIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.01	Marcas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.02	Patentes e Segredos Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.03	Direitos de Exploração de Serviços Públicos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.04	Direitos de Exploração de Recursos Florestais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.05	Direitos de Exploração de Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.06	Direitos de Exploração de Recursos Hídricos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.07	Direitos Autorais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.08	Patrimônio Cultural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.09	Fundo de Comércio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.10	Software ou Programas de Computador	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.11	Contratos de Aluguel	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.12	Contratos de Franquias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.13	Desenvolvimento de Produtos ou Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.14	Direito Readquirido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.15	Leasing Operacional Contratado pela Adquirida em Condições Mais Favoráveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.16	Intangíveis Não Reconhecidos na Adquirida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.17	Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.18	(-) Redutora de Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.20	(-) Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.21	Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.28	Outros Intangíveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.05.01.29	(-) Outras Contas Redutoras do Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06	DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01	ATIVO DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.01	Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.02	Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.03	Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.31	(-) Amortização Acumulada - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2	PASSIVO	R$ 1.380.747,24	C	R$ 3.024.843,08	C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 692.583,76	C	R$ 1.060.796,17	C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	R$ 692.583,76	C	R$ 1.060.796,17	C
2.01.01.01	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 26.388,88	C
2.01.01.01.01	Salários e Remunerações a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 24.508,64	C
2.01.01.01.02	Participações no Resultado a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.03	INSS a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.04	FGTS a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.05	Benefícios Não Monetários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.09	Demais Encargos a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 1.880,24	C
2.01.01.01.52	Benefícios Pós-Emprego	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.55	Outros Benefícios de Curto Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.60	Benefícios Rescisórios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.01	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.02	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.03	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.04	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.52	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Fornecedores Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Fornecedores - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.01	Adiantamentos de Clientes - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.02	Adiantamentos de Clientes - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.01	Duplicatas Descontadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.02	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.03	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.04	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.05	Arrendamento - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.06	Arrendamento - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	R$ 692.563,78	C	R$ 1.034.397,29	C
2.01.01.09.01	IRRF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.02	IPI a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.03	ICMS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.04	PIS a Recolher - Circulante	R$ 69.708,39	C	R$ 103.301,07	C
2.01.01.09.05	COFINS a Recolher - Circulante	R$ 321.731,02	C	R$ 476.774,19	C
2.01.01.09.06	IOF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.07	CIDE a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.08	Tributos Municipais a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.12	Tributos Retidos a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.13	IRPJ a Recolher - Circulante	R$ 185.321,20	C	R$ 282.683,32	C
2.01.01.09.14	CSLL a Recolher - Circulante	R$ 116.823,17	C	R$ 171.038,71	C
2.01.01.09.28	Outros Tributos a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA			
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre			

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Hedge - No País				
2.01.01.11.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13	TÍTULOS DE DÍVIDA - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.01	Debêntures a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.04	Notas Promissórias a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Custo Amortizado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo(VJPR) - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.29	(-) Deságio a Apropriar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.90	Subconta - Adoção Inicial - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15	PROVISÕES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.01	Provisão para o Imposto de Renda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.02	Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.03	Férias a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.04	13º Salário a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.05	Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.06	Provisões de Natureza Tributária - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.07	Provisões de Natureza Cível - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.28	Outras Provisões	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Provisões - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17	OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.17.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.09	Contraprestação Contingente Passiva - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.11	Faturamento para Entrega Futura - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.12	Juros sobre o Capital Próprio a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.13	Dividendos a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.15	Conta de Contrapartida de Custo Contratado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.25	Direitos Creditórios a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.29	Outras Obrigações - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outras Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 2.111,08	C
2.02.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 2.111,08	C
2.02.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.01	Fornecedores - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.02	Fornecedores - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.03	Credores por Financiamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.04	Títulos a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.05	Duplicatas Descontadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.06	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.07	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.08	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.09	Arrendamento - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.10	Arrendamento - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.11	Adiantamento de Clientes - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.12	Adiantamento de Clientes - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02	BENEFÍCIOS A EMPREGADOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.01	Benefícios Pós Emprego - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.02	Outro Benefícios de Longo Prazo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.03	Benefícios Rescisórios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.01	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.02	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.03.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05	PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.01	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.02	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07	TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.01	Debêntures a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.04	Notas Promissórias a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários(CRI) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio(CRA) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - - Pelo Custo Amortizado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo(VJPR) - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.07.29	(-) Deságio a Apropriar - Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09	PROVISÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.01	Provisões de Natureza Trabalhista - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.02	Provisões de Natureza Tributária - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.03	Provisões de Natureza Cível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.28	Outras Provisões - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 2.111,08	C
2.02.01.10.01	IRRF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.02	IPI a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.03	ICMS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.04	PIS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.05	COFINS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.10.06	IOF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.07	CIDE a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.08	Tributos Municipais a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 2.111,08	C
2.02.01.10.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11	OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.13	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Passivo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.22	(-) Ajuste a Valor Presente - Outras Contas a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.28	Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.90	Subconta - Adoção Inicial - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21	RECEITAS DIFERIDAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.90	Subconta - Adoção Inicial - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 698.163,46	C	R$ 1.961.945,83	C
2.03.01	CAPITAL SOCIAL	R$ 2.000.000,00	C	R$ 2.000.000,00	C
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	R$ 2.000.000,00	C	R$ 2.000.000,00	C
2.03.01.01.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	R$ 2.000.000,00	C	R$ 2.000.000,00	C
2.03.01.01.21	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.01.02	CAPITAL REALIZADO - DE NÃO RESIDENTE NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.10	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10	GASTOS COM EMISSÕES DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10.01	(-) Gastos com Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02	RESERVAS	R$ 920.973,37	C	R$ 2.194.755,74	C
2.03.02.01	RESERVAS DE CAPITAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.01	Ágio na Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.03	Alienação de Partes Beneficiárias e Bônus de Subscrição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.11	Doações e Subvenções para Investimentos (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.12	Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.99	Outras Reservas de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.01	Reavaliação de Ativos Próprios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.02	Reavaliação de Ativos em Coligadas/Controladas avaliados pelo MEP	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03	RESERVAS DE LUCROS	R$ 920.973,37	C	R$ 2.194.755,74	C
2.03.02.03.01	Reserva Legal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.02	Reserva Estatutária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.03	Reserva para Contingência	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.04	Reserva de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.05	Reserva de Lucros para Expansão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.06	Reserva de Lucros a Realizar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.07	Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.08	Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.09	Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.99	Outras Reservas de Lucros	R$ 920.973,37	C	R$ 2.194.755,74	C
2.03.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.03	Contrapartida da Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.04	Contrapartida de Ajustes dos Planos de Benefícios a Empregados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.05	Contrapartida de Ajustes do Ativo Imobilizado e de Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA			
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre			

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.03.01.06	Ajustes Acumulados de Conversão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.03	Contrapartida Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedades para Investimento - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.04	Contrapartida Ajustes Planos de Benefícios a Empregados - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.05	Contrapartida Ajustes Imobilizado e Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.06	Ajustes Acumulados de Conversão - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 2.232.809,91	D	R$ 2.232.809,91	D
2.03.04.01	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 2.232.809,91	D	R$ 2.232.809,91	D
2.03.04.01.01	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.05	Contraprestação Contingente - Combinação de Negócios - Patrimônio Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.10	Ajustes de Exercícios Anteriores	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.11	(-) Prejuízos Acumulados	R$ 2.232.809,91	D	R$ 2.232.809,91	D
2.03.04.01.12	(-) Ações em Tesouraria	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.15	(-) Transações de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.90	Contas do Patrimônio Líquido Não Classificadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1	ATIVO	R$ 3.024.843,08	D	R$ 4.007.661,05	D
1.01	ATIVO CIRCULANTE	R$ 2.105.032,51	D	R$ 3.112.974,80	D
1.01.01	DISPONIBILIDADES	R$ 240.428,72	D	R$ 49.084,20	D
1.01.01.01	CAIXA GERAL	R$ 240.428,72	D	R$ 49.084,20	D
1.01.01.01.01	Caixa Matriz	R$ 240.428,72	D	R$ 49.084,20	D
1.01.01.01.02	Caixa Filiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02	DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02.01	Bancos Conta Movimento - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.02.02	Bancos Conta Movimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04	NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.04.01	Numerários em Trânsito	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo Por Meio do Resultado (VJPR) - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.02	Títulos Disponíveis para Venda - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionadas - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.60	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Não Hedge -No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09	VALORES MOBILIÁRIOS - NÃO HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.01	Títulos para Negociação - Mensurados a Valor Justo por Meio de Resultado (VJPR) - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.10	Debêntures similidas por Partes Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.11	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionadas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.01.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Valores Mobiliários - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.09.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Não Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40	RECURSOS NO EXTERIOR DECORRENTES DE EXPORTAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.40.01	Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99	OUTRAS DISPONIBILIDADES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.01.99.01	Outras Disponibilidades	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02	CRÉDITOS	R$ 1.864.603,79	D	R$ 3.063.890,60	D
1.01.02.01	ADIANTAMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.01	Adiantamentos a Fornecedores - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.02	Adiantamentos a Fornecedores - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.03	Adiantamentos a Funcionários - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.04	Adiantamentos a Terceiros - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.01.98	Outros Adiantamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02	DUPLICATAS A RECEBER	R$ 1.864.603,79	D	R$ 3.063.890,60	D
1.01.02.02.01	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País	R$ 1.864.603,79	D	R$ 3.063.890,60	D
1.01.02.02.02	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.03	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.04	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste de Valor Presente (AVP) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Duplicatas a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03	TRIBUTOS A RECUPERAR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.01	IPI a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.02	ICMS a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.03.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.07	CIDE a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.03.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04	TRIBUTOS A COMPENSAR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.01	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.02	IRPJ Recolhido por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.03	IRPJ Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.04	CSLL Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.05	CSLL Recolhida por Estimativa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.06	CSLL Saldo Negativo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.07	PIS/PASEP Retido na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.08	PIS/PASEP a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.09	COFINS Retida na Fonte	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.10	COFINS a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.11	IPI a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.12	IOF a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.13	Imposto de Importação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.14	Imposto de Exportação a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.15	ITR a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.16	CIDE a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.17	Contribuição Previdenciária Retida na Prestação de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.18	Contribuição Previdenciária a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.40	Outros Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.04.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment)- Tributos a Compensar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09	OUTROS CRÉDITOS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.01	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.03	Dividendos a Receber - Circulante - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.04	Dividendos a Receber - Circulante - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.05	Juros Sobre o Capital Próprio a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital -Ativo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.02.09.07	Outros Juros a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.10	Demais Créditos a Receber - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.11	Depósitos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.12	Outros Créditos em Contencioso - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.20	Direitos Creditórios Cedidos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.25	Direitos Creditórios a Receber	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.02.09.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Créditos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03	ESTOQUES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01	ESTOQUES DE MERCADORIAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.01	Mercadorias para Revenda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Mercadorias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02	ESTOQUES DE PRODUTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.01	Insumos (materiais diretos)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.02	Outros Materiais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.03	Produtos em Elaboração	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.04	Produtos Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques de Produtos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03	ESTOQUES - ATIVIDADE IMOBILIÁRIA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.01	Terrenos - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.02	Imóveis Adquiridos para Revenda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.03	Obras em Andamento - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.04	Imóveis à Venda - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.05	Construções em Andamento de Imóveis Destinados à Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.06	Materiais de Construção - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Estoque Atividade Imobiliária				
1.01.03.03.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Imobiliária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04	ESTOQUES - LONGA MATURAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.01	Insumos (materiais diretos) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.02	Outros Materiais - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.03	Produtos em Elaboração - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.04	Produtos Acabados - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Longa Maturação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05	ESTOQUES - ATIVIDADE RURAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.01	Produtos Agropecuários de Origem Animal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.02	Produtos Agropecuários de Origem Vegetal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.03	Insumos Agropecuários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.04	Outros Materiais - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoques - Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06	ESTOQUES SERVIÇOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.01	Materiais Aplicados na Produção de Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.02	Serviços em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.03	Serviços Acabados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.06.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07	ESTOQUES (OUTROS)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.01	Material em Almoxarifado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.02	Material Destinado à Destruição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.03	Sucata	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.04	Outros Estoques	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.55	(-) Perda por Ajuste ao Valor Realizável Líquido - Estoques Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.01.03.07.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.03.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Estoque Outros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.01	Alugueis Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.02	Prêmios de Seguros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.03	Encargos Financeiros a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.05.01.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO VALOR JUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos Consumíveis Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Pelo Valor Justo - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biologico	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02	ATIVO BIOLÓGICO AVALIADO PELO CUSTO - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.10.02.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos Consumíveis - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01	ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.01	Ativo Não Circulante Mantido Para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativo Não Circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.01.11.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Não circulante Mantido para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02	ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 919.810,57	D	R$ 894.696,25	D
1.02.01	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R$ 161.195,42	D	R$ 161.195,42	D
1.02.01.01	CRÉDITOS E VALORES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.01	Clientes - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.02	Mútuos com Partes Não Relacionadas - Ativo- Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.01.03	Mútuos com Partes Relacionadas - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.04	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Ativo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.07	Títulos Patrimoniais Avaliados pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.09	Contraprestação Contingente Ativa - Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.10	Outros Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.19	(-) Outras Contas Retificadoras - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.20	Direitos Creditórios Cedidos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.21	(-) Deságio na Cessão de Títulos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.25	Direitos Creditórios a Receber - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.26	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.27	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Não Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.28	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.29	Duplicatas a Receber - Operações com Partes Relacionadas - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.52	(-) Perdas Estimadas em Créditos de Liquidação Duvidosa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Créditos -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Créditos e Valores - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02	VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS	R$ 161.195,42	D	R$ 161.195,42	D
1.02.01.02.01	Títulos para Negociação - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.02	Títulos Disponíveis para Venda - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.10	Debêntures Emitidas por Partes Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.11	Debêntures Emitidas por Partes Não Relacionada - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.14	Outros Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 161.195,42	D	R$ 161.195,42	D
1.02.01.02.15	Outros Empréstimos e Recebíveis - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.16	Outros Juros a Receber - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.02.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.03	VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.01	Títulos para Negociação - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.02	Títulos Disponíveis para Venda - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.03	Títulos Mantidos até o Vencimento - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.04	Debêntures emitidas por Partes Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.05	Debêntures emitidas por Partes Não Relacionada - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.06	Outros Empréstimos e Recebíveis - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Valores Mobiliário - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05	ATIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.01	Créditos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias e Base de Cálculo Negativa - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.05.02	Créditos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias e Prejuízos Fiscais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07	CRÉDITOS EM CONTENCIOSO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.01	Depósitos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.10	Outros Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.07.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Créditos em Contencioso - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08	TRIBUTOS A RECUPERAR - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.01	IPI a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.02	ICMS a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.03	PIS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.04	PIS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.05	COFINS a Recuperar - Crédito Básico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.06	COFINS a Recuperar - Crédito Presumido - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.07	CIDE a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.40	Outros Impostos e Contribuições a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.08.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Tributos a Recuperar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09	DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.01	Alugueis pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.02	Prêmios de Seguros a Apropriar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.01.09.03	Encargos Financeiros a Apropriar -Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.09.09	Outros Custos e Despesas Pagos Antecipadamente - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10	ATIVO BIOLÓGICO - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.01	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.02	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.10	Ativo Biológico Consumível - Origem Animal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.11	Ativo Biológico Consumível - Origem Vegetal - Pelo Custo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
.02.01.10.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos Consumível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.75	Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Biológico - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15	OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.01	Outros Créditos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.01.15.60	CPC 47 - Ativos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02	INVESTIMENTOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.01	Participações Permanentes em Controladas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.04	Participações Permanentes em Coligadas - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.05	Participações Permanentes em Joint Ventures e Sociedades de Propósito Específico (SPE) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.06	Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.07	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Ostensivo - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.08	Participações em Sociedades em Conta de Participação (SCP) - Sócio Participante - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.10	Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.11	Mais Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas -no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no País				
1.02.02.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) de Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.01.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES EM SOCIEDADES - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.01	Participações Permanentes em Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.02	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Diretas - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.03	Subconta - Tributação em Base Universais (TBU) - Controladas Indiretas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.04	Participações Permanentes em Coligadas - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.05	Participações Permanentes em Joint Ventures - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.06	Participações Permanentes em Outras Sociedades do Mesmo Grupo ou Controle Comum - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.10	Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.11	Mais Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.12	(-) Menos Valia em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.20	Ágios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.21	(-) Deságios em Investimentos Gerados até 31/12/2009 - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.40	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Controladas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.41	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Coligadas - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.42	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com Joint Ventures - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.43	(-) Lucros a Apropriar em Vendas com outras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	sociedades - Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior				
1.02.02.02.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) em Participações Permanentes Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP) - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill em Investimentos - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.60	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) Reflexo - Ganho ou Perda na Investida - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.65	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) de Subscrição de Capital - Ganho ou Perda de Capital - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
02.02.02.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) de Participação Societária - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.80	Subconta - Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.81	(-) Subconta - Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.82	Subconta - Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.84	Subconta - Variação de Mais Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.85	(-) Subconta - Variação de Menos Valia da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.02.86	Subconta - Variação de Goodwill da Participação Anterior - Estágios - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.01	Imóveis Próprios em Construção - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.05	Imóveis Próprios - Pelo Custo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.06	Imóveis Próprios - Valor Justo - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.08	Imóveis Objeto de Arrendamento - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.30	(-) Depreciação Acumuladas - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Propriedades para Investimentos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.71	Subconta - Ajuste Valor Justo -Depreciação Acumulada - Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.03.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa de Depreciação Diferenia - Propriedades para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.03	Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.02.10.10	Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.20	(-) Outras Contas Retificadoras	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.60	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável de Outros Investimentos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.02.10.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Investimentos Permanentes	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03	IMOBILIZADO	R$ 758.615,15	D	R$ 733.490,83	D
1.02.03.01	IMOBILIZADO - AQUISIÇÃO	R$ 758.615,15	D	R$ 733.490,83	D
1.02.03.01.01	Terrenos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.02	Edifícios e Construções	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.03	Construções em Andamento - Imóvel Próprio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.04	Outras Imobilizações em Andamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.05	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.06	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 650.092,25	D	R$ 650.092,25	D
1.02.03.01.07	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 12.910,86	D	R$ 12.910,86	D
1.02.03.01.08	Veículos	R$ 170.985,00	D	R$ 170.985,00	D
1.02.03.01.09	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.10	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.11	Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.12	Dutos e Tubulações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.13	Linhas de Transmissão Elétrica	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.14	Antenas e Torres de Transmissão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.15	Máquinas Empregadas na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.16	Tratores e Demais Veículos Empregados na Atividade Rural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.28	Outras Imobilizações por Aquisição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 75.372,96	C	R$ 100.497,28	C
1.02.03.01.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.01.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02	IMOBILIZADO - BENS OBJETO DE ARRENDAMENTO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.01	Veículos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.02	Embarcações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.03	Aeronaves	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.04	Máquinas, Equipamentos e Instalações Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.05	Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.06	Imóveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.09	Outras Imobilizações por Arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.30	(-) Depreciação Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.31	(-) Amortização Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.32	(-) Exaustão Acumulada - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.02.55	(-) Perdas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Imobilizado - Bens objeto de arrendamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04	ATIVO BIOLÓGICO - DE PRODUÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.01	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.02	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Valor Justo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.03	Ativo Biológico de Produção - Origem Animal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.04	Ativo Biológico de Produção - Origem Vegetal - Pelo Custo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.30	(-) Depreciação Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.32	(-) Exaustão Acumulada Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo (AVJ) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.78	Subconta - Ajuste Valor Presente - Exaustão Acumulada - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.93	Subconta - Adoção Inicial - Exaustão Acumulada - Ativo Biológico de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.04.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Ativos Biológicos de Produção	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.03.05	OUTROS IMOBILIZADOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.03	Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.04	(-) Redutoras de Imobilizados Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.28	Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.29	(-) Outras Contas Redutoras do Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.30	(-) Outras Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão Acumuladas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.75	(-) Subconta - Ajuste Valor Presente - Imobilizado	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.76	Subconta - Ajuste Valor Presente - Depreciação Acumulada	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.91	Subconta - Adoção Inicial - Depreciação, Amort., Exaustão Acumuladas - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.03.05.95	Subconta - Adoção Inicial - Taxa Depreciação Diferente - Outros Imobilizados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05	INTANGÍVEL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01	ATIVOS INTANGÍVEIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.01	Marcas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.02	Patentes e Segredos Industriais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.03	Direitos de Exploração de Serviços Públicos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.04	Direitos de Exploração de Recursos Florestais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.05	Direitos de Exploração de Recursos Minerais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.06	Direitos de Exploração de Recursos Hídricos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.07	Direitos Autorais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.08	Patrimônio Cultural	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.09	Fundo de Comércio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.10	Software ou Programas de Computador	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.11	Contratos de Aluguel	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.12	Contratos de Franquias	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.13	Desenvolvimento de Produtos ou Serviços	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.14	Direito Readquirido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.15	Leasing Operacional Contratado pela Adquirida em Condições Mais Favoráveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.16	Intangíveis Não Reconhecidos na Adquirida	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.17	Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.18	(-) Redutora de Intangíveis Recebidos em Subvenções Governamentais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.20	(-) Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.21	Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.28	Outros Intangíveis	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
1.02.05.01.29	(-) Outras Contas Redutoras do Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.55	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.56	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) do Goodwill - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.75	(-) Subconta - Ajuste a Valor Presente (AVP) - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.77	Subconta - Ajuste Valor Presente - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.05.01.92	Subconta - Adoção Inicial - Amortização Acumulada - Intangível	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
02.06	DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01	ATIVO DIFERIDO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.01	Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.02	Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.03	Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.31	(-) Amortização Acumulada - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.58	(-) Perdas Estimadas por Redução ao Valor Recuperável (Impairment) - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
1.02.06.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Ativo Diferido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2	PASSIVO	R$ 3.024.843,06	C	R$ 4.007.861,05	C
2.01	PASSIVO CIRCULANTE	R$ 1.060.788,17	C	R$ 1.286.933,63	C
2.01.01	OBRIGAÇÕES DO CIRCULANTE	R$ 1.060.788,17	C	R$ 1.286.933,63	C
2.01.01.01	BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS - CIRCULANTE	R$ 26.388,88	C	R$ 24.942,66	C
2.01.01.01.01	Salários e Remunerações a Pagar	R$ 24.508,64	C	R$ 23.117,92	C
2.01.01.01.02	Participações no Resultado a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.03	INSS a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
01.01.01.04	FGTS a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.05	Benefícios Não Monetários	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.09	Demais Encargos a Recolher	R$ 1.880,24	C	R$ 1.824,74	C
2.01.01.01.50	Benefícios Pós-Emprego	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.55	Outros Benefícios de Curto Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.01.60	Benefícios Rescisórios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03	FORNECEDORES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.01	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.02	Fornecedores - Operações com Partes Não Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.03	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.04	Fornecedores - Operações com Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.03.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Fornecedores Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.03.90	Subconta - Adoção Inicial - Fornecedores - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05	CONTAS A PAGAR - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.01	Adiantamentos de Clientes - no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.02	Adiantamentos de Clientes - no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.05.90	Subconta - Adoção Inicial - Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07	EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.01	Duplicatas Descontadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.02	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.03	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.04	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.05	Arrendamento - no País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.06	Arrendamento - no Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.07.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09	OBRIGAÇÕES FISCAIS - CIRCULANTE	R$ 1.034.397,29	C	R$ 1.261.990,97	C
2.01.01.09.01	IRRF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.02	IPI a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.03	ICMS a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.04	PIS a Recolher - Circulante	R$ 103.301,07	C	R$ 125.862,12	C
2.01.01.09.05	COFINS a Recolher - Circulante	R$ 476.774,19	C	R$ 580.902,13	C
2.01.01.09.06	IOF a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.07	CIDE a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.08	Tributos Municipais a Recolher	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.12	Tributos Retidos a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.09.13	IRPJ a Recolher - Circulante	R$ 282.683,32	C	R$ 346.101,95	C
2.01.01.09.14	CSLL a Recolher - Circulante	R$ 171.638,71	C	R$ 209.124,77	C
2.01.01.09.29	Outros Tributos a Recolher - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários -	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
	Hedge - No País				
2.01.01.11.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12	VALORES MOBILIÁRIOS - HEDGE - NO EXTERIOR	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.01	Derivativos - Hedge Valor Justo - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.02	Derivativos - Hedge Fluxo de Caixa - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.03	Derivativos - Hedge Investimento no Exterior - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.12.90	Subconta - Adoção Inicial - Valores Mobiliários - Hedge - No Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13	TÍTULOS DE DÍVIDA - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.01	Debêntures a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.04	Notas Promissórias a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Custo Amortizado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo(VJPR) - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.29	(-) Deságio a Apropriar - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.13.90	Subconta - Adoção Inicial - Títulos de Dívida - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15	PROVISÕES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.01	Provisão para o Imposto de Renda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.02	Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.03	Férias a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.04	13º Salário a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.05	Provisões de Natureza Trabalhista - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.06	Provisões de Natureza Tributária - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.07	Provisões de Natureza Cível - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.28	Outras Provisões	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.15.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Provisões - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17	OUTRAS OBRIGAÇÕES - CIRCULANTE	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.01.01.17.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.09	Contraprestação Contingente Passiva - Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.11	Faturamento para Entrega Futura - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.12	Juros sobre o Capital Próprio a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.13	Dividendos a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
01.01.17.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.25	Direitos Creditórios a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.29	Outras Obrigações - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Outras Contas a Pagar - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.17.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Circulante	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.01.01.19.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R$ 2.111,08	C	R$ 2.826,79	C
2.02.01	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 2.111,08	C	R$ 2.826,79	C
2.02.01.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.01	Fornecedores - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.02	Fornecedores - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.03	Credores por Financiamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.04	Títulos a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.05	Duplicatas Descontadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.06	Empréstimos ou Financiamentos - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.07	Empréstimos ou Financiamentos - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.08	Adiantamentos de Contrato de Câmbio	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.09	Arrendamento - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.10	Arrendamento - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.11	Adiantamento de Clientes - no País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.12	Adiantamento de Clientes - no Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.50	(-)Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.01.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.01.90	Subconta - Adoção Inicial - Empréstimos e Financiamentos - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02	BENEFÍCIOS A EMPREGADOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.01	Benefícios Pós Emprego - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.02	Outro Benefícios de Longo Prazo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.02.03	Benefícios Rescisórios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.01	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.02	Parcelamentos Especiais e Ordinários a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.03.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05	PASSIVOS FISCAIS DIFERIDOS - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.01	Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.05.02	Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07	TÍTULOS DE DÍVIDA - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.01	Debêntures a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.02	Prêmio na Emissão de Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.04	Notas Promissórias a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.05	Bonds a Pagar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.06	Certificados de Recebíveis Imobiliários(CRI) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.07	Certificados de Recebíveis do Agronegócio(CRA) - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.25	Outros Títulos de Dívida a Pagar - - Pelo Custo Amortizado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.27	(-) Custos a Amortizar - Títulos de Dívida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.28	Outros Títulos de Dívida a Pagar - Pelo Pelo Valor Justo(VJPR) - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.29	(-) Deságio a Apropriar - Debêntures - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.07.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Títulos de Dívida a Pagar - - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09	PROVISÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.01	Provisões de Natureza Trabalhista - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.02	Provisões de Natureza Tributária - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.03	Provisões de Natureza Cível - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.09.28	Outras Provisões - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10	OBRIGAÇÕES FISCAIS - LONGO PRAZO	R$ 2.111,06	C	R$ 2.826,79	C
2.02.01.10.01	IRRF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.02	IPI a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.03	ICMS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.04	PIS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.05	COFINS a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.02.01.10.06	IOF a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.07	CIDE a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.08	Tributos Municipais a Recolher - Longo Prazo	R$ 2.111,08	C	R$ 2.826,79	C
2.02.01.10.09	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Federais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.10	Parcelamentos Especiais a Recolher - Tributos Estaduais e Municipais - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.11	Contribuição a Recolher - Desoneração da Folha de Pagamento - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.10.28	Outros Tributos a Recolher - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11	OUTRAS OBRIGAÇÕES - LONGO PRAZO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
02.01.11.01	Mútuos - Partes Não Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.02	Mútuos - Partes Não Relacionadas - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.03	Mútuos - Partes Relacionadas - No País - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.04	Mútuos - Partes Relacionadas - No Exterior - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.10	Passivo Contingente Assumido em Combinação de Negócios - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.13	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - Passivo - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.15	Conta de Controle de Custo Contratado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.16	Conta de Controle de Custo Orçado - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.22	(-) Ajuste a Valor Presente - Outras Contas a Pagar - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.28	Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.60	CPC 47 - Passivos de Contrato - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.11.90	Subconta - Adoção Inicial - Outras Obrigações - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21	RECEITAS DIFERIDAS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.01	Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.02	(-) Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.03	Subvenção Governamental a Apropriar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.50	(-) Juros a Apropriar Decorrentes de Ajuste a Valor Presente (AVP) - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.70	Subconta - Ajuste a Valor Justo - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.02.01.21.90	Subconta - Adoção Inicial - Receita Diferida - Longo Prazo	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 1.961.945,83	C	R$ 2.717.900,83	C
2.03.01	CAPITAL SOCIAL	R$ 2.000.000,00	C	R$ 2.000.000,00	C
2.03.01.01	CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS	R$ 2.000.000,00	C	R$ 2.000.000,00	C
2.03.01.01.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	R$ 2.000.000,00	C	R$ 2.000.000,00	C
2.03.01.01.21	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no País	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA			
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre			

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.01.02	CAPITAL REALIZADO - DE NÃO RESIDENTE NO PAÍS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.01	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.02.10	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Residentes no Exterior	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10	GASTOS COM EMISSÕES DE TÍTULOS PATRIMONIAIS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.01.10.01	(-) Gastos com Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02	RESERVAS	R$ 2.194.755,74	C	R$ 2.950.710,54	C
2.03.02.01	RESERVAS DE CAPITAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.01	Ágio na Emissão de Ações	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.03	Alienação de Partes Beneficiárias e Bônus de Subscrição	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.11	Doações e Subvenções para Investimentos (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.12	Prêmio Recebido na Emissão de Debêntures (Reserva constituída até 31/12/2007)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.01.99	Outras Reservas de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.01	Reavaliação de Ativos Próprios	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.02.02	Reavaliação de Ativos em Coligadas/Controladas avaliados pelo MEP	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03	RESERVAS DE LUCROS	R$ 2.194.755,74	C	R$ 2.950.710,54	C
2.03.02.03.01	Reserva Legal	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.02	Reserva Estatutária	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.03	Reserva para Contingências	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.04	Reserva de Incentivos Fiscais	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.05	Reserva de Lucros para Expansão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.06	Reserva de Lucros a Realizar	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.07	Reserva Especial para Dividendo Obrigatório não Distribuído	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.08	Reserva de Prêmio na Emissão de Debêntures	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.09	Reserva para Aumento de Capital (Lei nº 9.249/1995, art. 9º, § 9º)	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.02.03.99	Outras Reservas de Lucros	R$ 2.194.755,74	C	R$ 2.950.710,54	C
2.03.03	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.03	Contrapartida da Diferença Positiva do Ativo Imobilizado Transferido para Propriedade para Investimento	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.04	Contrapartida de Ajustes dos Planos de Benefícios a Empregados	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.05	Contrapartida de Ajustes do Ativo Imobilizado e de Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

Relatório de Contas Referenciais

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Referencial	Descrição	Saldo Final Per Anterior		Saldo Final Per Atual	
2.03.03.01.08	Ajustes Acumulados de Conversão	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.01.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL - REFLEXOS	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.01	Contrapartidas Ajustes Ativos Financeiros Disponíveis para Venda - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.02	Contrapartidas Ajustes em Operações de Hedge - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.03	Contrapartida Diferença Positiva de Ativo Imobilizado Transferido para Propriedades para Investimento - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.04	Contrapartida Ajustes Planos de Benefícios a Empregados - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.05	Contrapartida Ajustes Imobilizado e Propriedades para Investimento - Adoção Inicial CPCs - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.06	Ajustes Acumulados de Conversão - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.30	(-) Ajustes de Avaliação Patrimonial Negativos - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.03.02.90	Outros Resultados Abrangentes - Ajustes de Avaliação Patrimonial - Reflexa	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 2.232.809,91	D	R$ 2.232.809,91	D
2.03.04.01	OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 2.232.809,91	D	R$ 2.232.809,91	D
2.03.04.01.01	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.05	Contraprestação Contingente - Combinação de Negócios - Patrimônio Líquido	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.10	Ajustes de Exercícios Anteriores	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.11	(-) Prejuízos Acumulados	R$ 2.232.809,91	D	R$ 2.232.809,91	D
2.03.04.01.12	(-) Ações em Tesouraria	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.15	(-) Transações de Capital	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C
2.03.04.01.90	Contas do Patrimônio Líquido Não Classificadas	R$ 0,00	C	R$ 0,00	C

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022 — CNPJ: 14.794.268/0001-57
Número de Ordem do Livro:	2
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 2.761.284,01	R$ 1.310.849,07
ATIVO CIRCULANTE		R$ 1.766.100,48	R$ 340.789,86
Disponibilidades		R$ 39.735,75	R$ 54.425,13
Caixa e Equivalentes de Caixa		R$ 39.735,75	R$ 54.425,13
Contas a Receber		R$ 1.726.364,73	R$ 286.364,73
Clientes		R$ 1.726.364,73	R$ 286.364,73
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 995.183,53	R$ 970.059,21
Imobilizado		R$ 995.183,53	R$ 970.059,21
Terrenos		R$ 161.195,42	R$ 161.195,42
Máquinas e Equipamentos		R$ 650.092,25	R$ 650.092,25
Veículos		R$ 170.985,00	R$ 170.985,00
Móveis e Utensílios		R$ 12.910,86	R$ 12.910,86
(-) (-) Depreciação Acumulada		R$ (0,00)	R$ (25.124,32)
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 2.761.284,01	R$ 1.310.849,07
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 749.044,60	R$ 441.076,67
Fornecedores		R$ 440.000,00	R$ 0,00
Fornecedores Nacionais / Estrangeiros		R$ 440.000,00	R$ 0,00
Obrigações Fiscais		R$ 306.839,46	R$ 441.076,67
Impostos a Recolher		R$ 306.839,46	R$ 441.076,67
Obrigações Trabalhistas e Sociais		R$ 2.205,14	R$ 0,00
Obrigações Trabalhistas		R$ 2.205,14	R$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 2.012.239,41	R$ 869.772,40
Capital Social		R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
Capital Subscrito		R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
Lucros/Prejuízos Acumulados		R$ 12.239,41	R$ (1.130.227,60)
Lucros Acumulados		R$ 920.973,37	R$ 920.973,37
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R$ (908.733,96)	R$ (2.051.200,97)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.3E.7D.73.A4.E5.86.A4.81.59.E5.B8.6B.5B.4A.D8.54.75.D8.00-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022 — CNPJ: 14.794.268/0001-57
Número de Ordem do Livro:	2
Período Selecionado:	01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 1.310.849,07	R$ 1.380.747,24
ATIVO CIRCULANTE		R$ 340.788,88	R$ 435.812,35
Disponibilidades		R$ 54.425,13	R$ 109.275,00
Caixa e Equivalentes de Caixa		R$ 54.425,13	R$ 109.275,00
Contas a Receber		R$ 286.364,73	R$ 326.537,35
Clientes		R$ 286.364,73	R$ 326.537,35
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 970.059,21	R$ 944.934,89
Imobilizado		R$ 970.059,21	R$ 944.934,89
Terrenos		R$ 161.195,42	R$ 161.195,42
Máquinas e Equipamentos		R$ 650.092,25	R$ 650.092,25
Veículos		R$ 170.985,00	R$ 170.985,00
Móveis e Utensílios		R$ 12.910,86	R$ 12.910,86
(-) (-) Depreciação Acumulada		R$ (25.124,32)	R$ (50.248,64)
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 1.310.849,07	R$ 1.380.747,24
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 441.076,67	R$ 692.583,78
Obrigações Fiscais		R$ 441.076,67	R$ 692.583,78
Impostos a Recolher		R$ 441.076,67	R$ 692.583,78
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 869.772,40	R$ 688.163,46
Capital Social		R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
Capital Subscrito		R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
(-) Lucros/Prejuízos Acumulados		R$ (1.130.227,60)	R$ (1.311.836,54)
Lucros Acumulados		R$ 920.973,37	R$ 920.973,37
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R$ (2.051.200,97)	R$ (2.232.809,91)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.3E.7D.73.A4.E5.86.A4.81.59.E5.B8.6B.5B.4A.D8.54.75.D8.00-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022 — CNPJ: 14.794.268/0001-57
Número de Ordem do Livro:	2
Período Selecionado:	01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 1.380.747,24	R$ 3.024.843,08
ATIVO CIRCULANTE		R$ 435.812,35	R$ 2.105.032,51
Disponibilidades		R$ 109.275,00	R$ 240.428,72
Caixa e Equivalentes de Caixa		R$ 109.275,00	R$ 240.428,72
Contas a Receber		R$ 326.537,35	R$ 1.864.603,79
Clientes		R$ 326.537,35	R$ 1.864.603,79
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 944.934,89	R$ 919.810,57
Imobilizado		R$ 944.934,89	R$ 919.810,57
Terrenos		R$ 161.195,42	R$ 161.195,42
Máquinas e Equipamentos		R$ 650.092,25	R$ 650.092,25
Veículos		R$ 170.985,00	R$ 170.985,00
Móveis e Utensílios		R$ 12.910,88	R$ 12.910,88
(-) (-) Depreciação Acumulada		R$ (50.248,64)	R$ (75.372,98)
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 1.380.747,24	R$ 3.024.843,08
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 692.583,78	R$ 1.062.897,25
Obrigações Fiscais		R$ 692.583,78	R$ 1.034.397,29
Impostos a Recolher		R$ 692.583,78	R$ 1.034.397,29
Obrigações Trabalhistas e Sociais		R$ 0,00	R$ 28.499,96
Obrigações Trabalhistas		R$ 0,00	R$ 26.819,72
ObrigaçõesSociais		R$ 0,00	R$ 1.680,24
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 688.163,46	R$ 1.961.945,83
Capital Social		R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
Capital Subscrito		R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
(-) Lucros/Prejuízos Acumulados		R$ (1.311.836,54)	R$ (38.054,17)
Lucros Acumulados		R$ 920.973,37	R$ 2.194.755,74
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R$ (2.232.809,91)	R$ (2.232.809,91)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.3E.7D.73.A4.E5.86.A4.81.59.E5.B8.6B.5B.4A.D8.54.75.D8.00-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022 — CNPJ: 14.794.268/0001-57
Número de Ordem do Livro:	2
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 3.024.843,08	R$ 4.007.661,05
ATIVO CIRCULANTE		R$ 2.105.032,51	R$ 3.112.974,80
Disponibilidades		R$ 240.428,72	R$ 49.084,20
Caixa e Equivalentes de Caixa		R$ 240.428,72	R$ 49.084,20
Contas a Receber		R$ 1.864.603,79	R$ 3.063.890,60
Clientes		R$ 1.864.603,79	R$ 3.063.890,60
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 919.810,57	R$ 894.686,25
Imobilizado		R$ 919.810,57	R$ 894.686,25
Terrenos		R$ 161.195,42	R$ 161.195,42
Máquinas e Equipamentos		R$ 650.092,25	R$ 650.092,25
Veículos		R$ 170.985,00	R$ 170.985,00
Móveis e Utensílios		R$ 12.910,88	R$ 12.910,88
(-) (-) Depreciação Acumulada		R$ (75.372,96)	R$ (100.497,28)
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 3.024.843,08	R$ 4.007.661,05
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 1.062.897,25	R$ 1.289.760,42
Obrigações Fiscais		R$ 1.034.397,29	R$ 1.261.990,97
Impostos a Recolher		R$ 1.034.397,29	R$ 1.261.990,97
Obrigações Trabalhistas e Sociais		R$ 28.499,96	R$ 27.769,45
Obrigações Trabalhistas		R$ 26.819,72	R$ 25.944,71
ObrigaçõesSociais		R$ 1.680,24	R$ 1.824,74
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 1.961.945,83	R$ 2.717.900,63
Capital Social		R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
Capital Subscrito		R$ 2.000.000,00	R$ 2.000.000,00
(-) Lucros/Prejuízos Acumulados		R$ (38.054,17)	R$ 717.900,63
Lucros Acumulados		R$ 2.194.755,74	R$ 2.950.710,54
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R$ (2.232.809,91)	R$ (2.232.809,91)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.3E.7D.73.A4.E5.86.A4.61.59.E5.B8.6B.5B.4A.D8.54.75.D8.00-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Sped

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T01 - Primeiro Trimestre				

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
1239		RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS	R$ (1.142.467,01)
1246		RECEITAS	R$ 2.054.237,96
1253		Receitas de Venda	R$ 2.054.237,96
1281		Venda de Mercadorias	R$ 2.132.068,08
1288		Mercadorias	R$ 2.132.068,08
1358		(-) Deduções de Tributos	R$ (77.820,12)
1365		(-) Cofins Sobre Mercadoria	R$ (63.981,74)
1400		(-) Pis Sobre Mercadoria	R$ (13.858,38)
1617		CUSTOS E DESPESAS	R$ (3.196.704,97)
1624		Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços	R$ (3.035.576,39)
1631		Custos dos Insumos	R$ (3.035.576,39)
1638		Matéria prima	R$ (3.035.576,39)
2121		Despesas Operacionais	R$ (161.128,58)
2128		Despesas Administrativas	R$ (41.043,29)
2184		Assistência Contábil	R$ (2.310,00)
2218		Combustíveis e Lubrificantes	R$ (7.647,14)
2233		Conservação e Limpeza	R$ (1.980,19)
2254		Depreciações	R$ (25.124,32)
2324		Energia Elétrica	R$ (2.333,67)
2415		Material de Consumo	R$ (318,51)
2527		Telefone	R$ (871,91)
2548		Despesas com Pessoal	R$ (60.000,00)
2632		Salários e Ordenados	R$ (60.000,00)
2660		Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições	R$ (60.085,29)
2716		Impostos e Taxas Municipais	R$ (417,90)
3080		AGUAS E ESGOTOS	R$ (457,35)
3283		Provisao IRPJ	R$ (36.641,16)
3290		Provisao CSLL	R$ (23.026,23)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T02 - Segundo Trimestre				

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
1239		RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS	R$ (181.608,94)
1246		RECEITAS	R$ 3.686.596,62
1253		Receitas de Venda	R$ 3.686.596,62
1281		Venda de Mercadorias	R$ 3.826.257,01
1288		Mercadorias	R$ 3.826.257,01
1358		(-) Deduções de Tributos	R$ (139.658,39)
1365		(-) Cofins Sobre Mercadoria	R$ (114.787,72)
1400		(-) Pis Sobre Mercadoria	R$ (24.870,67)
1617		CUSTOS E DESPESAS	R$ (3.868.207,56)
1624		Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços	R$ (3.642.305,57)
1631		Custos dos Insumos	R$ (3.642.305,57)
1638		Matéria prima	R$ (3.642.305,57)
2121		Despesas Operacionais	R$ (225.901,99)
2128		Despesas Administrativas	R$ (54.053,27)
2184		Assistência Contábil	R$ (2.520,00)
2219		Combustiveis e Lubrificantes	R$ (7.888,48)
2233		Conservação e Limpeza	R$ (1.052,14)
2254		Depreciações	R$ (25.124,32)
2324		Energia Elétrica	R$ (2.608,35)
2415		Material de Consumo	R$ (436,86)
2422		Material de Escritório	R$ (109,09)
2527		Telefone	R$ (884,95)
2534		Veículos	R$ (12.973,61)
2548		Despesas com Pessoal	R$ (60.000,00)
2632		Salários e Ordenados	R$ (60.000,00)
3080		AGUAS E ESGOTOS	R$ (457,35)
2660		Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições	R$ (111.848,72)
3283		Provisão IRPJ	R$ (70.525,14)
3290		Provisão CSLL	R$ (41.323,58)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T03 - Terceiro Trimestre				

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
1239		RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS	R$ 1.273.762,37
1246		RECEITAS	R$ 4.979.469,92
1253		Receitas de Venda	R$ 4.979.469,92
1281		Venda de Mercadorias	R$ 5.168.105,77
1288		Mercadorias	R$ 5.168.105,77
1358		(-) Deduções de Tributos	R$ (188.635,85)
1365		(-) Cofins Sobre Mercadoria	R$ (155.043,17)
1400		(-) Pis Sobre Mercadoria	R$ (33.592,68)
1617		CUSTOS E DESPESAS	R$ (3.705.687,55)
1624		Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços	R$ (3.392.778,82)
1631		Custos dos Insumos	R$ (3.392.778,82)
1638		Materia prima	R$ (3.392.778,82)
2121		Despesas Operacionais	R$ (312.908,73)
2128		Despesas Administrativas	R$ (42.731,15)
2184		Assistência Contábil	R$ (2.520,00)
2219		Combustiveis e Lubrificantes	R$ (8.002,00)
2233		Conservação e Limpeza	R$ (2.005,15)
2254		Depreciações	R$ (26.124,32)
2324		Energia Elétrica	R$ (2.734,52)
2415		Material de Consumo	R$ (516,48)
2422		Material de Escritório	R$ (256,89)
2527		Telefone	R$ (1.102,43)
2548		Despesas com Pessoal	R$ (112.777,76)
2632		Salários e Ordenados	R$ (112.777,76)
2660		Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições	R$ (157.399,82)
2688		FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	R$ (4.222,16)
3080		AGUAS E ESGOTOS	R$ (457,35)
3283		Provisao IRPJ	R$ (97.362,12)
3290		Provisao CSLL	R$ (55.815,54)

Demonstração do Resultado do Exercício - Contas Contábeis

Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA				
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57	SCP:	
Período de Apuração:	T04 - Quarto Trimestre				

Conta Contábil	Centro de Custo	Descrição	Saldo
1239		RECEITAS, CUSTOS E DESPESAS	R$ 755.954,80
1246		RECEITAS	R$ 3.344.242,61
1253		Receitas de Venda	R$ 3.344.242,61
1281		Venda de Mercadorias	R$ 3.470.931,60
1288		Mercadorias	R$ 3.470.931,60
1358		(-) Deduções de Tributos	R$ (126.688,99)
1365		(-) Cofins Sobre Mercadoria	R$ (104.127,94)
1400		(-) Pis Sobre Mercadoria	R$ (22.561,05)
1617		CUSTOS E DESPESAS	R$ (2.588.287,81)
1624		Custos dos Produtos, Mercadorias e Serviços	R$ (2.271.644,79)
1631		Custos dos Insumos	R$ (2.271.644,79)
1638		Matéria prima	R$ (2.271.644,79)
2121		Despesas Operacionais	R$ (316.643,02)
2128		Despesas Administrativas	R$ (62.368,24)
2184		Assistência Contábil	R$ (3.360,00)
2219		Combustíveis e Lubrificantes	R$ (7.765,69)
2233		Conservação e Limpeza	R$ (1.025,99)
2254		Depreciações	R$ (25.134,32)
2324		Energia Elétrica	R$ (2.688,06)
2415		Material de Consumo	R$ (400,52)
2422		Material de Escritório	R$ (416,51)
2527		Telefone	R$ (881,93)
2534		Veículos	R$ (20.245,87)
2548		Despesas com Pessoal	R$ (146.554,50)
2569		Décimo Terceiro Salário	R$ (10.392,77)
2625		Rescisão de Contratos de Colaborador	R$ (1.333,75)
2632		Salários e Ordenados	R$ (134.827,98)
3660		Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições	R$ (107.722,28)
3668		FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	R$ (6.817,59)
3080		AGUAS E ESGOTOS	R$ (457,36)
3283		Provisao IRPJ	R$ (63.418,63)
3280		Provisao CSLL	R$ (37.488,06)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	14.794.268/0001-57
Número de Ordem do Livro:	2
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Março de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 2.132.837,00	R$ 2.132.056,08
Venda de Mercadorias		R$ 0,00	R$ 2.132.056,08
(+) Venda de Serviços		R$ 2.132.837,00	R$ (0,00)
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (77.841,25)	R$ (77.820,12)
(-) (-) Deduções de Tributos		R$ (77.841,25)	R$ (77.820,12)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 2.054.795,75	R$ 2.054.237,96
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ (900.000,00)	R$ (3.035.576,39)
(-) Custos dos Insumos		R$ 0,00	R$ (3.035.576,39)
(-) Custos da Mão de Obra		R$ (900.000,00)	R$ (0,00)
(-) LUCRO BRUTO		R$ 1.154.795,75	R$ (981.338,43)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (156.616,50)	R$ (161.128,58)
(-) Despesas Operacionais		R$ (156.616,50)	R$ (161.128,58)
(-) Despesas Administrativas		R$ (36.931,29)	R$ (41.043,29)
(-) Despesas com Pessoal		R$ (60.000,00)	R$ (60.000,00)
(-) Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições		R$ (59.685,22)	R$ (60.085,29)
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ 998.179,25	R$ (1.142.467,01)
(-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ 998.179,25	R$ (1.142.467,01)
(-) RESULTADO LÍQUIDO		R$ 998.179,25	R$ (1.142.467,01)
(-) RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ 998.179,25	R$ (1.142.467,01)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.3E.7D.73.A4.E5.86.A4.81.59.E5.B8.6B.5B.4A.D8.54.75.D8.00-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Abril de 2022 a 30 de Junho de 2022		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 2.132.058,08	R$ 3.826.257,01
Venda de Mercadorias		R$ 2.132.058,08	R$ 3.826.257,01
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (77.820,12)	R$ (139.658,39)
(-) (-) Deduções de Tributos		R$ (77.820,12)	R$ (139.658,39)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 2.054.237,96	R$ 3.686.598,62
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ (3.035.576,39)	R$ (3.642.305,57)
(-) Custos dos Insumos		R$ (3.035.576,39)	R$ (3.642.305,57)
LUCRO BRUTO		R$ (981.338,43)	R$ 44.293,05
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (161.128,58)	R$ (225.901,99)
(-) Despesas Operacionais		R$ (161.128,58)	R$ (225.901,99)
(-) Despesas Administrativas		R$ (41.043,29)	R$ (54.053,27)
(-) Despesas com Pessoal		R$ (60.000,00)	R$ (60.000,00)
(-) Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições		R$ (60.085,29)	R$ (111.848,72)
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ (1.142.467,01)	R$ (181.608,94)
(-) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ (1.142.467,01)	R$ (181.608,94)
(-) RESULTADO LÍQUIDO		R$ (1.142.467,01)	R$ (181.608,94)
(-) RESULTADO LÍQUIDO APOS PARTICIPAÇÕES		R$ (1.142.467,01)	R$ (181.608,94)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.3E.7D.73.A4.E5.86.A4.81.59.E5.B8.6B.5B.4A.D8.54.75.D8.00-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	14.794.268/0001-57
Número de Ordem do Livro:	2
Período Selecionado:	01 de Julho de 2022 a 30 de Setembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 3.828.257,01	R$ 5.168.105,77
Venda de Mercadorias		R$ 3.828.257,01	R$ 5.168.105,77
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (139.658,39)	R$ (188.635,85)
(-) (-) Deduções de Tributos		R$ (139.658,39)	R$ (188.635,85)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 3.688.598,62	R$ 4.979.469,92
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ (3.642.305,57)	R$ (3.392.778,82)
(-) Custos dos Insumos		R$ (3.642.305,57)	R$ (3.392.778,82)
LUCRO BRUTO		R$ 44.293,05	R$ 1.586.691,10
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (225.901,99)	R$ (312.908,73)
(-) Despesas Operacionais		R$ (225.901,99)	R$ (312.908,73)
(-) Despesas Administrativas		R$ (54.053,27)	R$ (42.731,15)
(-) Despesas com Pessoal		R$ (60.000,00)	R$ (112.777,76)
(-) Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições		R$ (111.848,72)	R$ (157.399,82)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ (181.608,94)	R$ 1.273.782,37
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ (181.608,94)	R$ 1.273.782,37
RESULTADO LÍQUIDO		R$ (181.608,94)	R$ 1.273.782,37
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ (181.608,94)	R$ 1.273.782,37

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.3E.7D.73.A4.E5.86.A4.81.59.E5.B8.6B.5B.4A.D8.54.75.D8.00-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Periodo da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022 — CNPJ: 14.794.268/0001-57
Número de Ordem do Livro:	2
Periodo Selecionado:	01 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 5.168.105,77	R$ 3.470.931,60
Venda de Mercadorias		R$ 5.168.105,77	R$ 3.470.931,60
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (188.635,85)	R$ (126.688,99)
(-) (-) Deduções de Tributos		R$ (188.635,85)	R$ (126.688,99)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 4.979.469,92	R$ 3.344.242,61
(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS		R$ (3.392.778,82)	R$ (2.271.644,79)
(-) Custos dos Insumos		R$ (3.392.778,82)	R$ (2.271.644,79)
LUCRO BRUTO		R$ 1.586.691,10	R$ 1.072.597,82
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (312.908,73)	R$ (316.643,02)
(-) Despesas Operacionais		R$ (312.908,73)	R$ (316.643,02)
(-) Despesas Administrativas		R$ (42.731,15)	R$ (62.366,24)
(-) Despesas com Pessoal		R$ (112.777,79)	R$ (146.554,50)
(-) Despesas Tributárias, Taxas e Contribuições		R$ (157.399,82)	R$ (107.722,28)
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO		R$ 1.273.782,37	R$ 755.954,80
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS		R$ 1.273.782,37	R$ 755.954,80
RESULTADO LÍQUIDO		R$ 1.273.782,37	R$ 755.954,80
RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES		R$ 1.273.782,37	R$ 755.954,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.3E.7D.73.A4.E5.86.A4.81.59.E5.B8.6B.5B.4A.D8.54.75.D8.00-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	14.794.268/0001-57
Número de Ordem do Livro:	2		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
NIRE	21600122992
CNPJ	14.794.268/0001-57
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	Senador La Rocque
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/12/2011
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3098

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3098
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 0E.3E.7D.73.A4.E5.86.A4.81.59.E5.B8.6B.5B.4A.D8.54.75.D8.00-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 9.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ
14.794.268/0001-57

SCP

NOME EMPRESARIAL
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO	SITUAÇÃO
01/01/2022 a 31/12/2022	Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
E5.CB.60.33.74.BE.0F.8A.A6.AA.83.03.0E.6B.CB.C6.BD.A5.61.FD

RETIFICADAS (HASH)

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	14794268000157	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI:14794268000157	275652189943444577 2	17/10/2022 a 17/10/2023
Contador/Contabilista	03579860321	FRANCISCO SANTOS DA SILVA:03579860321	641654097860308 3870	20/06/2022 a 20/06/2023

NÚMERO DO RECIBO:

E5.CB.60.33.74.BE.0F.8A.A6.AA.83.03.
0E.6B.CB.C6.BD.A5.61.FD-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/05/2023 às 19:27:23

76.79.2A.6E.C2.D8.98.08
FC.6F.58.5F.1B.84.6E.EB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
21600122902	14.794.268/0001-57	
NOME EMPRESARIAL		
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
0E.3E.7D.73.A4.E5.86.A4.81.59.E5.B8.6B.5B.4A.D8.54.75.D8.00	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	14794268000157	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI:14794268000157	27565218894344457 72	17/10/2022 a 17/10/2023	Sim
Contador	03579860321	FRANCISCO SANTOS DA SILVA:03579860321	64165409786030838 70	20/06/2022 a 20/06/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

0E.3E.7D.73.A4.E5.86.A4.81.59.E5.B8.
6B.5B.4A.D8.54.75.D8.00-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/05/2023 às 19:26:48

25.17.65.9B.F6.0D.D0.30
82.3F.E6.94.B5.3B.62.6D

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

INDICE DE LIQUIDEZ

a) Índice de Liquidez Corrente LC > ou = 1,00 (um inteiro)
Ativo Circulante = AC
Passivo Circulante = PC
LC = AC / PC

3.112.974,80
1.289.760,42

LC = 2,41

b) Índice de Liquidez Geral LG > ou = 1,00 (um inteiro)
Ativo Circulante = AC
Passivo Circulante = PC
Realizável a Longo Prazo = RLP
Exigível a Longo Prazo = ELP
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

4.007.661,05
1.289.760,42

LG = 3,10

c) Solvência Geral SG > ou = 1,00 (um inteiro)
Ativo Total = AT
Passivo Circulante = PC
Exigível a Longo Prazo = ELP
SG =(AT) / (PC + ELP)

4.007.661,05
1.289.760,42

SG = 3,10

Senador La Rocque/MA, 31 de dezembro de 2022.

FRANCISCO SANTOS DA SILVA:03579860321
Assinado de forma digital por FRANCISCO SANTOS DA SILVA:03579860321
Dados: 2023.07.06 17:35:41 -03'00'

FRANCISCO SANTOS DA SILVA
CRC-MA: 013478/O-3
CPF: 035.798.603-21
Contador

NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº. 14.794.268/0001-57 NIRE Nº. 21600122902 INSC. ESTADUAL Nº. 12.374.742-2

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DEZEMBRO DE 2022.

NOTA 01 – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial e das Leis das Sociedades Anônimas e em conformidade aos Principios da Contabilidade conforme práticas contábeis adotadas no Brasil.

NOTA 02 – PRINCIPAIS PRATICAS CONTÁBEIS

a) REGIME DE ESCRITURAÇÃO

Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação deste regime implica no reconhecimento dos ingressos, dispêndios e das receitas, custos e despesas quando ganhas ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

b) DEPRECIAÇÕES

Os encargos de depreciação foram calculados pelo método linear, com base nas taxas legalmente admitidas, registradas a débito dos dispêndios de produção e dos dispêndios e despesas operacionais.

c) ESTOQUES

Os estoques são demonstrados pelo custo médio de aquisição ou produção, inferiores, respectivamente, ao custo de reposição e ao valor de realização. As demais mercadorias existentes nos estoques foram avaliadas pelo preço de aquisição, despojadas dos impostos e contribuições recuperáveis.

NOTA 03 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é dividido em quotas de valor unitário equivalente a **R$ 1,00 (um real)**, sendo que cada associado tem direito a um voto, independentemente do número de suas quotas.

Senador La Rocque/MA, 31 de dezembro de 2022.

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF: 038.112.813-05
R.G.: 057672992015-8 SSP/MA
Sócio Administrador

NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº. 14.794.268/0001-57 NIRE Nº. 21600122902 INSC. ESTADUAL Nº. 12.374.742-2

FRANCISCO SANTOS DA SILVA
CRC-MA: 013478/O-3
CPF: 035.798.603-21
Contador

0315

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03579860321	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
03811281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2025 12:53 SOB Nº 20250072554.
PROTOCOLO: 250072554 EM 17/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13500783587. CNPJ DA SEDE: 14794288000187.
NIRE: 21600122962. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2025.
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, em impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº. 14.794.268/0001-57 NIRE Nº. 21600122902 INSC. ESTADUAL Nº. 12.374.742-2

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2023

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
Caixa e Equiv. de Caixa	863.836,27	863.836,27
CONTAS A RECEBER		
Clientes	2.470.720,60	2.470.720,60
ATIVO PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
Terrenos	161.195,42	
Maquinas e Equipamentos	585.083,02	
Móveis e Utensílios	11.619,77	
Veículos	136.788,00	
(-)(Depreciação)	87.027,87	807.658,34
TOTAL DO ATIVO →		**4.142.215,21**

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas, as informações foram extraídas do **livro diário nº. 006**, nas folhas **01** a **27**, registrado na JUCEMA sob n **20240671554** em **23/05/2024**, a Sociedade Limitada não possui conselho fiscal instalado e nem auditoria independente.

Senador La Rocque/MA, 31 de dezembro de 2023.

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF: 038.112.813-05
R.G.: 057672992015-8 SSP/MA
Sócio Administrador

FRANCISCO SANTOS DA SILVA
CRC/MA: 013478/O-3
CPF: 035.798.603-21
Contador

NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº. 14.794.268/0001-57 NIRE Nº. 21600122902 INSC. ESTADUAL Nº. 12.374.742-2

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2023

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES RECOLHER		
Simples Nacional	62.741,23	62.741,23
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		
Salários a Pagar	23.548,38	
FGTS a recolher	2.026,58	
INSS a recolher	1.903,70	27.478,66
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
Capital Social	2.000.000,00	2.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS		
Lucros do Exercício	2.051.995,32	2.051.995,32
TOTAL DO PASSIVO →		**4.142.215,21**

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas, as informações foram extraídas do **livro diário nº. 006**, nas folhas **01** a **27**, registrado na JUCEMA sob n **20240671554** em **23/05/2024**, a Sociedade Limitada não possui conselho fiscal instalado e nem auditoria independente.

Senador La Rocque/MA, 31 de dezembro de 2023.

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF: 038.112.813-05
R.G.: 057672992015-8 SSP/MA
Sócio Administrador

FRANCISCO SANTOS DA SILVA
CRC/MA: 013478/O-3
CPF: 035.798.603-21
Contador

NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº. 14.794.268/0001-57 NIRE Nº. 21600122902 INSC. ESTADUAL Nº. 12.374.742-2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCICIO

(+)RECEITAS DE VENDAS		**4.773.772,16**
(-)Dedução de vendas e serviços		
Impostos Simples	752.894,76	**752.894,76**
(=)LUCRO BRUTO DO EXERCICIO		**4.020.877,40**
(-)CUSTOS DOS SERVIÇOS		
(-) Custo dos Insumos	1.565.004,17	**1.565.004,17**
(=) LUCRO BRUTO DO EXERCICIO		**2.455.873,23**
(-)DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas		
Honorários	15.840,00	**15.840,00**
Gerais		
Salários e Ordenados	299.760,82	
FGTS	29.031,26	
Rescisão	12.513,30	
Combustível	31.676,51	
Agua	1.829,40	
Energia	10.065,50	
Material de Consumo	1.805,49	
Material de Escritório	886,73	**387.569,01**
Tributária		
Alvarás	468,90	**468,90**
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		**2.051.995,32**

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas, as informações foram extraidas do **livro diário nº. 006**, nas folhas **01** a **27**, registrado na JUCEMA sob n **20240671554** em **23/05/2024**, a Sociedade Limitada não possui conselho fiscal instalado e nem auditoria independente.

Senador La Rocque/MA, 31 de dezembro de 2023.

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF: 038.112.813-05
R.G.: 057672992015-8 SSP/MA
Sócio Administrador

FRANCISCO SANTOS DA SILVA
CRC/MA: 013478/O-3
CPF: 035.798.603-21
Contador

NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº. 14.794.268/0001-57 NIRE Nº. 21600122902 INSC. ESTADUAL Nº. 12.374.742-2

LIQUIDEZ CORRENTE
ATIVO CIRCULANTE: **R$ 3.334.556,87**
PASSIVO CIRCULANTE: **R$ 90.219,89**

LIQUIDEZ SECA
ATIVO CIRCULANTE (-) ESTOQUE: **R$ 3.334.556,87**
PASSIVO CIRCULANTE: **R$ 90.219,89**

LIQUIDEZ GERAL
ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO: **R$ 3.334.556,87**
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE: **R$ 90.219,89**

SOLVÊNCIA GERAL
ATIVO TOTAL: **R$ 4.142.215,21**
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE: **R$ 90.219,89**

GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE: **R$ 90.219,89**
ATIVO TOTAL: **R$ 4.142.215,21**

LIQUIDEZ CORRENTE = 36,960329%
LIQUIDEZ SECA = 36,960329%
LIQUIDEZ GERAL = 36,960329%
SOLVÊNCIA GERAL = 45,912439%
GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL = 2,178058%

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas, as informações foram extraídas do **livro diário nº. 006**, nas folhas **01** a **27**, registrado na JUCEMA sob n **20240671554** em **23/05/2024**, a Sociedade Limitada não possui conselho fiscal instalado e nem auditoria independente.

Senador La Rocque/MA, 31 de dezembro de 2023.

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF: 038.112.813-05
R.G.: 057672992015-8 SSP/MA
Sócio Administrador

FRANCISCO SANTOS DA SILVA
CRC-MA: 013478/O-3
CPF: 035.798.603-21
Contador

NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 14.794.268/0001-57 NIRE Nº. 21600122902 INSC. ESTADUAL Nº. 12.374.742-2

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DEZEMBRO DE 2023.

NOTA 01 – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial e das Leis das Sociedades Anônimas e em conformidade aos Princípios da Contabilidade conforme práticas contábeis adotadas no Brasil.

NOTA 02 – PRINCIPAIS PRATICAS CONTÁBEIS

a) REGIME DE ESCRITURAÇÃO

Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação deste regime implica no reconhecimento dos ingressos, dispêndios e das receitas, custos e despesas quando ganhas ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

b) DEPRECIAÇÕES

Os encargos de depreciação foram calculados pelo método linear, com base nas taxas legalmente admitidas, registradas a débito dos dispêndios de produção e dos dispêndios e despesas operacionais.

c) ESTOQUES

Os estoques são demonstrados pelo custo médio de aquisição ou produção, inferiores, respectivamente, ao custo de reposição e ao valor de realização. As demais mercadorias existentes nos estoques foram avaliadas pelo preço de aquisição, despojadas dos impostos e contribuições recuperáveis.

NOTA 03 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é dividido em quotas de valor unitário equivalente a **R$ 1,00 (um real)**, sendo que cada associado tem direito a um voto, independentemente do número de suas quotas.

Declaramos sob as penas da lei que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas, as informações foram extraídas do **livro diário nº. 006**, nas folhas **01** a **27**, registrado na JUCEMA sob n **20240671554** em **23/05/2024**, a Sociedade Limitada não possui conselho fiscal instalado e nem auditoria independente.

Senador La Rocque/MA, 31 de dezembro de 2023.

NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº. 14.794.268/0001-57 NIRE Nº. 21600122902 INSC. ESTADUAL Nº. 12.374.742-2

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF: 038.112.813-05
R.G.: 057672992015-8 SSP/MA
Sócio Administrador

FRANCISCO SANTOS DA SILVA
CRC-MA: 013478/O-3
CPF: 035.798.603-21
Contador

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03579860321	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
03811281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2024 10:34 SOB Nº 20240672486.
PROTOCOLO: 240672486 EM 24/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407333741. CNPJ DA SEDE: 14796248000187.
NIRE: 21905122902. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2024.
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, em impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nas respectivas juntas,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 6

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 26, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, município Senador La Rocque, CNPJ nº 14.794.268/0001-57, Número de Registro (NIRE) 21600122902.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 22/12/2011
constitutivo: 21101839348

Senador La Rocque, 01/01/2023

FRANCISCO SANTOS DA SILVA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 013478

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
Administrador, Sócio
CPF 038.112.813-05

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 6

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 26, e serviu para escrituração no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Senador La Rocque, 31/12/2023

FRANCISCO SANTOS DA SILVA
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 013478

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
Administrador, Sócio
CPF 038.112.813-05

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03579860321	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
03811291305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/05/2024 07:38 SOB Nº 20240471894.
PROTOCOLO: 240471894 EM 17/05/2024. NIRE: 21900122902.
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

ISABELA PALOSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/05/2024
empresafacil.ma.gov.br

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12407245912 em 23/05/2024, protocolo 240671554. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Número de Registro:	21600122902
CNPJ:	14794268000157
Município:	Senador La Rocque

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
03579860321	FRANCISCO SANTOS DA SILVA	MA013478
03811281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 23/05/2024 ÀS 17:38 SOB Nº 20240671554.
PROTOCOLO: 240671554 EM 17/05/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12407245912. NIRE: 21600122902.
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 23/05/2024
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, em impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
REGISTRO..... :	MA-013478/O-3
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	***.798.603-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 31/01/2025 as 10:39:28.
Válido até: 01/05/2025.
Código de Controle: 857212.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
REGISTRO..... :	MA-013478/O-3
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	***.798.603-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 27/03/2025 as 10:19:12.
Válido até: 25/06/2025.
Código de Controle: 559845.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
REGISTRO..... :	MA-013478/O-3
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	***.798.603-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 27/03/2025 as 10:18:38.
Válido até: 25/06/2025.
Código de Controle: 122937.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA **NIRE:** 21600122902 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** MAC2500104082
NIRE (Sede) 21600122902	**CNPJ** 14.794.268/0001-57	**Data do Ato Constitutivo** 22/12/2011	**Início de Atividade** 12/12/2011

Endereço Completo
Avenida WALDEMAR MOTA E SILVA, Nº 378, DEUS QUER - Senador La Rocque/MA - CEP 65935-000

Objeto Social
LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LIMPEZA E CONSERVACAO DE PREDIOS E AREAS PUBLICAS) COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS LIMPEZA EM PREDIOS PUBLICOS E EM DOMICÍLIOS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LIMPEZA E CONSERVACAO DE PREDIOS E AREAS PUBLICAS) COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS LIMPEZA EM PREDIOS PUBLICOS E EM DOMICILIOS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHOES, ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES) TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL OBRAS DE TERRAPLENAGEM ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES TRANSPORTE ESCOLAR OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO DE OBRAS PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

Capital Social R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) **Capital Integralizado** R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)	**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA	038.112.813-05	R$ 2.000.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA	038.112.813-05	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 17/01/2025	**Número** 20250072556	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/02/2025, às 17:05:56 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **SYDJTGVT**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 923955/2025
Emissão: 21/03/2025
Validade: 28/04/2025
Chave: 7dZ46

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Maranhão

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que até a presente data, a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(eis) técnico(s) estão quites com suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA-MA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 14.794.368/0001-57

Registro: 0005393833

Categoria: Matriz

Capital Social: R$ 2.000.000,00

Data do Capital: 25/10/2021

Faixa: 5

Objetivo Social: 7711-0/00- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
4399-1/01- ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
2330-3/02- FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO
4213-8/00- OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
3811-4/00- COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
3812-2/00- COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3821-1/00- TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4120-4/00- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4211-1/01- CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4212-0/00- CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
4222-7/01-CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4299-5/01- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4313-4/00- OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-3/00- SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4321-5/00- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4330-4/99-OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4399-1/05- PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4530-7/02- COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4530-7/03- COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530-7/05- COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4672-9/00- COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4923-0/02- SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924-8/00- TRANSPORTE ESCOLAR
4930-2/02- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
7719-5/99- LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHÕES, ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, REBOQUES, SEMI REBOQUES E SIMILARES)
7732-2/01- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
8121-4/00- LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS)

Restrições Relativas ao Objetivo Social: EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR SOMENTE NA ÁREA DA ENGENHARIA AMBIENTAL, CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S).

Endereço Matriz: AVENIDA WALDEMAR MOTA E SILVA, 378, DEUS QUER, SENADOR LA ROQUE, MA, 65935000

Tipo de Registro: Registro Definitivo da Empresa

Data Inicial: 13/07/2018

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0005394438DEMA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de AUTO em Aberto 8308064280. Data de vencimento do boleto: 28/04/2025

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Parcelamento Ano: 2025

Quantidade de Parcelas Pagas: 2/6

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7dZ46
Impresso em: 21/03/2025 às 09:00:30 por: assaji, ip: 186.89.12.147

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 923955/2025
Emissão: 21/03/2025
Validade: 28/04/2025
Chave: 7dZ46

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Autos de Infração

4500294/2023 Quantidade de Parcelas Pagas: 2/5

Responsáveis Técnicos

Profissional: BENJAMIN FREDERICO ANDERS
Registro: 2411696883
CPF: ***.079.791-**
Data Início: 25/05/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL
Atribuição: ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA

CURSO DE APERF. EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS
Atribuição: O PROFISSIONAL POSSUI HABILITAÇÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, EM CONFORMIDADE COM A PL-2067/2004 DO CONFEA, ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: THYAGO ALVES DA SILVA
Registro: 1014814073
CPF: ***.604.933-**
Data Início: 03/02/2022
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea e Artigos 28º e 29º do Decreto Federal nº 23.569/33, do Confea (Restrições em Portos, Rios e Canais Navegáveis).

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
CPF: ***.112.813-**
Função: EMPRESÁRIO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: 7dZ46
Impresso em: 21/03/2025 às 09:00:30 por: visitante, Ip: 189.89.12.147

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 923927/2025
Emissão: 20/03/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: 32BGZ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: BENJAMIN FREDERICO ANDERS
Registro: 2411696663
CPF: ***.079.791-**

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 06/06/2021
Data Final: Indefinido
Número do Visto: 123525

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO AMBIENTAL
Atribuição: ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA.
Agrupamento: REGISTRO N 8959 LIVRO N 026 PROCESSO N 00058/2013
Instituição de Ensino: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
Data da Formação: 19/12/2012

ANOTAÇÕES DE CURSOS

CURSO DE APERF. EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS
Atribuição: O PROFISSIONAL POSSUI HABILITAÇÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, EM CONFORMIDADE COM A PL-3087/2004 DO CONFEA. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA.
Instituição de Ensino: FACULDADE DE TECNOLOGIA EQUIPE DARWIN
Data da Formação: 02/04/2014

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Registro: 0000393633
CNPJ: 14.794.268/0001-67
Data Início: 25/05/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.etec.com.br/publico/, com a chave: 32BGZ
Impresso em: 20/03/2025 às 17:23:32 por: anapi, ip: 187.73.183.111

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 921788/2025
Emissão: 12/02/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: DAwBW

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: THYAGO ALVES DA SILVA
Registro: 1014814073
CPF: ***.604.933-**

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 29/09/2017
Data Final: Indefinido
Número do Visto: 104692

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Art. 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea e Artigos 28º e 29º do Decreto Federal nº 23.569/33, do Confea (Restrições em Portos, Rios e Canais Navegáveis).
Instituição de Ensino: INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUP. OBJETIVO-IUESO
Data de Formação: 30/09/2015

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA
Data de Formação: 28/06/2023

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: KMK CONSTRUTORA LTDA
Registro: 0000025380
CNPJ: 19.714.253/0001-85
Data Início: 23/01/2018
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Empresa: IMPERICOMEX CONSULTORIA LTDA
Registro: 0005402682
CNPJ: 23.246.740/0001-08
Data Início: 15/07/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Empresa: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.atlas.com.br/publico/, com a chave: DAwBW
Impresso em: 12/02/2025 às 18:02:19 por: adapt, ip: 177.223.34.240

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA

Nº 921788/2025
Emissão: 12/02/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: DAwBW

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Registro: 0005393833
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Data Início: 03/02/2022
Data Fim: Indefinido
Data Fim do Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://creama.sitac.com.br/publico/, com a chave: DAwBW
Impresso em: 13/02/2025 às 19:02:19 por: adapt, ip: 177.223.94.240

NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 14.794.268/0001-57

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Tecnicos, de um lado a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita do CNPJ nº 14.794.268/0001-57, com sede na Travessa Feliciano Duarte nº 217, Centro, na Cidade de Riachão/MA, representada pelo Senhor **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 057672992015-8-SESP/MA e do CPF nº 038.112.813-05, aqui denominado contratante e do outro lado o Engenheiro Ambiental **BENJAMIN FREDERICO ANDERS**, portador da Carteira de Identidade nº 830122-SSP/TO e do CPF nº 012.079.791-71, Registro no CREA nº 207700/D-TO, aqui denominado contratado, conforme as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O objetivo deste é a **Prestação de Serviços Técnicos como Responsável Técnico** pela pessoa Jurídica acima, conforme suas atribuições.

SEGUNDA - O valor deste contrato é de 06 (seis) salários mínimos mensais, para uma Carga Horária de 02 (duas) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais.

TERCEIRA – A duração deste é por tampo Indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, com comunicado mínimo de 30 dias de antecedência.

QUARTA – Fica eleito o FORUM da Comarca de Riachão/MA, para dirimir quaisquer duvidas em relação a este contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e data.

Riachão/MA, 06 de maio de 2021

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 14.794.268/0001-57
CONTRATANTE

2º TABELIONATO

BENJAMIN FREDERICO ANDERS

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO

TESTEMUNHAS:

1 - [illegible] SILVA
CPF Nº 148.547.[illegible]03-64

2 - [illegible] SILVA
CPF Nº 773.275.193-00

Fone: (99) 98234-8207
Travessa Feliciano Duarte, nº 217 - Centro - Riachão - Maranhão

Prova de Autenticidade válida até 25/05/2025

v4.0 – Daubi Blockchain certifica em 25/02/2025 15:57:00 que o documento de hash (SHA-256)
05a6b877d05b875b1da67a9e7a23d0911cb2d5291430b5ae444d2cc230ea0f0 foi validado em 25/02/2025 15:55:51 através da transação blockchain
0e844e855119e1cd923ca04feb07c7787391e4d6a1b557e3970280a3623a62857d6 e pode ser verificado em https://www.daubi.com/FileCheck (NID: 258085)

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº MA20210420772

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

SUBSTITUIÇÃO à MA20210420494

1. Responsável Técnico

BENJAMIN FREDERICO ANDERS
Título profissional: **ENGENHEIRO AMBIENTAL**
RNP: **2411688603**
Registro: **123525MA**

2. Contratante

Contratante: **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**
CPF/CNPJ: **14.794.358/0001-07**
TRAVESSA FELICIANO DUARTE
Nº: **217**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **RIACHÃO**
UF: **MA**
CEP: **65990000**
País: **Brasil**
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional: **Outros**

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: **undefined**
TRAVESSA FELICIANO DUARTE
Nº: **217**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **RIACHÃO**
UF: **MA**
CEP: **65990000**
Data de Início: **06/05/2021** Previsão de término: **Não especificado**
Tipo de vínculo: **PRESTADOR DE SERVIÇOS**
Identificação do cargo/função: **Supervisor(a)**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1000 - OUTRA		
40 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)	2.00	Hit

A reversão de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

SERVIÇOS CORRELATOS AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHARIA AMBIENTAL.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

BENJAMIN FREDERICO ANDERS:01207570171

BENJAMIN FREDERICO ANDERS - CPF: 012.075.701-71

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281300

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 14.794.358/0001-07

_____ de _____ de _____
Local data

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa. Registrada em: **18/05/2021**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: 993C...
Impresso em: 18/05/2021 às 17:53:09 por ...ip: 187.35.46.124

www.crea-ma.org.br — falecomocrea@crea-ma.org.br — CREA-MA

Prova de Autenticidade válida até 26/05/2025

v4.0 - Daubi Blockchain certifica em 25/03/2025 15:57:00 que o documento de hash (SHA-256)
05ab6d27c835b875 1da87a9e7a23cbfd1ccb2d952814369cae444d3cc03bae08 foi validado em 25/03/2025 15:55:01 através da transação blockchain
0e8e4cd6915e1cb852ba6a6dc67cf7757391ed4fa1b557e0f0238f0a3823c02657d0 e pode ser verificado em https://www.daubi.com/FileCheck (NID: 230082)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11° Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 26/05/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **05a8d077d05b8751de87a9e7a23cbfd1ccb2df526143b0cae444d3ccd30aac95** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **258095** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Contrato de Prestação de Serviços"**, cujo assunto é descrito como **"Contrato de Prestação de Serviços"**, faz prova de que em **25/02/2025 15:55:38**, o responsável **Nascimento Silva Empreendimentos Eireli (14.794.268/0001-57)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Nascimento Silva Empreendimentos Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/02/2025 15:57:53** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x8d4c85515e1cb8923ca549c97d7797391ab8fe1b597e35f3280a3825c52857d6**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://bscscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, de um lado da empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI** portadora do CNPJ nº **34.784.268/0001-57**, Localizada a Avenida WALDEMAR MORAIS SILVA, 378 em SENADOR LA ROQUE - MA, e seu representante Victor Hugo Nascimento Silva, brasileiro casado, portador do CPF **038.112.813-05** e RG **4576729528158**, aqui denominado simplesmente o de outro o **ENGENHEIRO CIVIL THYAGO ALVES DA SILVA**, CPF **038.604.913-32** e RG **9126391519994 SESP-MA** CREA **061481807J**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Barão do Rio Branco, Nº 610 Centro, Imperatriz - MA, aqui denominado contratado, conforme as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O objetivo deste é a **Prestação de Serviços Técnicos como Responsável Técnico pela pessoa Jurídica,** conforme suas atribuições.

SEGUNDA – O valor deste é de (Reais) Salário Mínimo Mensal, para uma Carga Horária de 8(Oito) horas diárias, totalizando 40(Até) horas semanais.

TERCEIRA – A duração deste é por Tempo Indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer uma das partes, com comunicado antes ao prazo de 30 dias de antecedência.

QUARTA – Fica eleito o FORO da Cidade de Senador La Roque -MA, para dirimir qualquer dúvida ou relação a este Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e data.

Senador La Roque - MA, 24 de janeiro de 2022

Victor Hugo Nascimento Silva
Contratante

Thyago Alves da Silva
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 061481807-J

TESTEMUNHAS

CPF 694.538.303-63

CPF 047.535.463-71

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL

Prova de Autenticidade válida até 28/05/2025

v4.0 - Daubin Blockchain certifica em 25/02/2025 16:35:52 que o documento de hash (SHA-256):
fd0aeb0cd5e8623ec4f9faed0990d9eb8420d0a1f2d0804b0dc0fe8a3a362cb43a4c foi validado em 25/02/2025 16:35:21 através da transação blockchain
0x6f6ad4bfbb3669f03e10cbd51c97ea311faf323014042d36c188cd941f338b48f15 e pode ser verificado em https://www.daubin.com/FileCheck (NID: 258113)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 26/05/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **559ab6cd568629e46f6ee699908e8403350a1f0268403dc0fe8a3e35f2c43e4c** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **258113** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Contrato de Prestação de Serviços"**, cujo assunto é descrito como **"Contrato de Prestação de Serviços"**, faz prova de que em **25/02/2025 16:25:05**, o responsável **Nascimento Silva Empreendimentos Eireli (14.794.268/0001-57)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Nascimento Silva Empreendimentos Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/02/2025 16:43:29** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x889ad88dc669ff02e10dbd55c97aa310ef323014042d3f0c19bc8437838b4815**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://bscscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº MA20220495259

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

THIAGO ALVES DA SILVA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1014814873
Registro: 104852MA

2. Contratante

Contratante: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
AVENIDA WALDEMAR MOTA E SILVA
Complemento:
Cidade: SENADOR LA ROQUE
Bairro: DEUS QUER
UF: MA
CPF/CNPJ: 14.794.289/0001-07
Nº: 378
CEP: 65935000
País: Brasil
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional: Agricultura familiar

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: Saúde
AVENIDA WALDEMAR MOTA E SILVA
Complemento:
Cidade: SENADOR LA ROQUE
Bairro: DEUS QUER
UF: MA
Nº: 378
CEP: 65935000
Data de início: 24/01/0022
Previsão de término: Não especificado
Tipo de vínculo: EMPREGADO
Identificação do cargo/função: Coordenador(a) de Obras

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1000 - OUTRA		
45 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TECNICA + OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO + #3367 VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)	2,00	mes

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS SEMANAIS

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.

7. Entidade de Classe

UEMA -UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHAO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

THIAGO ALVES DA SILVA - CPF: 036.804.833-00

_____ de _____ de _____
Local / data

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 14.794.289/0001-07

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea

10. Valor

Valor da ART: R$ 88,78 Registrada em: 28/01/2022 Valor pago: R$ 88,78 Nosso Número: 83000550194

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/ com o código: 24cc1f
Impresso em: 14/03/2023 às 09:32:32 (v2.0) - IP: 200.24.37.70

www.crea-ma.org.br Tel: (98) 2108-8300 fale.conosco@crea-ma.org.br Fax: (98) 2108-8300

CREA-MA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO INDIVIDUAL Nº 456/2014
PROCESSO Nº 5361/2014

REQUERENTE: ENGENHEIRO AMBIENTAL BENJAMIN FREDERICO ANDERS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

N. ART: 00009507201403384018
Anotada em: 02/10/2014

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, SENDO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS; COLETA DE LIXO EM ILHA (CANTEIRAL AEROPORTO E SALÃO DA VARRIÇÃO); COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÉPTICOS DE SAÚDE; CATAÇÃO, COLETA, PALITAÇÃO E TRANSPORTE DE SALDO DE VARRIÇÃO; CATAÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS; COLETA DE RESÍDUOS DE CEMITÉRIO (EXCETO RESTOS DE EXUMAÇÃO); COLETA E TRANSPORTE DE GALHADAS; LIMPEZA DE PRAIAS; LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES E EVENTOS; LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO COM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE 2MM, DE VALAS SÉPTICAS PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE. O CONTRATO ESTÁ REGISTRADO SOB Nº 902/2014, FIRMADO EM 19 DE JANEIRO DE 2014, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO PARA O PERÍODO DE EXECUÇÃO DE 11/01/2014 A 30/06/2014.

ESTA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO FOI EMITIDA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, NO QUE CONCERNE A ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL, EM CONFORMIDADE COM A(S) ART(S) NÚMERO(S) 00009507201403384018.

OS DADOS CONSTANTES DO ATESTADO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO EMITENTE.

Contratante: SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Endereço da Obra/Serviço: Município de Palmas ,Todos,PALMAS-TO
Proprietário: SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Empresa: TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: BENJAMIN FREDERICO ANDERS

TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

CARTEIRA: 207708/D-TO

VISTO: X-S-X

ATRIBUIÇÕES: ART. 2 DA RES. 447/2000-CONFEA

Em cumprimento ao disposto na resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, CERTIFICAMOS o acervo técnico acima mencionado, de acordo com as anotações de responsabilidade técnica constantes no CREA-TO, que foi outorgado pelo Presidente ou por delegação de competência, conforme § 1º do artigo 31 do mesmo Resolução. Outrossim, CERTIFICAMOS que o(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) e (não) possui(em) serviços anotados de mais um(a) pessoa(s) jurídica(s).

Palmas/TO, 2/10/2014

Visto

Conferido por

Estêvão Ferreira de Sousa
Coordenador de Fiscalização

Wesley Soares Silva
Agente Administrativo
Matrícula 245

CRT
CCI
OBRA / SERVIÇO ANÁLOGO
VINCULADO A C.A.T
Nº 456/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

22.10.2014

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, CNPJ/MF nº 24.851.511/0001-85, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, localizada à Quadra 1.212 Sul, Avenida LO-27, Esquina com NS-10,centro,Palmas/TO, **ATESTA**, que a empresa **TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA**, com sede à Rua Rogerio Coutinho, nº 92, Bairro Residencial São Francisco, em São Jose dos campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 09.648.269/0001-53, tendo como responsável técnicos os profissionais abaixo descrito, firmou contrato com esta **PREFEITURA**, registrado sob nº **002/2014**, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza pública, com fornecimento de veículos, equipamentos,máquinas e mão-de-obra,a saber:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- **Engº Ambiental – Benjamin Frederico Anders**
 Carteira nº 207700/AP-TO

- Contrato nº 002/2014, firmado em 10 de janeiro de 2014.

- Período Contratual: 180 dias.

- Valor global do contrato: R$ 10.193.226,56 (Dez Milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos.)

- Local dos Serviços : Município de Palmas

- Período de Execução: 11/01/2014 à 30/06/2014

Quantitativos Executados do Contrato no Período de 11/01/2014 a 30/06/2014:

- Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, abaixo descritos, com fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas e mão-de-obra:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CPT
COI
OBRA / SERVIÇO ANEXO AO
VINCULADO A C.A.T.
Nº 457/2019
EXP. EM 22/10/2019
Ass.

1) **Serviços de limpeza e varrição manual de vias e logradouros públicos:**

Os serviços foram executados com o uso de garis, com ferramental próprio como vassouras, carrinhos com cestas, pás, sacos de acondicionamento, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários à execução, os serviços foram medidos por eixo de rua (na conversão para guia de sarjeta deve se aplicar a multiplicação por 2)

Total Executado do Contrato (59.999,28) km.

2) **Serviços de limpeza e varrição mecanizada de vias e logradouros públicos:**

Os serviços foram executados com o uso de maquinas varredeiras auto propulsadas a diesel de grande porte, motorista, ajudantes e encarregado, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários a execução, os serviços foram medidos por guia de sarjeta (em caso de conversão para eixo deve se aplicar a divisão por 2)

Total Executado do Contrato (24.215,80) km.

3) **Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, Coleta de lixo em ilha(Canela), Aeroporto e saldo da varrição:**

Os serviços foram executados com o uso de caminhões compactadores, motorista, coletores, encarregados, também com o uso de embarcação para atendimento a ilha fluvial (Canela) dentro dos limites do município, com ferramental de auxilio necessário, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários à execução.
Os resíduos coletados foram compostos por produtos inservíveis de natureza orgânica, como restos de alimentos, alimentos sem condições de consumo, papeis usados, embalagens descartadas, vidros, lâmpadas, eletrodomésticos descartados, eletroeletrônicos diversos descartados, moveis e utensílios descartados, sobras provenientes do comercio local, resíduos de naturezas diversas, materiais provenientes da operação de varrição, resíduos diversos provenientes de ilha e aeroporto situados no município, os serviços foram medidos por tonelada descarregada em aterro sanitário (aferidos em balança)

Total Executado do Contrato (34.318,41) toneladas

4) **Coleta e transporte de resíduos sépticos dos serviços de saúde:**
Os serviços foram executados com o uso de veículo próprio para resíduos de saúde, motorista, coletores, encarregado, equipados com ferramental próprio para a execução, EPIs especiais, uniformes especiais e outros que se fizeram

CO 0365
OBRA / SERVIÇO NÃO SALVO
VINCULADO A C.A.T
Nº 456/2014
EXP. EM 22/10/2014
FLS. 03

necessários a execução , os serviços foram medidos por tonelada descarregada em valas sépticas no aterro sanitário (aferidos em balança)

Total Executado do Contrato (78,91) toneladas.

5) **Catação, coleta, palitação e transporte de saldo de varrição:**
Os serviços foram executados com o uso de garis, com ferramental próprio como vassouras, carrinhos com cestas, espetos, rastelos, pás, sacos de acondicionamento, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários à execução, os serviços foram medidos por hectares (1 hec = 10.000m²)

Total Executado do Contrato (17.211,96) hectares.

6) **Catação, coleta e transporte de animais mortos:**

Os serviços foram executados com o uso de veículo próprio para resíduos biológicos, motorista, coletores, encarregado, equipados com ferramental próprio para execução, EPIs especiais, uniformes especiais e outros que se fizeram necessários à execução, os serviços foram medidos por horas gastas na execução do serviço (aferidos fiscal público)

Total Executado do Contrato (529,97) horas.

7) **Coleta de resíduos de cemitério (exceto restos de exumação):**
Os serviços foram executados com o uso de caminhões compactadores, motorista, coletores, encarregados, garis, nos cemitérios dentro dos limites do município, com ferramental de auxílio necessário, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários à execução. O serviço foi medido em horas trabalhadas (aferido por fiscal público)

Total Executado do Contrato (394,53) horas.

8) **Coleta e transporte de galhadas:**
Os serviços foram executados com o uso de veículos próprios para a coleta de restos de poda, galhadas, troncos, raízes e folhas, motoristas, coletores, encarregado, equipados com ferramental próprio para a execução, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários a execução, os serviços foram medidos por tonelada descarregada em área do município para destinação a secretaria de agricultura e diretoria de parques e jardins do município (aferidos em balança)

Total Executado do Contrato (5.087,86) toneladas.

9) **Limpeza de praias:**
Os serviços foram executados com o uso de garis, com ferramental próprio como vassouras, ancinhos, separadores, carrinhos com cestas, pás, sacos de acondicionamento, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários à

CPF ... 51346
CO[illegible]
OBRA / SERVIÇO NÃO ALO
VINCULADO A C A T
Nº 456/2014
EXP. EM 22/10/2014
FLS 04

execução, incluso a limpeza de banheiros, cestos de lixos, passeios, equipamentos públicos. Os serviços foram medidos por hectares (1 hec = 10.000 m²)

Total Executado do Contrato (580,97) hectares.

10) Limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres e eventos:

Os serviços foram executados com o uso de caminhões pipa equipados com moto-bomba e mangueiras, uso de equipes de lavagem, containers, garis, com ferramental próprio como vassouras, esfregão, carrinhos com cestas, pás, sacos de acondicionamento, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários a execução, os serviços foram medidos em horas trabalhadas (aferidos fiscal público)

Total Executado do Contrato (2835,39) horas.

11) Limpeza e impermeabilização com PEAD – Polietileno de Alta Densidade 2mm, de valas sépticas para destinação de resíduos de saúde:

O serviço constituiu em construir valas sépticas impermeabilizadas com manta soldada, de material sintético visando à correta destinação dos resíduos provenientes de saúde e biológicos. O serviço foi medido por unidade (aferido por fiscal publico)

Total Executado do Contrato (6) valas.

Atestamos ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações contratuais, atendendo as demandas solicitadas pela administração.

Palmas/TO, 30 de setembro de 2014

Lucas [illegible]
Engenheiro Ambiental – CREA 21169/D-GO
Responsável Técnico

Silvania Fernandes Barbosa
Secretaria Executiva

Marcílio Ávila
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO INDIVIDUAL Nº 456/2014
PROCESSO Nº 5361/2014

REQUERENTE: ENGENHEIRO AMBIENTAL BENJAMIN FREDERICO ANDERS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

N. ART: 00007507201400184010
Anotada em: 02/10/2014

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, SENDO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES DE: SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS; COLETA DE LIXO EM RUA (CAPINA); AEROPORTO E SALDO DA VARRIÇÃO; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÉPTICOS DE SAÚDE; CATAÇÃO, COLETA, PULVERIZAÇÃO E TRANSPORTE DE SALDO DE VARRIÇÃO; CATAÇÃO, COLETA E TRANSPORTE DE ANIMAIS MORTOS; COLETA DE RESÍDUOS DE CEMITÉRIO (EXCETO RESTOS DE EXUMAÇÃO); COLETA E TRANSPORTE DE GALHADAS; LIMPEZA DE PRAIAS LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS LIVRES E EVENTOS; LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO COM PEAD - POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE 2MM; DE VALAS SÉPTICAS PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE. O CONTRATO ESTÁ REGISTRADO SOB Nº 065/2014, FIRMADO EM 01 DE JANEIRO DE 2014, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO PARA O PERÍODO DE EXECUÇÃO DE 01/01/2014 À 31/08/2014.

ESTA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO FOI EMITIDA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, NO QUE CONCERNE À ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL, EM CONFORMIDADE COM AOS ART(S) NUMERO(S): 00006507201402184010.

OS DADOS CONSTANTES DO ATESTADO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO EMITENTE.

Contratante: SEC. MOB. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Endereço da Obra/Serviço: Município de Palmas, Bairro, PALMAS-TO
Proprietário: SEC. MOB. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Empresa: TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: BENJAMIN FREDERICO ANDERS

TÍTULO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

CARTEIRA: 2017505/D-TO

VISTO: X-X-X

ATRIBUIÇÕES: ART. 2 DA RES. 447/2000-CONFEA

De conformidade ao disposto na resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CERTIFICAMOS a quem interessar possa que, de acordo com as anotações de responsabilidade técnica existentes no CREA/TO, que foi emitida pelo Presidente ou por delegação de competência conforme § 1º do artigo 7º da mesma resolução. Outrossim, CERTIFICAMOS que referidas responsabilidades encontram-se hábeis perante aquele conselho de nossa jurisdição/profissionais.

Palmas, TO, 22/10/2014

Visto

Emitida por:

Rafael [illegible]
Gerente de Fiscalização

Michael Ricardo Lima
Agente Administrativo
Matrícula: 3013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CNO
OBRA / SERVIÇO VINCULADO A ART
Nº 454/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

22.10.2014

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, CNPJ/MF nº 24.851.511/0001-85, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, localizada à Quadra 1.212 Sul, Avenida LO-27, Esquina com NS-10,centro,Palmas/TO, **ATESTA**, que a empresa **TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA**, com sede à Rua Rogerio Coutinho, nº 92, Bairro Residencial São Francisco, em São Jose dos campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 09.648.269/0001-53, tendo como responsável técnicos os profissionais abaixo descrito, firmou contrato com esta **PREFEITURA**, registrado sob nº **002/2014**, cujo objeto é a prestação dos serviços de limpeza pública, com fornecimento de veículos, equipamentos,máquinas e mão-de-obra,a saber:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- **Engº Ambiental – Benjamin Frederico Anders**
 Carteira nº 207700/AP-TO

- Contrato nº 002/2014, firmado em 10 de janeiro de 2014.

- Período Contratual: 180 dias.

- Valor global do contrato: R$ 10.193.226,56 (Dez Milhões, cento e noventa e três mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos.)

- Local dos Serviços : Município de Palmas

- Período de Execução: 11/01/2014 à 30/06/2014

Quantitativos Executados do Contrato no Período de 11/01/2014 a 30/06/2014:

- Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública, abaixo descritos, com fornecimento de veículos, equipamentos, máquinas e mão-de-obra:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CCI
OBRA / SERVIÇO VINCULADO A C.A.T.
Nº 454/2014
EXP. EM 22/10/2014

1) **Serviços de limpeza e varrição manual de vias e logradouros públicos:**

Os serviços foram executados com o uso de garis, com ferramental próprio como vassouras, carrinhos com cestas, pás, sacos de acondicionamento, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários à execução, os serviços foram medidos por eixo de rua (na conversão para guia de sarjeta deve se aplicar a multiplicação por 2)

Total Executado do Contrato (59.999,28) km.

2) **Serviços de limpeza e varrição mecanizada de vias e logradouros públicos:**

Os serviços foram executados com o uso de maquinas varredeiras auto propulsadas a diesel de grande porte, motorista, ajudantes e encarregado, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários a execução, os serviços foram medidos por guia de sarjeta (em caso de conversão para eixo deve se aplicar a divisão por 2)

Total Executado do Contrato (24.215,80) km.

3) **Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais, Coleta de lixo em ilha(Canela), Aeroporto e saldo da varrição:**

Os serviços foram executados com o uso de caminhões compactadores, motorista, coletores, encarregados, também com o uso de embarcação para atendimento a ilha fluvial (Canela) dentro dos limites do município, com ferramental de auxilio necessário, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários à execução.
Os resíduos coletados foram compostos por produtos inservíveis de natureza orgânica, como restos de alimentos, alimentos sem condições de consumo, papeis usados, embalagens descartadas, vidros, lâmpadas, eletrodomésticos descartados, eletroeletrônicos diversos descartados, moveis e utensílios descartados, sobras provenientes do comercio local, resíduos de naturezas diversas, materiais provenientes da operação de varrição, resíduos diversos provenientes de ilha e aeroporto situados no município, os serviços foram medidos por tonelada descarregada em aterro sanitário (aferidos em balança)

Total Executado do Contrato (34.318,41) toneladas

4) **Coleta e transporte de resíduos sépticos dos serviços de saúde:**
Os serviços foram executados com o uso de veículo proprio para resíduos de saúde, motorista, coletores, encarregado, contendo com ferramental proprio para a execução, EPIs especiais, uniformes especiais e outros que se fizeram

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CCI
OBRA / SERVIÇO ANCILALO
VINCULADO A C.A.T
Nº 456/2019
EXP. EM 22.10.2019
Fls. 03

necessários a execução , os serviços foram medidos por tonelada descarregada em valas sépticas no aterro sanitário (aferidos em balança)

Total Executado do Contrato (78,91) toneladas.

5) **Catação, coleta, palitação e transporte de saldo de varrição:**
Os serviços foram executados com o uso de garis, com ferramental próprio como vassouras, carrinhos com cestos, espetos, rastelos, pás, sacos de acondicionamento, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários à execução, os serviços foram medidos por hectares (1 hec = 10.000m²)

Total Executado do Contrato (17.211,96) hectares.

6) **Catação, coleta e transporte de animais mortos:**

Os serviços foram executados com o uso de veículo próprio para resíduos biológicos, motorista, coletores, encarregado, equipados com ferramental próprio para execução, EPIs especiais, uniformes especiais e outros que se fizeram necessários à execução, os serviços foram medidos por horas gastas na execução do serviço (aferidos fiscal público)

Total Executado do Contrato (529,97) horas.

7) **Coleta de resíduos de cemitério (exceto restos de exumação):**
Os serviços foram executados com o uso de caminhões compactadores, motorista, coletores, encarregados, garis, nos cemitérios dentro dos limites do município, com ferramental de auxílio necessário, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários à execução. O serviço foi medido em horas trabalhadas (aferido por fiscal público)

Total Executado do Contrato (394,53) horas.

8) **Coleta e transporte de galhadas:**
Os serviços foram executados com o uso de veículos próprios para a coleta de restos de poda, galhadas, troncos, raízes e folhas, motoristas, coletores, encarregado, equipados com ferramental próprio para a execução, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários a execução, os serviços foram medidos por tonelada descarregada em área do município para destinação a secretaria de agricultura e diretoria de parques e jardins do município (aferidos em balança)

Total Executado do Contrato (5.087,86) toneladas.

9) **Limpeza de praias:**
Os serviços foram executados com o uso de garis, com ferramental próprio como vassouras, sorradores, espetadores, carrinhos com cestos, pás, sacos de acondicionamento, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários à

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CT: --
CC:
OBRA / SERVIÇO NÃO ALO
VINCULADO A C.A.T.
Nº 456/2014
EXP. EM 22.10.2014
Rubr. 04

execução, inclusa a limpeza de banheiros, cestas de lixos, pessoas, equipamentos públicos. Os serviços foram medidos por hectares (1 hec = 10.000 m²)

Total Executado do Contrato (580,97) hectares.

10) Limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres e eventos:

Os serviços foram executados com o uso de caminhões pipa equipados com moto-bomba e mangueiras, uso de equipes de lavagem, containers, garis, com ferramental próprio como vassouras, esfregão, carrinhos com cestas, pás, sacos de acondicionamento, EPIs, uniformes e outros que se fizeram necessários a execução, os serviços foram medidos em horas trabalhadas (aferidos fiscal público)

Total Executado do Contrato (2835,39) horas.

11) Limpeza e impermeabilização com PEAD – Polietileno de Alta Densidade 2mm, de valas sépticas para destinação de resíduos de saúde:

O serviço constituiu em construir valas sépticas impermeabilizadas com manta soldada, de material sintético visando à correta destinação dos resíduos provenientes de saúde e biológicos. O serviço foi medido por unidade (aferido por fiscal público)

Total Executado do Contrato (6) valas.

Atestamos ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações contratuais, atendendo as demandas solicitadas pela administração.

Palmas/TO, 30 de setembro de 2014

Lucas Ramos Veras
Engenheiro Ambiental – CREA 211997/D-GO
Responsável Técnico

Silvania Fernandes Barbosa
Secretária Executiva

Marcilio Avila
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11° Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 26/05/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Certidão** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2b972739e8bbfeb58638a508338399cd8762a8a78811bdf2487afeb8f600788b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **258105** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Certidão de Acervo Técnico - Benjamin"**, cujo assunto é descrito como **"Certidão de Acervo Técnico - Benjamin"**, faz prova de que em **25/02/2025 16:08:28**, o responsável **Nascimento Silva Empreendimentos Eireli (14.794.268/0001-57)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Nascimento Silva Empreendimentos Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **25/02/2025 16:12:55** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x706b2cef589e739467cfd1dd39acc1f8b3b19810c162a1affb785d81889dde25**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://bscscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
162891/2018
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - Crea-PA, o Acervo Técnico do profissional **BENJAMIN FREDERICO ANDERS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descriminada(s):

Profissional: **BENJAMIN FREDERICO ANDERS**
Registro: **SN** RNP: **2411696663**
Título profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Número da ART: **PA20180280007** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/01/2018
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: EQUIPE
Empresa contratada: **SANCIL - SANANTONIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVO REPARTIMENTO** CPF/CNPJ: **16.738.561/0001-22**
Endereço do contratante: RUA MURACATIARA Nº: 20
Complemento: QUADRA 49 Bairro: VILA MARABA
Cidade: Novo Repartimento UF: PA CEP: 68473000
Contrato: 201727 Celebrado em: 14/07/2017
Valor do contrato: R$ 5.880.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIçãO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO Nº: SN
Complemento: Bairro: ZONA URBANA E DISTRITOS
Cidade: Novo Repartimento UF: PA CEP: 68473000
Data de início: 14/07/2017 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Saneamento básico
Proprietário: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVO REPARTIMENTO CPF/CNPJ: 16.738.561/0001-22

Atividade Técnica: **1 - DIRETA** RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade; **1 - DIRETA** RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade; **1 - DIRETA** RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESIDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade;

Observações

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA ATENDIMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2017027, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº9/2017-028, CELEBRADO JUNTO AO GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA. OBJETO DO CONTRATO DE RESPONSABILIDADE DESSE TÉCNICO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL; SERVIÇOS DE COLETA DE GALHADAS E ENTULHOS; CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS; LIMPEZA DE EVENTOS E FEIRAS EM TODO TERRITÓRIO COMPREENDIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA.

Número da ART: **PA20180323561** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 04/09/2018
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: EQUIPE
Empresa contratada: **SANCIL SANANTONIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVO REPARTIMENTO** CPF/CNPJ: **16.738.561/0001-22**
Endereço do contratante: RUA MURACATIARA Nº: 20
Complemento: QUADRA 49 Bairro: VILA MARABA
Cidade: Novo Repartimento UF: PA CEP: 68473000
Contrato: 201727 Celebrado em: 19/12/2017
Valor do contrato: R$ 5.700.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: NENHUMA - NAO OPTANTE
Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIçãO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO Nº: SN
Complemento: Bairro: ZONA URBANA E DISTRITOS
Cidade: Novo Repartimento UF: PA CEP: 68473000
Data de início: 01/01/2018 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Saneamento básico
Proprietário: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE NOVO REPARTIMENTO CPF/CNPJ: 16.738.561/0001-22

Atividade Técnica: **1 - DIRETA** RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> **SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA** 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade; **1 - DIRETA** RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade; **1 - DIRETA** RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 1.00 unidade;

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

162891/2018

Atividade em andamento

Observações

REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 2017/121 - ESTABELECENDO PRAZO FINAL PARA 31/12/2018. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL PARA ATENDIMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2017/27, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº92017-028. CELEBRADO JUNTO AO GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA. OBJETO DO CONTRATO DE RESPONSABILIDADE DESSE TÉCNICO: SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL; SERVIÇOS DE COLETA DE GALHADAS E ENTULHOS; CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS URBANOS; LIMPEZA DE EVENTOS E FEIRAS EM TODO TERRITÓRIO COMPREENDIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA.

Informações Complementares

- Esta Certidão é válida somente para as atividades do item 01 (com Exceção do serviço de Descarte dos lixos domiciliares e comercial), 02 e 03 DA PLANILHA DO ATESTADO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 162891/2018
13/09/2018, 13:37
85w08

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-pa.sitac.com.br/publico/, com a chave: 85w08

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ:16.738.561/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

O município de Novo Repartimento/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 16.738.561/0001-22, ATESTA PARCIALMENTE**, que a empresa **SANCIL SANANTONIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na Rodovia TO 388 KM 02, Zona Rural, Wanderlândia/TO, inscrita no CNPJ nº 26.750.596/0001-30, tendo como responsáveis técnicos os profissionais abaixo descrito, firmou contrato com esta **PREFEITURA**, registrado sob nº **20171121,** Ata de Registro de Preço nº **2017027,** tendo o primeiro termo aditivo assinado e com vigência até 31/122018, cujo objeto é o Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de lixo domiciliar e comerciais; serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde (RSS); conservação e manutenção de vias e logradouros públicos urbanos, juntamente com desinfecção e higienização de eventos e feiras em todo território compreendido pelo Município de Novo Repartimento.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Engª Ambiental – Benjamin Frederico Anders
CREA/TO 207700-D

Engª Civil – Luis Guilherme Borges Correa
CREA/TO 241337609-7

Engª Sanitarista, Ambiental e Enganheiro de Segurança do Trabalho – Rafael Galvan Barbosa Ferraz
CREA/TO 130003219-7

- **Contrato nº 20171121, firmado em 14 de julho de 2017 e termo aditivo firmado em 19 de dezembro de 2017.**
- **Valor global do contrato: R$ 5.700.000,00 (Cinco Milhões e setecentos mil reais).**
- **Local dos Serviços:** Município de Novo Repartimento/PA
- **Período Contratual:** 14/07/2017 à 31/12/2018
- **Período de Execução:** 15/07/2017 à 31/03/2018

Quadro resumo dos itens contratados:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	COLETA, TRANSPORTE E DESCARTE DOS LIXOS DOMICILIARES E COMERCIAL, COM 03 (TRÊS) CAMINHÕES COMPACTADORES DE 15 M³ E FORNECIMENTO DE CONTAINERS COM CAPACIDADE DE 1.000 (UM MIL) LITROS.	01	MÊS
02	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE RESÍDUOS E SAÚDE	01	MÊS
03	EQUIPE PARA COLETA DE LIXO, CAPINAGEM E ENTULHO DO PERIMETRO	01	MÊS

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 162891/2018, emitida em 13/09/2018

Certidão nº 162891/2018
13/09/2018, 13:45
Chave de impressão 80e400
O documento neste ato registrado foi emitido em 13/09/2018 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará
Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA
Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: falecomocrea@crea-pa.com.br

CREA-PA

Impresso em: 13/09/2018, às 13:45.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ:16.738.561/0001-22

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
	URBANO, DISTRITOS E VILAS COMPOSTAS POR 33 (TRINTA E TRÊS) TRABALHADORES.		
03	EQUIPE DE CAPINA, ROÇAGEM DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DAS VIAS, PUBLICAS, LOGRADOUROS DA CIDADE, DISTRITOS E VILAS, COMPOSTA POR 15 (DEZESSEIS) TRABALHADORES.	01	MÊS
04	01 (UM) RETROESCAVADEIRA 4X4	01	MÊS
05	06 CAMINHÕES TRUCK BASCULANTE	01	MÊS

Atestamos ainda que a empresa cumpriu, até a presente data, fielmente com suas obrigações contratuais, atendendo as demandas solicitadas pela administração.

Novo Repartimento, 02 de abril de 2018.

Márcio Dias Bicalho
Fundo Municipal de Meio Ambiente
CREA PA: 27626 D/PA

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo. Não confere o texto, nem a regularidade da representação (Art. 331, CNN/CGJ/PA).
NOVO REPARTIMENTO, 11 de abril de 2018. Em Test. da verdade.
DEBY CRISTINE BRAGA DA SILVA PORTILHO - Escrevente Autorizada
Valido(a) somente com o selo de autenticidade
Emolumentos: R$ 5,10 + selo: R$ 0,45 = Total: R$5,55

Avenida Manie das Oliveiras, Qd. 37, CS 13 - CEP: 68.473-000

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará, vinculado à Certidão nº 162691/2018, emitida em 13/09/2018

Certidão nº 162691/2018
13/09/2018, 13:43
Chave de impressão: B9w4B
O documento neste ato registrado foi emitido em 13/09/2018 e contém 2 folhas

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
847634/2021
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **WAXELL FREITAS AGUIAR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **WAXELL FREITAS AGUIAR**
Registro: **1117564304MA** RNP: **1117564304**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20210426430** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 14/06/2021 Baixada em: 17/06/2021
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada:

Contratante: **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI** CPF/CNPJ: **14.794.268/0001-67**
Endereço do contratante: TRAVESSA TRAVESSA FELICIANO DUARTE Nº: 217
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: RIACHÃO UF: MA CEP: 65990000
Contrato: 006.2017 Celebrado em: 17/02/2017
Valor do contrato: R$ 478.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA Cinco Nº: s/n
Complemento: Bairro: Centro
Cidade: DAVINÓPOLIS UF: MA CEP: 65927000
Coordenadas Geográficas: -5.528375, -47.396377
Data de início: 12/05/2020 Conclusão efetiva: 20/05/2021
Finalidade: Saneamento básico
Proprietário: MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS CPF/CNPJ: 01.616.269/0001-60

Atividade Técnica: **17 - Execução** SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 49 - Execução de obra 600,00 tonelada; **17 - Execução** SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 49 - Execução de obra 600,00 tonelada;

Observações

DA contratação de empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI comercial para locação de veículos com fornecimento de mão de obra para execução de serviços de limpeza pública no município de Davinópolis - Maranhão, de conformidade com pregão presencial nº 003/2017. Serviço executado por 2 engenheiros, [17;13, Waxell Freitas Aguiar CREA- nº 1117564304 MA CPF: 018.083.833-57 e Caeian Andrade Reis REA-DF nº 071710375-7 CPF: 034.418.041-71.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 847634/2021
23/06/2021, 12:57
8A7Bx

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou vier a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Foi(ram) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: 8A7Bx

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS – MA
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60

DAVINÓPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE

DECLARAMOS POR MEIO DESTE PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS DE DIREITO QUE A EMPRESA CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA EXECUTOU OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA, CUMPRINDO COM TODAS AS SUAS RESPONSABILIDADES NÃO RESTANDO NADA QUE A DESABONE.

CONTRATANTE EMITENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS/MA
ENDEREÇO: RUA JOAO PESSOA, 281CENTRO
REPRESENTANTE LEGAL: LEONARDO SILVA COELHO
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA
CONTRATO CNPJ: 01.616.269/0001-60 CREA/MA: 111669775-0

CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PUBLICA NO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS-MA
LOCAL: DAVINÓPOLIS-MA
Nº CONTRATO: 006/2017
ART: Nº MA20210419715
DATA DA ASSINATURA: 17/02/2017 DATA DA ORDEM DE SERVIÇO: 17/02/2017
VALOR DO CONTRATO: R$478.000,00(QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL).
INICIO DA OBRA: 12/05/2020 TERMINO DA OBRA: 13/05/2021

CONTRATADO(A)
NOME/RAZÃO SOCIAL: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14,794.268/0001-57
RESP.TÉCNICOS:CAINAN ANDRADE REIS CREA-DF nº 071710375-7
WAXEL FREITAS AGUIAR CREA/RPN: 1117564304
TECNICAMENTE ATESTAMOS AINDA QUE OS SERVIÇOS DESCRITOS SE ENCONTRAM CONCLUÍDOS E ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E NORMAS TÉCNICAS DE FORMA CRITERIOSA E SATISFATÓRIA, CONFORME PLANILHA ABAIXO.

ERA O QUE TÍNHAMOS A ATESTAR:

MÃO DE OBRA

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS	SALÁRIO	ENCARGOS	QUANT FUNCIONARIOS	VALOR REF.MÊS	VALOR TOTAL
1	GARI	937,00	457,26	12	1394,26	200.772,86

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS	UNIDADE	QUANTIDADE DE VEICULOS	QUANTIDADE DO MÊS	PREÇO UNITARIO MÊS	PREÇO TOTAL MÊS	PREÇO TOTAL

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 8476342021, 23/06/2021 emitida em
Certidão nº 8476342021 23/06/2021, 16:00 Chave de impressão: 8A7Bx
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/06/2021 e contém 2 folhas

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS – MA
CNPJ Nº 01.616.269/0001-60

DAVINÓPOLIS

1	CAMINHÃO BASCULHANTE 6M³	MÊS	03	12	6989,65	20968	251.627,40

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS	UNIDADE	QUANTIDADE DE DIARISTA/HORAS	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO HORA	PREÇO TOTAL
1	MINI CARREGADEIRA (BOB CAT)	HORA	160	01	160	25.600,00

DAVINÓPOLIS-MA 28 DE MAIO DE 2021

Waxell Freitas Aguiar
WAXELL FREITAS AGUIAR
CREA/RPN: 1117564304
ENGENHEIRO CIVIL
CPF:018006383357

Cainan Andrade Reis
CAINAN ANDRADE REIS
CREA-DF nº 071710375-7
ENGENHEIRO CIVIL
CPF: 034.418.041-71

SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA
MADSON CARLOS CHAVES SIPAÚBA
CPF: 903.077.043-00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847634/2021, em 23/06/2021
Certidão nº 847634/2021
23/06/2021, 16:00
Chave de impressão: 8A7Bx
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/06/2021 e contem 2 folhas

LAUDO TÉCNICO

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847634/2021, emitida em 23/06/2021

Certidão nº 847634/2021
23/06/2021, 16:30
Chave de impressão: 847f8c
O documento valido ao registrado foi emitido em 23/06/2021 e contem 3 folhas

LAUDO TÉCNICO

IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS VISTORIADAS

CONTRATO: Nº006/2017

1. **OBJETO DO CONTRATO:** LAUDO DE VISTORIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI.
2. PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS-MA. COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PUBLICA NO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS-MA.
3. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO R$:** R$478.000,00(QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL)
 a. **EMPRESA CONTRATANTE:** NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
 b. **CNPJ:** 14.794.268/0001-57
 c. **ENDEREÇO:** TRAVESSA FELICIANO DUARTE Nº217, CENTRO
4. **RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONTRATRANTE:** VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA, RG Nº057672992015-8 CPF Nº038112813-05
5. **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** WAXELL FREITAS AGUIAR, CREA/MA SOB Nº 111.756.430-4 E CAINAN ANDRADE REIS CREA-DF nº 071710375-7
6. **PROPRIETÁRIA DA OBRA VISTORIADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS-MA.
 a. **CNPJ:** 01.616.269/0001-60
 b. **ENDEREÇO:** RUA JOAO PESSOA, 281CENTRO
7. **PERÍODO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 12/05/2020 A 13/05/2021
8. **ENDEREÇO DA OBRA OU SERVIÇO:** MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA.

REALIZAÇÃO DO LAUDO

1. **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** ENG. CIVIL **RAFAEL FERREIRA CLAUDINO SANTOS** RNP NO **CREA- nº 111579897-9**
2. **ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO LAUDO – Nº MA20210422138**
3. **DATA DAS VISTORIAS:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PUBLICA NO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS-MA. FORAM REALIZADAS NO DIA 19/05/2021 E CONCLUIDA NO DIA 20/05/2021, PELA PARTE DA TARDE.
4. **DADOS TÉCNICOS DA OBRA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PUBLICA NO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS-MA. 4. Atividade Técnica 19 - Fiscalização Quantidade Unidade 66 - Laudo > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 600.00 1 66 - Laudo

Rafael Ferreira Claudino Santos
Engº Civil
CREA NACIONAL 111579897-9

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 847034/2021, emitida em 23/06/2021

Certidão nº 847034/2021
23/06/2021, 16:00
Chave de impressão: 8A73a
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/06/2021 e contém 3 folhas

> SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 600,00 t NO MUNICÍPIO DE DAVINOPOLIS-MA. TAL SERVIÇO EXECUTADO PELA EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI REPRESENTADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E ENG. CIVIL WAXELL FREITAS AGUIAR, CREA/MA SOB Nº 111.756.430-4 E CAINAN ANDRADE REIS CREA-DF nº 071710375-7. TAL SERVIÇOS RELACIONADO AO CONTRATO Nº006/2017 CELEBRADO ENTRE A NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS-MA.

CONCLUSÃO DO LAUDO

PELO PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PUBLICA NO MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS-MA. 4. Atividade Técnica 19 - Fiscalização Quantidade Unidade 66 - Laudo > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 600,00 t 66 - Laudo > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #TOS_6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 600,00 t. NO MUNICÍPIO DE DAVINOPOLIS-MA. A CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS E A EMPRESA CONTRATADA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI REPRESENTADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO E ENG. CIVIL WAXELL FREITAS AGUIAR, CREA/MA SOB Nº 111.756.430-4 E CAINAN ANDRADE REIS CREA-DF nº 071710375-7 SOB VISTORIA E LAUDO TÉCNICO DE FINALIZAÇÃO COM ART DE Nº MA20210422138, REPRESENTADO PELO ENG. CIVIL RAFAEL FERREIRA CLAUDINO SANTOS RNP NO CREA- nº 111579897-9 .DECLARAMOS QUE CALCULAMOS E VERIFICAMOS CONFORME PLANILHA EM ANEXO TODOS OS QUANTITATIVOS E CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE PROJETO E EXECUÇÃO DESDE OS SERVIÇOS PRELIMINARES ATÉ À LIMPEZA FINAL DA OBRA PARA ENTREGA. PELOS QUAIS ASSUMIMOS TOTAL RESPONSABILIDADE.

1º Ofício

IMPERATRIZ – MA, 26 DE MAIO DE 2021

RAFAEL FERREIRA CLAUDINO SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA- nº 111579897-9



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 8476342021, emitida em 23/05/2021

Certidão nº 8476342021
23/05/2021, 16:00
Chave de impressão: 8A78a
O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2021 e contém 3 folhas

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

913985/2024

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ARTs, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Profissional: **THYAGO ALVES DA SILVA**
Registro: **104692MA** RNP: **1014814573**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **MA20220553208** Tipo da ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 26/07/2022 Baixada em: 30/09/2024
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada: **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Contratante: **MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE** CPF/CNPJ: **01.598.547/0001-01**
Endereço do contratante: AVENIDA AV PRINCIPAL Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: RIBAMAR FIQUENE UF: MA CEP: 65938000
Contrato: 038/2022 Celebrado em: 23/03/2022
Valor do contrato: R$ 840.000,00 Tipo do contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Agricultura familiar
Endereço da obra/serviço: AVENIDA PRINCIPAL Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: RIBAMAR FIQUENE UF: MA CEP: 65938000
Coordenadas Geográficas: -5.931204, -47.385815
Data de início: 23/03/2022 Conclusão efetiva: 22/03/2023
Finalidade:
Proprietário: MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE CPF/CNPJ: 01.598.547/0001-01

Atividade Técnica: **16 - Execução** SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 50 - Execução de operação 1,00 unidade;

Observações

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI DESTINADO AO SERVIÇO DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (LIXO) GERADOS NA AREA URBANA,DADO AO CONTRATO N.038/2022 TAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.010/2022 E PREGÃO PRESENCIAL N.004/2022.

Número da ART: **MA20230718391** Tipo da ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 14/12/2023 Baixada em: 02/09/2024
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada: **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Contratante: **MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE** CPF/CNPJ: **01.598.547/0001-01**
Endereço do contratante: AVENIDA AV PRINCIPAL Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: RIBAMAR FIQUENE UF: MA CEP: 65938000
Contrato: 038/2022 Celebrado em: 23/03/2022
Valor do contrato: R$ 1.680.000,00 Tipo do contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Agricultura familiar
Endereço da obra/serviço: AVENIDA PRINCIPAL Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: RIBAMAR FIQUENE UF: MA CEP: 65938000
Coordenadas Geográficas: -5.931204, -47.385815
Data de início: 23/03/2023 Conclusão efetiva: 22/03/2024
Finalidade:
Proprietário: MUNICIPIO DE RIBAMAR FIQUENE CPF/CNPJ: 01.598.547/0001-01

Atividade Técnica: **16 - Execução** SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA 50 - Execução de operação 1,00 unidade;

Observações

ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE-MA ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI DESTINADO AO SERVIÇO DE COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (LIXO) GERADOS NA AREA URBANA,DADO AO CONTRATO N.038/2022 TAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.010/2022 E PREGÃO PRESENCIAL N.004/2022.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-MA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

913985/2024

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pela contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 913985/2024
22/09/2024, 10:45
6aWw6

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluída(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: 6aWw6

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.598.547/0001-01, com sede administrativa na Rua Principal s/nº, centro, Ribamar Fiquene/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº -, CPF Nº 230.056.023-20, denominado simplesmente CONTRATANTE, ATESTA que a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.794.268/0001-57, sediada na Avenida Waldemar Mota e Silva, nº 378, Deus Quer na Cidade de Senador La Rocque/MA, através do Engenheiro Civil o Senhor Thyago Alves da Silva CREA/GO 1014814073-3 , através do Contrato Administrativo nº 038/2022, firmado em 23 de março de 2022 e término em 23 de março de 2023 Portando o contrato teve **aditivo de prazo e valor** com acrescimo de 12 meses com vigência de 23 de março de 2023 e término em 22 de março de 2024 a, executou os Serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DESTINADOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (LIXO) GERADOS NA ÁREA URBANA, TRANSPORTE DE ENTULHOS E TRANSPORTE DE MATERIAIS DIVERSOS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA,** conforme discriminado abaixo.

LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: AVENIDA PRINCIPAL, S/N - - CENTRO - RIBAMAR FIQUENE/MA – 65938000

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:
THYAGO ALVES DA SILVA ,Engenheiro Civil, CREA: 1014814073
ART : Nº MA20230718201
FISCAL DE OBRA: ENG. RICARDO PETUBA DE MORAES
CREA: 1119658241
ART DE FISCALIZAÇÃO VINCULADA: Nº MA20240518095

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 913985/2024, emitida em 22/09/2024

Certidão nº 913985/2024
23/09/2024, 10:49
Chave de Impressão: 6eWnet
O documento nesta ato registrado foi emitido em 20/09/2024 e contém 3 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão
Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 6, Calhau, São Luís/MA
Tel: + 55 (98) 2106-6300 Fax: + 55 (98) 2106-6303 E-mail: atendimento@crearna.org.br
CREA-MA
Impresso em: 23/09/2024, às 10:49

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais (Lixo) Gerados na área Urbana, Transporte de Entulhos e Transporte de Materiais Diversos na Área Urbana e Rural do Município de Ribamar Fiquene – MA, incluindo: 01-CAMINHÃO BASCULANTE TIPO TRUCK: 10mt Com características mínimas: 03 eixos; capacidade de carga mínima de 12m³ potencia mínima de 210CV; PTB mínimo 23 toneladas, ano/modelo não inferior a 2005.O equipamento descrito deverá atender todas as normas de segurança de transito exigidas pelo CONTRAN, DETRAN E CNT, COMBUSTIVEL DIESEL; 02-CAMINHÕES CAÇAMBAS BASCULANTE 06 M3 capacidade p/ 6 m³, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança exigidos por lei; 1-ENCARREGADO, responsável pela coordenação dos serviços a serem executados, liderança e monitoramento dos garis e demais agentes envolvidos na execução do objeto proposto, bem como estabelecer diretrizes para o bom andamento das atividades; 03-MOTORISTAS, Responsável pela condução de veículos na execução dos serviços, devidamente habilitado, na categoria D; 06- GARIS VARREDORES Responsáveis pela roçagem de grama e capina de outros vegetais que não façam parte do paisagismo local; 08-GARI COLETOR Responsáveis pela Execução de procedimentos técnicos de varrição, Coleta de resíduos (Lixo) de ordem doméstica e comercial	MÊS	24

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 813965/2024, emitida em 23/09/2024

Certidão nº 813965/2024
23/09/2024, 10:49
Chave de Impressão: 6eWw8
O documento acima foi registrado no sistema em 20/09/2024 e contém 3 folhas

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Atestamos ainda que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações contratuais, atendendo as demandas solicitadas pela Administração.

Ribamar Fiquene/MA, 05 de setembro de 2024.

RICARDO PETUBA DE MORAES:05166113306

Assinado de forma digital por RICARDO PETUBA DE MORAES:05166113306
Dados: 2024.09.20 10:28:46 -03'00'

Ricardo Petuba de Moraes
Engenheiro Fiscal
CPF: 051.661.133-06
RNP: 1119656241

Raimundo Alves dos Santos
Secretario de Infraestrutura e Urbanismo

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 913985/2024, emitida em 22/09/2024

Certidão nº 913985/2024
23/09/2024, 10:49
Chave de impressão: 6wWw6
O documento neste ato registrado foi emitido em 20/09/2024 e contem 3 folhas

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO LISBOA – MA
CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813 05 e R.G. n.º 0576729920158, abaixo assinado, DECLARA;

➢ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

➢ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

➢ Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

➢ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

➢ Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no Art. 7°, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

➢ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

➢ Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

➢ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da LGPD.

Senador La Rocque – Ma, 02 de abril de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281305

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281305
Dados: 2025.04.02 15:23:28 -03'00'

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.794.268/0001-57
VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
CPF N.º 038.112.813-05
SOCIO ADMINISTRADOR

CRCMA
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
REGISTRO..... :	MA-013478/O-3
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	***.798.603-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 27/03/2025 as 10:18:38.
Válido até: 25/06/2025.
Código de Controle: 122937.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

Governo do Estado do Maranhão
Secretaria de Estado de Indústria e comércio - SEINC
Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA **NIRE:** 21600122902 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** MAC2560194382
NIRE (Sede) 21600122902	**CNPJ** 14.794.268/0001-57	**Data de Ato Constitutivo** 22/12/2011	**Início de Atividade** 12/12/2011
Endereço Completo Avenida WALDEMAR MOTA E SILVA, Nº 378, DEUS QUER - Senador La Rocque/MA - CEP 65935-000			
Objeto Social LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LIMPEZA E CONSERVACAO DE PREDIOS E AREAS PUBLICAS) COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS LIMPEZA EM PREDIOS PUBLICOS E EM DOMICILIOS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (LIMPEZA E CONSERVACAO DE PREDIOS E AREAS PUBLICAS) COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS LIMPEZA EM PREDIOS PUBLICOS E EM DOMICILIOS SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR (CAMINHOES, ONIBUS, MOTOCICLETAS, TRAILERS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES E SIMILARES) TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL OBRAS DE TERRAPLENAGEM ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES TRANSPORTE ESCOLAR OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO DE OBRAS PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS			
Capital Social R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) **Capital Integralizado** R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio					
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA	038.112.813-05	R$ 2.000.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador		
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA	038.112.813-05	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
17/01/2025	20250072556	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/02/2025, às 17:05:56 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.ma.gov.br**, com o código **SYDJTQVT**.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576729920158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4° do Artigo 3° da Lei Complementar n.- 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 009/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63°, 1, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63°, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67-, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade de Senador La

Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é; (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 038.112.813-05
Sócio administrador

0374

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Dispensa de Licenciamento Ambiental Nº 1224551/2023

VALIDADE ATÉ

18/12/2025

PROCESSO SEMA Nº 231200368820/2023

E-PROCESSOS Nº 044111/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA, com base na Portaria/SEMA nº 123 de 06 de novembro de 2015, dispensa do Licenciamento Ambiental à:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Nascimento Silva Empreendimentos Eireli

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Transporte de Resíduos Não Perigosos

CPF OU CNPJ:

14.794.268/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

-

ENDEREÇO:

Avenida Waldemar Mota E Silva, N° 378, Deus Quer

MUNICÍPIO:

Senador La Roque - MA

CEP:

65935-000

ATIVIDADE A SER DISPENSADA DO LICENCIAMENTO: TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS (RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL) NO ESTADO DO MARANHÃO (DESDE QUE COMPROVADA A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE (com coordenadas): SEDE ADMINISTRATIVA: AV. WALDEMAR MOTA E SILVA, N° 38, BAIRRO: DEUS QUER, MUNICÍPIO: SENADOR LA ROCQUE – MA, SOB AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 5°26'44.0"S 47°17'12.0"W.

Obs.: Vide no verso desta dispensa as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

Documento assinado DIGITALMENTE. A sua autenticidade poderá ser verificada no Site da Secretaria (SIGLA), por meio do código 231200368820/2023.

São Luis - MA **18/12/2023**

OBS.:- AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- Concedido pela SEMA no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 69 da Constituição do Maranhão, e, considerando o disposto no § 2º, art. do 2º, o parágrafo único do art. 8º, e 12º da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e considerando ainda a Portaria nº 123/2015, que disciplina o procedimento de dispensa de licenciamento ambiental no Estado do Maranhão.

- A dispensa do Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de cumprir a legislação ambiental e normal em vigor;

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 231200368820/2023

1 - A atividade ou empreendimento deve preencher integralmente os seguintes requisitos:
I - Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade e Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam a armazenagem/destinação dos resíduos sólidos e o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;
II - Não interferir em Área de Preservação Permanente – APP (conforme os Art. 3°, incisos II, VII, IX e X; Art. 4°, 7° e 8° da Lei N°12.651/ 2012 - Novo Código Florestal e Resolução CONAMA n°303/2002).
III - Adquirir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no órgão ambiental competente, quando for o caso.
IV - A destinação final de resíduos sólidos, o lançamento de efluentes e a geração de emissões atmosféricas, ruídos e radiações não ionizantes deverão atender aos padrões estabelecidos na legislação ambiental vigente.
V - O transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa (matérias-primas provenientes da exploração de florestas ou outras formas de vegetação nativa) deverão ser realizados mediante licença eletrônica obrigatória (Documento de Origem Florestal - DOF) de acordo com a legislação ambiental vigente.
VI - Realizar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, em se tratando de imóvel rural.
VII - Cumprir a legislação ambiental e normas em vigor.

2 - A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

3 - Fica o Empreendedor ciente de que o não cumprimento destas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia são de sua inteira responsabilidade.

4 - Este Documento poderá ser cassado a qualquer momento por este órgão, se for utilizado para fins ilícitos ou não autorizados, e o infrator poderá ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente, nos termos da lei;

5 - Fica o requerente ciente de que a prestação de informações falsas constitui prática de crime e poderá resultar na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei Nº 2.848/40) e da Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/98).

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO LISBOA – MA
CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

CARTA PROPOSTA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813 05 e R.G. n.º 0576729920158, abaixo assinado, Apresentamos nossa proposta para execução do objeto do Edital de Concorrência Eletrônica n° 002/2025, que integra o instrumento convocatório da licitação em epigrafe.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:
NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 14.794.268/0001-57
• REPRESENTANTE LEGAL E CARGO QUE ASSINARÁ O FUTURO CONTRATO: VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA, CPF N.º 038.112.813-05 E R.G. N.º 0576729920158
• ENDEREÇO: AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378, DEUS QUER, SENADOR LA ROCQUE - MA
• TELEFONE: (99) 984831153
• E-MAIL: nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com
• BANCO: BRADESCO, AGÊNCIA: 1508, CONTA BANCÁRIA: 15.979-4
CONDIÇÕES GERAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	SEM DEFINIÇÃO	12	R$ 236.217,75	R$ 2.834,613,00

Valor da proposta R$ 2.834.613,00 (Dois Milhões e Oitocentos e Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Treze Reais)

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura da licitação. Condições de Pagamento: De acordo com o cronograma físico-financeiro. Prazo de Execução: De acordo com o cronograma físico-financeiro.

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Senador La Rocque – Ma, 02 de abril de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281305

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281305
Dados: 2025.04.02 15:21:28 -03'00'

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.794.268/0001-57
VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
CPF N.º 038.112.813-05
SOCIO ADMINISTRADOR

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

TIPO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002 / 2025 - (MENOR PREÇO GLOBAL)
DATA DA ABERTURA: 02 DE ABRIL DE 2025, ÀS 08:00 HORAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0024 / 2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA.
BANCOS: SINAPI - 1/2024 - MARANHÃO / ORSE - 12/2024 - SERGIPE

ENCARGOS SOCIAIS - NÃO DESONERADO
HORISTA: 103,99%
MENSALISTA: 83,34%

B.D.I.= 25,00%

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição		Total	Peso (%)
1	COLETA REGULAR DE LIXO	12	370.117,92	13,06 %
2	VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	12	636.207,00	22,44 %
3	SERVIÇOS DE TRANPORTE PARA COLETA	12	1.408.608,18	49,71 %
4	FERRAMENTAS E E.P.I	12	229.400,04	8,09 %
5	MATERIAL	12	165.276,89	5,83 %

Total sem BDI	**2.268.090,34**
Total do BDI	**566.522,76**
Total Geral	**2.834.613,00**

Valor Total (R$): 2.834.613,00 (Dois Milhões e Oitocentos e Trinta e Quatro Mil e Seiscentos e Treze Reais)

BENJAMIN FREDERICO ANDERS

Benjamin Frederico Anders
Engenheiro Ambiental
CREA: 241188606-3

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281305

Nascimento Silva Empreendimentos LTDA
CNPJ: 14.794.268/0001-57

TIPO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002 / 2025 - (MENOR PREÇO GLOBAL)

DATA DA ABERTURA: 02 DE ABRIL DE 2025, ÀS 08:00 HORAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0024 / 2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA.

BANCOS: SINAPI - 12/2024 - MARANHÃO / ORSE - 12/2024 - SERGIPE

ENCARGOS SOCIAIS - NÃO DESONERADO

HORISTA: 103,98%

MENSALISTA: 63,24%

B.D.I = 25,00%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			**COLETA REGULAR DE LIXO**		**12**		**39.843,16**	**278.117,92**	**13,86 %**
1.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5	31,14	38,92	194,60	0,01 %
1.2	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1033,33	23,73	29,66	30.648,56	1,06 %
2			**VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**		**12**		**53.017,25**	**636.207,00**	**22,44 %**
2.1	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1787,5	23,73	29,66	53.017,25	1,87 %
3			**SERVIÇOS DE TRANPORTE PARA COLETA**		**12**		**117.467,43**	**1.409.609,16**	**49,73 %**
3.1	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	833,33	36,03	45,03	37.524,94	1,32 %
3.2	91390	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.930 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	854,17	28,07	35,08	29.964,28	1,06 %
3.3	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	L	1750	5,42	6,77	11.847,50	0,42 %
3.4	COM-21709659	Próprio	CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M3	H	250	77,78	97,22	24.305,00	0,86 %
3.5	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	316,67	34,93	43,66	13.825,81	0,49 %
4			**FERRAMENTAS E E.P.I**		**12**		**18.116,67**	**225.400,04**	**8,09 %**
4.1	00002711	SINAPI	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE "45 A 65" L / "100" KG, PNEU COM CAMARA	UN	6	192,37	240,46	1.442,76	0,05 %
4.2	00038402	SINAPI	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	UN	26	13,21	16,51	429,26	0,02 %
4.3	00038403	SINAPI	ENXADA ESTREITA, EM ACO, "25 X 23" CM, COM CABO DE MADEIRA DE "150" CM	UN	26	47,66	59,57	1.548,82	0,05 %
4.4	00038400	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	28	21,99	27,48	769,44	0,03 %
4.5	00013044	SINAPI	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 75 CM	UN	33	39,50	49,37	1.629,21	0,06 %
4.6	00010559	SINAPI	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE "52" CC	UN	1	2.751,07	3.438,83	3.438,83	0,12 %

4.7	00038463	SINAPI	MARTELO DE SOLDADOR/PICADOR DE SOLDA	UN	10	29,74	37,17	371,70	0,01 %
4.8	00036151	SINAPI	MANGOTE DE SEGURANCA EM RASPA DE COURO	UN	10	26,49	33,11	331,10	0,01 %
4.9	00012892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO "7" CM)	PAR	10	11,92	14,90	149,00	0,01 %
4.10	00012893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	10	63,57	79,46	794,60	0,03 %
4.11	00036152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	UN	32	5,16	6,45	206,40	0,01 %
4.12	00036141	SINAPI	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM	UN	30	35,76	44,70	1.341,00	0,05 %
4.13	00036146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UN	5	225,18	281,47	1.407,35	0,05 %
4.14	941	ORSE	Fardamento com mangas curta	un	24	175,24	219,05	5.257,20	0,19 %
5			**MATERIAL**		**12**		**16.772,24**	**165.279,89**	**6,08 %**
5.1	00011161	SINAPI	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	KG	2083,33	1,78	2,22	4.624,99	0,16 %
5.2	7887	ORSE	Saco plástico em de polipropileno para 50kg	un	1300	1,20	1,50	1.950,00	0,07 %
5.3	9883	ORSE	Container de lixo em plastico, 1000l, com rodas	un	5	1.280,92	1.601,15	8.005,75	0,28 %
5.4	00037324	SINAPI	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1,20 X 50 M (L X C)	M	450	2,12	2,65	1.192,50	0,04 %

Total sem BDI	**2.268.090,24**
Total do BDI	**566.522,76**
Total Geral	**2.834.613,00**

BENJAMIN FREDERICO ANDERS

Benjamin Frederico Anders
Engenheiro Ambiental
CREA: 241166666-3

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER – SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO
EMAIL: nsilvaempreedimentoseirelli@gmail.com Fone: (99) 984831153

ORSE

TIPO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002 / 2025 - (MENOR PREÇO GLOBAL)

DATA DA ABERTURA: 02 DE ABRIL DE 2025, ÀS 09:00 HORAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0024 / 2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PUBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA - MA.

BANCOS: SINAPI - 12/2024 - MARANHÃO / ORSE - 12/2024 - SERGIPE

ENCARGOS SOCIAIS - NÃO DESONERADO

HORISTA: 103,98%

MENSALISTA: 63,24%

B.D.I= 25,00%

Planilha Orçamentária Analítica

1			COLETA RESÍDUOS DOMICILIARES					1,2		378.117,50
1.1	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**		**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**		**Total**
Composição	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	1,0000000	31,14		31,14
Composição Auxiliar	95421	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	1,0000000	0,68		0,68
Insumo	00043487	SINAPI	EPI - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material		H	1,0000000	1,14		1,14
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	1,22		1,22
Insumo	00004083	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra		H	1,0000000	28,00		28,00
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	0,01		0,01
Insumo	00043483	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENCARREGADO GERAL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material		H	1,0000000	0,09		0,09
				MO sem LS =>	14,06	LS =>	14,62	MO com LS =>		28,68
				Valor do BDI =>	7,78			Valor com BDI =>		36,92
						Quant. =>	**5,00 x 12,00 = 60,0**	**Preço Total =>**		**2.335,20**

1.2	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Tipo**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit**	**Total**
Composição	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	23,73	23,73
Composição Auxiliar	95311	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,20	0,20
Insumo	00043488	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	1,13	1,13
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,57	0,57
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00043483	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,0000000	0,75	0,75

Insumo	00037371	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	4,22	4,22
Insumo	00000249	SINAPI	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL (HORISTA)	Mão de Obra		H	1,0000000	10,83	10,83
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	1,22	1,22
				MO sem LS =>	7,76	LS =>	8,07	MO com LS =>	15,83
				Valor do BDI =>	5,93			Valor com BDI =>	28,66
						Quant. =>	1.033,33 x 12,00 = 12399,96	Preço Total =>	367.782,72

5			VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS				12		636.297,00
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo		Unid	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	1,0000000	23,73	23,73
Composição Auxiliar	95311	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	1,0000000	0,20	0,20
Insumo	00043489	SINAPI	EPI - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material		H	1,0000000	1,13	1,13
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	0,57	0,57
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00043465	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA PEDREIRO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material		H	1,0000000	0,75	0,75
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	4,22	4,22
Insumo	00000249	SINAPI	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL (HORISTA)	Mão de Obra		H	1,0000000	15,83	10,83
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	1,22	1,22
				MO sem LS =>	7,76	LS =>	8,07	MO com LS =>	15,83
				Valor do BDI =>	5,93			Valor com BDI =>	28,66
						Quant. =>	1.787,50 x 12,00 = 21450,0	Preço Total =>	636.297,00

6			SERVIÇOS DE TRANPORTE PARA COLETA				12		1.440.000,00
2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo		Unid	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	1,0000000	36,03	36,03
Composição Auxiliar	95346	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	1,0000000	0,17	0,17

0389

Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00037376	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	4,22	4,22
Insumo	00043468	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material		H	1,0000000	0,78	0,78
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	1,22	1,22
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material		H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00020020	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHAO-BASCULANTE (HORISTA)	Mão de Obra		H	1,0000000	29,05	29,05
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	0,57	0,57
				MO sem LS =>	14,32	LS =>	14,90	MO com LS =>	29,22
				Valor do BDI =>	9,00			Valor com BDI =>	48,09
						Quant. =>	**833,33 x 12,00 = 9999,96**	**Preço Total =>**	**480.298,08**

3.2	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	91380	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA UTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		H	1,0000000	28,07	28,07
Insumo	00037758	SINAPI	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15295 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 326 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI CARROCERIA)	Equipamento para Aquisição Permanente		UN	0,0000342	689.798,64	23,59
Insumo	00037734	SINAPI	CAÇAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	Equipamento para Aquisição Permanente		UN	0,0000603	74.325,77	4,48
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>	7,01			Valor com BDI =>	30,08
						Quant. =>	**864,17 x 12,00 = 10250,04**	**Preço Total =>**	**369.371,36**

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material		L	1,0000000	5,42	5,42
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	6,77
						Quant. =>	**1.760,00 x 12,00 = 21986,0**	**Preço Total =>**	**142.170,00**

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	COM-21709059	Próprio	CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M3	Outros		H	1,0000000	77,78	77,78
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	97,22
						Quant. =>	350,00 x 12,00 = 3000,0	Preço Total =>	291.666,66

3.5	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	1,0000000	34,83	34,83
Composição Auxiliar	95347	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE CAMINHÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS		H	1,0000000	0,16	0,16
Insumo	00043464	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material		H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	0,01	0,01
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA OPERADOR ESCAVADEIRA - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material		H	1,0000000	0,78	0,78
Insumo	00004093	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO (HORISTA)	Mão de Obra		H	1,0000000	27,86	27,86
Insumo	00037370	SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	4,72	4,72
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	1,22	1,22
Insumo	00037371	SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material		H	1,0000000	0,57	0,57
				MO sem LS =>	13,78	LS =>	14,34	MO com LS =>	28,12
				Valor do BDI =>	8,73			Valor com BDI =>	43,66
						Quant. =>	316,67 x 12,00 = 3800,04	Preço Total =>	165.909,72

4			FERRAMENTAS E E.P.I						
	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00002711	SINAPI	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA	Material		UN	1,0000000	192,37	192,37
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	240,46
						Quant. =>	6,00 x 12,00 = 72,0	Preço Total =>	17.313,12

0284

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00038402	SINAPI	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	Material		UN	1,0000000	13,21	13,21
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	16,51
						Quant. =>	26,00 x 12,00 = 312,0	Preço Total =>	5.151,12

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00038403	SINAPI	ENXADA ESTREITA, EM ACO, *25 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM	Material		UN	1,0000000	47,66	47,66
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	59,57
						Quant. =>	26,00 x 12,00 = 312,0	Preço Total =>	18.588,84

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00038400	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	Material		UN	1,0000000	21,99	21,99
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	27,49
						Quant. =>	28,00 x 12,00 = 336,0	Preço Total =>	9.233,28

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00013244	SINAPI	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 75 CM	Material		UN	1,0000000	39,50	39,50
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	49,37
						Quant. =>	33,00 x 12,00 = 396,0	Preço Total =>	19.550,52

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00010569	SINAPI	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	Equipamento		UN	1,0000000	2.781,07	2.781,07
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	3.436,83
						Quant. =>	1,00 x 12,00 = 12,0	Preço Total =>	41.205,96

0250

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00038463	SINAPI	MARTELO DE SOLDADOR/PICADOR DE SOLDA	Material		UN	1,0000000	29,74	29,74
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	37,17
						Quant. =>	10,00 x 12,00 = 120,0	Preço Total =>	4.460,40

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00038151	SINAPI	MANGOTE DE SEGURANCA EM RASPA DE COURO	Material		UN	1,0000000	26,49	26,49
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	33,11
						Quant. =>	10,00 x 12,00 = 120,0	Preço Total =>	3.973,20

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00012892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO "I" CM)	Material		PAR	1,0000000	11,92	11,92
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	14,90
						Quant. =>	10,00 x 12,00 = 120,0	Preço Total =>	1.788,00

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00012893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	Material		PAR	1,0000000	63,57	63,57
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	79,46
						Quant. =>	10,00 x 12,00 = 120,0	Preço Total =>	9.535,20

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00038152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	Material		UN	1,0000000	5,16	5,16
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	6,45
						Quant. =>	32,00 x 12,00 = 384,0	Preço Total =>	2.476,80

0256

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00036141	SINAPI	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM	Material		UN	1.0000000	38.76	38.76
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	44.79
						Quant. =>	368,00 x 12,00 = 368.0	Preço Total =>	16.092,00

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00036146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	Material		UN	1,0000000	225,16	225,16
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	261,47
						Quant. =>	5,00 x 12,00 = 60.0	Preço Total =>	15.688,20

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	641	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material		un	1,0000000	175,24	175,24
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	218,05
						Quant. =>	24,00 x 12,00 = 288.0	Preço Total =>	63.096,48

			MATERIAL						
	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00011161	SINAPI	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	Material		KG	1,5000000	1,78	1,78
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	2,22
						Quant. =>	2.083,33 x 12,00 = 24999.96	Preço Total =>	55.499,88

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	7987	ORSE	Saco plástico em de polipropileno para 50kg	Material		un	1,0000000	1,20	1,20
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	1,55
						Quant. =>	1.300,00 x 12,00 = 15600.0	Preço Total =>	23.400,00

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	9683	ORSE	Container de lixo em plástico, 1000L com rodas	Material		un	1,0000000	1.280,92	1.280,92
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	1.601,15
						Quant. =>	5,00 x 12,00 = 60,0	Preço Total =>	96.069,00

	Código	Banco	Descrição	Tipo		Und	Quant.	Valor Unit	Total
Insumo	00037524	SINAPI	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1,20 X 50 M (L X C)	Material		M	1,0000000	2,12	2,12
				MO sem LS =>	0,00	LS =>	0,00	MO com LS =>	0,00
				Valor do BDI =>				Valor com BDI =>	2,65
						Quant. =>	400,00 x 12,00 = 6400,0	Preço Total =>	14.310,00

Total sem BDI	**2.282.030,24**
Total do BDI	**555.823,75**
Total Geral	**2.834.813,00**

BENJAMIN FREDERICO ANDERS

Benjamin Frederico Anders
Engenheiro Ambiental
CREA: 241169555-3

0789

TIPO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002 / 2025 - (MENOR PREÇO GLOBAL)

DATA DA ABERTURA: 02 DE ABRIL DE 2025, ÀS 08:00 HORAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0024 / 2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA.

BANCOS: SINAPI - 12/2024 - MARANHÃO / ORSE - 12/2024 - SERGIPE

ENCARGOS SOCIAIS - NÃO DESONERADO

HORISTA: 103,98%

MENSALISTA: 83,24%

B.D.I.= 25,00%

Curva ABC de Serviços

Código	Banco	Descrição	Tipo	Unid	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)
88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	33.849,96	29,64	1.003.369,81	35,42	35,42
88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	8.999,96	45,03	450.298,19	15,89	51,30
91380	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	10.260,04	35,09	360.171,40	12,69	63,99
COM-21709959	Próprio	CAMINHÃO COMPACTADOR 12 M3	Outros	H	3.000,0	87,22	261.660,00	10,29	74,28
88282	SINAPI	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	3.800,04	43,66	165.909,74	5,85	80,13
00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM METROPOLITANO S-10 OU S-500	Material	L	21.000,0	6,77	142.170,00	5,02	85,16
9683	ORSE	Container de lixo em plástico, 1000l, com rodas	Material	un	60,0	1.601,15	96.069,00	3,39	88,54
941	ORSE	Fardamento com mangas curta	Material	un	288,0	219,05	63.086,40	2,23	90,76
00011181	SINAPI	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	Material	KG	24.999,96	2,22	55.499,91	1,96	92,72
00010559	SINAPI	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE "52" CC	Equipamento	UN	12,0	3.438,83	41.265,96	1,46	94,18
7887	ORSE	Saco plástico em de polipropileno para 50kg	Material	un	15.600,0	1,50	23.400,00	0,83	95,00
00013244	SINAPI	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 75 / 76 CM	Material	UN	396,0	49,37	19.550,53	0,69	95,69
00038403	SINAPI	ENXADA ESTREITA, EM ACO, "25 X 23" CM, COM CABO DE MADEIRA DE "150" CM	Material	UN	312,0	59,57	18.585,84	0,66	96,35
00002711	SINAPI	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE "45 A 65" L / "100" KG, PNEU COM CAMARA	Material	UN	72,0	240,46	17.313,12	0,61	96,96
00036146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	Material	UN	60,0	281,47	16.888,20	0,60	97,55
00036141	SINAPI	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM	Material	UN	360,0	44,70	16.092,00	0,57	98,12
00037534	SINAPI	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1,20 X 50 M (L X C)	Material	M	5.400,0	2,65	14.310,00	0,50	98,63

00012883	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	Material	PAR	120,0	79,46	9.535,20	0,34	96,56
00038400	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	Material	UN	336,0	27,48	9.233,28	0,33	99,29
00038402	SINAPI	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	Material	UN	312,0	16,51	5.151,12	0,18	99,47
00038403	SINAPI	MARTELO DE SOLDADOR/PICADOR DE SOLDA	Material	UN	120,0	37,17	4.460,40	0,16	99,63
00036151	SINAPI	MANGOTE DE SEGURANCA EM RASPA DE COURO	Material	UN	120,0	33,11	3.973,20	0,14	99,77
00036152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	Material	UN	384,0	6,48	2.476,80	0,09	99,85
88776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	60,0	38,92	2.335,20	0,08	99,94
00012882	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO 7" CM)	Material	PAR	120,0	14,90	1.788,00	0,06	100,00

Total sem BDI	**2.268.090,24**
Total do BDI	**566.522,76**
Total Geral	**2.834.613,00**

BENJAMIN FREDERICO ANDERS

Benjamin Frederico Anders
Engenheiro Ambiental
CREA: 241169886-3

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

TIPO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002 / 2025 - (MENOR PREÇO GLOBAL)

DATA DA ABERTURA: 02 DE ABRIL DE 2025, ÀS 08:00 HORAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0024 / 2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA - MA.

BANCOS: SINAPI - 12/2024 - MARANHÃO / ORSE - 12/2024 - SERGIPE

ENCARGOS SOCIAIS - NÃO DESONERADO

HORISTA: 103,36%

MENSALISTA: 53,24%

B.D.I.= 25,00%

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	COLETA REGULAR DE LIXO	100,00%	8,37%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		370.117,92	30.978,67	30.830,82	30.830,82	30.830,82	30.830,82	30.830,82	30.830,82	30.830,82	30.830,82	30.830,82	30.830,82	30.830,82
2	VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	100,00%	8,37%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		636.207,99	53.250,53	52.996,04	52.996,04	52.996,04	52.996,04	52.996,04	52.996,04	52.996,04	52.996,04	52.996,04	52.996,04	52.996,04
3	SERVIÇOS DE TRAMPORTE PARA COLETA	100,00%	8,37%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		1.409.809,19	117.954,29	117.420,44	117.420,44	117.420,44	117.420,44	117.420,44	117.420,44	117.420,44	117.420,44	117.420,44	117.420,44	117.420,44
4	FERRAMENTAS E E.P.I	100,00%	8,37%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		229.400,04	19.200,78	19.109,02	19.109,02	19.109,02	19.109,02	19.109,02	19.109,02	19.109,02	19.109,02	19.109,02	19.109,02	19.109,02
5	MATERIAL	100,00%	8,37%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		188.279,88	15.842,64	15.766,93	15.766,93	15.766,93	15.766,93	15.766,93	15.766,93	15.766,93	15.766,93	15.766,93	15.766,93	15.766,93
Porcentagem			**8,37%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**	**8,33%**
Custo			**237.257,10**	**236.123,26**	**236.123,26**	**236.123,26**	**236.123,26**	**236.123,26**	**236.123,26**	**236.123,26**	**236.123,26**	**236.123,26**	**236.123,26**	**236.123,26**
Porcentagem Acumulado			**8,37%**	**16,7%**	**25,03%**	**33,36%**	**41,69%**	**50,02%**	**58,35%**	**66,68%**	**75,01%**	**83,34%**	**91,67%**	**100,0%**
Custo Acumulado			**237.257,10**	**473.380,36**	**709.503,62**	**945.626,88**	**1.181.750,14**	**1.417.873,40**	**1.653.996,66**	**1.890.119,92**	**2.126.243,18**	**2.362.366,44**	**2.598.489,70**	**2.834.613,06**

BENJAMIN FREDERICO ANDERS

Benjamin Frederico Anders
Engenheiro Ambiental
CREA: 241188666-3

0291

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 34.794.258/0001-57

TIPO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002 / 2025 - (MENOR PREÇO GLOBAL)
DATA DA ABERTURA: 02 DE ABRIL DE 2025, ÀS 08:00 HORAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0024 / 2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PUBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA
BANCOS: SINAPI - 12/2024 - MARANHÃO / ORSE - 12/2024 - SERGIPE

ENCARGOS SOCIAIS - NÃO DESONERADO
HORISTA: 103,98%
MENSALISTA: 83,24%

B.D.I.= 25,00%

BDI (EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
1.0	**Despesas Financeiras**	**1,25%**
2.0	**Administração central**	**8,50%**
3.0	**Seguro e Garantias**	**1,00%**
4.0	**Risco (R)**	**1,27%**
5.0	**Tributos sobre Nota Fiscal (T)**	**6,88%**
6.1	PIS	0,55%
6.2	COFINS	2,55%
6.3	ISS	2,98%
6.4	CPRB	0,00%
6.0	**Lucro bruto (LB)**	**7,59%**
	Total	**25,00%**

Referências:
Acórdãos 325/2007, 2369/2011 e 2622/2013 do TCU - Tribunal de Contas da União

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - I} - 1$$

RECEITA BRUTA DOS ULTIMOS 12 MESES **R$ 4.020.000,00**

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	0
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

ALIQUOTA EFETIVA: (RBT12 x Alíq - PD) / RBT12

ALÍQUOTA EFETIVA: (R$ 4.020.000,00 x 33,00% - R$ 828.000,00) / R$ 4.020.000,00 = 12,40%

PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	16,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	18,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	19,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	40,00%

PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO

IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	40,00%
8,54%	**2,57%**	**2,55%**	**0,55%**	**2,98%**

BENJAMIN FREDERICO ANDERS

Benjamin Frederico Anders
Engenheiro Ambiental
CREA: 241109665-3

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.358/0001-57

TIPO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002 / 2025 - (MENOR PREÇO GLOBAL)
DATA DA ABERTURA: 02 DE ABRIL DE 2025, ÀS 08:00 HORAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0024 / 2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA.
BANCOS: SINAPI - 12/2024 - MARANHÃO / ORSE - 12/2024 - SERGIPE

ENCARGOS SOCIAIS - NÃO DESONERADO
HORISTA: 103,98%
MENSALISTA: 63,24%

B.D.I.= 25,00%

ENCARGOS SOCIAIS

Estado: MARANHÃO - MA

Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra:

código	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
	Grupo A				
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	**Total**	**11,00%**	**11,00%**	**31,00%**	**31,00%**
	Grupo B				
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,91%	3,00%	17,67%	3,00%
B2	Feriados	3,96%	0,00%	3,90%	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,01%	0,00%	0,86%	0,64%
B4	13º Salário	10,87%	8,33%	10,98%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,00%	0,08%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,82%	0,00%	1,51%	0,00%
B8	Auxílio Acidentes de Trabalho	0,12%	0,09%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,29%	7,13%	11,37%	8,64%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**45,51%**	**18,88%**	**47,44%**	**18,32%**
	Grupo C				
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,13%	4,70%	4,63%	3,57%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,32%	0,25%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,81%	3,69%	2,35%	1,79%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,21%	4,00%	2,71%	2,06%
C5	Indenização Adicional	0,52%	0,40%	0,41%	0,31%
C	**Total**	**18,99%**	**13,04%**	**10,41%**	**7,92%**
	Grupo D				
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,01%	1,86%	14,71%	5,68%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhando e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,53%	0,40%	0,42%	0,32%
D	**Total**	**5,53%**	**2,26%**	**15,13%**	**6,00%**
	Total (A+B+C+D)	**76,03%**	**43,18%**	**103,98%**	**63,24%**

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-37

Utilizamos as Tabelas SINAPI de Insumos e de Composições do tipo: **SEM DESONERAÇÃO**

ESTÃO SENDO ADOTADOS OS PERCENTUAIS ABAIXO:

Código:	*% dos Grupos*	**% Total de Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra:**	
		HORISTAS	**MENSALISTAS**
A:	31,00%		
B:	47,44%		
C:	10,41%	**103,98%**	**63,24%**
D:	15,13%		

BENJAMIN FREDERICO ANDERS

Benjamin Frederico Anders
Engenheiro Ambiental
CREA: 241189666-3

CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA

A/C

(V. Ex.ª). SILVINO LIMA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 07.000.300/0001-10
AVENIDA AVENIDA IMPERATRIZ, Nº 1331 – CENTRO – JOÃO LISBOA –MA.
PAUTA : EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

CATTO EMPREENDIMENTOD LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 43.242.835/0001-60 LOCALIZADA NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 546 – BAIRRO MUCUIBA – CEP: 65.935-000 – SENADOR LA ROCQUE – MA.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habitação da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELLI, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei Nº 14.133/2021 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, os prazos e procedimentos previstos pela Lei Nº 14.133/2021 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

ssa forma, tendo em vista que nos termos do art. 165 da Lei Nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 24 de abril de 2024.

Conforme consignado na sessão da Concorrência Eletrônica Nº 002/2025 realizada em 02 de Abril de 2025, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da decisão que habilitou a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELLI, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELLI

A empresa apresentou uma proposta com valor mensal de R$ 236.217,75 e foi classificada em 1 lugar e declarada vencedora. No entanto a nossa empresa CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, apresentou uma Proposta anexada com o valor mensal de R$ **190.973,98** (cento e noventa mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos). No Edital está claro que o critério de julgamento é **"MENOR PREÇO".** Nossa proposta claramente é menor não resta dúvida. Venho informar sobre o seguinte Acórdão do TCU 1211/2021-Plenário que frisa o seguinte: A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) oferece orientações importantes sobre como lidar com erros em planilhas de licitação. De acordo com o Acórdão 1211/2021-Plenário, a vedação à inclusão de novo documento não se aplica a documentos ausentes que comprovem condições atendidas pelo licitante quando apresentou sua proposta [1]. **Isso significa que, se um licitante cometer um erro na planilha da plataforma, ele pode usar a proposta inicial anexada para corrigir o erro.**
Portanto, vejo que deve se considerar a nossa planilha anexada, que retifica o erro na alimentação da Plataforma Eletrônica no valor inicial do lance.

Acórdãos Relevantes sobre a Proposta de Preços Inicial:

- Acórdão 2.198/2023-Plenário: Este acórdão analisou a nova disciplina da Lei 14.133 e inicialmente adotou entendimento contrário àquele consubstanciado na Súmula 262. No entanto, acórdãos posteriores reafirmaram o entendimento da Súmula 262 ¹.

- Acórdão 465/2024-Plenário: Este acórdão reafirmou o entendimento da Súmula 262, reconhecendo que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços ¹.

- Acórdão 2.088/2024-2ª Câmara: Este acórdão também reafirmou o entendimento da Súmula 262, determinando o retorno do certame à fase de análise das propostas de preços para a realização de diligências ¹.

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELLI

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade dos membros da comissão em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras definidas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos:

A empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELLI** não apresentou os seguintes documentos a fim de comprovação habilitatória, conforme detalhes a seguir:

1. A empresa apresentou a **Certidão de Falência e Concordata emitida pelo Estado**; O Edital determina o seguinte:

 1.1 - 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos: 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, **expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica** ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

 1.2 Não apresentou a Declaração dos Índices assinada pelo contador, conforme determina o edital no item 14.3.3:

 Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante **dos índices econômicos** nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021.

 1.3. Na qualificação técnica não apresentou a seguinte declaração exigida no Edital, conforme abaixo:

 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

 Portanto, está claro que não é possível habilitar uma empresa que não apresentou certidão conforme exige o Edital da Licitação; pois aí fere diretamente o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório. Como também outros princípios legais como da Isonomia, da Transparência e outros.

 Quanto a nossa proposta inicial está claro que ofertamos um valor menor que a empresa habilitada, e que desta forma estão ferindo diretamente o Princípio da Economicidade e tirando a oportunidade do município ter uma prestação de serviços por um valor bem menor que a empresa habilitada erroneamente.

E quanto ao Agente Administrativos é importante lembrar que:

Sim, é possível que o agente administrativo que habilitou uma empresa que não apresentou todos os documentos exigidos venha sofrer penalidades.

- Responsabilidade do agente administrativo

O agente administrativo que atua em procedimentos licitatórios tem a responsabilidade de verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos apresentados pelas empresas participantes.

- Penalidades para o agente administrativo

Se o agente administrativo habilitar uma empresa que apresentou todos os documentos exigidos, ele pode ser responsabilizado por:

1. Improbidade administrativa: O agente administrativo pode ser acusado de improbidade administrativa, o que pode resultar em penalidades como a perda do cargo, a suspensão dos direitos políticos e a obrigação de ressarcir os danos causados ao erário.

2. Responsabilidade penal: O agente administrativo também pode ser responsabilizado penalmente por crimes como a corrupção passiva, a prevaricação ou a condescendência criminosa.

3. Responsabilidade civil: Além disso, o agente administrativo pode ser responsabilizado civilmente por danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

- Importância da diligência

É fundamental que os agentes administrativos atuem com diligência e cuidado ao verificar os documentos apresentados pelas empresas participantes de procedimentos licitatórios. Isso ajuda a prevenir a habilitação de empresas que não está apta e a garantir a integridade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Diante do exposto, observa-se que a decisão da comissão de licitações está equivocada quanto a inobservância do Art 67 da Lei 14.133/2021 ao considerar habilitada a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, diante de documentos não apresentados na plataforma eletrônica na fase de habilitação.

DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELLI E CONCLUSÕES

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital e da Lei que rege o processo licitatório.

No presente caso, a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELLI** não atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao deixar de apresentar documentos exigidos no Edital, não hábil para comprovar a qualificação exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pelos princípios da Administração Pública e da Lei Nº 14.133/2021
Portanto, a habilitação da empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELLI** se trata de inequívoco descumprimento aos termos da Lei Nº 14.133/2021 e edital devendo culminar com a sua **INABILITAÇÃO.**

SENADOR LA ROCQUE, 09 DE ABRIL DE 2025

FERNANDO MOURA DOS SANTOS
CPF: 606.848.023-25
Empresário e Representante

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 32.611.684/0001-54

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 32.611.684/0001-54, situada na Rua Souza Porto, nº 380, Centro, Araguaína/TO, neste ato representada por seu titular **HELSON GOMES FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 022.264.311-01 e RG nº 1.030.835 SSP/TO, domiciliado na Rua Inhumas, nº 17, Bairro Senador, Araguaína/TO, vem, por meio deste, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

em face de decisão desta comissão que julgou válida a proposta da empresa vencedora, mesmo que tenha apresentado o BDI errado, bem como por ter apresentado o Cronograma-Físico-Financeiro com valores diferentes do lance vencedor, além de ter habilitado a empresa, ainda que não tenha apresentado uma declaração expressamente exigida no Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – BREVE HISTÓRICO DOS FATOS

Trata-se da Concorrência nº002/2025, que tem por objeto a "***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA.***"

Foi declarada como vencedora a licitante Nascimento Silva Empreendimentos Ltda, sendo notificada para apresentação de proposta realinhada e documentos de habilitação.

Quando da apresentação da proposta realinhada, esta veio acompanhada da planilha de composição do BDI, com as alíquotas de PIS

diferenciadas, de acordo com os benefícios da desoneração inerentes às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Acontece que, quando se utiliza as alíquotas diferenciadas para PIS e COFINS, o BDI se torna desonerado, devendo ser incluído o percentual de CPRB, o que não foi feito.

Em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, temos que o valor mensal não condiz com o valor do lance vencedor, sendo que em nenhum dos meses do ano o valor coincidiu com o valor final da empresa vencedora.

No que tange aos documentos de habilitação, não foi apresentada a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, que é a mais básica e importante de todas ela, o que deve levar à inabilitação da empresa Nascimento Silva Empreendimentos Ltda.

Inobstante tais defeitos, a proposta da empresa Nascimento Silva Empreendimentos Ltda., foi declarada como válida e a mesma foi habilitada, o que levou a manifestação da intenção de recurso, da qual se apresentam as razões, requerendo o seu conhecimento e provimento para que seja desclassificada a proposta e inabilitada a empresa provisoriamente vencedora.

II – DO DEFEITO DO BDI.

De acordo com a Proposta Inicial e a Realinhada, esta foi a composição de BDI apresentada pela empresa Nascimento Silva Empreendimentos Ltda:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002 / 2025 - (MENOR PREÇO GLOBAL)
DATA DA ABERTURA: 02 DE ABRIL DE 2025, ÀS 09:00 HORAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0024 / 2025
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA.
BANCOS: SINAPI - 12/2024 - MARANHÃO | ORSE - 12/2024 - SERGIPE

ENCARGOS SOCIAIS - NÃO DESONERADO
HORISTA: 103,58%
MENSALISTA: 62,24%

B.D.I = 25,00%

BDI (EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
1.0	Despesas Financeiras	1,10%
2.0	Administração central	5,50%
3.0	Seguro e Garantias	1,80%
4.0	Risco (R)	1,27%
5.0	Tributos sobre Nota Fiscal (T)	6,80%
5.1	PIS	0,33%
5.2	COFINS	2,35%
5.3	ISS	3,90%
5.4	CPRB	0,00%
6.0	Lucro bruto (L/R)	7,50%
	TOTAL	25,00%

Referências
Acórdãos 325/2007, 2369/2011 e 2622/2013 do TCU - Tribunal de Contas da União

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - T} - 1$$

Conforme se observa, foram apresentados percentuais de PIS; COFINS e ISS diferenciados, específicos para quem é optante do simples, inclusive foi justificada a utilização destas alíquotas diferenciadas:

RECEITA BRUTA DOS ULTIMOS 12 MESES — R$ 4.020.000,00

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa — Até 180.000,00	4,50%	0
2ª Faixa — De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa — De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa — De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa — De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa — De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

ALÍQUOTA EFETIVA: (RBT12 x Alíq.) - PD / RBT12

ALÍQUOTA EFETIVA: R$ 4.020.000,00 x 33,00% - R$ 828.000,00 = 12,40%
R$ 4.020.000,00

PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	18,80%	15,20%	20,53%	4,45%	41,03%
3ª Faixa	25,80%	15,20%	19,73%	4,27%	35,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,36%	4,15%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,36%	3,82%	40,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,50%	4,50%	40,00%

PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO:

IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
33,50%	21,50%	20,50%	4,50%	40,00%
6,64%	3,67%	2,55%	0,55%	2,96%

A única maneira que as empresas podem utilizar as alíquotas de PIS e Cofins que não são as tradicionais de 0,65% e 3,00% é com o benefício da desoneração da folha, utilizando o BDI desonerado.

Nesta forma desonerada, deve ser atribuído o percentual de 4,5% à título de CPRB – Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta.

No entanto, tal percentual não foi aplicado pela empresa vencedora, em evidente defeito na composição do BDI, o que leva à erro toda a composição de custos e a planilha orçamentária, levando à desclassificação de toda a sua proposta.

Tanto é verdade que no BDI da própria administração, as alíquotas de PIS; COFINS e ISS são as tradicionais, pois foi utilizado um BDI não desonerado:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

João Lisboa

	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,8
L	Lucro	7,80
	TOTAL	8,60
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	4
DF	Despesas financeiras	0,59
R	Riscos	1,27
	TOTAL	5,86
I	Impostos	
	COFINS	3
	ISS	5
	PIS	0,65
	TOTAL	8,65

BDI = 25,00%

$$\frac{(1+AC+S+R+G)\times(1+DF)\times(1+L)}{(1-I)}-1$$

Assim, ante o defeito crasso e intransponível da composição do BDI, que utilizou alíquotas desonerada para PIS; COFINS e

ISS, mas não atribuiu o percentual de CPRB, deve ser desclassificada a proposta da empresa Nascimento Silva Empreendimentos Ltda.

III – DO ERRO DO VALOR NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Conforme apontado no sistema da própria licitação e até mesmo na proposta realinhada, o valor mensal do lance vencedor foi de R$ 236.217,35 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos):



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	SEM DEFINIÇÃO	12	R$ 236.217,75

Acontece que, ao apresentar o seu Cronograma Físico-Financeiro, nenhum dos valores mensais coincidiu com o valor do lance vencedor, lembrando que a licitação foi realizada com base no valor mensal do serviço:



Novamente, a empresa Nascimento Silva Empreendimentos Ltda., apresenta um defeito grave em sua proposta, que deverá levar à desclassificação da mesma, o que desde já se requer.

IV – DA FALTA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Esta exigência se encontra expressa no item 14.6.1 do Termo de Referência:

> 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
> 14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

Pois bem, tal declaração nunca foi apresentada pela empresa Nascimento Silva Empreendimentos Ltda., devendo ser inabilitada por este motivo.

V – DOS PEDIDOS.

Isto posto, vem a empresa recorrente, apresentar as razões recursais, requerendo o conhecimento e provimento para que seja desclassificada a proposta da empresa Nascimento e Silva Empreendimentos Ltda., por ter apresentado um erro na composição do BDI, pois foi utilizado uma alíquota diferenciada para os impostos, sendo que é específica para empresas optantes do simples, que usam o BDI desonerado, no entanto, não foi aplicado o percentual à título de CPRB, o que torna o BDI totalmente errado, bem como por ter apresentado o Cronograma Físico-Financeiro com o valor mensal do serviço diferente do valor do lance vencedor.

Por oportuno, requer ainda a inabilitação da empresa Nascimento Silva Empreendimentos Ltda., por não ter apresentado a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, que foi expressamente exigida no Edital.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

João Lisboa/MA,09 de Abril de 2025.

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 32.611.684/0001-54

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA

Concorrência Eletrônica n. 002/2025
Processo Administrativo n. 0024/2025

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.823.335/0001-35, com sede na Avenida Senador Dinarte de Medeiros Mariz, 14, Vale do Sol, Parnamirim/RN, através do seu Representante Legal, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO
com pedido de efeito suspensivo

Contra a decisão de análise de documentação que habilitou a licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** na Concorrência em epígrafe, pelas razões adiante expostas.

Assim, requer-se a *reconsideração* da decisão recorrida ou o encaminhamento do presente recurso para a Autoridade Superior, através do i. Agente de Contratação, nos termos do art. 165, I, alínea *b* e *c*, da Lei n. 14.133/21, a quem caberá dar-lhe **provimento**.

Termos em que pede deferimento.
De Parnamirim/RN para João Lisboa/MA, 09 de abril de 2025.

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o n. 02.823.335/0001-35

0406

RAZÕES DO RECURSO

Ente Licitante: Município de João Lisboa/MA

Recorrente: M Construções e Serviços Ltda

INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO OU VISTORIA PRÉVIA. INEXISTÊNCIA DE BALANÇO. CERTIDÃO ESTADUAL DEVEDORA

Senhor Agente de Contratação,

I – TEMPESTIVIDADE

Conforme definição do art. 165, I, alínea *b*, da Lei n. 14.133/2021, traduzido pelo Item 15.3, do Edital, o prazo para apresentação das recurso em face do ato de habilitação é de 03 (três) dias, computados a partir da intimação. Veja-se:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
> b) julgamento das propostas;
> c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Sendo as competentes razões apresentadas no dia de hoje, 09 de abril de 2025, mostra-se patente a sua **tempestividade.**

II – EFEITO SUSPENSIVO

Tendo em vista as particularidades do caso que serão abordadas, atinentes à habilitação indevida da empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** no procedimento licitatório, requer-se, desde já, seja recebido o presente recurso e encaminhado à autoridade

competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o art. 168, da Lei n. 14.133/21[1], ou seja, concedendo efeito **suspensivo** à habilitação indevida aqui impugnada até julgamento final nesta via administrativa.

III – DO PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A POSSIBILIDADE DE REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS

Preliminarmente, é necessário mencionar que a Administração Pública tem o poder de autotutela, isto é, possui a capacidade de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente. Nesse diapasão, ergue-se as Súmulas n. 346 e n. 473 do e. **STF**, *in verbis:*

> Súmula n. 346 do STF: A administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
>
> Súmula n. 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, a autotutela administrativa também está normatizada na Lei n. 9.784/99, em seu art. 53: *"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos".*

Nesta medida, a autotutela impõe-se para a Administração Pública como um poder-dever de rever seus atos, realizando o controle de legalidades destes, o que pode ser feito independentemente de provocação.

No presente caso, impõe-se para o i. Agente de Contratação do Município de João Lisboa/MA, o poder-dever de rever seus atos, no tocante ao julgamento da habilitação da Concorrência Eletrônica n. 002/2025.

[1] "Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

IV – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de licitação promovida pelo Município de João Lisboa/MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na modalidade de Concorrência Eletrônica n. 002/2025, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para *"prestação de serviços continuados de limpeza pública"*.

Em 02 de abril de 2024, às 8h00, foi iniciada a sessão para registro do fornecedor habilitado decorrente do certame em comento, ocasião em que a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** foi indevidamente habilitada, tendo em vista que não cumpre com os critérios estipulados no instrumento editalício.

Isso porque, da análise dos seus documentos para habilitação, verifica-se que a empresa Recorrida não comprova ter *expertise* com o objeto licitado, em afronta ao requisito de qualificação técnica disposto no Item 14.4.3, do Edital. Bem como, não apresenta o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, descumprindo o Item 14.3.2, do Edital.

Em razão disso, demonstrar-se-á que a Recorrida deverá ser inabilitada, sob confronto com os princípios norteadores da licitação, definidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21[2], e com o farto e sólido posicionamento da doutrina especializada e jurisprudência sobre a matéria.

Em face dessa situação ilegal, mostra-se patente a necessidade de inabilitação da Recorrida na Concorrência Eletrônica n. 002/2025, a fim de resguardar o fiel cumprimento dos princípios basilares que regem as contratações públicas e o ordenamento jurídico pátrio, consoante se demonstrará adiante.

Nesse turno, passa-se a discorrer.

[2] **"Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)".

IV – DOS FUNDAMENTOS

IV.1 – Da necessária inabilitação da licitante pelo não preenchimento dos requisitos para habilitação referentes à qualificação técnica. Descumprimento da qualificação econômico-financeira. Ausência do Balanço Patrimonial dos últimos exercícios. Da necessidade da boa saúde financeira da empresa. Violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

No presente caso, tem-se que a Recorrida deixou de comprovar aptidão técnica profissional para a execução do serviço, ao não possuir em seu CNAE a atividade econômica envolvendo mão de obra, ferindo o **Item 14.4.3 do Edital e 5.1 do Termo de Referência**, que menciona que deverá o licitante comprovar aptidão técnica para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional, referente à prestação de serviços contínuos de limpeza púbica urbana, incluindo varrição, capina, roçagem, poda, pintura de meio-fio, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, limpeza de áreas públicas e demais serviços correlatos, com fornecimento de equipamentos, veículos, ferramentas, materiais e **mão de obra especializada**.

Nesse sentido, a licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** não comprovou que possui mão de obra no CNAE, o que afronta os princípios norteadores das licitações, notadamente a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e a isonomia entre os licitantes. Além disso, verifica-se que a Certidão da Fazenda Nacional consta débitos, violando o item 14.2.4 do instrumento convocatório

Nesse turno, é importante citar que o art. 37, XXI da Constituição Federal[3] aduz que ao licitar, a Administração Pública deve fazer exigências de qualificação técnica e econômica **indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações; ao mesmo tempo, estabelece que é obrigação do ente licitante, avaliar se o futuro contratado dispõe de **experiência mínima com o bem ou serviço licitado**, bem como, se goza de saúde financeira capaz de arcar com os ônus do futuro contrato.

[3] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A comprovação de experiência técnica com o objeto licitado, por sua vez, mostra-se de extrema, especialmente no caso concreto, uma vez que, por se tratar de serviço de natureza contínua, não pode sofrer interrupção, sob pena de impor graves danos à saúde da população e ao meio ambiente, considerando as graves consequências que o acúmulo de lixo pode causar.

Ora, permitir a habilitação de empresas que descumprem as regras do Edital, tendo em conta que não detém *expertise* em mão de obra e nem qualificação econômico-financeira para arcar com o futuro contrato, mostra-se uma grave ofensa ao princípio do julgamento objetivo, uma vez que, mesmo diante dos critérios estampados no edital, o i. Agente de Contratação promoveu uma avaliação temerária e subjetiva, selecionado participantes que não atendem ao instrumento convocatório.

Com efeito, ao se flexibilizar os requisitos editalícios para determinado licitante, a Administração afronta o princípio da igualdade entre os licitantes, uma vez que será proporcionada uma condição diferenciada para as empresas.

A bem da verdade, a principal garantia que o órgão licitante pode oferecer ao erário é a absoluta e irrestrita observância à legalidade, de modo que não havendo a comprovação mínima de *know how* pelos interessados em contratar com a administração, deverão ser inabilitados.

De acordo com a sistemática adotada pela Lei n. 14.133/2021, na fase de habilitação, dentre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de experiência com o objeto licitado e recursos humanos e materiais suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Nesse contexto, não é demais relembrar a importância para a Administração Pública a validade dos documentos de qualificação técnica, evitando-se que seja contratada empresa sem aptidão para tanto, que possa ocasionar prejuízo tanto para o ente contratante, quanto para a população, caso venha a ser desempenhado de forma insatisfatória, tendo em vista todos os problemas que decorreram da ausência da prestação dos serviços continuados de limpeza urbana.

O c. STJ compreende que ao julgar a qualificação técnica-operacional/profissional dos licitantes, a fim de aferir seu conhecimento anterior com o objeto licitado, a Administração Pública deve considerar a experiência em atividades similares e/ou mais complexas, para fins de habilitação, sob pena de proceder de forma ilegal. Nesse turno, firma a decisão abaixo:

> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. TUTELA JURISDICIONAL. NEGATIVA. INEXISTÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CASO CONCRETO. VERIFICAÇÃO INVIÁVEL NA VIA ESPECIAL. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA SIMILAR DE COMPLEXIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. PROVA PERICIAL. COMPROVAÇÃO. HABILITAÇÃO. DIREITO. LAUDO TÉCNICO. DISCORDÂNCIA. SÚMULA 7 DO STJ. CLÁUSULAS DO EDITAL. NULIDADE NÃO AVERIGUADA NO ARESTO RECORRIDO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. [...] 4. A Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993), ao tratar das exigências de qualificação técnica, prescreve, no art. 30, § 3º, que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." 5. **A administração pública pode exigir certa rigidez na capacitação técnica das empresas, a fim de atender ao interesse público - a exemplo de experiência anterior na execução de um objeto idêntico àquele licitado -, desde que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto, o que ocorre normalmente nos contratos de grande vulto, de extremo interesse para os administrados. 6. Julgados do Plenário do Tribunal de Contas da União orientam que, "em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva (...)", e que "é possível a comprovação de aptidão técnica por atestados de obras ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."** 7. Caso em que, em certame licitatório instaurado pela SABESP para execução de obras dos sistemas de disposição oceânica de esgotos no Município de Praia Grande/SP, a comissão licitante concluiu pela inabilitação técnica do Consórcio/agravado, por falta de comprovação de experiência em obras em ambiente marítimo. **8. O Tribunal paulista reformou a sentença para anular a decisão de inabilitação e declarar os agravados vencedores do certame, por vislumbrar ofensa à isonomia, manifesta na restrição da disputa e no direcionamento da licitação.** 9. O laudo técnico elaborado pelo perito convenceu o Tribunal a quo de que o conteúdo dos dois atestados apresentados pelas empresas consorciadas, ora agravadas, no tocante à execução de emissário de esgoto sanitário no estuário do Rio Guaíba, para o DMAE de Porto Alegre, em ambiente fluvial, comprova "a execução de serviços com características semelhantes e de competência tecnológica e operacional equivalentes, e até superiores, às exigências contidas no edital". 10. A prova pericial não só atestou a aptidão do Consórcio/agravado para a execução da obra licitada como verificou a ausência de motivação ou justificativa técnico-científica para a rejeição dos atestados de capacidade técnica dos agravados. 11. Mesmo a dúvida decorrente da incidência das ondas e arrebentação no ambiente de realização do objeto licitado - chamadas, no laudo, de "janelas de mar", cuja presença ensejou a improcedência do pedido no primeiro grau de jurisdição - foi dirimida pela Corte paulista, mais uma vez, com base nas proposições lançadas pelo perito nomeado pelo juízo. 12. Discordar da prova técnica para reputá-la inconclusa ou para concluir pela inabilitação técnica das agravadas reclama a imperiosa necessidade de reexame do acervo fático-probatório - e não revaloração da prova -, providência vedada na via especial, ante o óbice inserto na Súmula 7 do STJ. 13. Esta Corte já decidiu ser legal a exigência de prévia experiência em atividades congêneres ou

> similares ao objeto licitado para fins de demonstração de qualificação técnica (REsp 1257886/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011). 14. **Segundo o julgado recorrido, o Colegiado de origem não pronunciou a nulidade de cláusulas do edital, mas afastou "interpretação restritiva" de suas disposições pela comissão licitante, "no ponto em que exigia que a comprovação da experiência deveria ser somente por meio de obra em mar aberto", o que acarretou a restrição da disputa, ali reparada.** 15. Inexiste mácula na previsão editalícia, posto que prestigiou e reproduziu o teor do art. 30, § 3º, da Lei n. 8.666/1993, para propiciar a participação no certame de licitantes que comprovassem a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores àquelas ali exigidas. 16. Se a ação proposta não pretendeu nulificar as disposições editalícias, como anotado no acórdão, não há falar em decadência do direito de assim proceder (art. 41, 2º, da Lei n. 8.666/1993). 17. O teor do art. 21, § 4º, da Lei de Licitações (republicação do edital para propiciar sua ampla divulgação pela mesma forma com que se deu o texto original) e dos arts. 131, 335 e 436 do CPC/2015 não foi examinado no aresto recorrido, tampouco ventilado nos aclaratórios manejados na origem, falta que denota padecer o especial, no ponto, do indispensável prequestionamento (Súmula 282 do STF). 18. Agravos conhecidos para conhecer parcialmente dos recursos especiais e, nessa extensão, negar-lhes provimento. (**STJ, AREsp 1.144.965/SP**, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, Primeira Turma, j. 12.12.2017, DJe 19.12.2017, grifos acrescidos)

No mesmo sentido é o entendimento adotado pela jurisprudência do c. **TJMG**:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MEDIDA LIMINAR - **INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE POR NÃO TER COMPROVADO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - EMPRESA QUE NÃO APRESENTA CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE A REGULAR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - LEGALIDADE DA INABILITAÇÃO** - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO 1. A Lei de Mandado de Segurança (Lei 12.016/2009), em seu art. 7º, inciso II, possibilita a concessão de medida liminar para a suspensão do ato que deu fundamento ao pedido, quando for relevante o fundamento deduzido, e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final . 2. Hipótese na qual a impetrante foi inabilitada em licitação na modalidade pregão, por não apresentado Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com o objeto da licitação. 3. **A disparidade entre o cadastro da empresa e o objeto da licitação não é mera formalidade, mas sim circunstância que revela a ausência de qualificação técnica, haja vista que estaria impedida de prestar regularmente - com a devida emissão da nota fiscal correspondente - o serviço objeto da licitação.**
> (**TJMG - Agravo de Instrumento: 39132331420248130000,** Relator.: Des.(a) Áurea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, j: 23.01.2025, grifos acrescidos)

No caso em tela, verifica-se que a licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** não atestou a capacidade técnico-operacional para comprovar a sua qualificação técnica, o que é exigido pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência pátrias sobre a matéria.

Para além disso, o instrumento convocatório estabelece em seu Item 14.3.2 que as empresas devem apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

Essa exigência encontra amparo no art. 69, I, da Lei n. 14.133/21, e tem o condão precípuo de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, ou seja, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução.

No caso em tela, torna-se ainda mais imprescindível a verificação da aptidão financeira por se tratar de um contrato continuado, para prestação de serviço essencial, com fornecimento preponderante de mão de obra. Assim leciona o dispositivo legal supracitado:

> Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
> **I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**; (grifos acrescidos)

Ocorre que a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS apenas apresenta o Balanço Patrimonial correspondente ao Período de 01.01.2022 a 31.12.2022.

Desse modo, diante da ausência de comprovada condição financeira suficiente para suportar as obrigações contratuais, se faz necessário que o i. Agente de Contratação determine a inabilitação da empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, consignando em sua decisão a inaptidão econômico-financeira da empresa.

Assim, todos os requisitos dispostos no edital visam avaliar a experiência prévia do licitante e sua boa saúde financeira, não podendo esse i. Agente de Contratação se afastar das regras previamente estabelecidas, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, por conseguinte, o princípio da legalidade, posto que a lei é clara no sentido de que as normas estabelecidas no edital de licitação norteiam todo o certame, não podendo a Administração se desvincular delas.

Sobre o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, ensina **Jessé Torres Pereira Júnior**:

> A vinculação da Administração às normas e condições do edital (...), que a lei qualifica de estrita, acarreta pelo menos cinco consequências importantes:
> **(a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores;**
> **(b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados;**
> **(...)'**
> (**Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública**. Renovar: Rio de Janeiro, 2002, pg. 436/437, grifos acrescidos).

Todos os autores que já se dedicaram ao estudo das normas sobre licitação entendem existir nulidade do ato praticado em desconformidade com as regras estabelecidas de antemão pela Administração:

> Sendo o edital a lei interna da licitação, no qual se expressa o desejo da Administração em relação aos proponentes, não se pode fugir aos termos e condições ali propostos; nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital; ali estão fixadas as condições em que devem ser elaboradas as propostas, cabendo, portanto, julgá-las em estrita conformidade com tais condições.
> (SOUTO, Marcos Juruena Vilella. **Licitações & Contratos Administrativos**. Editora Esplanada: Rio de Janeiro, 2000, pg. 207).

> O julgamento da licitação deverá obedecer aos critérios objetivos constantes do edital, os quais como visto, não devem contrariar a lei, não podendo os participantes serem surpreendidos por procedimentos do agente público, inovadores em fórmulas ou critérios diversos, antes não estabelecidos. O julgamento da licitação será sempre realizado de forma que possam, os membros da Comissão e o administrador, demonstrar clara e logicamente, as razões que os levaram à decisão favorável a determinado concorrente.
> (CITADINI, Antônio Roque. **Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas**. Max Limonad: São Paulo, 1996, pg. 277).

Enquanto a definição das normas editalícias está submetida à discricionariedade da Administração, o julgamento dos documentos apresentados pelas proponentes é ato vinculado, não sendo possível desbordar-se dos parâmetros previamente fixados.

Diz-se isso pois situação diversa, além de inválida, indicaria também a inexistência de isonomia e do imprescindível tratamento impessoal para com os licitantes, situação mais uma vez contraposta aos princípios norteadores da licitação e da Administração Pública, que deve ser atendido, consoante lição de **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

O princípio da impessoalidade encarece a proscrição de quaisquer favoritismos ou discriminações impertinentes, sublinhando o dever de que, no procedimento licitatório, sejam todos os licitantes tratados com absoluta neutralidade. Tal princípio não é senão uma forma de designar o princípio da igualdade de todos perante a Administração (**Curso de Direito Administrativo**. Malheiros: São Paulo, 2001, pg. 477).

A jurisprudência pátria – tanto em âmbito do c. **TCU**, quanto dos Tribunais de Justiça – tem se manifestado de forma uníssona quanto à ilegalidade da não observância ao princípio vinculação ao instrumento convocatório pela Administração Pública, conforme segue:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.
[...]
12. Além da não observância aos critérios estabelecidos no edital do certame – o que, por si só, representa desrespeito a dois dos princípios aplicáveis a licitações (vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo) –, restaram possivelmente prejudicados os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da economicidade, na medida em que potenciais interessados deixaram de participar do pregão eletrônico por não atenderem à exigência em comento, a qual – vale frisar novamente – sequer foi observada na prática. (**TCU - Acórdão 4091/2012** – Segunda Câmara. Relator: AROLDO CEDRAZ. Data da Sessão: 12/06/2012).

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. O edital do certame dispunha expressamente (inciso IV do item 53 que deveriam os licitantes obrigatoriamente comprovar possuírem em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia mecânica ou outro profissional de nível superior autorizado, devidamente registrado no CREA. Não cumprida tal exigência - à qual a Administração se acha estritamente vinculada -, resta violado o art. 41 da Lei 8.666/93 2. Remessa oficial a que se nega provimento. (**TRF-1 - REOMS 119563120124013200**, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 01/09/2014, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 15/09/2014).

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (**TRF-4 - AG: 50132325420144040000**, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014).

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DIVERSO DAQUELE EXIGIDO PELO EDITAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO

DESPROVIDO. A licitação é ato estritamente vinculado aos termos da lei e às previsões editalícias não se afigurando possível a supressão de critério legitimamente adotado pelo edital, aplicável indistintamente a todos os proponentes. Não há direito líquido e certo do impetrante em prosseguir no certame, quando, na fase de habilitação, deixa de apresentar licença ambiental, expressamente exigida no edital, juntando documento diverso. (**TJ-MG - AC 10290130006072001**, Relator: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 18/02/2016, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/03/2016).

Assim, a manutenção do ato administrativo de habilitação aqui vergastado nos termos originais acarreta tratamento desigual às licitantes, haja vista que **a empresa habilitada violou patentemente os termos estabelecidos no Edital**, em desconformidade com o previsto no art. 5º, da Lei n. 14.133/21.

Finalmente, é nítido que a não observância aos ditames trazidos no instrumento convocatório configura ilegalidade do procedimento licitatório. Ademais, o Ente Público não pode se afastar das regras por ele estabelecidas no instrumento convocatório, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

Ainda nesse sentido, mostra-se indispensável o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica para garantir a boa prestação do serviço e até mesmo para concretizar a seleção da proposta da mais vantajosa, ou seja, aquela que além de ofertar o menor preço, demonstre ter experiência prévia com o objeto licitado, demonstrando a pela capacidade na execução do objeto licitado.

DA VISTORIA TÉCNICA

Excelentíssimo agente de contratação A empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, é descumpridora DO TERMO DE REFERÊNCIA,** parte integrante do edital.

Em seu Item 7, o termo de referência **exigia conhecimento prévio do objeto** licitado, ocorre que, a **licitante sequer se deu ao trabalho de ser conhecedora dos serviços a serem contratados**, não vistoriando previamente, nem tampouco declarando ser conhecedora dos serviços prestados à Prefeitura Municipal.

O profissional técnico da empresa não vistoriou nem tampouco afirmou conhecer os detalhes dos serviços, desta forma, a empresa não cumpriu as exigências e requisitos de habilitação dispostos no edital, descumprindo os seguintes itens:

> 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.
>
> 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
>
> 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
>
> 7.4. **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

Ora, a declaração de conhecimento é um documento em que o licitante declara ter conhecimento das condições do local e de todas as informações relevantes para a realização da sua proposta.

> A vistoria ao local da prestação dos serviços somente deve ser exigida quando imprescindível, devendo, mesmo nesses casos, **o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante** de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. **(Acórdão 1737/2021 - Plenário)**

Nessa linha de raciocínio, em consonância com o entendimento já sedimentado por parte dos Tribunais de Contas, **a nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021 - admite a exigência de visita prévia** quando esta for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, **podendo o edital prever a necessidade de o licitante atestar que**

conhece o local e as condições de execução, devendo, todavia, conter também a previsão da possibilidade de substituição da vistoria por uma declaração formal nesse sentido:

> Art. 63.
>
> (...)§ 2º Quando a **avaliação prévia** do local de execução for **imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**
>
> § 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por **declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

Por todo exposto, **o conhecimento das condições necessárias à prestação do serviço é essencial para a formulação de uma proposta responsável e exequível.** Assim, não há falar-se em ofensa ao princípio da legalidade a consequente inabilitação e desclassificação da licitante, tendo em vista que a lei e os demais princípios que norteiam os procedimentos licitatórios atestam a desclassificação e inabilitação da licitante em razão do desconhecimento dos serviços.

> E M E N T A MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. **NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL.** OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. I - Em se tratando de procedimento de licitação cumpre à Administração, **assim como aos concorrentes, seguir rigorosamente os requisitos exigidos pelo Edital que é a lei do certame,** sob pena de ofensa a princípios da vinculação ao edital, legalidade, impessoalidade e isonomia. II - **Constatado que a concorrente não apresentou documento exigido pelo edital relativo à sua habilitação e comprovação de responsabilidade técnica, deve ser mantido o ato que a inabilitou do certame.**

(TJ-MA - MS: 0007392014 MA 0055653-77.2013.8.10 .0001, Relator.: JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Data de Julgamento: 01/08/2014, PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Publicação: 05/08/2014)

(TJ-MS - MS: 14142626220208120000 MS 1414262-62.2020.8.12.0000, Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan, Data de Julgamento: 31/05/2021, 2ª Seção Cível, Data de Publicação: 07/06/2021) MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA - **VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL** - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO (PRECEDENTE DO STJ) - SEGURANÇA DENEGADA. A exigência contida no edital de que as interessadas realizassem visita técnica ao local da obra e fornecesse declaração de conhecimento dos termos e condições da licitação, não se trata de exigência desarrazoada, desproporcional ou mesmo que frustre o caráter competitivo do certame. "[...] o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a autora em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.

(STJ – Resp. 595.079, 2ª T, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22-09-2009)." (MS 140709/2012, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, TRIBUNAL PLENO, Julgado em 14/11/2013, Publicado no DJE 28/11/2013). (TJ-MT - MS: 00092051720168110000 MT, Relator: ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES, Data de Julgamento: 06/10/2016, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Data de Publicação: 17/10/2016); No caso, coaduno com o entendimento esposado na decisão agravada de que "(...) não é possível constatar indícios suficientes para deferir a liminar perseguida em sede de cognição sumária, uma vez que o edital de CONCORRÊNCIA Nº 036/2023 – CSL/SINFRA (ID v), a decisão do recurso referente à CONCORRÊNCIA Nº 036/2023-decisão do recurso referente à CONCORRÊNCIA Nº 036/2023- CSL/SINFRA, prolatada em 27 de fevereiro de 2024CSL/SINFRA, prolatada em 27 de fevereiro de 2024 (ID 113644320) e a publicação em Diário Oficial no dia 01 de março de 2024, demonstram que o procedimento de habilitação foio procedimento de habilitação foi regularmente observado, assim como o duplo grau de jurisdição regularmente observado, assim como o duplo grau de jurisdição."

Assim, diante das ilegalidades apontadas, deve-se proceder à inabilitação da empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** no certame, sob pena de violação, pela Administração Pública, do seu próprio Edital.

V – REQUERIMENTO

Em razão dos fatos e fundamentos expostos, **REQUER-SE** que o presente recurso seja **conhecido** e **reconsiderada a decisão combatida**, nos termos do art. 165, I, alínea *b* e *c*, da Lei n. 14.133/21, **ou:**

a) Que seja dado imediato **efeito suspensivo** à indevida habilitação da empresa recorrida aqui impugnada até o julgamento final nesta via administrativa, em conformidade com o art. 168, da Lei n. 14.133/21; **e,**

b) Ao final, seja dado **provimento** ao recurso, a fim de **inabilitar** a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** na Concorrência Eletrônica n. 002/2025, pelas razões acima expostas, haja vista que não cumpriram aos critérios estipulados no Edital.

De Parnamirim/RN para João Lisboa/MA, 09 de abril de 2025.

BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA:05455190474

Assinado de forma digital por BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA:05455190474
Dados: 2025.04.09 16:20:38 -03'00'

M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o n. 02.823.335/0001-35

IGOR DAMASCENO E SOUSA:06484536422

Assinado de forma digital por IGOR DAMASCENO E SOUSA:06484536422
Dados: 2025.04.09 16:21:19 -03'00'

S C AMBIENTAL LTDA

0021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA -MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA – MA

A recorrente **S C AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **56.964.587/0001-03**, sediada na **Rua NOVA, S/Nº, CENTRO, BACURITUBA – MA, CEP: 65.233-000**, devidamente identificado e qualificado nos autos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, neste ato representado pelo sócio **SILVAN COSTA SILVA, RG: 265039620035 SSP/MA, CPF: 040.692.403-14**, vem a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar;

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra as irregularidades verificadas na condução dos procedimentos relativos ao presente processo pela respeitável Comissão Permanente de Licitação, em face da decisão do Pregoeiro, que culminou com a decisão de habilitação da empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Ainda, nos termos do Art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, caso Vossa Excelência não culmine com o Juízo de Retratação da decisão guerreada, requer seja o presente recurso com suas razões devidamente encaminhado a autoridade superior competente para as medidas de praxe.

> "§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

Manifestamos através deste as seguintes razões pelo qual a empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA**, não deveria ser habilitada, pois descumpre diversos requisitos do edital, pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

I – DO RESUMO DOS FATOS: A empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, descumpre item 7. DO TERMO DE REFERÊNCIA, quanto a documentação de Habilitação, a mesma não apresentou em vias documentais declaração emitida por parte da Prefeitura Municipal em avaliação prévia do local, como também não apresentou dispensa da visita com declaração formal assinada pelo profissional técnico da empresa, desta forma, a mesma não cumpriu todos os requisitos de habilitação solicitado em edital, descumprindo as exigências abaixo:**

Conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, linea 7 DA VISTORIA**:

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.

7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Desta forma, solicitamos a referida comissão, que em análise, inabilite a empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, por não atender as exigências técnicas definidas pelo edital, cuja, deve ser seguido por todos os licitantes.

Bacurituba -MA, 09 de ABRIL de 2025

SILVAN COSTA SILVA
RG: 265039620035 SSP/MA
CPF: 040.692.403-14

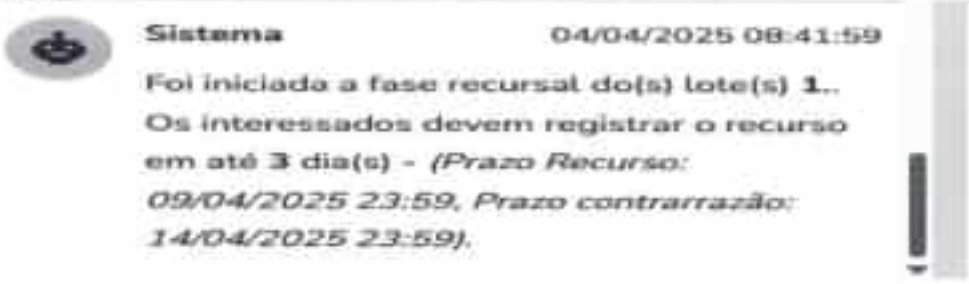
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO.

REFERÊNCIA:
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025
Processo Administrativo nº 0024/0025
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

NASCIMENTO SILVA EMPREEENDIMENTOS E SERVIÇOS, estabelecida a Avenida Wademar Mota e Silva, 378, Bairro Deus Quer, na cidade de Senador La Roque /MA, CEP: 65.930-000, inscrita no CNPJ nº 14.794.268/0001-57, por seu representante legal que esta subscreve, devidamente credenciado no processo de licitação nº 002/2025, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com fundamento nos arts. 5º, incisos XXXIV e LV, alínea "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, mais precisamente o art. 165 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor a presente ***CONTRARRAZÕES*** contra recurso administrativo impetrado pelas licitantes: **S C AMBIENTAL LTDA, M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA** e **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA,** tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso, V. Exa. não se convença das contrarrazões por ora formuladas.

TEMPESTIVIDADE

É a presente **CONTRARRAZÕES** plenamente ***TEMPESTIVA***, vez, que, todos os RECURSOS ADMINISTRATIVOS foram protocolados em 09/04/2025, sendo-lhe facultado prazo legal na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 165, § 4º, assim como na decisão proferida pela Equipe de Contratação, findando o prazo em 14/04/2025 às 23:59 h.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Agente de Contratação e demais membros da equipe de apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, o respeitável julgamento das contrarrazões interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, a qual a licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREEENDIMENTOS E SERVIÇOS** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, ***buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração***, onde a todo momento, demonstraremos nosso DIREITO LÍQUIDO E CERTO e o cumprimento pleno de todas as exigências do processo legal de condução de um certame de licitação.

DOS FATOS

A presente CONTRARRAZÕES faz-se necessário face aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas licitantes: **S C AMBIENTAL LTDA, M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA** e **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, as quais, impetraram interesse em contestar habilitação da RECORRENTE, logo após decisão da Equipe de Contratação em declarar a licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** vencedora do certame, que assim o fez, alegando que a RECORRENTE, não apresentara de maneira satisfatória as disposições do edital, que diante das argumentações interpostas, passamos a esclarecer:

RECURSO: FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
ITEM II – DO DEFEITO DO DBI.
ITEM III – DO ERRO DO VALOR NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cabe salientar que as argumentações acerca dos itens citados, merecem perecer. Considerando que a proposta fora apresentada pela RECORRENTE, a qual, tornou-se vencedora, por ser considerada a mais vantajosa para a administração pública, na forma, do parecer técnico já apensado ao processo, o simples fato de conterem erros formais e/ou omissos, não caracteriza sua desclassificação perante o certame, conforme podemos vislumbrar tal entendimento, quando das decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça e de Contas.

Certamente é factível que a Equipe de Contratação adotara as disposições do item 11.12 e subitens do edital, para considerar a licitante vencedora HABILITADA, vez que, o próprio edital determina que a apresentação da proposta de preços implicaria na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, in verbis:

> Edital – Concorrência Eletrônica nº 002/2025
>
> (...)
>
> 11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
>
> 11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
>
> 11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Ademais, o ato convocatório do referido certame, dispõe no item 18.5 e 18.6, que meros erros formais quanto ao preenchimento da proposta de preços não constituem motivos para sua desclassificação, podendo para tanto, serem ajustadas pelo licitante, desde que não haja majoração de preços. Vejamos:

> Edital – Concorrência Eletrônica nº 002/2025
>
> (...)
>
> *18.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de*

promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

18.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

A esse propósito, empresta-se das palavras do i. administrativista Marçal Justen Filho18 que, tecendo comentários sobre o art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, discorre sobre o tema nos seguintes termos:

As diligências e esclarecimentos consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinadas a eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante. Envolvem na prática de ato administrativo, consistente em verificação de situação fática, requerimento de informações perante outras autoridades públicas, confirmação da veracidade de documentos e assim por diante. A diligência é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante a habilitação, seja quanto ao próprio conteúdo da proposta (nosso grifo)

Na evolução legislativa da matéria, a nova lei de licitações (Lei. 14.133/2021) consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso II, do art. 12, que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

O Tribunal de Contas da União tem asseverado, nas decisões que versam sobre desclassificação e inabilitação de empresas em processos administrativos, que devem prevalecer os princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa em detrimento do formalismo, quando se verificar falha formal, que poderia ser sanada mediante diligência, considerando irregular a desclassificação de licitante. Vejamos:

(...) 12. Como bem salientado pela Selog, a decisão dos Correios de desclassificar a proposta da ora representante privilegiou o formalismo em detrimento dos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Com efeito, a oferta da Lotus DF Serviços e Logística Eireli, caso aceita, representaria uma economia de R$ 469.332,85 anuais, podendo atingir R$ 2.346.664,25 ao longo de cinco anos, período máximo prorrogável.

13. Além disso, reputei, ainda em juízo de cognição sumária, que tanto o Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios quanto o instrumento convocatório permitiriam a promoção das diligências pertinentes com vistas a suprir a lacuna verificada na documentação apresentada pela representante, sem a necessidade de desclassificar, de imediato, sua proposta, notadamente mais vantajosa para os cofres da empresa pública:

Regulamento de Licitações e Contratações (Peça 13, p. 17):

"8.4. Das Generalidades

(...) 8.4.4. A qualquer tempo poderá haver o saneamento de vícios, quando não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros."

Edital (Peça 3, p. 27):

"14.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:
a) efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação e habilitação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."

14. Embora, os precedentes colacionados pela unidade técnica se refiram a certames regidos pela Lei 8.666/1993, e não pela Lei 13.303/2016, como se verifica neste feito, deles se extrai, nos termos assinalados pela própria Selog, o posicionamento deste Tribunal no sentido de ser indevida a inabilitação de licitante em decorrência de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, consoante ilustram os seguintes fragmentos:

Acórdão 3.340/2015 – Plenário (Rel. Ministro Bruno Dantas):

"Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à

> *comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).*"
>
> *Acórdão 918/2014 – Plenário (Rel. Ministro Aroldo Cedraz):*
>
> "*A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.*"
>
> *Acórdão 2.873/2014 – Plenário (Rel. Ministro Augusto Sherman):*
>
> "*Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.*"
> *[...]*
> *5. A análise preliminar da documentação acostada revelou indícios de que a representante teve sua proposta desclassificada indevidamente, por não ter apresentado a declaração prevista no subitem 7.6, alínea a.6, do edital regulador da disputa, de que os documentos encaminhados por meio do Sistema Licitações-e seriam autênticos aos originais, falha formal que poderia ser sanada mediante diligência. (TCU. Acórdão n. 1920/2020-Plenário. Data da sessão: 22.07.2020).*

Inclusive, o TCU vem conferindo uma interpretação ampla ao art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, entendendo pela mitigação do formalismo ainda que diante da própria ausência do documento. Desta forma, convém destacar um excerto dos fundamentos lançados pelo Ministro Relator Augusto Sherman no Relatório de Auditoria TC-002.147/2011-4:

> *Entende-se o respeito à vinculação ao edital não deve superar os objetivos maiores da licitação, consistentes na ampla concorrência e na seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo porque as falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame. (TCU. 002.147/2011-4. Relato: Augusto Sherman, j. 06.12.2011)*

Não é outro senão este o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça e o TRF-4, que em diversas oportunidades adotou como causa de decidir o formalismo moderado. Senão, vejamos:

> *ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO.*

DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES.

1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.620.661/SC, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 9/8/2017.)

4ª Turma do TRF 4ª Região, que negou provimento ao agravo de instrumento. (TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 5022224-04.2014.404.0000/RS)

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu, em sede de ação ordinária, a antecipação de tutela visando à suspensão de pregão eletrônico para a contratação de serviços de TI. A agravante alega que a proposta comercial da licitante vencedora continha ***vício insanável, consistente na ausência de assinatura de um dos sócios, falha que atingiria a validade do ato****. Diante da alegação,* ***a comissão de licitação entendeu que a falha "seria sanável por meio de simples diligência complementar, por se tratar de erro formal e 'por não suprimir os elementos fundamentais da proposta econômica'"****.*

*Analisando a documentação apresentada, o Relator que julgou o pedido de antecipação da tutela concordou com a decisão da comissão de licitação, que manteve a proposta por ser mais vantajosa para a Administração, uma vez que a falta de assinatura não modificou substancialmente seu conteúdo, sendo erro sanável mediante diligência. Além disso, esclareceu também que "****a relativização do formalismo no procedimento, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, teve em mira o interesse público, mormente porque o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação****". Com base nesses argumentos, recebeu o agravo e indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Tal entendimento foi mantido pela 4ª Turma do TRF 4ª Região, que negou provimento ao agravo de instrumento. (TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 5022224-04.2014.404.0000/RS)*

No julgado abaixo colacionado, o Superior Tribunal de Justiça sustenta que omissões ou defeitos irrelevantes não devem constituir óbice à classificação da proposta que melhor atende ao interesse público. No caso,

o STJ decidiu que a ausência de indicação por extenso do valor da proposta constitui mera irregularidade passível de ser sanada:

> *"Se o valor da proposta, na hipótese, foi perfeitamente compreendido, em sua inteireza, pela Comissão Especial (e que se presume de alto nível intelectual e técnico), a ponto de, ao primeiro exame, classificar o Consórcio impetrante, a ausência de consignação de quantia por extenso constitui mera imperfeição, balda que não influencia na decisão do órgão julgador (Comissão Especial) que teve a ideia e percepção precisa e indiscutível do quantum oferecido. O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. (STJ, MS 5.418/DF, 1.ª Seção, j. 25.03.1998, rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998.) (nosso grifo)*

À luz do exposto, poderíamos elencar além das já mencionadas, inúmeras decisões destes e de outros Tribunais Brasileiros que contemplam a matéria, inferindo-se, pois, que o discutido já fora exaustivamente debatido e os decisórios são totalmente favoráveis ao saneamento das falhas relatadas.

Nesse sentido a nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 em seu artigo 12, inciso III preconizou:

> *III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; (grifos nossos)*

Isto posto, solicitamos a decadência das acusações, a abertura de diligência no sentido de saneamento das falhas e manutenção da decisão em que tornou vencedora a licitante RECORRENTE.

RECURSO: FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
ITEM IV – DA FALTA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Cabe esclarecer que não deve prevalecer o argumento da RECURSANTE, visto que, a licitante vencedora do certame apresentara junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, acostada no arquivo: DOCS_NASCIMENTO_JL, páginas 183 e 184, sendo 4ª declaração firmada no documento e arquivo: DECLARACOES-JOAO LISBOA, sendo a declaração letra "C" do documento, conforme recorte abaixo:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO LISBOA – MA
CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimentos e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813 05 e R.G. n.º 0570720030158, abaixo assinado, DECLARA;

- Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todos os demais exigências da habilitação constantes do edital próprio.
- Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da Republica, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz), a partir de 14 (quatorze) anos.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não se encontra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais.

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícita, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da LGPD.

Senador La Rocque – Ma, 03 de abril de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811181389

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.794.268/0001-57
VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
CPF N.º 038.111.813-09
SOCIO ADMINISTRADOR

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nascimentoempreendimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 058.112.813-05 e R.G. n.º 0576729920158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalvo: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4° do Artigo 3° da Lei Complementar n.- 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 006/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63°, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63°, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67 , inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas do trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade de Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseirel@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Roque, Av. Valdemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é: (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:08811281305

Nascimento Empreendimentos e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 088.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

Cabe salientar que o próprio ato convocatório (edital) do certame, sinaliza que a simples apresentação e cadastro da proposta de preços inicial na plataforma, já reconhece o atendimento ao requisito de habilitação, ora questionada pela RECURSANTE, vide item 4.4 e subitens, recorte abaixo:

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por fim, o item 12.6 e subitens do ato convocatório, cita que caso haja a necessidade de complementação de informações já prestadas, que este seria permitida em sede de diligência, as quais poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, se não, vejamos:

mesmo efeito.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

RECURSO: S C AMBIENTAL LTDA
ITEM I – DO RESUMO DOS FATOS
SUBITEM 7.1

Diante da argumentação de não atendimento quanto a declaração citada no subitem 4.4.1 do edital e item 7 do Termo de Referência, vemos demonstrar em contrário tal afirmação. Segue recorte contendo a devida declaração em suma na letra "E", arquivo DECLARACOES-JOAO_LISBOA, acusação esta que não merece prosperar:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Presidente(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimentos e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade do Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576739930158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ();

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 005/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 63º, Inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma o presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade do Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nalvaemprestimosenadorla@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS (MEI)
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Roque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizados os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adaguar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade do presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é: (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281305

Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 038.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreendimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

E mesmo que não houvesse sido atendido a disposição enfatizada no ato da apresentação dos documentos, a Comissão de Contratação tinha o dever de adotar as disposições legais quanto a abertura de diligência para saneamento de tal omissão, através de diligência na forma dos itens 4.4, 11.2, 12.6, 18.5, 18.6 e subitens, os quais já foram citados neste recurso, em detrimento da proposta mais vantajosa. Tendo decisões de tribunais cuja apresentação de documentos novos, devam ser aceitas no certame, que discorreremos em sequência, quanto da análise dos princípios norteadores das contratações públicas.

TCU: sanear documento em licitação. A prevalência do fim sobre os meios

■ MFLCA

FrankleBrasil © 1 mai 2021

Olaires Nerquiares,

Compartilho leitura recente que reforçou os já sólidos pilares da convicção de que em compra pública o mais importante é o resultado pretendido, não o processo burocrático.

O TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

> 1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre os licitantes e o certame, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

> 2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019, sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Era um pregão eletrônico. O pregoeiro permitiu envio de documentos após a sessão pública.

Auditor do TCU entendeu que isso era errado, fundamentando em jurisprudência do Tribunal.

A direção da Selog discordou. Quis debater o assunto com a Seges/ME.

A Seges/ME discordou da Selog. Disfendeu que o fornecedor não teria incentivo para estudar o edital, podendo sanear documentos depois da sessão pública.

O Relator, Walton Alencar, pontuou a vasta jurisprudência do Tribunal no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo.

Com isso, defendeu que a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originalmente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios de isonomia e igualdade entre os licitantes.

Além disso, para o Relator, com quem concordo, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Ratificando esse entendimento, **o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame**. É isso que virará daqui pra frente, espero.

Fiquei, confesso, emocionado com a leitura desse julgado. Primeiro, pela lucidez da conclusão, com a qual concordo e cujo argumento já defendo há tempos, como conste da postagem no Nelca que cito a seguir. Também me emocionou o saudável e fructífero debate de ideias e posições dentro e fora do TCU. Isso é o que se espera de uma Administração Pública profissional, madura e consciente.

Torço para que essa visão se consolide em nossas repartições, hoje já não mais tão restritas às paredes que outrora nos limitavam, fracos e ilícitudes. A visão de que compra pública não é um mero procedimento burocrático movido a Direito. Isso está longe de representar desprezo pelas regras e normas que regem a matéria. Mas é o reconhecimento de que, embora relevantes, as regras são apenas o meio para atingir o fim, esse, sim, primordial, de conduzir ao melhor resultado para a sociedade.

mai 2021
1/76
mai 2021

ago 2024

mai 2021
1/76
mai 2021

ago 2024

mai 2021
1/76
mai 2021

ago 2024



Vejamos o que diz o TCU, sobre falhas ou omissões quanto a apresentação de declarações junto ao certame, vejamos:

Acórdão 988/2022-TCU-Plenário

[Enunciado]
Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

[Enunciado] É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

Acórdão 2673/2021-TCU-Plenário

9.2. assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a [*omissis*] adote as providências necessárias ao retorno do Pregão Eletrônico [*omissis*] à fase de julgamento das propostas, anulando a decisão que inabilitou a empresa [*omissis*] em razão da não apresentação da declaração prevista no Anexo VII do edital, de forma a permitir a complementação da documentação ausente; [Voto] 8. A jurisprudência deste Tribunal, já há tempos, privilegia o conteúdo em relação ao formalismo extremo, nos procedimentos licitatórios, como bem exemplifica o Acórdão 357/2015-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas): "Falhas formais, sanáveis durante o processo

licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." 9. Pairava, no entanto, dúvida em relação aos documentos que poderiam ser acolhidos na fase de diligências, ante as disposições contidas no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, in fine. Essa dúvida foi definitivamente espancada por meio do referido Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, que expressamente consignou: "9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019, sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;" (grifo nosso) .

Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário

[Enunciado] A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

RECURSO: CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA
ITEM 1 DO RECURSO
SUBITEM 1.1 DO RECURSO
ITEM 14.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

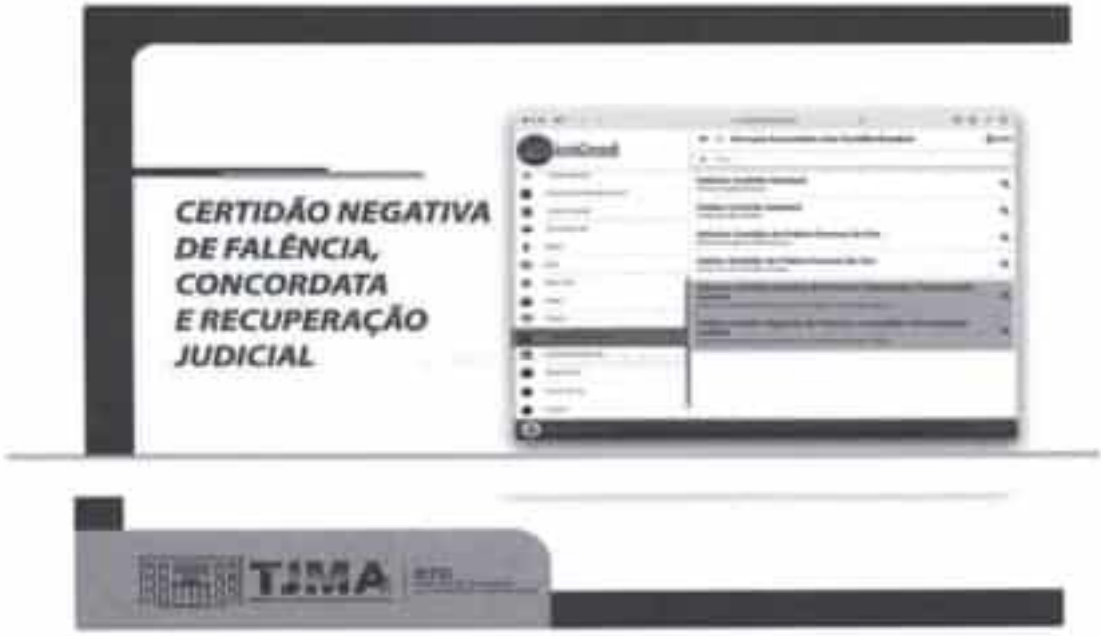
A recursante alega que a licitante vencedora do certame, apresentara a certidão negativa de feitos sobre falência (subitem 4.3.1) emitida pelo estado, sendo que o ato convocatório prévia a expedição do documento pelo cartório sede da pessoa jurídica, temos a esclarecer que em meados do ano de 2024, o Tribunal de Justiça do estado do Maranhão disponibilizou ferramenta em sua plataforma, destinada a emissão da referida certidão de forma eletrônica via sistema JurisConsult, na seção "Certidão Estadual", grande feito realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do TJMA, assim ficou acessível a todos as empresas a emissão de tal documento de forma rápida e sem custos, excluindo a necessidade de obtenção do documento via de regra de forma presencial e burocrática, isso se deu muito em conta pensando nas empresas que concorrem diariamente a licitações, em função do antigo sistema utilizado, deliberava entorno de 05 (cinco) dias, contados da solicitação para a disponibilidade do documento pelo cartório local, prejudicando assim aquelas instituições que concorriam a licitações

no âmbito do setor público, e consequentemente diminuindo a concorrência na busca da proposta mais vantajosa. Vejamos o recorte tirado da plataforma do TJMA sobre o assunto:

TJMA disponibiliza emissão eletrônica de certidão negativa de falência

Solicitação do documento que também contempla situações de concordata, recuperação judicial e insolvência civil pode ser feita por meio do jurisConsult, no Portal do Tribunal

Por Ascom/TJMA



A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto, no Portal do Judiciário maranhense

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), disponibilizou, no sistema **jurisConsult**, na seção **Certidão Estadual**, a emissão eletrônica da **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil**.

A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto passado, no Portal do Judiciário maranhense, onde também é possível requerer a validação da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil.

De acordo com a DTIC, a certidão trouxe um enorme benefício para os interessados, pois permite que pessoas físicas ou jurídicas solicitem e emitam a certidão de forma rápida e sem custos.

Pela forma de emissão anterior, no caso das empresas que necessitam da certidão para participar de certames licitatórios, por exemplo, havia dificuldade de participação de empresas do Maranhão, pois, às vezes, o tempo compreendido entre o pedido e a emissão era superior ao intervalo de tempo da publicação do edital e da abertura da licitação.

Antes da certidão automatizada, a pessoa interessada tinha que emitir as custas por meio do Portal do TJMA (Sistema Custas), informando a abrangência (até 10, 15, 20, 30, 50 ou acima de 50 anos), dados do sacado/interessado (parte pagante) e comarca.

Depois desta etapa, a pessoa efetuava o pagamento, enviando e-mail para a Distribuição do Fórum da sua comarca, com o comprovante do pagamento e o comprovante de inscrição no CNPJ, solicitando a emissão da certidão.

Por fim, a Divisão de Distribuição verificava o e-mail com os comprovantes, constando se o boleto foi pago e se a comarca do boleto (comarca indicada pela pessoa interessada, no momento da emissão das custas) era a mesma da Divisão de Distribuição que estava atendendo ao pedido de certidão. Se a comarca no boleto fosse diferente, a certidão não era emitida. A pessoa interessada teria que procurar o FERJ para ajustes no boleto, pois a consulta era feita apenas abrangendo os processos da comarca especificada.

NOVA VERSÃO

A versão on-line não tem mais custos, nem prazo de abrangência, pois a certidão reflete a situação atual de existência ou não de processos ativos, não arquivados, em tudo o acervo, nos quais a pessoa interessada consta como parte ativa ou passiva, e que sejam de uma das seguintes classes processuais: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; Recuperação Judicial; Recuperação Extrajudicial; Insolvência Civil; Insolvência Requerida pelo Credor; Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio.

Agência TJMA de Notícias
ascom@tjma.jus.br
(98) 2055-2074

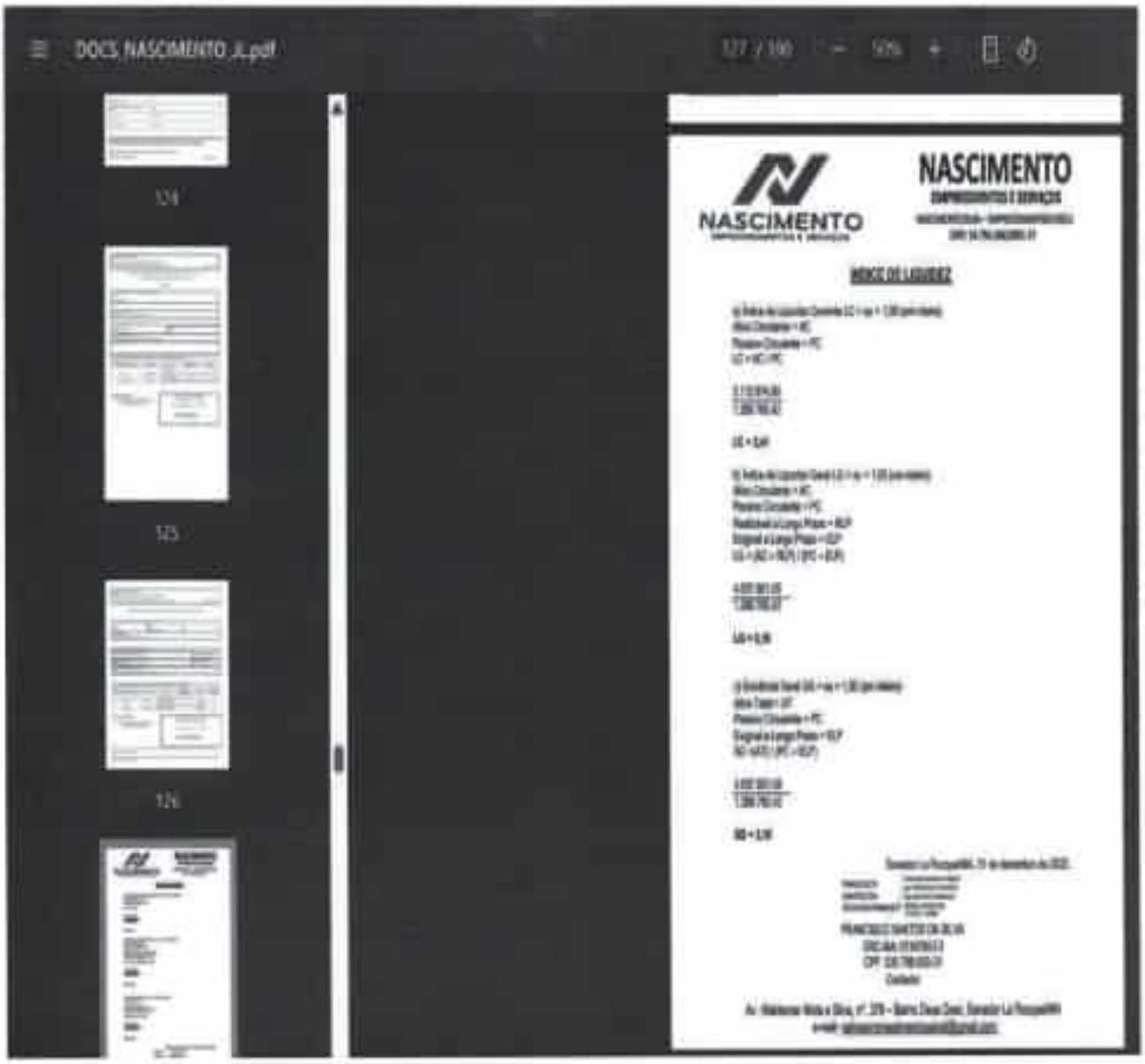
GALERIA DE FOTOS

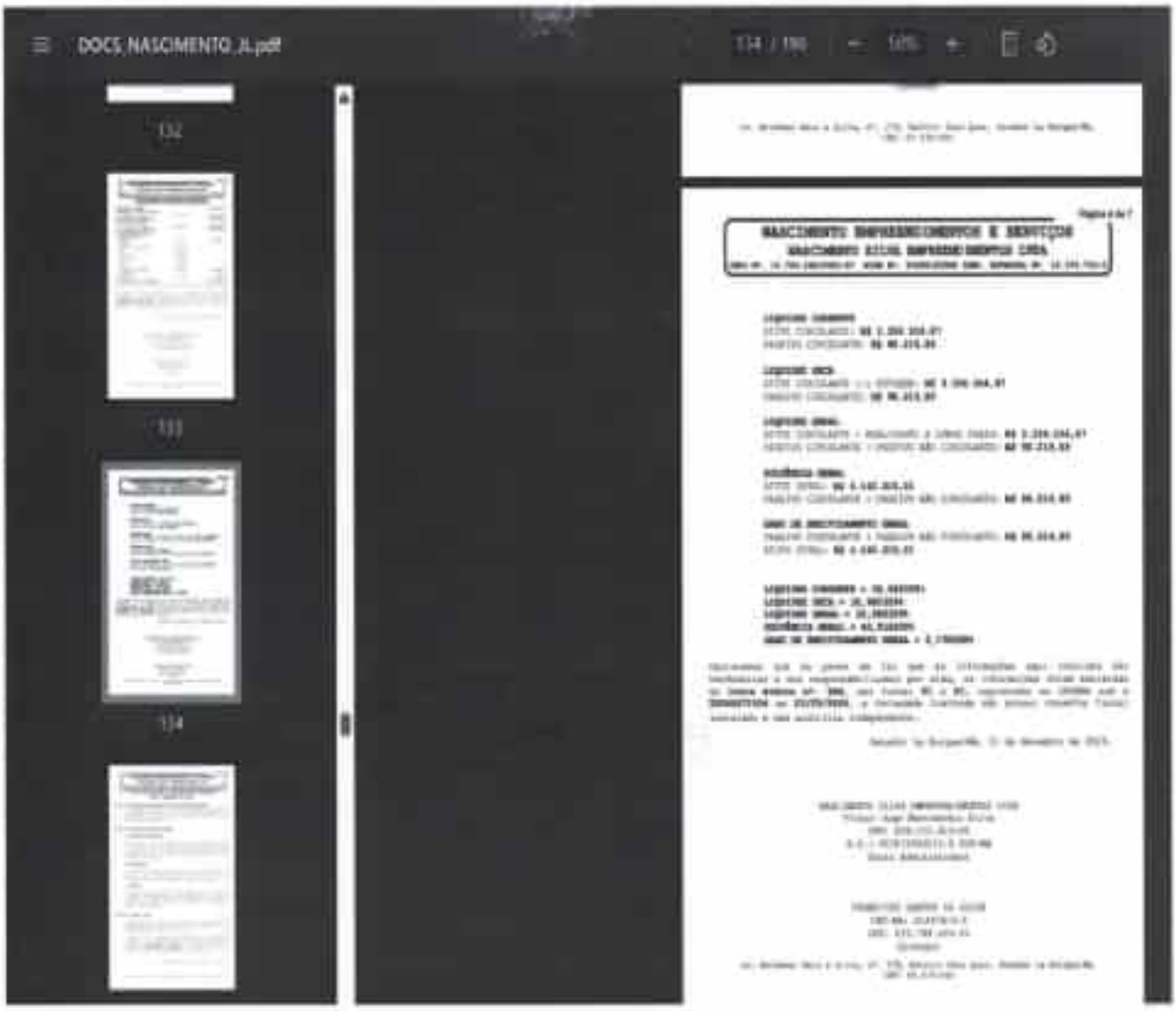


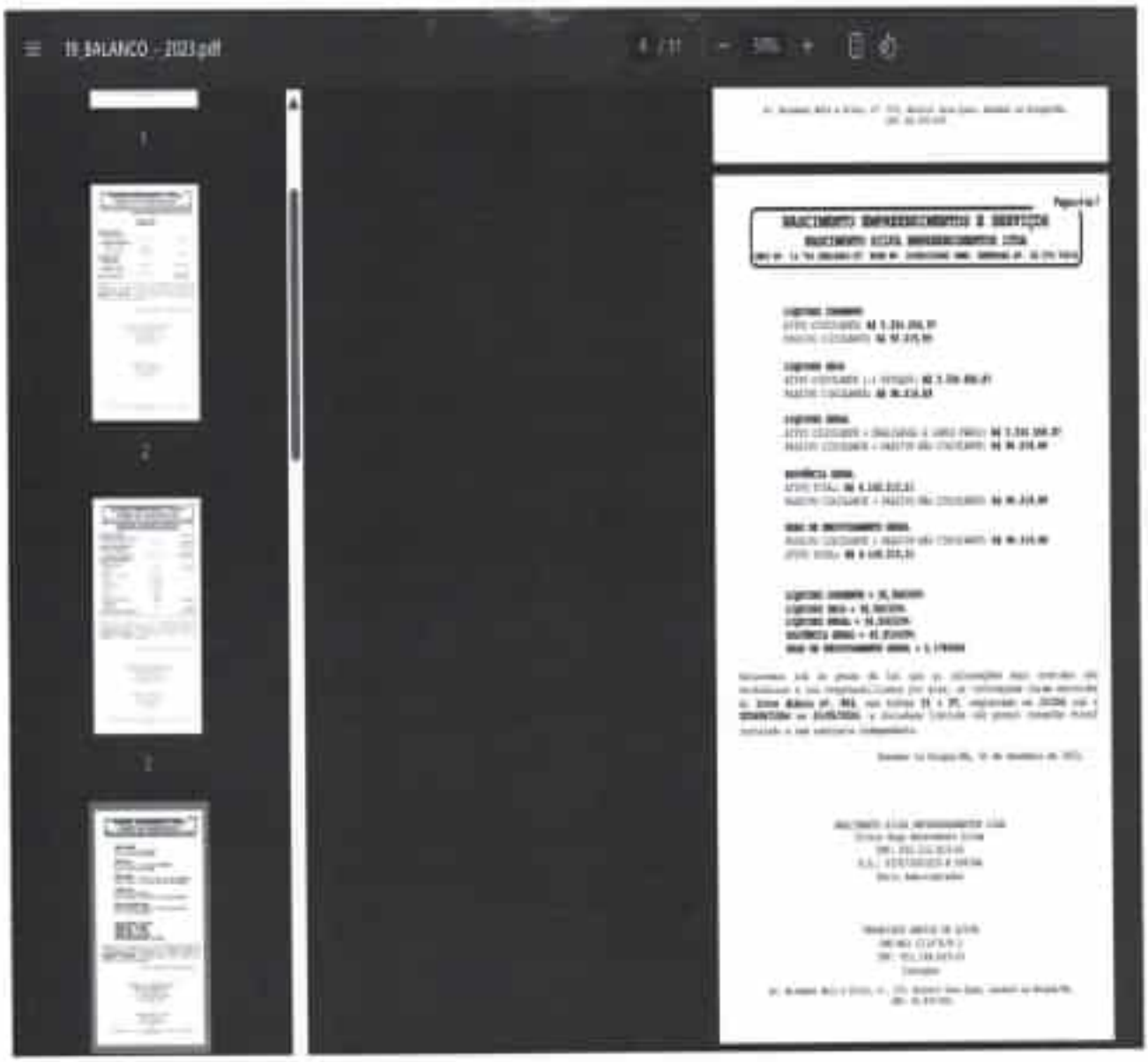
Desta forma, evidencia-se que a licitante vencedora atendera aos requisitos do edital e que a acusação merece perecer.

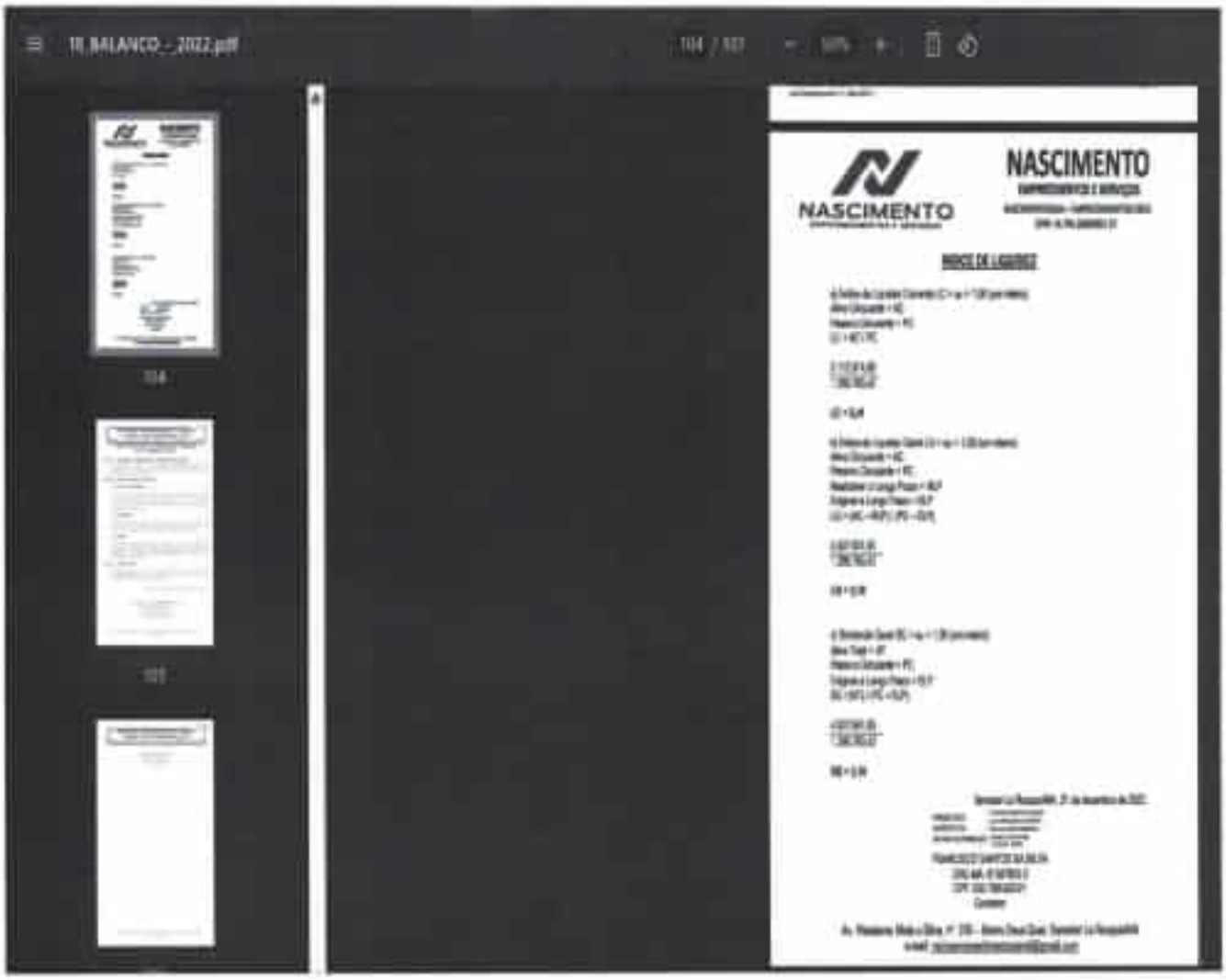
RECURSO: CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA
SUBITEM 1.2 DO RECURSO
ITEM 14.3.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A recursante afirma que a licitante vencedora não apresentara a declaração de índices assinada pelo responsável técnico, momento em que acreditamos que o referido recursante deve sofrer de miopia congênita ou até mesmo desprezo pelo tempo desta comissão em relatar tal fato, vez que, em breve análise aos documentos de habilitação, verifica-se o atendimento ao feito, vide arquivo DOCS_NASCIMENTO_JL, página 127 e 134, e via arquivo 19_BALANCO - 2023, página 4 e arquivo 18_BALANCO - 2022, página 104 dos documentos de habilitação enviados via plataforma, vislumbrando que a assinatura contante do balanço referente ao exercício de 2023, se dar quando da assinatura eletrônica no momento do protocolo perante a junta comercial, ao fim do documento.


DOCS NASCIMENTO JL.pdf
127 / 190
124
125
126
NASCIMENTO
NASCIMENTO


DOCS_NASCIMENTO_JL.pdf
114 / 190
132
133
134


19_BALANCO_-_2023.pdf
4 / 11


18_BALANCO - 2022.pdf
NASCIMENTO
NASCIMENTO
INDICE DE LIQUIDEZ

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03579886321	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
03811281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA

JUCEMA

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com caracteristicas abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 124072459I2 em 23/05/2024, protocolo 240671554. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.portaldoempreendedor.rn.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Número de Registro:	21600122902
CNPJ:	14794268000157
Município:	Senador La Rocque

Identificação do Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
03579860321	FRANCISCO SANTOS DA SILVA	MA013478
03811281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA	

JUCEMA

À luz do exposto, vemos o despreparo de alguns licitantes quando da participação nos certames de licitação, acreditando dessarroadamente que o tempo do servidor público poderá ser desperdiçada a seu bel prazer, mostrando assim a sua desafeição com as esferas de Poder, momento em que, solicitamos que seja desprezada a argumentação imposta.

RECURSO: CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA
SUBITEM 1.3 DO RECURSO
ITEM 14.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA
SUBITEM 14.4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante da argumentação de não atendimento quanto a declaração citada no subitem 4.4.1, e considerando a continua insinuação de desatendimento do edital, vemos demonstrar em contrário tal afirmação. Segue recorte contendo a devida declaração em suma na letra "E", arquivo DECLARACOES-JOAO_LISBOA, acusação esta que não merece prosperar:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASOMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576729920158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 009/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67º, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade de Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é; (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281305

Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 038.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

Quanto a abordagem realizada pela recursante CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA, quanto a divergência "a priori" de valores, nada podemos esclarecer ou relatar, em virtude não termos acesso a estas informações via Plataforma, cabendo tal análise tão somente a Comissão de Contratação, no entanto, deixamos aqui reivindicação quanto a abrir prazo de novo recurso, caso haja alguma modificação acerca da decisão inicial que adjudicou a licitante NACIMENTO EMPREENDIMENTOS vencedora.

RECURSO: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ITEM IV.1 DO RECURSO
ITEM 14.4.3 DO EDITAL
ITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Sobre a alegação de que a licitante vencedora deixara de comprovar a aptidão técnica profissional para a execução do serviço, ao não possuir em seu CNAE atividade para assunção do objeto licitado, esclarecemos que conforme classificação dada pelo IBGE quantos aos CNAE's, o enquadramento das atividades 3811-4/00 e 8129-0/00 atende perfeitamente as disposições do objeto licitado, conforme vejamos:



Hierarquia

Seção:	E ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
Divisão:	38 COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
Grupo:	38.1 Coleta de resíduos
Classe:	38.11-4 Coleta de resíduos não perigosos
Subclasse:	**3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, vasculhi, caçambas, etc.

- a coleta de materiais recuperáveis

- a coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas

Esta subclasse compreende também:

- a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições

- a operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros e lixões

Hierarquia

Seção:	N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	81 SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Grupo:	81.2 Atividades de limpeza
Classe:	81.29-0 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
Subclasse:	**8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de limpeza e de lustramento de piscinas

- as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar

- a atividade de limpeza de máquinas industriais

- a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.

- a atividade de limpeza do interior de tanques marítimos

- a atividade de limpeza de garrafas

- a atividade de limpeza de ruas

- a atividade de limpeza de calhas de água e calçadas de pedestre

- as outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Esta subclasse compreende também:

- os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, lixos, equipamentos médico-hospitalares e outros

Esta subclasse não compreende:

- o controle de pragas agrícolas **(0161-0/01)**

- a atividade de limpeza de ralos de esgoto **(3702-9/00)**

- a lavagem de veículos **(4520-0/06)**

- a atividade de limpeza de interior de aeronaves **(5240-1/99)**

- os serviços de desinfecção, dinsetização, descontaminação e similares **(8122-2/00)**

- as atividades de limpeza ou acolchoamento de estradas **(8130-3/00)**

Conforme podemos demostrar os CNAE's evidenciados correspondem perfeitamente ao atendimento dos serviços objeto do certame em epígrafe, estando a licitante vencedora apta a exercer suas funções em sua plenitude.

Caso a licitante vencedora não detivesse as atividades correspondente, mais se estivesse experiência na condução de serviços objeto do certame (limpeza pública), constatadamente demonstrada através de atestados de

capacidade, ainda assim estaria apta para atender tal objeto, e qual deveria ser considerada habilitada no processo de licitação e por fim sagrando-se vencedora.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) considera que a ausência de um CNAE especifico não deve ser motivo automático de desclassificação em licitações. No entanto, a empresa deve apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprovem sua capacidade de executar o objeto do edital, se não vejamos decisões relevantes:

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 42/2014 - PLENÁRIO

Acórdão

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em face de supostas irregularidades verificadas na condução do Pregão Eletrônico 006/2013 - Senac/MG, realizado com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de impressoras de cartões de PVC, insumos para impressão, *software* para gerenciamento da impressão de crachás e treinamento e suporte técnico para os equipamentos, pelo prazo de 12 meses,

Considerando que a empresa representante se insurgiu contra a habilitação da licitante vencedora, haja vista entender que ela não teria cumprido com o disposto em cláusula editalícia do pregão, segundo a qual somente poderia participar do certame empresa ou sociedade que atue no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio ou cooperativas,

Considerando que a representante se baseou no código indicado para a atividade principal constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como em possível favorecimento do produto, supostamente fornecido por intermédio de outra empresa do mesmo grupo econômico em vez da própria licitante declarada vencedora, razão pela qual pleiteou provimento cautelar para suspensão do certame, e, no mérito, que fosse inabilitada a licitante declarada vencedora e lhe fosse adjudicado o objeto,

Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1203/2011-TCU-Plenário, segundo o qual o Cnae não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social, o Relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações,

Considerando que, remetidos os elementos solicitados a Secex/MG, em instrução constante de peça 13, concluiu pela improcedência dos fatos narrados na instrução, propondo, assim, o conhecimento da representação, o indeferimento da medida cautelar pleiteada, e, no mérito, a improcedência da representação, com o consequente arquivamento dos autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante;

c) considerar, no mérito, improcedente a representação, e

d) arquivar os autos, após ciência ao representante.

1. Processo TC-Processo 029.380/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

Em outro caso, no ACÓRDÃO Nº 14-21415 de 17 de Novembro de 2008, da 1ª Turma da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO, o entendimento foi que "A indicação de atividade impeditiva pela CNAE fiscal, por si só, não é determinante da ocorrência da hipótese de exclusão." Por sua vez, o doutrinador Marçal Justen Filho leciona: "o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade no seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação". (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Ed., pág.396).

Outrossim, entende o TCU : "A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal. (Acórdão 1203/2011 – P)".

Sendo assim, a análise quanto ao ramo pertinente de atividade comercial merece ser feita diante de uma análise integral da documentação apresentada, inclusive contrato social, bem como a comprovação das atividades já exercidas pela licitante. Ainda, reforçando:

> "3. Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. (...) Nesse aspecto, assinalou que o Código Civil obriga o registro dos atos constitutivos da sociedade empresarial, com seus fins ou objeto, e, como decorrência lógica, "se a empresa decidir mudar de atividade empresarial, possui o dever legal de promover a alteração de seu objeto social e do respectivo registro antes de iniciar a prática dessas novas atividades". Dessa forma, "ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam", em decorrência da possibilidade "de contratação de quem não é do ramo" e "de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente. O Tribunal, seguindo a proposta do relator, julgou procedente a Representação e determinou à entidade o cancelamento da ata de registro de preço e que se abstivesse de prorrogar o contrato celebrado com a empresa ganhadora da

licitação. Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014."

Ainda conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a exigência de atestado de capacidade técnica não se aplica à exata identidade com o serviço a ser contratado, mas que seja apenas correlato ou similar. Senão vejamos:

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." Acórdão 1.140/2005-Plenário.

É preciso pontuar que as exigências de habilitação objetivam atestar que os particulares interessados em participar dos certames licitatórios são constituídos de personalidade e capacidade jurídicas suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a administração pública (BIANCOLINI, 20172).

Nesse sentido, a jurisprudência sobre o tema foi construída a partir do entendimento de que o art. 28 da Lei nº 8.666/93 traz o Contrato Social da empresa como um dos elementos a demonstrar a habilitação jurídica da licitante, porém, não se exige que o documento constitutivo preveja de forma literal a dedicação a atividade idêntica à descrita no objeto do instrumento convocatório, sendo necessário guardar relação de pertinência com o objeto licitado.

No Acórdão 571/2006 – 2ª Câmara, o Colendo TCU – Tribunal de Contas da União fixou que fere o caráter competitivo da licitação inabilitar o licitante por ausência de previsão expressa no Contrato Social da atividade que se pretende contratar, sendo relevante aferir os atestados de capacidade técnica apresentados.

A seguir trecho do excerto:

"11. No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços

terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era "locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou matérias", vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas.

12. De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100)

13. Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.

Recentes decisões proferidas pelo TCE-MG, colacionados ao artigo "Compatibilidade Entre o Objeto Social da Licitação e o Objeto Social da Empresa Licitante3, de Fernanda T. Almeida, direcionam na mesma linha, verbis:

"É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG – Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)

Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019, 1ª Câmara)

Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021, 1ª Câmara).

Especificamente sobre esse tema, ou seja, objeto social versus CNAE, o Tribunal de Contas já se deparou com o assunto e destacamos, em especial, o dito no Acórdão nº 0362/2016 (Processo TC nº 1817/2014 – 1ª Câmara), in verbis:

> [...] No entanto, não há que se confundir Objeto Social com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. O primeiro destina-se a definir a atividade da empresa, devendo indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, ele é previsto no Contrato Social da empresa, conforme art. 53 Decreto nº 1.800/1996.
>
> A CNAE, por sua vez, é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Não há um padrão pré-definido para a fixação da CNAE de uma empresa e a própria Receita Federal entende que o objeto social (contratual) prevalece sobre o código da CNAE (conforme CNPJ):
>
> "EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade." (Acórdão nº 10- 44919, de 09 de julho de 2013).

E nesse mesmo Acórdão, o eminente conselheiro e seus pares da 1ª Câmara, citam, uma vez mais, entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União, em Acórdão nº 1203/2011 – Plenário. Vejamos:

> "A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.
>
> (...)
>
> É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante." (Acórdão nº 1203/2011 – Plenário)

Nesse diapasão, consubstanciado nas informações constantes nos autos e nas decisões proferidas pelas cortes de contas sobre o tema, é forçoso reconhecer a legalidade dos procedimentos adotados pela administração do Poder Executivo do Município de João Lisboa.

QUANTO A CERTIDÃO DA FAZENDA NACIONAL

Cabe salientar que devido à ausência de vestígios fáticos de erros ou falhas insanáveis por parte das licitantes quanto a sua habilitação, a referida recursante procura a todo momento demonstrar desdém quanto ao conhecimento objetivo desta Comissão de Contratação, tão logo quanto a argumentação de que a certidão positiva com efeitos negativos ora apresentada pela licitante vencedora possa acarretar sua desclassificação, cabe salientar que o próprio edital estabelece como possível a apresentação de certidões positivas com efeitos negativos, se não, vejamos:

Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de positiv expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

Em análise de uma representação, o Tribunal de Contas da União deliberou sobre a questão da habilitação de licitantes em processos de licitação.

Foi observado que a exigência do edital era a apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União. Entretanto, um licitante apresentou certidão positiva com efeitos de negativa.

Diante desse cenário, o Tribunal concluiu que a inabilitação desse licitante foi irregular. Isso porque a certidão positiva com efeitos de negativa cumpre o propósito de demonstrar a regularidade fiscal do licitante, em consonância com o princípio do formalismo moderado.

Essa decisão ressalta a importância de se avaliar a substância sobre a forma, priorizando o atendimento aos requisitos essenciais, mesmo que por meio de documentação que, embora não idêntica à solicitada, atenda aos mesmos objetivos.

Decisão do Tribunal de Contas da União – Acórdão 117/2024 Plenário

Voto

(...)

5. Em resposta à oitiva, as Unidades Jurisdicionadas SEST e SENAT - Unidade B049, em resumo, alegaram que a inabilitação da empresa ora representante seria razoável uma vez que, atuando com base em previsões editalícias: i) teriam oportunizado a regularização dos vícios na apresentação dos documentos por meio de duas diligências posteriores; ii) não teria sido possível atestar a autenticidade da certidão emitida antes da sessão de abertura dos envelopes; iii) a representante não teria comparecido à sessão de abertura de envelopes, nem atualizado a certidão de regularidade fiscal junto ao fisco federal; iv) a comissão permanente de licitações não teria inabilitado instantaneamente a representante, mas teria antes consultado o sítio da RFB em busca de certidão negativa válida e que a certidão disponibilizada pela representante não seria negativa, mas positiva com efeitos de negativa, que, segundo sustenta, o Acórdão 478/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, exigiria maior diligência que a habitual.

6. Em sua instrução técnica à peça 43, a AudContratações considerou os argumentos insuficientes para afastar os fundamentos da adoção da medida cautelar e propôe a sua confirmação com a determinação de anulação do ato de desclassificação da empresa Arkus Propaganda e dos atos subsequentes, bem como o retorno do certame à fase imediatamente anterior.

7. A AudContratações afastou os argumentos das Unidade Jurisdicionadas, ponderando que as diligências anteriormente realizadas (peça 8, pp. 59 e 69), teriam focado apenas no documento que informaria a existência de uma certidão válida até 28/9/2023, ignorando por completo a nova certidão positiva com efeitos negativos de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, entregue pelo representante no âmbito do recurso

administrativo interposto contra sua inabilitação no dia seguinte à sua inabilitação.
8. A unidade técnica frisa o caráter de rigor formal excessivo pela desconsideração de que a certidão positiva tem efeitos negativos e reforça a jurisprudência estabelecida pelo TCU no sentido de que documento novo que ateste a condição pré-existente não afronta o princípio da isonomia entre os licitantes, homenageia o princípio do formalismo moderado e permite a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III
10. Anuo às análises e conclusões, bem como à proposta alvitrada pela unidade instrutiva, razão pela qual incorporo os seus fundamentos como minhas próprias razões de decidir, sem prejuízo dos breves comentários que faço a seguir.

(...)

13. Outrossim, não posso acolher o argumento de que a certidão apresentada não era negativa, pelo mesmo princípio do formalismo moderado, ferramenta essencial na busca do interesse público, uma vez que a certidão apresentada em sede de recurso seria positiva com efeitos de negativa, pelo que cumpre igualmente o objetivo fazer prova da condição exigida.

(...)

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.
TCU, Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2024.
AROLDO CEDRAZ
Relator

À luz do exposto, pedimos decadência das acusações.

QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL DOS 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Diante da argumentação de que fora apresentada apenas o BALANÇO PATRIMONIAL referente ao exercício de 2022 junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante vencedora, tenho esclarecer que o representante da recursante, assim como, os demais licitantes sofrem de miopia congênita, vez que em dois momentos os BALANÇOS PATRIMONIAS e suas DEMONSTRAÇÕES referentes aos exercícios de 2022 e 2023, foram duplamente anexadas na Plataforma Gerenciadora da Licitação, sendo os arquivos: 18_BALANCO_-_2022 e 19_BALANCO_-_2023, arquivo: DOCS_NASCIMENTO_JL, paginas: 24 à 144.

QUANTO A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Diante da argumentação de não atendimento quanto a declaração citada no subitem 4.4.1 do edital e 7 do TERMO DE REFERÊNCIA, vemos demonstrar em contrário tal afirmação. Segue recorte contendo a devida declaração em suma na letra "E", arquivo DECLARACOES-JOAO_LISBOA, acusação esta que não merece prosperar:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.388/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.388/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576729920158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.- 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 009/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67-, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, o impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade de Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseirreli@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é; (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281205

Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 038.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

E mesmo que não houvesse sido atendido a disposição enfatizada no ato da apresentação dos documentos, a Comissão de Contratação tinha o dever de adotar as disposições legais quanto a abertura de diligência para saneamento de tal omissão, através de diligência na forma dos itens 4.4, 11.2, 12.6, 18.5, 18.6 e subitens, os quais já foram citados neste recurso, em detrimento da proposta mais vantajosa. Tendo decisões de tribunais cuja apresentação de documentos novos, devam ser aceitas no certame, que discorreremos em sequência, quanto da análise dos princípios norteadores das contratações públicas.

TCU: sanear documento em licitação. A prevalência do fim sobre os meios

NELCIA



FranklinBrasil © 1 mai 2021

Caros Newsianos,

Compartilho leitura recente que reforçou os já sólidos pilares da convicção de que em compra pública o mais importante é o resultado pretendido, não o processo burocrático.

O TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

> 1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo desejado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).



> 2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou **falhas** que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI, e 47 do Decreto 10.024/2019, sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Era um pregão eletrônico. O pregoeiro permitiu envio de documentos após a sessão pública.

Auditor do TCU entendeu que isso era errado, fundamentando em jurisprudência do Tribunal.

A direção da Selog discordou. Quis debater o assunto com a SegesME.

A SegesME discordou da Selog. Defendeu que o fornecedor não teria incentivo para estudar o edital, podendo sanear documentos depois da sessão pública.

O Relator, Walton Alencar, ponderou a vasta jurisprudência do Tribunal no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo.

Com isso, defendeu que a vedação à inclusão de documento *"que deveria constar originariamente da proposta"*, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.



Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes.

Além disso, para o Relator, com quem concordo, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação de documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Ratificando esse entendimento, **o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame**. É isso que valerá daqui pra frente, espero.

Fiquei, confesso, emocionado com a leitura desse julgado. Primeiro, pela lucidez da conclusão, com a qual concordo e cujo argumento já defendo há tempos, como consta da postagem no Nelca que cito a seguir. Também me emocionou o saudável e frutífero debate de ideias e posições dentro e fora do TCU. Isso é o que se espera de uma Administração Pública profissional, madura e consciente.

Torço para que essa visão se consolide em nossas repartições, hoje já não mais tão restritas às paredes que outrora nos limitavam, físicas e filosóficas. A visão de que compra pública não é um mero procedimento burocrático movido a Direito. Isso está longe de representar desprezo pelas regras e normas que regem a matéria. Mas é o reconhecimento de que, embora relevantes, as regras são apenas o meio para atingir o fim, esse, sim, primordial, de conduzir ao melhor resultado para a sociedade.

mai 2021
1/76
mai 2021
ago 2024

mai 2021
1/76
mai 2021
ago 2024

mai 2021
1/76
mai 2021
ago 2024



Vejamos o que diz o TCU, sobre falhas ou omissões quanto a apresentação de declarações junto ao certame, vejamos:

Acórdão 988/2022-TCU-Plenário

[Enunciado]
Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

[Enunciado] É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

Acórdão 2673/2021-TCU-Plenário

9.2. assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a [*omissis*] adote as providências necessárias ao retorno do Pregão Eletrônico [*omissis*] à fase de julgamento das propostas, anulando a decisão que inabilitou a empresa [*omissis*] em razão da não apresentação da declaração prevista no Anexo VII do edital, de forma a permitir a complementação da documentação ausente; [Voto] 8. A jurisprudência deste Tribunal, já há tempos, privilegia o conteúdo em relação ao formalismo extremo, nos procedimentos licitatórios, como bem exemplifica o Acórdão 357/2015-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas): "Falhas formais, sanáveis durante o processo

licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." 9. Pairava, no entanto, dúvida em relação aos documentos que poderiam ser acolhidos na fase de diligências, ante as disposições contidas no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, in fine. Essa dúvida foi definitivamente espancada por meio do referido Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, que expressamente consignou: "9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h'; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro," (grifo nosso) .

Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário

[Enunciado] A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Por fim, pedimos em regime de urgência que os respectivos representantes procurem um oftalmologista, e posteriormente acessem a plataforma gerenciadora do certame, para aferição dos documentos apostados pela licitante vencedora.

Ademais a Equipe de Contratação, deve-se ater as disposições do ***PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO***.

O princípio do formalismo moderado deve guardar conformidade com o complexo normativo que rege as relações jurídicas e o direito administrativo, com o objetivo precípuo de privilegiar o interesse público.

Não se pode negar que o formalismo constitui importante medida de segurança e previsibilidade dos atos e contribui para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos do particular e dos interesses da administração.

No entanto, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas. Neste sentido, o professor Adilson Dallari15 esclarece que "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho16 leciona que:

> *Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas.*

Aqui, vale fazer um pequeno recorte. É sabido que na atuação do judiciário há historicamente um certo apego ao formalismo. Há, inclusive, robusta crítica à denominada jurisprudência defensiva, frequentemente utilizada pelos Tribunais Superiores, que consiste na valorização dos requisitos formais em desfavor do direito discutido.

Nesta seara, com o advento da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), o legislador se ocupou em trazer uma nova perspectiva do direito, com o intuito de privilegiar o conteúdo em detrimento da forma, adotando o princípio da primazia da decisão de mérito como norte a autorizar a sanabilidade de atos, a exemplo dos seguintes dispositivos, extraídos da referida Lei: art. 4º, art. 6º, art. 932, parágrafo único, art. 933, art. 938, §§1º, 2º e 4º, art. 1.007, §§2º e 4º, art. 1.017, §3º, art. 1.029, §3º.

Não obstante se reconheça subsistir distinções entre os processos judiciais e processos administrativos, estas diferenças apenas evidenciam que o princípio do formalismo moderado tem estreita afinidade com procedimentos administrativos.

Discorrendo sobre o assunto Maria Sylvia Zanella Di Pietro17 pontua:

> *No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal (no caso de processos sancionadores). Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, onde alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado.*

A esse propósito, empresta-se das palavras do i. administrativista Marçal Justen Filho18 que, tecendo comentários sobre o art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, discorre sobre o tema nos seguintes termos:

> *As diligências e esclarecimentos consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinadas a eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante. Envolvem na prática de ato administrativo, consistente em verificação de situação fática, requerimento de*

> *informações perante outras autoridades públicas, confirmação da veracidade de documentos e assim por diante. A diligência é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante a habilitação, seja quanto ao próprio conteúdo da proposta (nosso grifo)*

Na evolução legislativa da matéria, a nova lei de licitações (Lei. 14.133/2021) consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso II, do art. 12, que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Vejamos:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)*
>
> *III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*

Neste caso, em um possível conflito de princípios, a opção do legislador foi o de privilegiar o formalismo moderado - e o princípio da vantajosidade - em detrimento do princípio da segurança jurídica.

Tecendo comentários acerca da nova disposição legal que veio a positivar o formalismo moderado, Irene Patrícia Diom Nohara19 pontua:

> *Está superada, do ponto de vista da hermenêutica, a ideia jusnaturalista do bouche de la loi (Montesquieu), que via no intérprete uma espécie de autômato de um sentido único extraído do texto normativo. A textura aberta da linguagem rechaça a certeza ou a precisão absoluta na interpretação, sendo os princípios parâmetros relevantes, mas também variáveis, de aplicação da lei.*
>
> *No caso da licitação, a exigência de formalismo deve ser sopesada diante das características do caso concreto, em virtude dos princípios da igualdade e da competitividade, para que a Administração consiga alcançar o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa. (nosso grifo)*

Aliás, na mesma linha do sobredito art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21 contempla a possibilidade de complementação de informações e atualização de documentos, bem como autoriza que, durante a análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação saneie ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, evidenciando uma vontade legislativa de prezar pela verdade material ao rigorismo formal. Vejamos:

> *Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*
> *I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

> *II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*
> *§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*
> *§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*

A autorização legal que permite a correção de erros formais representa uma evolução louvável que permite que os verdadeiros fins do procedimento licitatório sejam atingidos.

O princípio analisado permeia o novo diploma normativo em diversos outros dispositivos, e.g., menciona-se os incisos IV e V do já citado art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece um rol de hipóteses que acarretam a desclassificação das licitantes no procedimento licitatório, contudo afasta-se do rigorismo formal. Acerca deste último, discorre-se.

O rigorismo formal é rechaçado pela doutrina e pela jurisprudência, que privilegiam a atuação voltada à concretização do interesse público. Sob esse aspecto, passando para a análise de uma situação hipotética, vivenciada na praxe administrativa, a inabilitação da empresa licitante por mera irregularidade formal não deve prevalecer quando não afetar a objetividade e efetividade de sua proposta e documentos de habilitação.

Ademais, não se pode olvidar que a atuação da Administração Pública, no âmbito das licitações públicas, deve ser norteada pelos princípios insculpidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º, razão pela qual o apego e excesso ao formalismo em detrimento de sua finalidade acaba por contrariar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

O Tribunal de Contas da União tem asseverado, nas decisões que versam sobre desclassificação e inabilitação de empresas em processos administrativos, que devem prevalecer os princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa em detrimento do formalismo, quando se verificar falha formal, que poderia ser sanada mediante diligência, considerando irregular a desclassificação de licitante. Vejamos:

> *(...) 12. Como bem salientado pela Selog, a decisão dos Correios de desclassificar a proposta da ora representante privilegiou o formalismo em detrimento dos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Com efeito, a oferta da Lotus DF Serviços e Logística Eireli, caso aceita, representaria uma economia de R$ 469.332,85 anuais, podendo atingir R$ 2.346.664,25 ao longo de cinco anos, período máximo prorrogável.*
> *13. Além disso, reputei, ainda em juízo de cognição sumária, que tanto o Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios quanto o instrumento convocatório permitiriam a promoção das diligências pertinentes com vistas a suprir a lacuna verificada na documentação apresentada pela representante, sem a necessidade de desclassificar, de imediato, sua proposta, notadamente mais vantajosa para os cofres da empresa pública.*

Regulamento de Licitações e Contratações (Peça 13, p. 17):

"8.4. Das Generalidades

(...) 8.4.4. A qualquer tempo poderá haver o saneamento de vícios, quando não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros."

Edital (Peça 3, p. 27):

"14.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:
a) efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação e habilitação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."

14. Embora, os precedentes colacionados pela unidade técnica se refiram a certames regidos pela Lei 8.666/1993, e não pela Lei 13.303/2016, como se verifica neste feito, deles se extrai, nos termos assinalados pela própria Selog, o posicionamento deste Tribunal no sentido de ser indevida a inabilitação de licitante em decorrência de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, consoante ilustram os seguintes fragmentos:

Acórdão 3.340/2015 – Plenário (Rel. Ministro Bruno Dantas):

"Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."

Acórdão 918/2014 – Plenário (Rel. Ministro Aroldo Cedraz):

"A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU."

Acórdão 2.873/2014 – Plenário (Rel. Ministro Augusto Sherman):

"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes."
[...]
5. A análise preliminar da documentação acostada revelou indícios de que a representante teve sua proposta desclassificada indevidamente, por não ter apresentado a declaração prevista no subitem 7.6, alínea a.6, do edital regulador da disputa, de que os documentos encaminhados por meio do Sistema Licitações-e seriam autênticos aos originais, falha formal que poderia ser sanada mediante diligência. (TCU. Acórdão n. 1920/2020-Plenário. Data da sessão: 22.07.2020).

Inclusive, o TCU conferiu arripla interpretação ampla ao art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, entendendo pela mitigação do formalismo ainda que diante da própria ausência do documento, por simetria a interpretação do art. 59, § 2º e caput do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, convém destacar um excerto dos fundamentos lançados pelo Ministro Relator Augusto Sherman no Relatório de Auditoria TC-002.147/2011-4:

Entende-se o respeito à vinculação ao edital não deve superar os objetivos maiores da licitação, consistentes na ampla concorrência e na seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo porque as falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame. (TCU. 002.147/2011-4. Relato: Augusto Sherman, j. 06.12.2011)

Não é outro senão este o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, que em diversas oportunidades adotou como causa de decidir o formalismo moderado. Senão, vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES.

1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita

observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.620.661/SC, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 9/8/2017.)

Neste outro julgado, o STJ afastou o rigorismo formal na fase de habilitação do processo licitatório, optando pela primazia da finalidade ao apreciar os documentos comprobatórios da capacidade econômico-financeira da empresa licitante. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA E VENTILAÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA. **COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE VENCEDORA. NÃO EXIBIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DEVIDAMENTE AUTENTICADO. *COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS*.** POSSIBILIDADE. EQUIPAMENTOS INDICADOS PELA PRIMEIRA COLOCADA NO CERTAME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS. INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA COM AS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS DOS OBJETOS LICITADOS. OCORRÊNCIA.

1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado contra suposto ato coator atribuído ao Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, consistente na indevida habilitação da primeira colocada no Pregão Presencial n. 1511/2016, lançado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para a contratação dos serviços de oxigenoterapia e ventilação domiciliar. Alega-se que a proposta vencedora seria incompatível com as especificações técnicas dos objetos licitados e, ainda, que não haveria comprovação da qualificação econômico-financeira, ante a não apresentação do balanço patrimonial devidamente autenticado.

2. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que, "nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'" (MS 17.361/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 1/8/2012).

3. A despeito da necessária vinculação aos instrumentos convocatórios, "rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir à interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na

exa - medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)" (REsp 797.170/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 7/11/2006). Nesse mesmo sentido: AgInt no REsp 1.620.661/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 9/8/2017.

4. **"A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação"** (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJU de 19/8/2002).

5. **Caso concreto em que, a despeito da não apresentação da cópia autenticada do balanço patrimonial pela licitante vencedora, sua capacidade econômico-financeira foi comprovada por meios diversos, como expressamente reconhecido pela Administração.**

6. Ao contrário do que restou consignado no acórdão recorrido, a questão envolvendo o atendimento, ou não, das especificações técnicas dos produtos licitados não se restringe a uma simples questão formal, pois versa sobre a própria essência da licitação em foco.

7. No que concerne ao aparelho Bilevel Complexo, nenhum reparo há de ser feito no acórdão recorrido, na medida em que, como consignado pelo Tribunal de origem, é irrelevante perquirir se a utilização do recurso flex - funcionalidade não especificada no edital do certame - reduziria, ou não, a performance ali exigida.

8. O edital é claro ao exigir que o concentrador portátil tenha capacidade de fornecer até 6 (seis) doses pulsos/minuto de oxigênio e que possua autonomia mínima de 2 (duas) horas em fluxo intermitente - trata-se de exigências mínimas a serem atendidas, de forma concomitante.

9. O Concentrador Portátil Philip SimplyGo, ofertado pela licitante vencedora, não atende aos requisitos mínimos do edital do certame, uma vez que, conforme seu respectivo manual técnico, o equipamento funciona por intervalo superior a duas horas apenas nos modos de até 3 (três) doses pulsos/minuto de oxigênio e ocorre a diminuição da autonomia para 1,7 horas, 1,3 horas e 1,3 horas nos modos 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) doses pulsos/minuto de oxigênio.

10. São irrelevantes os pareceres técnicos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde que, genericamente, atestaram que o Concentrador Portátil Philip SimplyGo atende ao edital. Com efeito, sopesando-se o conjunto probatório dos autos, e diante da contradição observada entre o manual técnico do produto e o referido parecer técnico fornecido pela própria Administração, parece razoável e prudente que prevaleça o primeiro em detrimento do segundo, uma vez que ninguém melhor que o próprio fabricante para definir quais são os limites de seu produto.

11. Da mesma forma, despiciendas se revelam para o deslinde da controvérsia as ponderações assentadas no acórdão recorrido, no sentido de que "o aparelho era anteriormente fornecido sem queixa técnica e supria de maneira eficaz as necessidades dos pacientes" (fl. 2.239), haja vista que não se está questionando se tais aparelhos atenderam, ou não, às especificações de seu respectivo e anterior edital (cujas cláusulas nem sequer vieram reveladas nestes autos). Em rigor, o que se busca, no âmbito do Pregão objeto do presente writ, é saber se a licitante vencedora efetivamente atendeu aos requisitos mínimos impostos para o fornecimento dos produtos licitados.

12. Uma vez que a licitante que apresentou o menor preço global não atendeu às especificações técnicas dos produtos licitados, não poderia ter sido habilitada no pregão em tela, muito menos ser declarada vencedora, a teor do que dispõe o edital do certame, em seus itens 6.7 ("A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo 1, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação do item em desacordo") e 7.2.3 ("Será desclassificada a proposta da licitante que: [...] Não atender às especificações mínimas dos produtos/serviços, exigidas neste Edital").

13. Recurso ordinário provido em parte, a fim de reformar o acórdão recorrido e conceder a segurança para reconhecer, no âmbito do inquinado Pregão Presencial n. 1.511/2018, a nulidade da decisão que habilitou e classificou a licitante AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., tanto quanto a invalidade dos efeitos que, em desdobramento, dela tenham decorrido, devendo-se, a tempo e modo, retomar o curso do aludido pregão, nos exatos termos previstos no art. 4º, inc. XVI, da Lei n. 10.520/02. (RMS n. 62.150/SC, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 8/6/2021, DJe de 21/6/2021.) (nosso grifo)

Esta linha de raciocínio que orienta os Tribunais de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça expressa uma verdadeira ponderação de princípio, uma vez que estabelece no caso em concreto um maior peso ao princípio do formalismo moderado, bem como ao princípio da razoabilidade em detrimento ao princípio da legalidade, ao da vinculação ao instrumento convocatório e ao do julgamento objetivo.

Além disso, acaba por privilegiar, via de regra, o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

Na seara, podemos citar por simetria da Lei nº 8.666/1993 com a Lei nº 14.133/2021, ainda as disposições proferidas pelo TCU-Tribunal de Contas da União, que em decisões recentes dispõe sobre a possibilidade de inclusão de documentos novos ao processo de licitação. Vejamos:

Acórdão n. 1211/2021 – TCU – Possibilidade de inclusão de documentos novos referente à condição já comprovada pelo licitante

(Publicado por: figueiredotassini_bmd. Data: outubro 15, 2021)

Recentemente, o TCU publicou o Acórdão n. 1211/2021, o qual pode ser interessante para nossa atuação em pregões eletrônicos.

Como se sabe, a Lei n. 8666/93, em seu art. 43, §3º, admite a possibilidade de diligências para esclarecimento ou complementação do processo licitatório, sendo vedada a inclusão *"posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*.

Contudo, a Corte de Contas, no Acórdão em discussão, flexibilizou tal regra, entendendo pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública.

Para o Tribunal, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição já comprovada pelo licitante por meio de outros documentos juntados ao processo não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Pelo contrário. No entendimento do TCU, *"a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)"*.

Ressalta-se que o Acórdão estabelece duas condições para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, quais sejam: **(i) o pregoeiro deve fundamentar o ato de solicitação de documento novo, indicando o que deve ser esclarecido; e (ii) o documento novo deve ter como propósito apenas comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.**

De qualquer forma, o Acórdão representa importante precedente para interpretação e aplicação do art. 43, §3º da Lei 8.666/93, permitindo com que as empresas corrijam eventuais falhas e/ou

omissões na juntada de seus documentos, desde que inalterada a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica.

Acórdão 1211/2021 - Plenário
Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). ***O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019***; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão 4063/2020-Plenário

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por A F Guinchos e Transportes Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional do Serviço Nacional do Comércio em Mato Grosso (Senac/MT, CNPJ 03.658.868/0001-71), relacionadas à Concorrência 005/2020 Senac-AR/MT, destinada à contratação de empresa especializada para executar a demolição da edificação do

Senac/MT localizada na cidade de Cuiabá/MT, no valor orçado de R$ 218.820,54,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar;

9.3. no mérito, considerar a Representação parcialmente procedente;

9.4. dar ciência ao Serviço Nacional do Comércio em Mato Grosso, com fundamento nos arts. 2º, inciso II e 9º, incisos I e II, da Resolução TCU 315/2020, que:

9.4.1. não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes;

ACÓRDÃO 370/2020 - PLENÁRIO

VOTO

Cuida-se da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Mussa Construtora Eireli acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de licitação RDC 11/2019, conduzido pela Fundação Universidade de Brasília – FUB.

21. Ainda nesse quesito (erro formal), além de estar afinada à disposição expressa do edital, registre-se que a resolução de falhas formais em certames licitatórios tem guarida em precedentes desta Casa de Contas, conforme excerto de julgado que colho da ferramenta de pesquisa do Tribunal, "Jurisprudência Selecionada":

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015 – Plenário, rel. min. Bruno Dantas).

ACÓRDÃO 370/2020 – PLENÁRIO TCU

VOTO

> Cuida-se da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Mussa Construtora Eireli acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de licitação RDC 11/2019, conduzido pela Fundação Universidade de Brasília – FUB.
>
> 21. Ainda nesse quesito (erro formal), além de estar afinada à disposição expressa do edital, registre-se que a resolução de falhas formais em certames licitatórios tem guarida em precedentes desta Casa de Contas, conforme excerto de julgado que colho da ferramenta de pesquisa do Tribunal, "Jurisprudência Selecionada":
> ***"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015 – Plenário, rel. min. Bruno Dantas).***

Conforme podemos vislumbrar as decisões dos tribunais são amplamente favoráveis ao saneamento de falhas e omissões de documentos de habilitação e/ou proposta de preços mesmo depois de sua apresentação, perante o certame, devendo-as ser consideradas meramente falhas sanáveis, as quais foram dispensadas pela Equipe de Contratação no ato da sessão, visando sempre a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário público.

Por tudo aqui já relatado, com base legal já firmado pelos Tribunais Brasileiros, e em respeito aos princípios constitucionais, civeis e criminais, pedimos deferimento do mérito frente a esta Equipe de Contratação.

DISPOSIÇÕES E ESCLARECIMENTOS FINAIS

Dispomos, que os recursos impetrados pelas RECURSANTES quanto ao pedido de INABILITAÇÃO da licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREEENDIMENTOS E SERVIÇOS**, merecem **PERECER**, considerando que estes foram totalmente arbitrários e contrários aos princípios constitucionais da ISONOMIA, LEGALIDADE, MORALIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA, ***ALÉM DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO***.

E que, a todo tempo procuramos demostrar a condução do certame desde a sua consecução até as fases finais, por fim concluímos, rogando pela aceitabilidade na forma da Lei.

DO PEDIDO

É então que apelamos, ainda no campo administrativo, para que, em nome da licitante VENCEDORA, poderemos ver transparência e cumprimento de suas atribuições legais e fundamentação jurídica, que essa Comissão se digne em:

1. **Aceitar nossas argumentações**, nos **termos das CONTRARRAZÕES** e que dê prosseguimento ao processo, considerando as falhas como meramente formais, obedecendo as disposições do princípio do FORMALISMO MODERADO e decisões dos Tribunais já citados;

2. Que porventura seja necessário a complementação dos documentos de habilitação já enviados, que nos seja diligenciado na forma da lei;

3. Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa., de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que o aprecie, como de direito.

4. Requer desde já cópia integral dos autos do processo licitatório (Capa a capa), podendo estabelecer valor quanto ao custo pela reprodução, a serem pagas por esta LICITANTE.

Termos que pede DEFERIMENTO.

Senador La Roque (MA), 14 de abril de 2025.

Victor Hugo Nascimento Silva
Representante Legal
CPF: 038.112.813-05
RG.: 057672992015B SESP/MA

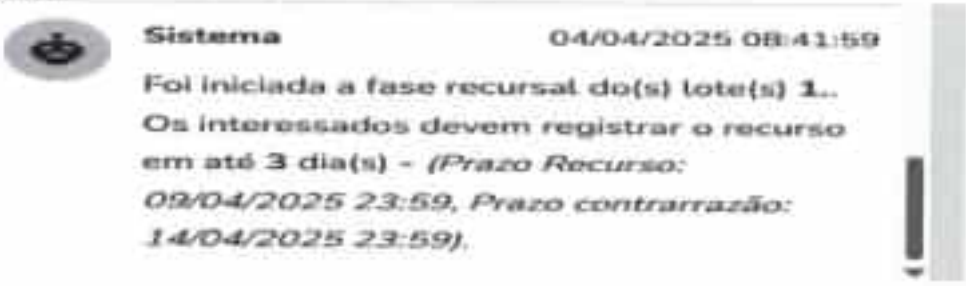
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO.

REFERÊNCIA:
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025
Processo Administrativo nº 0024/0025
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

NASCIMENTO SILVA EMPREEENDIMENTOS E SERVIÇOS, estabelecida a Avenida Wademar Mota e Silva, 378, Bairro Deus Quer, na cidade de Senador La Roque /MA, CEP: 65.930-000, inscrita no CNPJ nº 14.794.268/0001-57, por seu representante legal que esta subscreve, devidamente credenciado no processo de licitação nº 002/2025, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com fundamento nos arts. 5º, incisos XXXIV e LV, alínea "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, mais precisamente o art. 165 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor a presente ***CONTRARRAZÕES*** contra recurso administrativo impetrado pelas licitantes: **S C AMBIENTAL LTDA, M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA** e **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso, V. Exa. não se convença das contrarrazões por ora formuladas.

TEMPESTIVIDADE

É a presente **CONTRARRAZÕES** plenamente ***TEMPESTIVA***, vez, que, todos os RECURSOS ADMINISTRATIVOS foram protocolados em 09/04/2025, sendo-lhe facultado prazo legal na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 165, § 4º, assim como na decisão proferida pela Equipe de Contratação, findando o prazo em 14/04/2025 às 23:59 h.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Agente de Contratação e demais membros da equipe de apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, o respeitável julgamento das contrarrazões interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, a qual a licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREEENDIMENTOS E SERVIÇOS** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, ***buscando pela proposta mais vantajosa para esta dignissima administração***, onde a todo momento, demonstraremos nosso DIREITO LÍQUIDO E CERTO e o cumprimento pleno de todas as exigências do processo legal de condução de um certame de licitação.

DOS FATOS

A presente CONTRARRAZÕES faz-se necessário face aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas licitantes: **S C AMBIENTAL LTDA, M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA** e **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, as quais, impetraram interesse em contestar habilitação da RECORRENTE, logo após decisão da Equipe de Contratação em declarar a licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** vencedora do certame, que assim o fez, alegando que a RECORRENTE, não apresentara de maneira satisfatória as disposições do edital, que diante das argumentações interpostas, passamos a esclarecer:

RECURSO: FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
ITEM II – DO DEFEITO DO DBI.
ITEM III – DO ERRO DO VALOR NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cabe salientar que as argumentações acerca dos itens citados, merecem perecer. Considerando que a proposta fora apresentada pela RECORRENTE, a qual, tornou-se vencedora, por ser considerada a mais vantajosa para a administração pública, na forma, do parecer técnico já apensado ao processo, o simples fato de conterem erros formais e/ou omissos, não caracteriza sua desclassificação perante o certame, conforme podemos vislumbrar tal entendimento, quando das decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça e de Contas.

Certamente é factível que a Equipe de Contratação adotara as disposições do item 11.12 e subitens do edital, para considerar a licitante vencedora HABILITADA, vez que, o próprio edital determina que a apresentação da proposta de preços implicaria na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, in verbis:

> Edital – Concorrência Eletrônica nº 002/2025
>
> (...)
>
> 11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
>
> 11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
>
> 11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Ademais, o ato convocatório do referido certame, dispõe no item 18.5 e 18.6, que meros erros formais quanto ao preenchimento da proposta de preços não constituem motivos para sua desclassificação, podendo para tanto, serem ajustadas pelo licitante, desde que não haja majoração de preços. Vejamos:

> Edital – Concorrência Eletrônica nº 002/2025
>
> (...)
>
> *18.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de*

> *promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.*
>
> *18.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.*

A esse propósito, empresta-se das palavras do i. administrativista Marçal Justen Filho18 que, tecendo comentários sobre o art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, discorre sobre o tema nos seguintes termos:

> *As diligências e esclarecimentos consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinadas a eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante. Envolvem na prática de ato administrativo, consistente em verificação de situação fática, requerimento de informações perante outras autoridades públicas, confirmação da veracidade de documentos e assim por diante. A diligência é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante a habilitação, seja quanto ao próprio conteúdo da proposta (nosso grifo)*

Na evolução legislativa da matéria, a nova lei de licitações (Lei. 14.133/2021) consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso II, do art. 12, que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Vejamos:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)*
>
> *III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*

O Tribunal de Contas da União tem asseverado, nas decisões que versam sobre desclassificação e inabilitação de empresas em processos administrativos, que devem prevalecer os princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa em detrimento do formalismo, quando se verificar falha formal, que poderia ser sanada mediante diligência, considerando irregular a desclassificação de licitante. Vejamos:

> *(...) 12. Como bem salientado pela Selog, a decisão dos Correios de desclassificar a proposta da ora representante privilegiou o formalismo em detrimento dos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Com efeito, a oferta da Lotus DF Serviços e Logística Eireli, caso aceita, representaria uma economia de R$ 469.332,85 anuais, podendo atingir R$ 2.346.664,25 ao longo de cinco anos, período máximo prorrogável.*

13. Além disso, reputei, ainda em juízo de cognição sumária, que tanto o Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios quanto o instrumento convocatório permitiriam a promoção das diligências pertinentes com vistas a suprir a lacuna verificada na documentação apresentada pela representante, sem a necessidade de desclassificar, de imediato, sua proposta, notadamente mais vantajosa para os cofres da empresa pública:

Regulamento de Licitações e Contratações (Peça 13, p. 17):

"8.4. Das Generalidades

(...) 8.4.4. A qualquer tempo poderá haver o saneamento de vícios, quando não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros."

Edital (Peça 3, p. 27):

"14.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:
a) efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação e habilitação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."

14. Embora, os precedentes colacionados pela unidade técnica se refiram a certames regidos pela Lei 8.666/1993, e não pela Lei 13.303/2016, como se verifica neste feito, deles se extrai, nos termos assinalados pela própria Selog, o posicionamento deste Tribunal no sentido de ser indevida a inabilitação de licitante em decorrência de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, consoante ilustram os seguintes fragmentos:

Acórdão 3.340/2015 – Plenário (Rel. Ministro Bruno Dantas):

"Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à

> *comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."*
>
> *Acórdão 918/2014 – Plenário (Rel. Ministro Aroldo Cedraz):*
>
> *"A inabilitação de licitante em virtude de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU."*
>
> *Acórdão 2.873/2014 – Plenário (Rel. Ministro Augusto Sherman):*
>
> *"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes."*
> *[...]*
> *5. A análise preliminar da documentação acostada revelou indícios de que a representante teve sua proposta desclassificada indevidamente, por não ter apresentado a declaração prevista no subitem 7.6, alínea a.6, do edital regulador da disputa, de que os documentos encaminhados por meio do Sistema Licitações-e seriam autênticos aos originais, falha formal que poderia ser sanada mediante diligência. (TCU. Acórdão n. 1920/2020-Plenário. Data da sessão: 22.07.2020).*

Inclusive, o TCU vem conferindo uma interpretação ampla ao art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, entendendo pela mitigação do formalismo ainda que diante da própria ausência do documento. Desta forma, convém destacar um excerto dos fundamentos lançados pelo Ministro Relator Augusto Sherman no Relatório de Auditoria TC-002.147/2011-4:

> *Entende-se o respeito à vinculação ao edital não deve superar os objetivos maiores da licitação, consistentes na ampla concorrência e na seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo porque as falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame. (TCU. 002.147/2011-4. Relato: Augusto Sherman, j. 06.12.2011)*

Não é outro senão este o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça e o TRF-4, que em diversas oportunidades adotou como causa de decidir o formalismo moderado. Senão, vejamos:

> *ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO.*

DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES.

1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.620.661/SC, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 9/8/2017.)

4ª Turma do TRF 4ª Região, que negou provimento ao agravo de instrumento. (TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 5022224-04.2014.404.0000/RS)

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu, em sede de ação ordinária, a antecipação de tutela visando à suspensão de pregão eletrônico para a contratação de serviços de TI. A agravante alega que a proposta comercial da licitante vencedora continha ***vício insanável, consistente na ausência de assinatura de um dos sócios, falha que atingiria a validade do ato****. Diante da alegação,* ***a comissão de licitação entendeu que a falha "seria sanável por meio de simples diligência complementar, por se tratar de erro formal e 'por não suprimir os elementos fundamentais da proposta econômica'"****.*

*Analisando a documentação apresentada, o Relator que julgou o pedido de antecipação da tutela concordou com a decisão da comissão de licitação, que manteve a proposta por ser mais vantajosa para a Administração, uma vez que a falta de assinatura não modificou substancialmente seu conteúdo, sendo erro sanável mediante diligência. Além disso, esclareceu também que "****a relativização do formalismo no procedimento, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, teve em mira o interesse público, mormente porque o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação****". Com base nesses argumentos, recebeu o agravo e indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Tal entendimento foi mantido pela 4ª Turma do TRF 4ª Região, que negou provimento ao agravo de instrumento. (TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 5022224-04.2014.404.0000/RS)*

No julgado abaixo colacionado, o Superior Tribunal de Justiça sustenta que omissões ou defeitos irrelevantes não devem constituir óbice à classificação da proposta que melhor atende ao interesse público. No caso,

o STJ decidiu que a ausência de indicação por extenso do valor da proposta constitui mera irregularidade passível de ser sanada:

> *"Se o valor da proposta, na hipótese, foi perfeitamente compreendido, em sua inteireza, pela Comissão Especial (e que se presume de alto nível intelectual e técnico), a ponto de, ao primeiro exame, classificar o Consórcio impetrante, a ausência de consignação de quantia por extenso constitui mera imperfeição, balda que não influencia na decisão do órgão julgador (Comissão Especial) que teve a idéia e percepção precisa e indiscutível do quantum oferecido. O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. (STJ, MS 5.418/DF, 1.ª Seção, j. 25.03.1998, rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998.) (nosso grifo)*

À luz do exposto, poderíamos elencar além das já mencionadas, inúmeras decisões destes e de outros Tribunais Brasileiros que contemplam a matéria, inferindo-se, pois, que o discutido já fora exaustivamente debatido e os decisórios são totalmente favoráveis ao saneamento das falhas relatadas.

Nesse sentido a nova Lei de Licitações e Contratos n° 14.133/2021 em seu artigo 12, inciso III preconizou:

> *III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; (grifos nossos)*

Isto posto, solicitamos a decadência das acusações, a abertura de diligência no sentido de saneamento das falhas e manutenção da decisão em que tornou vencedora a licitante RECORRENTE.

RECURSO: FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
ITEM IV – DA FALTA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Cabe esclarecer que não deve prevalecer o argumento da RECURSANTE, visto que, a licitante vencedora do certame apresentara junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, acostada no arquivo: DOCS_NASCIMENTO_JL, páginas 183 e 184, sendo 4ª declaração firmada no documento e arquivo: DECLARACOES-JOAO_LISBOA, sendo a declaração letra "C" do documento, conforme recorte abaixo:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO LISBOA – MA
CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813 05 e R.G. n.º 0176729930158, abaixo assinado, DECLARA;

- Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em lei e em outras normas específicas.
- Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.
- Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaengcivil@hotmail.com Fone: (99) 984831153

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da LGPD.

Senador La Rocque – Ma, 02 de abril de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811181305

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.794.368/0001-57
VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
CPF N.º 038.111.813-05
SÓCIO ADMINISTRADOR

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576729930158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.- 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 009/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, 1, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67-, Inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas do trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade de Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nslivaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.784.268/0001-57

Roque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1151, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é: (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:038112813[illegible]

Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.784.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 038.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseirelli@gmail.com Fone: (99) 984831153

Cabe salientar que o próprio ato convocatório (edital) do certame, sinaliza que a simples apresentação e cadastro da proposta de preços inicial na plataforma, já reconhece o atendimento ao requisito de habilitação, ora questionada pela RECURSANTE, vide item 4.4 e subitens, recorte abaixo:

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por fim, o item 12.6 e subitens do ato convocatório, cita que caso haja a necessidade de complementação de informações já prestadas, que este seria permitida em sede de diligência, as quais poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, se não, vejamos:

deste edital.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

RECURSO: S C AMBIENTAL LTDA
ITEM I – DO RESUMO DOS FATOS
SUBITEM 7.1

Diante da argumentação de não atendimento quanto a declaração citada no subitem 4.4.1 do edital e item 7 do Termo de Referência, vemos demonstrar em contrário tal afirmação. Segue recorte contendo a devida declaração em suma na letra "E", arquivo DECLARACOES-JOAO_LISBOA, acusação esta que não merece prosperar:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.388/0001-07

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimentos e Serviços, CNPJ: 14.794.388/0001-07, com sede na cidade do Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576729620158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.: 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 009/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 63º, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade do Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nslhoempreendimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Rocque, Av. Valdemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometa a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é: [X] Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO

Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 088.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

E mesmo que não houvesse sido atendido a disposição enfatizada no ato da apresentação dos documentos, a Comissão de Contratação tinha o dever de adotar as disposições legais quanto a abertura de diligência para saneamento de tal omissão, através de diligência na forma dos itens 4.4, 11.2, 12.6, 18.5, 18.6 e subitens, os quais já foram citados neste recurso, em detrimento da proposta mais vantajosa. Tendo decisões de tribunais cuja apresentação de documentos novos, devam ser aceitas no certame, que discorreremos em sequência, quanto da análise dos princípios norteadores das contratações públicas.

TCU: sanear documento em licitação. A prevalência do fim sobre os meios

FranklinBrasil © 1 mai 2021

Caros Navegantes,

Compartilho leitura recente que reforçou os já sólidos pilares da convicção de que em compra pública o mais importante é o resultado pretendido, não o processo burocrático.

O TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

> 1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios da** isonomia e igualdade entre as licitantes e o ajusto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim);

2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI, e 47 do Decreto 10.024/2019, vendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou de proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Era um pregão eletrônico. O pregoeiro permitiu envio de documentos após a sessão pública.

Auditor do TCU entendeu que isso era errado, fundamentando em jurisprudência do Tribunal.

A direção da Selog discordou. Quis debater o assunto com a SegesME.

A SegesME discordou da Selog. Defendeu que o fornecedor não teria incentivo para estudar o edital, poderia sanear documentos depois da sessão pública.

O Relator, Walton Alencar, pendeu a sede jurisprudência do Tribunal no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo.

Com isso, defendeu que a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originalmente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve ser restrigir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios de isonomia e igualdade entre as licitantes.

Além disso, para o Relator, nem quem consente, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Ratificando esse entendimento, **o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de falso existentes à época da abertura do certame.** É isso que virá daqui pra frente, espero.

Fiquei, confesso, emocionado com a leitura desse julgado. Primeiro, pela lucidez da conclusão, com a qual concordo e cujo argumento já defendo há tempos, como consta da postagem no Netce que cito a seguir. Também me emocionou o saudável e fructífero debate de ideias e posições dentro e fora do TCU. Isso é o que se espera de uma Administração Pública profissional, madura e consciente.

Torço para que essa visão se consolide em nossas repartições, hoje já não mais tão restritas às paredes que outrora nos limitavam, flácidas e ilusórias. A visão de que compra pública não é um mero procedimento burocrático movido a Direito. Isso está longe de representar desapreso pelas regras e normas que regem a matéria. Mas é o reconhecimento de que, embora relevantes, as regras são apenas o meio para atingir o fim, esse, sim, primordial, de conduzir ao melhor resultado para a sociedade.

mai 2021
1/76
mai 2021

ago 2024

mai 2021
1/76
mai 2021

ago 2024

mai 2021
1/76
mai 2021

ago 2024



Vejamos o que diz o TCU, sobre falhas ou omissões quanto a apresentação de declarações junto ao certame, vejamos:

Acórdão 988/2022-TCU-Plenário

[Enunciado]
Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

[Enunciado] É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

Acórdão 2673/2021-TCU-Plenário

9.2. assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a [*omissis*] adote as providências necessárias ao retorno do Pregão Eletrônico [*omissis*] à fase de julgamento das propostas, anulando a decisão que inabilitou a empresa [*omissis*] em razão da não apresentação da declaração prevista no Anexo VII do edital, de forma a permitir a complementação da documentação ausente; [Voto] 8. A jurisprudência deste Tribunal, já há tempos, privilegia o conteúdo em relação ao formalismo extremo, nos procedimentos licitatórios, como bem exemplifica o Acórdão 357/2015-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas): "Falhas formais, sanáveis durante o processo

licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." 9. Pairava, no entanto, dúvida em relação aos documentos que poderiam ser acolhidos na fase de diligências, ante as disposições contidas no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, in fine. Essa dúvida foi definitivamente espancada por meio do referido Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, que expressamente consignou: "9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro," (grifo nosso) .

Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário

[Enunciado] A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

RECURSO: CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA
ITEM 1 DO RECURSO
SUBITEM 1.1 DO RECURSO
ITEM 14.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A recursante alega que a licitante vencedora do certame, apresentara a certidão negativa de feitos sobre falência (subitem 4.3.1) emitida pelo estado, sendo que o ato convocatório prévia a expedição do documento pelo cartório sede da pessoa jurídica, temos a esclarecer que em meados do ano de 2024, o Tribunal de Justiça do estado do Maranhão disponibilizou ferramenta em sua plataforma, destinada a emissão da referida certidão de forma eletrônica via sistema JurisConsult, na seção "Certidão Estadual", grande feito realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do TJMA, assim ficou acessível a todos as empresas a emissão de tal documento de forma rápida e sem custos, excluindo a necessidade de obtenção do documento via de regra de forma presencial e burocrática, isso se deu muito em conta pensando nas empresas que concorrem diariamente a licitações, em função do antigo sistema utilizado, deliberava entorno de 05 (cinco) dias, contados da solicitação para a disponibilidade do documento pelo cartório local, prejudicando assim aquelas instituições que concorriam a licitações

no âmbito do setor público, e consequentemente diminuindo a concorrência na busca da proposta mais vantajosa. Vejamos o recorte tirado da plataforma do TJMA sobre o assunto:

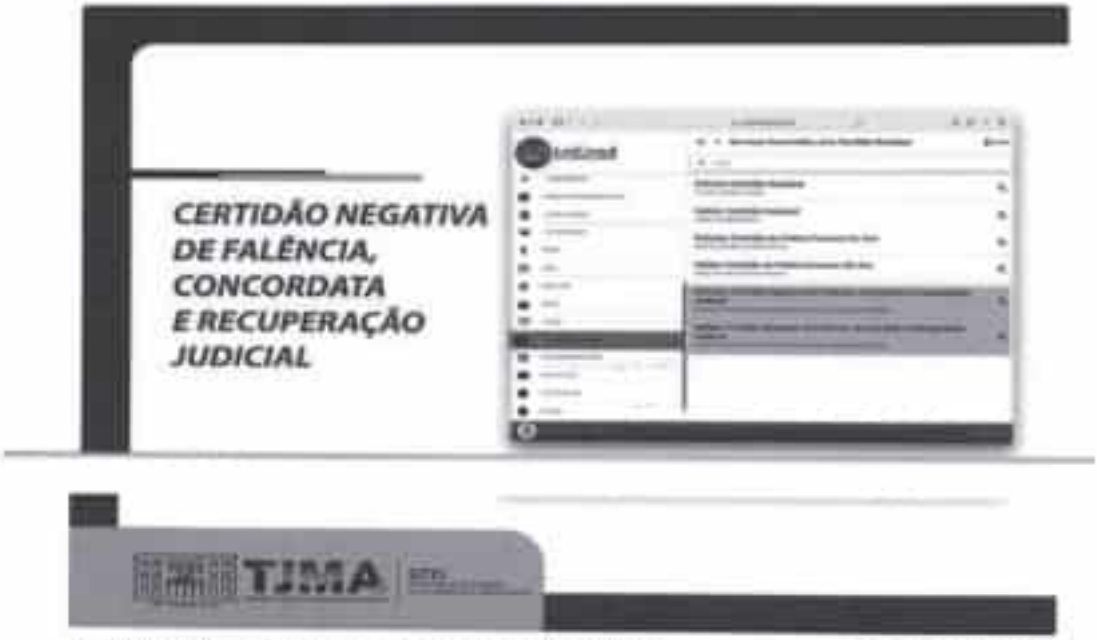
[redacted] / NOTÍCIAS

TJMA disponibiliza emissão eletrônica de certidão negativa de falência

Solicitação do documento que também contempla situações de concordata, recuperação judicial e insolvência civil pode ser feita por meio do JurisConsult, no Portal do Tribunal

Publicado em 3 de Set de 2024, 9h40. Atualizado em 3 de Set de 2024, 10h00

Por Ascom/TJMA



A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto, no Portal do Judiciário maranhense

Ilustração: Ascom TJMA

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da [redacted] disponibilizou, no sistema **JurisConsult**, na seção **Certidão Estadual**, a emissão eletrônica da **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil**.

A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto passado, no Portal do Judiciário maranhense, onde também é possível requerer a validação da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil.

De acordo com a DTIC, a certidão trouxe um enorme benefício para os interessados, pois permite que pessoas físicas ou jurídicas solicitem e emitam a certidão de forma rápida e sem custos.

Pela forma de emissão anterior, no caso das empresas que necessitam da certidão para participar de certames licitatórios, por exemplo, havia dificuldade de participação de empresas do Maranhão, pois, às vezes, o tempo compreendido entre o pedido e a emissão era superior ao intervalo de tempo da publicação do edital e da abertura da licitação.

Antes da certidão automatizada, a pessoa interessada tinha que emitir as custas por meio do Portal do TJMA (Sistema Custas), informando a abrangência (até 10, 15, 20, 30, 50 ou acima de 50 anos), dados do sacado/interessado (parte pagante) e comarca.

Depois desta etapa, a pessoa efetuava o pagamento, enviando e-mail para a Distribuição do Fórum da sua comarca, com o comprovante do pagamento e o comprovante de inscrição no CNPJ, solicitando a emissão da certidão.

Por fim, a Divisão de Distribuição verificava o e-mail com os comprovantes, constando se o boleto foi pago e se a comarca do boleto (comarca indicada pela pessoa interessada, no momento da emissão das custas) era a mesma da Divisão de Distribuição que estava atendendo ao pedido de certidão. Se a comarca no boleto fosse diferente, a certidão não era emitida. A pessoa interessada teria que procurar o FERJ para ajustes no boleto, pois a consulta era feita apenas abrangendo os processos da comarca especificada.

NOVA VERSÃO

A versão on-line não tem mais custas, nem prazo de abrangência, pois a certidão reflete a situação atual de existência ou não de processos ativos, não arquivados, em todo o acervo, nos quais a pessoa interessada consta como parte ativa ou passiva, e que sejam de uma das seguintes classes processuais: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; Recuperação Judicial; Recuperação Extrajudicial; Insolvência Civil; Insolvência Requerida pelo Credor; Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio.

Agência TJMA de Notícias
assecom@tjma.jus.br
(98) 2055-2024

GALERIA DE FOTOS

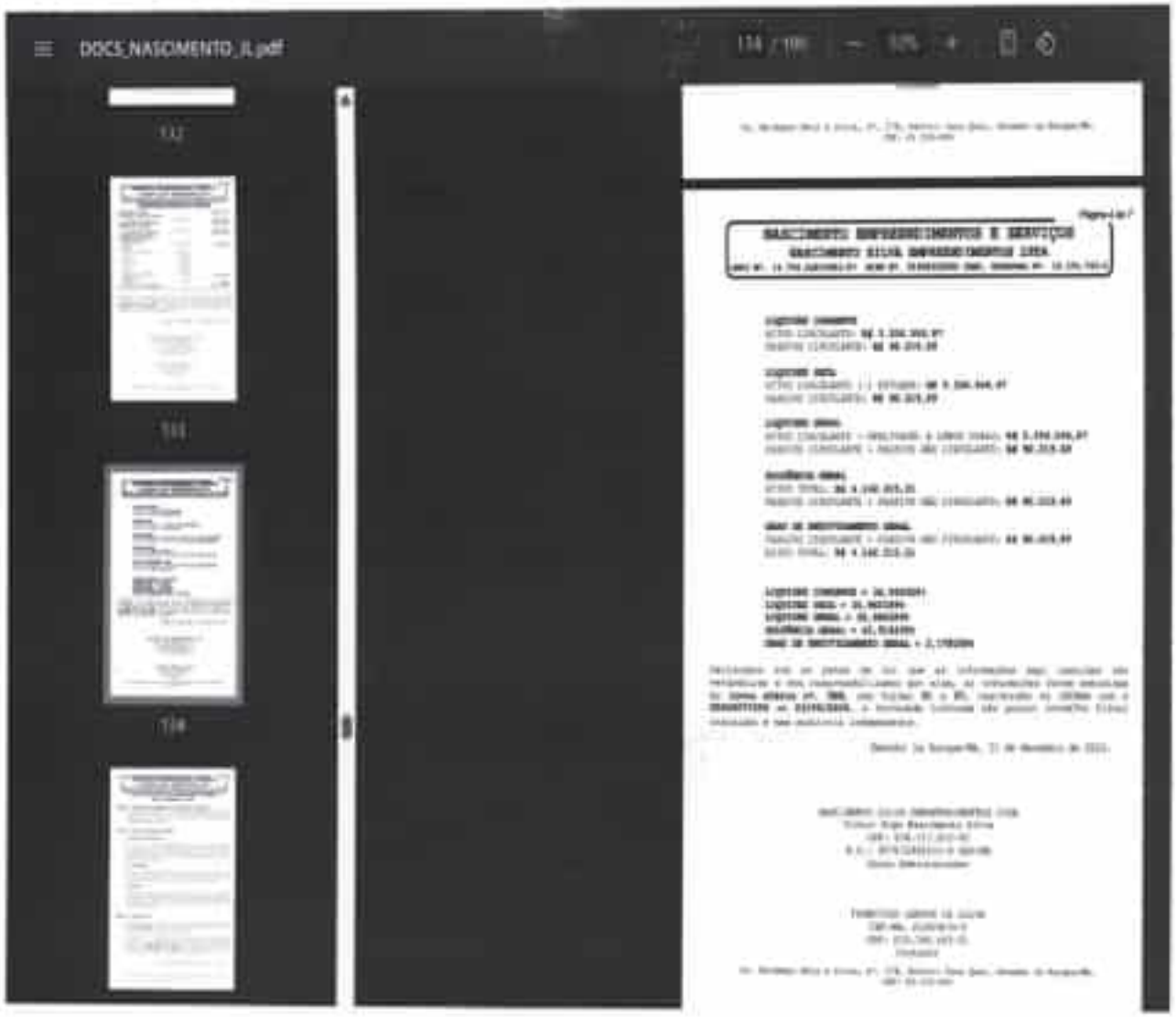


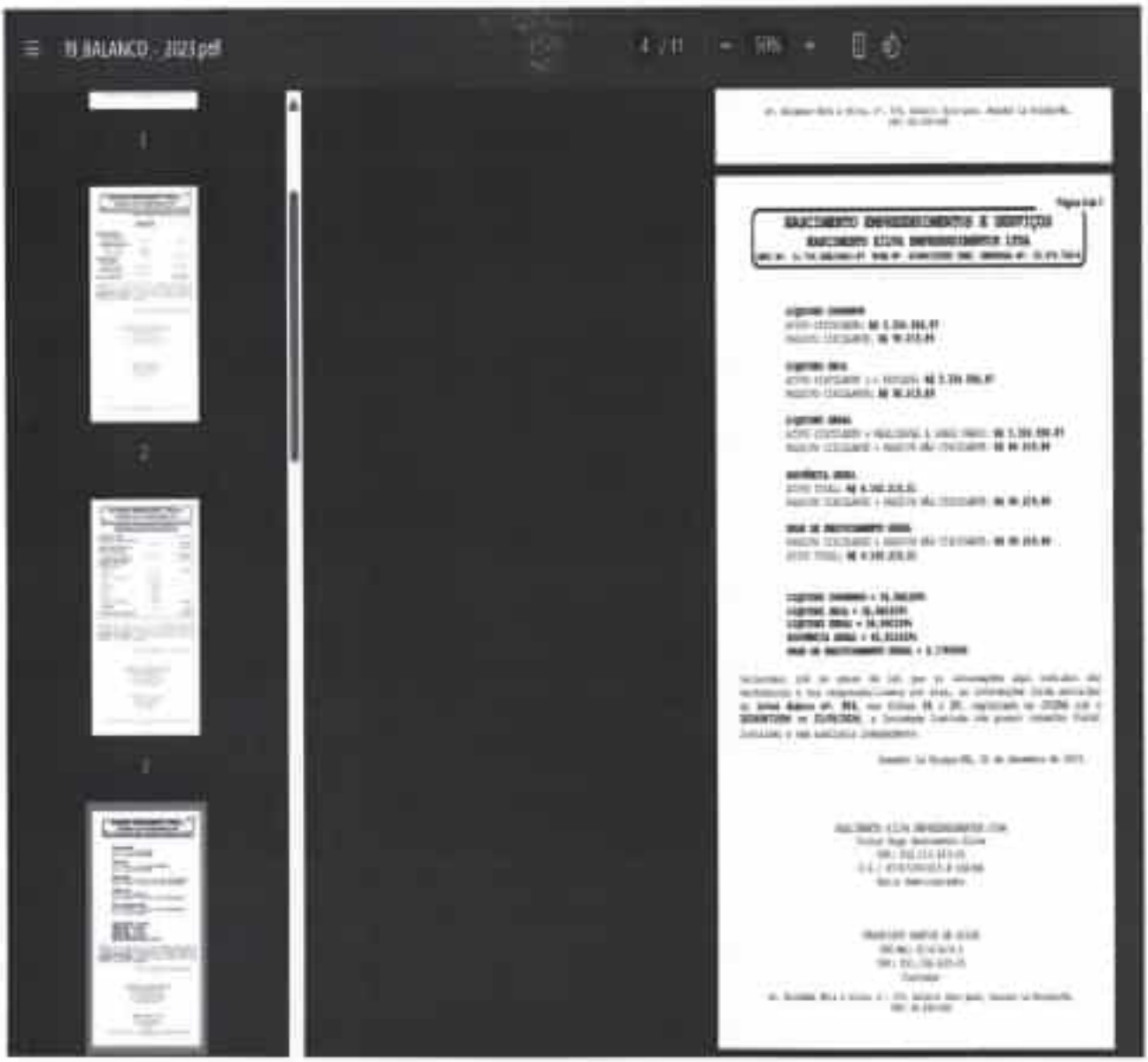
Desta forma, evidencia-se que a licitante vencedora atendera aos requisitos do edital e que a acusação merece perecer.

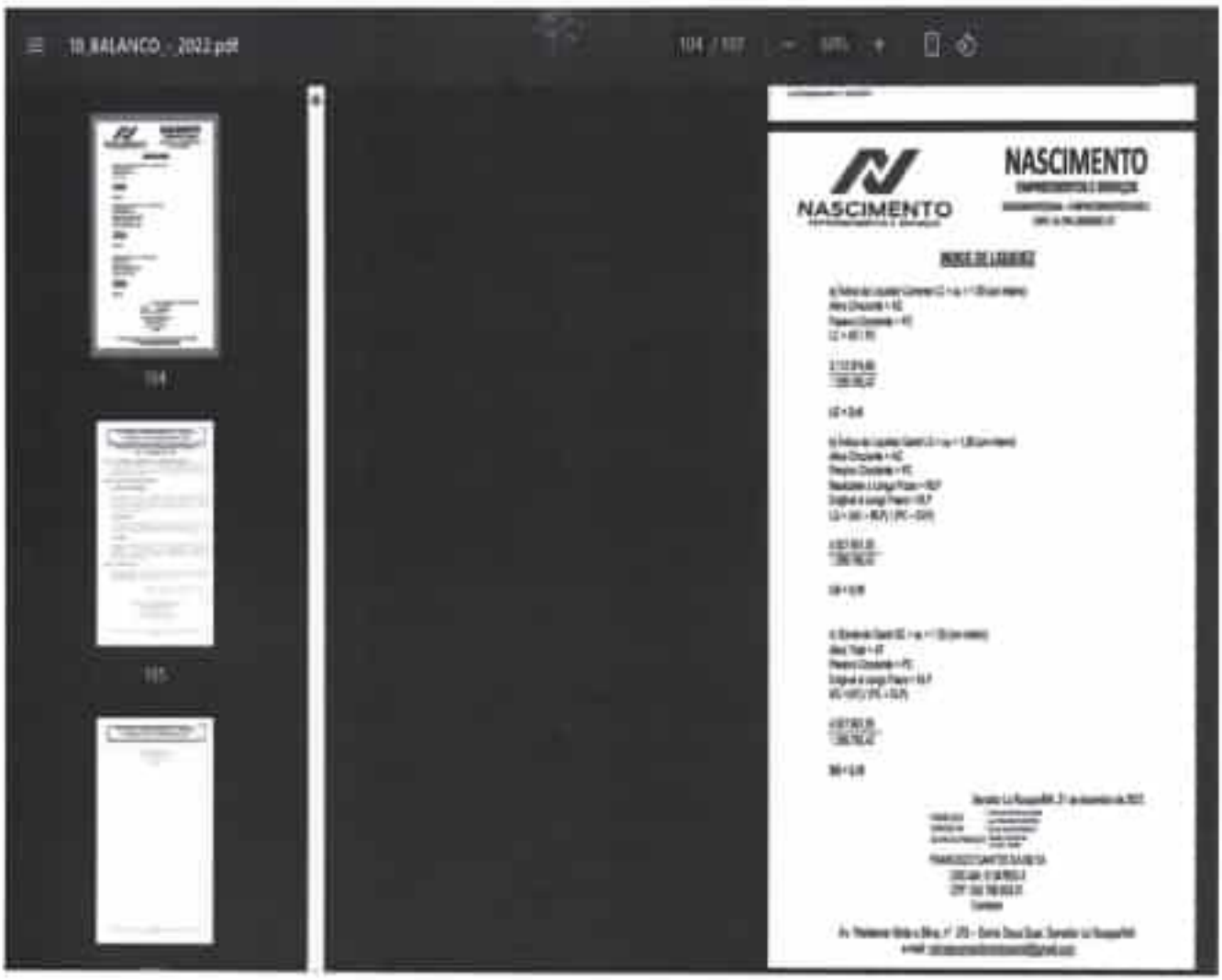
RECURSO: CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA
SUBITEM 1.2 DO RECURSO
ITEM 14.3.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A recursante afirma que a licitante vencedora não apresentara a declaração de índices assinada pelo responsável técnico, momento em que acreditamos que o referido recursante deve sofrer de miopia congênita ou até mesmo desprezo pelo tempo desta comissão em relatar tal fato, vez que, em breve análise aos documentos de habilitação, verifica-se o atendimento ao feito, vide arquivo DOCS_NASCIMENTO_JL, página 127 e 134, e via arquivo 19_BALANCO_-_2023, página 4 e arquivo 18_BALANCO_-_2022, página 104 dos documentos de habilitação enviados via plataforma, vislumbrando que a assinatura contante do balanço referente ao exercício de 2023, se dar quando da assinatura eletrônica no momento do protocolo perante a junta comercial, ao fim do documento.


DOCS NASCIMENTO JL.pdf
127 / 190
124
125
126
NASCIMENTO
NASCIMENTO
ÍNDICE DE LIQUIDEZ


DOCS_NASCIMENTO_JL.pdf
114 / 199


BALANCO - 2023.pdf
4 / 11
50%


10_BALANCO_ - 2022.pdf
104 / 107
NASCIMENTO
NASCIMENTO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03578660321	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
03611281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA

JUCEMA

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 124072405912 em 23/05/2024, protocolo 240671554. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Número de Registro:	21800132902
CNPJ:	14794268000157
Município:	Senador La Rocque

Identificação do Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/CAB
03579860321	FRANCISCO SANTOS DA SILVA	MA013478
03811281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA	

JUCEMA

À luz do exposto, vemos o despreparo de alguns licitantes quando da participação nos certames de licitação, acreditando dessarroadamente que o tempo do servidor público poderá ser desperdiçada a seu bel prazer, mostrando assim a sua desafeição com as esferas de Poder, momento em que, solicitamos que seja desprezada a argumentação imposta.

RECURSO: CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA
SUBITEM 1.3 DO RECURSO
ITEM 14.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA
SUBITEM 14.4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante da argumentação de não atendimento quanto a declaração citada no subitem 4.4.1, e considerando a continua insinuação de desatendimento do edital, vemos demonstrar em contrário tal afirmação. Segue recorte contendo a devida declaração em suma na letra "E", arquivo DECLARACOES-JOAO_LISBOA, acusação esta que não merece prosperar:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576729920158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4° do Artigo 3° da Lei Complementar n.- 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 009/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63°, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63°, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67-, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade de Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@email.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Roçque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é; (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281305

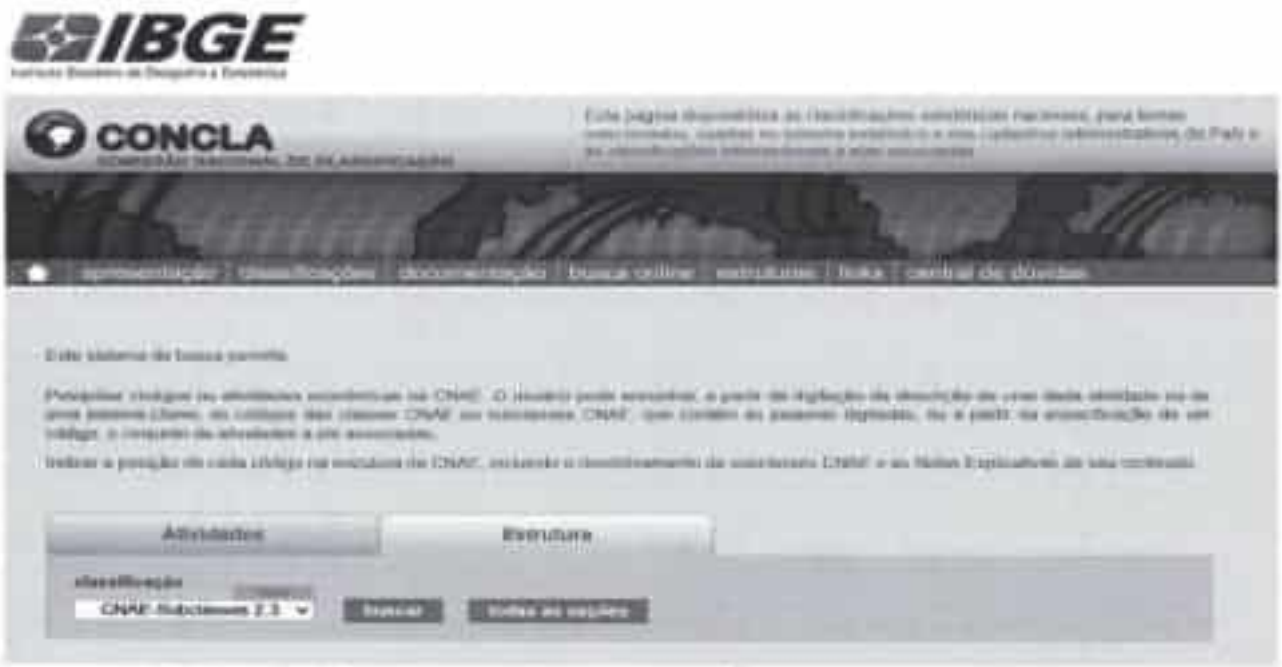
Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 038.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

Quanto a abordagem realizada pela recursante CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA, quanto a divergência "a priori" de valores, nada podemos esclarecer ou relatar, em virtude não termos acesso a estas informações via Plataforma, cabendo tal análise tão somente a Comissão de Contratação, no entanto, deixamos aqui reivindicação quanto a abrir prazo de novo recurso, caso haja alguma modificação acerca da decisão inicial que adjudicou a licitante NACIMENTO EMPREENDIMENTOS vencedora.

RECURSO: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ITEM IV.1 DO RECURSO
ITEM 14.4.3 DO EDITAL
ITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Sobre a alegação de que a licitante vencedora deixara de comprovar a aptidão técnica profissional para a execução do serviço, ao não possuir em seu CNAE atividade para assunção do objeto licitado, esclarecemos que conforme classificação dada pelo IBGE quantos aos CNAE's, o enquadramento das atividades 3811-4/00 e 8129-0/00 atende perfeitamente as disposições do objeto licitado, conforme vejamos:



Hierarquia

Seção:	**E** ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
Divisão:	**38** COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
Grupo:	**38.1** Coleta de resíduos
Classe:	**38.11-4** Coleta de resíduos não perigosos
Subclasse:	**3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos**

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:
- a coleta de resíduos não-perigosos de origem domestica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc

- a coleta de materiais recuperáveis

- a coleta de resíduos em pequenas áreas públicas

Esta subclasse compreende também:
- a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições

- a operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para os aterros e lixões

Hierarquia

Seção:	N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	81 SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Grupo:	81.2 Atividades de limpeza
Classe:	81.29-0 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
Subclasse:	**8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:
- as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas

- as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar

- a atividade de limpeza de máquinas industriais

- a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.

- a atividade de limpeza do interior de tanques rodoviários

- a atividade de limpeza de garrafas

- a atividade de limpeza de ruas

- a atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura

- as outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Esta subclasse compreende também:
- os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros

Esta subclasse não compreende:
- o controle de pragas agrícolas **(0161-0/01)**

- a atividade de limpeza de caixas de esgoto **(3702-9/00)**

- a lavagem de veículos **(4520-0/08)**

- a atividade de limpeza de interior de aeronaves **(5240-1/99)**

- os serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares **(8122-3/00)**

- as atividades de limpeza do acostamento de estradas **(8130-3/00)**

Conforme podemos demostrar os CNAE's evidenciados correspondem perfeitamente ao atendimento dos serviços objeto do certame em epígrafe, estando a licitante vencedora apta a exercer suas funções em sua plenitude.

Caso a licitante vencedora não detivesse as atividades correspondente, mais se estivesse experiência na condução de serviços objeto do certame (limpeza pública), constatadamente demonstrada através de atestados de

capacidade, ainda assim estaria apta para atender tal objeto, e qual deveria ser considerada habilitada no processo de licitação e por fim sagrando-se vencedora.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) considera que a ausência de um CNAE específico não deve ser motivo automático de desclassificação em licitações. No entanto, a empresa deve apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprovem sua capacidade de executar o objeto do edital, se não vejamos decisões relevantes:

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 42/2014 - PLENÁRIO

Acórdão

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em face de supostas irregularidades verificadas na condução do Pregão Eletrônico 006/2013 - Senac/MG, realizado com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de impressoras de cartões de PVC, insumos para impressão, *software* para gerenciamento da impressão de crachás e treinamento e suporte técnico para os equipamentos, pelo prazo de 12 meses,

Considerando que a empresa representante se insurgiu contra a habilitação da licitante vencedora, haja vista entender que ela não teria cumprido com o disposto em cláusula editalícia do pregão, segundo a qual somente poderia participar do certame empresa ou sociedade que atue no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio ou cooperativas,

Considerando que a representante se baseou no código indicado para a atividade principal constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como em possível favorecimento do produto, supostamente fornecido por intermédio de outra empresa do mesmo grupo econômico em vez da própria licitante declarada vencedora, razão pela qual pleiteou provimento cautelar para suspensão do certame, e, no mérito, que fosse inabilitada a licitante declarada vencedora e lhe fosse adjudicado o objeto,

Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1203/2011-TCU-Plenário, segundo o qual o Cnae não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social, o Relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações,

Considerando que, remetidos os elementos solicitados a Secex/MG, em instrução constante de peça 13, concluiu pela improcedência dos fatos narrados na instrução, propondo, assim, o conhecimento da representação, o indeferimento da medida cautelar pleiteada, e, no mérito, a improcedência da representação, com o consequente arquivamento dos autos,

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:
>
> a) conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;
>
> b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante;
>
> c) considerar, no mérito, improcedente a representação, e
>
> d) arquivar os autos, após ciência ao representante.
>
> **1. Processo TC-Processo 029.380/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)**

Em outro caso, no ACÓRDÃO Nº 14-21415 de 17 de Novembro de 2008, da 1ª Turma da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO, o entendimento foi que "A indicação de atividade impeditiva pela CNAE fiscal, por si só, não é determinante da ocorrência da hipótese de exclusão." Por sua vez, o doutrinador Marçal Justen Filho leciona: "o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade no seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação". (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Ed., pág.396).

Outrossim, entende o TCU : "A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal. (Acórdão 1203/2011 – P)".

Sendo assim, a análise quanto ao ramo pertinente de atividade comercial merece ser feita diante de uma análise integral da documentação apresentada, inclusive contrato social, bem como a comprovação das atividades já exercidas pela licitante. Ainda, reforçando:

> "3. Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. (...) Nesse aspecto, assinalou que o Código Civil obriga o registro dos atos constitutivos da sociedade empresarial, com seus fins ou objeto, e, como decorrência lógica, "se a empresa decidir mudar de atividade empresarial, possui o dever legal de promover a alteração de seu objeto social e do respectivo registro antes de iniciar a prática dessas novas atividades". Dessa forma, "ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam", em decorrência da possibilidade "de contratação de quem não é do ramo" e "de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente. O Tribunal, seguindo a proposta do relator, julgou procedente a Representação e determinou à entidade o cancelamento da ata de registro de preço e que se abstivesse de prorrogar o contrato celebrado com a empresa ganhadora da

licitação. Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014."

Ainda conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a exigência de atestado de capacidade técnica não se aplica à exata identidade com o serviço a ser contratado, mas que seja apenas correlato ou similar. Senão vejamos:

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." Acórdão 1.140/2005-Plenário.

É preciso pontuar que as exigências de habilitação objetivam atestar que os particulares interessados em participar dos certames licitatórios são constituídos de personalidade e capacidade jurídicas suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a administração pública (BIANCOLINI, 20172).

Nesse sentido, a jurisprudência sobre o tema foi construída a partir do entendimento de que o art. 28 da Lei nº 8.666/93 traz o Contrato Social da empresa como um dos elementos a demonstrar a habilitação jurídica da licitante, porém, não se exige que o documento constitutivo preveja de forma literal a dedicação a atividade idêntica à descrita no objeto do instrumento convocatório, sendo necessário guardar relação de pertinência com o objeto licitado.

No Acórdão 571/2006 – 2ª Câmara, o Colendo TCU – Tribunal de Contas da União fixou que fere o caráter competitivo da licitação inabilitar o licitante por ausência de previsão expressa no Contrato Social da atividade que se pretende contratar, sendo relevante aferir os atestados de capacidade técnica apresentados.

A seguir trecho do excerto:

"11. No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços

terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era "locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou matérias", vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas.

12. De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100)

13. Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.

Recentes decisões proferidas pelo TCE-MG, colacionados ao artigo "Compatibilidade Entre o Objeto Social da Licitação e o Objeto Social da Empresa Licitante3, de Fernanda T. Almeida, direcionam na mesma linha, verbis:

"É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG – Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)

Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara)

Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara).

Especificamente sobre esse tema, ou seja, objeto social versus CNAE, o Tribunal de Contas já se deparou com o assunto e destacamos, em especial, o dito no Acórdão nº 0362/2016 (Processo TC nº 1817/2014 – 1ª Câmara), in verbis:

> [...] No entanto, não há que se confundir Objeto Social com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. O primeiro destina-se a definir a atividade da empresa, devendo indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, ele é previsto no Contrato Social da empresa, conforme art. 53 Decreto nº 1.800/1996.
>
> A CNAE, por sua vez, é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Não há um padrão pré-definido para a fixação da CNAE de uma empresa e a própria Receita Federal entende que o objeto social (contratual) prevalece sobre o código da CNAE (conforme CNPJ).
>
> "EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade." (Acórdão nº 10- 44919, de 09 de julho de 2013).

E nesse mesmo Acórdão, o eminente conselheiro e seus pares da 1ª Câmara, citam, uma vez mais, entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União, em Acórdão nº 1203/2011 – Plenário. Vejamos:

> "A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.
>
> (...)
>
> É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante." (Acórdão nº 1203/2011 – Plenário)

Nesse diapasão, consubstanciado nas informações constantes nos autos e nas decisões proferidas pelas cortes de contas sobre o tema, é forçoso reconhecer a legalidade dos procedimentos adotados pela administração do Poder Executivo do Município de João Lisboa.

QUANTO A CERTIDÃO DA FAZENDA NACIONAL

Cabe salientar que devido à ausência de vestígios fáticos de erros ou falhas insanáveis por parte das licitantes quanto a sua habilitação, a referida recursante procura a todo momento demonstrar desdém quanto ao conhecimento objetivo desta Comissão de Contratação, tão logo quanto a argumentação de que a certidão positiva com efeitos negativos ora apresentada pela licitante vencedora possa acarretar sua desclassificação, cabe salientar que o próprio edital estabelece como possível a apresentação de certidões positivas com efeitos negativos, se não, vejamos:

Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço;

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de [redacted] expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

[redacted] João Lisboa – MA | CNPJ: 07.000.000/0001-10
[redacted], Centro, João Lisboa, Maranhão, Brasil
[redacted]

Página 40 de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

JOÃO LISBOA

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou [redacted] com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

Em análise de uma representação, o Tribunal de Contas da União deliberou sobre a questão da habilitação de licitantes em processos de licitação.

Foi observado que a exigência do edital era a apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União. Entretanto, um licitante apresentou certidão positiva com efeitos de negativa.

Diante desse cenário, o Tribunal concluiu que a inabilitação desse licitante foi irregular. Isso porque a certidão positiva com efeitos de negativa cumpre o propósito de demonstrar a regularidade fiscal do licitante, em consonância com o princípio do formalismo moderado.

Essa decisão ressalta a importância de se avaliar a substância sobre a forma, priorizando o atendimento aos requisitos essenciais, mesmo que por meio de documentação que, embora não idêntica à solicitada, atenda aos mesmos objetivos.

Decisão do Tribunal de Contas da União – Acórdão 117/2024 Plenário

Voto

(...)

5. Em resposta à oitiva, as Unidades Jurisdicionadas SEST e SENAT - Unidade B049, em resumo, alegaram que a inabilitação da empresa ora representante seria razoável uma vez que, atuando com base em previsões editalícias: i) teriam oportunizado a regularização dos vícios na apresentação dos documentos por meio de duas diligências posteriores; ii) não teria sido possível atestar a autenticidade da certidão emitida antes da sessão de abertura dos envelopes; iii) a representante não teria comparecido à sessão de abertura de envelopes, nem atualizado a certidão de regularidade fiscal junto ao fisco federal; iv) a comissão permanente de licitações não teria inabilitado instantaneamente a representante, mas teria antes consultado o sítio da RFB em busca de certidão negativa válida e que a certidão disponibilizada pela representante não seria negativa, mas positiva com efeitos de negativa, que, segundo sustenta, o Acórdão 478/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, exigiria maior diligência que a habitual.

6. Em sua instrução técnica à peça 43, a AudContratações considerou os argumentos insuficientes para afastar os fundamentos da adoção da medida cautelar e propôe a sua confirmação com a determinação de anulação do ato de desclassificação da empresa Arkus Propaganda e dos atos subsequentes, bem como o retorno do certame à fase imediatamente anterior.

7. A AudContratações afastou os argumentos das Unidade Jurisdicionadas, ponderando que as diligências anteriormente realizadas (peça 8, pp. 59 e 69), teriam focado apenas no documento que informaria a existência de uma certidão válida até 28/9/2023, ignorando por completo a nova certidão positiva com efeitos negativos de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, entregue pelo representante no âmbito do recurso

> administrativo interposto contra sua inabilitação no dia seguinte à sua inabilitação.
> 8. A unidade técnica frisa o caráter de rigor formal excessivo pela desconsideração de que a certidão positiva tem efeitos negativos e reforça a jurisprudência estabelecida pelo TCU no sentido de que documento novo que ateste a condição pré-existente não afronta o princípio da isonomia entre os licitantes, homenageia o princípio do formalismo moderado e permite a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
>
> III
> 10. Anuo às análises e conclusões, bem como à proposta alvitrada pela unidade instrutiva, razão pela qual incorporo os seus fundamentos como minhas próprias razões de decidir, sem prejuízo dos breves comentários que faço a seguir.
>
> (...)
>
> 13. Outrossim, não posso acolher o argumento de que a certidão apresentada não era negativa, pelo mesmo princípio do formalismo moderado, ferramenta essencial na busca do interesse público, uma vez que a certidão apresentada em sede de recurso seria positiva com efeitos de negativa, pelo que cumpre igualmente o objetivo fazer prova da condição exigida.
>
> (...)
>
> Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.
> TCU, Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2024.
> AROLDO CEDRAZ
> Relator

À luz do exposto, pedimos decadência das acusações.

QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL DOS 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Diante da argumentação de que fora apresentada apenas o BALANÇO PATRIMONIAL referente ao exercício de 2022 junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante vencedora, tenho esclarecer que o representante da recursante, assim como, os demais licitantes sofrem de miopia congênita, vez que em dois momentos os BALANÇOS PATRIMONIAS e suas DEMONSTRAÇÕES referentes aos exercícios de 2022 e 2023, foram duplamente anexadas na Plataforma Gerenciadora da Licitação, sendo os arquivos: 18_BALANCO_-_2022 e 19_BALANCO_-_2023, arquivo: DOCS_NASCIMENTO_JL, paginas: 24 à 144.

QUANTO A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Diante da argumentação de não atendimento quanto a declaração citada no subitem 4.4.1 do edital e 7 do TERMO DE REFERÊNCIA, vemos demonstrar em contrário tal afirmação. Segue recorte contendo a devida declaração em suma na letra "E", arquivo DECLARACOES-JOAO_LISBOA, acusação esta que não merece prosperar:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576729920158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 009/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67º, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade de Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante de participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é: (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:05811281305

Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 058.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

E mesmo que não houvesse sido atendido a disposição enfatizada no ato da apresentação dos documentos, a Comissão de Contratação tinha o dever de adotar as disposições legais quanto a abertura de diligência para saneamento de tal omissão, através de diligência na forma dos itens 4.4, 11.2, 12.6, 18.5, 18.6 e subitens, os quais já foram citados neste recurso, em detrimento da proposta mais vantajosa. Tendo decisões de tribunais cuja apresentação de documentos novos, devam ser aceitas no certame, que discorreremos em sequência, quanto da análise dos princípios norteadores das contratações públicas.

TCU: sanear documento em licitação. A prevalência do fim sobre os meios

NELCA

FranklinBrasil © 1 mai 2021

Distintos Participantes,

Compartilho leitura recente que reforçou os já sólidos pilares da convicção de que em compra pública o mais importante é o resultado pretendido, não o processo burocrático.

O TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

> 1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

> 2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019, sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco no fato, e qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Era um pregão eletrônico. O pregoeiro permitiu envio de documentos após a sessão pública.

Auditor do TCU entendeu que isso era errado, fundamentando em jurisprudência do Tribunal.

A área da Seinfra discordou. Quis debater o assunto com a SegesME.

A SegesME discordou da Seinfra. Defendeu que o fornecedor não teria incentivo para estudar o edital, pedindo sanear documentos depois da sessão pública.

O Relator, Walton Alencar, pondera a vasta jurisprudência do Tribunal no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo.

Com isso, defendeu que a vedação à inclusão de documento "*que deveria constar originariamente da proposta*", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Além disso, para o Relator, com quem concordo, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Ratificando esse entendimento, **o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame**. É isso que valerá daqui pra frente, espero.

Fiquei, confesso, emocionado com a leitura desse julgado. Primeiro, pela lucidez da conclusão, com a qual concordo e cujo argumento já defendo há tempos, como consta da postagem no Nelca que cito a seguir. Também me emocionou o saudável e frutífero debate de ideias e posições dentro e fora do TCU. Isso é o que se espera de uma Administração Pública profissional, madura e consciente.

Torço para que essa visão se consolide em nossas repartições, hoje já não mais tão restritas às paredes que outrora nos limitavam, frágeis e filosóficas. A visão de que compra pública não é um mero procedimento burocrático revisto a Direito. Isso está longe de representar desprezo pelas regras e normas que regem a matéria. Mas é o reconhecimento de que, embora relevantes, as regras são apenas o meio para atingir o fim, esse, sim, primordial, de conduzir ao melhor resultado para a sociedade.

mai 2021
1/76
mai 2021
ago 2024

mai 2021
1/76
mai 2021
ago 2024

mai 2021
1/76
mai 2021
ago 2024



Vejamos o que diz o TCU, sobre falhas ou omissões quanto a apresentação de declarações junto ao certame, vejamos:

Acórdão 988/2022-TCU-Plenário

[Enunciado]
Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

[Enunciado] É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

Acórdão 2673/2021-TCU-Plenário

9.2. assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a [*omissis*] adote as providências necessárias ao retorno do Pregão Eletrônico [*omissis*] à fase de julgamento das propostas, anulando a decisão que inabilitou a empresa [*omissis*] em razão da não apresentação da declaração prevista no Anexo VII do edital, de forma a permitir a complementação da documentação ausente; [Voto] 8. A jurisprudência deste Tribunal, já há tempos, privilegia o conteúdo em relação ao formalismo extremo, nos procedimentos licitatórios, como bem exemplifica o Acórdão 357/2015-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas): "Falhas formais, sanáveis durante o processo

licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." 9. Pairava, no entanto, dúvida em relação aos documentos que poderiam ser acolhidos na fase de diligências, ante as disposições contidas no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, in fine. Essa dúvida foi definitivamente espancada por meio do referido Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, que expressamente consignou: "9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;" (grifo nosso) .

Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário

[Enunciado] A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Por fim, pedimos em regime de urgência que os respectivos representantes procurem um oftalmologista, e posteriormente acessem a plataforma gerenciadora do certame, para aferição dos documentos apostados pela licitante vencedora.

Ademais a Equipe de Contratação, deve-se ater as disposições do ***PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO***.

O princípio do formalismo moderado deve guardar conformidade com o complexo normativo que rege as relações jurídicas e o direito administrativo, com o objetivo precípuo de privilegiar o interesse público.

Não se pode negar que o formalismo constitui importante medida de segurança e previsibilidade dos atos e contribui para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos do particular e dos interesses da administração.

No entanto, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas. Neste sentido, o professor Adilson Dallari15 esclarece que "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho16 leciona que:

> *Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas.*

Aqui, vale fazer um pequeno recorte. É sabido que na atuação do judiciário há historicamente um certo apego ao formalismo. Há, inclusive, robusta crítica à denominada jurisprudência defensiva, frequentemente utilizada pelos Tribunais Superiores, que consiste na valorização dos requisitos formais em desfavor do direito discutido.

Nesta seara, com o advento da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), o legislador se ocupou em trazer uma nova perspectiva do direito, com o intuito de privilegiar o conteúdo em detrimento da forma, adotando o princípio da primazia da decisão de mérito como norte a autorizar a sanabilidade de atos, a exemplo dos seguintes dispositivos, extraídos da referida Lei: art. 4º, art. 6º, art. 932, parágrafo único, art. 933, art. 938, §§1º, 2º e 4º, art. 1.007, §§2º e 4º, art. 1.017, §3º, art. 1.029, §3º.

Não obstante se reconheça subsistir distinções entre os processos judiciais e processos administrativos, estas diferenças apenas evidenciam que o princípio do formalismo moderado tem estreita afinidade com procedimentos administrativos.

Discorrendo sobre o assunto Maria Sylvia Zanella Di Pietro17 pontua:

> *No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal (no caso de processos sancionadores). Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, onde alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado.*

A esse propósito, empresta-se das palavras do i. administrativista Marçal Justen Filho18 que, tecendo comentários sobre o art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, discorre sobre o tema nos seguintes termos:

> *As diligências e esclarecimentos consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinadas a eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante. Envolvem na prática de ato administrativo, consistente em verificação de situação fática, requerimento de*

> *informações perante outras autoridades públicas, confirmação da veracidade de documentos e assim por diante. A diligência é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante a habilitação, seja quanto ao próprio conteúdo da proposta (nosso grifo)*

Na evolução legislativa da matéria, a nova lei de licitações (Lei. 14.133/2021) consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso II, do art. 12, que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Vejamos:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)*
>
> *III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*

Neste caso, em um possível conflito de princípios, a opção do legislador foi o de privilegiar o formalismo moderado - e o princípio da vantajosidade - em detrimento do princípio da segurança jurídica.

Tecendo comentários acerca da nova disposição legal que veio a positivar o formalismo moderado, Irene Patrícia Diom Nohara19 pontua:

> *Está superada, do ponto de vista da hermenêutica, a ideia jusnaturalista do bouche de la loi (Montesquieu), que via no intérprete uma espécie de autômato de um sentido único extraído do texto normativo. A textura aberta da linguagem rechaça a certeza ou a precisão absoluta na interpretação, sendo os princípios parâmetros relevantes, mas também variáveis, de aplicação da lei.*
>
> *No caso da licitação, a exigência de formalismo deve ser sopesada diante das características do caso concreto, em virtude dos princípios da igualdade e da competitividade, para que a Administração consiga alcançar o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa. (nosso grifo)*

Aliás, na mesma linha do sobredito art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21 contempla a possibilidade de complementação de informações e atualização de documentos, bem como autoriza que, durante a análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação saneie ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, evidenciando uma vontade legislativa de prezar pela verdade material ao rigorismo formal. Vejamos:

> *Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*
> *I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

> *II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*
> *§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*
> *§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*

A autorização legal que permite a correção de erros formais representa uma evolução louvável que permite que os verdadeiros fins do procedimento licitatório sejam atingidos.

O princípio analisado permeia o novo diploma normativo em diversos outros dispositivos, e.g., menciona-se os incisos IV e V do já citado art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece um rol de hipóteses que acarretam a desclassificação das licitantes no procedimento licitatório, contudo afasta-se do rigorismo formal. Acerca deste último, discorre-se.

O rigorismo formal é rechaçado pela doutrina e pela jurisprudência, que privilegiam a atuação voltada à concretização do interesse público. Sob esse aspecto, passando para a análise de uma situação hipotética, vivenciada na praxe administrativa, a inabilitação da empresa licitante por mera irregularidade formal não deve prevalecer quando não afetar a objetividade e efetividade de sua proposta e documentos de habilitação.

Ademais, não se pode olvidar que a atuação da Administração Pública, no âmbito das licitações públicas, deve ser norteada pelos princípios insculpidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º, razão pela qual o apego e excesso ao formalismo em detrimento de sua finalidade acaba por contrariar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

O Tribunal de Contas da União tem asseverado, nas decisões que versam sobre desclassificação e inabilitação de empresas em processos administrativos, que devem prevalecer os princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa em detrimento do formalismo, quando se verificar falha formal, que poderia ser sanada mediante diligência, considerando irregular a desclassificação de licitante. Vejamos:

> *(...) 12. Como bem salientado pela Selog, a decisão dos Correios de desclassificar a proposta da ora representante privilegiou o formalismo em detrimento dos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Com efeito, a oferta da Lotus DF Serviços e Logística Eireli, caso aceita, representaria uma economia de R$ 469.332,85 anuais, podendo atingir R$ 2.346.664,25 ao longo de cinco anos, período máximo prorrogável.*
> *13. Além disso, reputei, ainda em juízo de cognição sumária, que tanto o Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios quanto o instrumento convocatório permitiriam a promoção das diligências pertinentes com vistas a suprir a lacuna verificada na documentação apresentada pela representante, sem a necessidade de desclassificar, de imediato, sua proposta, notadamente mais vantajosa para os cofres da empresa pública.*

Regulamento de Licitações e Contratações (Peça 13, p. 17):

"8.4. Das Generalidades

(...) 8.4.4. A qualquer tempo poderá haver o saneamento de vícios, quando não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros."

Edital (Peça 3, p. 27):

"14.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:
a) efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação e habilitação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."

14. Embora, os precedentes colacionados pela unidade técnica se refiram a certames regidos pela Lei 8.666/1993, e não pela Lei 13.303/2016, como se verifica neste feito, deles se extrai, nos termos assinalados pela própria Selog, o posicionamento deste Tribunal no sentido de ser indevida a inabilitação de licitante em decorrência de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, consoante ilustram os seguintes fragmentos:

Acórdão 3.340/2015 – Plenário (Rel. Ministro Bruno Dantas):

"Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."

Acórdão 918/2014 – Plenário (Rel. Ministro Aroldo Cedraz):

"A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU."

Acórdão 2.873/2014 – Plenário (Rel. Ministro Augusto Sherman):

"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes."
[...]
5. A análise preliminar da documentação acostada revelou indícios de que a representante teve sua proposta desclassificada indevidamente, por não ter apresentado a declaração prevista no subitem 7.6, alínea a.6, do edital regulador da disputa, de que os documentos encaminhados por meio do Sistema Licitações-e seriam autênticos aos originais, falha formal que poderia ser sanada mediante diligência. (TCU. Acórdão n. 1920/2020-Plenário. Data da sessão: 22.07.2020).

Inclusive, o TCU conferiu ampla interpretação ampla ao art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, entendendo pela mitigação do formalismo ainda que diante da própria ausência do documento, por simetria a interpretação do art. 59, § 2º e caput do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, convém destacar um excerto dos fundamentos lançados pelo Ministro Relator Augusto Sherman no Relatório de Auditoria TC-002.147/2011-4:

Entende-se o respeito à vinculação ao edital não deve superar os objetivos maiores da licitação, consistentes na ampla concorrência e na seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo porque as falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame. (TCU. 002.147/2011-4. Relato: Augusto Sherman. j. 06.12.2011)

Não é outro senão este o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, que em diversas oportunidades adotou como causa de decidir o formalismo moderado. Senão, vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES.

1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita

> *observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes.*
>
> *2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.620.661/SC, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 9/8/2017.)*

Neste outro julgado, o STJ afastou o rigorismo formal na fase de habilitação do processo licitatório, optando pela primazia da finalidade ao apreciar os documentos comprobatórios da capacidade econômico-financeira da empresa licitante. Vejamos:

> ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA E VENTILAÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA. **COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE VENCEDORA. NÃO EXIBIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DEVIDAMENTE AUTENTICADO. *COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS*.** POSSIBILIDADE. EQUIPAMENTOS INDICADOS PELA PRIMEIRA COLOCADA NO CERTAME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS. INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA COM AS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS DOS OBJETOS LICITADOS. OCORRÊNCIA.
>
> 1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado contra suposto ato coator atribuído ao Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, consistente na indevida habilitação da primeira colocada no Pregão Presencial n. 1511/2018, lançado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para a contratação dos serviços de oxigenoterapia e ventilação domiciliar. Alega-se que a proposta vencedora seria incompatível com as especificações técnicas dos objetos licitados e, ainda, que não haveria comprovação da qualificação econômico-financeira, ante a não apresentação do balanço patrimonial devidamente autenticado.
>
> 2. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que, "nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'" (MS 17.361/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 1/8/2012).
>
> 3. A despeito da necessária vinculação aos instrumentos convocatórios, "rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir à interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na

exato medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)" (REsp 797.170/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 7/11/2006). Nesse mesmo sentido: AgInt no REsp 1.620.661/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 9/8/2017.

4. **"A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação"** (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJU de 19/8/2002).

5. **Caso concreto em que, a despeito da não apresentação da cópia autenticada do balanço patrimonial pela licitante vencedora, sua capacidade econômico-financeira foi comprovada por meios diversos, como expressamente reconhecido pela Administração.**

6. Ao contrário do que restou consignado no acórdão recorrido, a questão envolvendo o atendimento, ou não, das especificações técnicas dos produtos licitados não se restringe a uma simples questão formal, pois versa sobre a própria essência da licitação em foco.

7. No que concerne ao aparelho Bilevel Complexo, nenhum reparo há de ser feito no acórdão recorrido, na medida em que, como consignado pelo Tribunal de origem, é irrelevante perquirir se a utilização do recurso flex - funcionalidade não especificada no edital do certame - reduziria, ou não, a performance ali exigida.

8. O edital é claro ao exigir que o concentrador portátil tenha capacidade de fornecer até 6 (seis) doses pulsos/minuto de oxigênio e que possua autonomia mínima de 2 (duas) horas em fluxo intermitente - trata-se de exigências mínimas a serem atendidas, de forma concomitante.

9. O Concentrador Portátil Philip SimplyGo, ofertado pela licitante vencedora, não atende aos requisitos mínimos do edital do certame, uma vez que, conforme seu respectivo manual técnico, o equipamento funciona por intervalo superior a duas horas apenas nos modos de até 3 (três) doses pulsos/minuto de oxigênio e ocorre a diminuição da autonomia para 1,7 horas, 1,3 horas e 1,3 horas nos modos 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) doses pulsos/minuto de oxigênio.

> 10. São irrelevantes os pareceres técnicos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde que, genericamente, atestaram que o Concentrador Portátil Philip SimplyGo atende ao edital. Com efeito, sopesando-se o conjunto probatório dos autos, e diante da contradição observada entre o manual técnico do produto e o referido parecer técnico fornecido pela própria Administração, parece razoável e prudente que prevaleça o primeiro em detrimento do segundo, uma vez que ninguém melhor que o próprio fabricante para definir quais são os limites de seu produto.
>
> 11. Da mesma forma, despiciendas se revelam para o deslinde da controvérsia as ponderações assentadas no acórdão recorrido, no sentido de que "o aparelho era anteriormente fornecido sem queixa técnica e supria de maneira eficaz as necessidades dos pacientes" (fl. 2.239), haja vista que não se está questionando se tais aparelhos atenderam, ou não, às especificações de seu respectivo e anterior edital (cujas cláusulas nem sequer vieram reveladas nestes autos). Em rigor, o que se busca, no âmbito do Pregão objeto do presente writ, é saber se a licitante vencedora efetivamente atendeu aos requisitos mínimos impostos para o fornecimento dos produtos licitados.
>
> 12. Uma vez que a licitante que apresentou o menor preço global não atendeu às especificações técnicas dos produtos licitados, não poderia ter sido habilitada no pregão em tela, muito menos ser declarada vencedora, a teor do que dispõe o edital do certame, em seus itens 6.7 ("A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo 1, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação do item em desacordo") e 7.2.3 ("Será desclassificada a proposta da licitante que: [...] Não atender às especificações mínimas dos produtos/serviços, exigidas neste Edital").
>
> 13. Recurso ordinário provido em parte, a fim de reformar o acórdão recorrido e conceder a segurança para reconhecer, no âmbito do inquinado Pregão Presencial n. 1.511/2018, a nulidade da decisão que habilitou e classificou a licitante AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., tanto quanto a invalidade dos efeitos que, em desdobramento, dela tenham decorrido, devendo-se, a tempo e modo, retomar o curso do aludido pregão, nos exatos termos previstos no art. 4º, inc. XVI, da Lei n. 10.520/02. (RMS n. 62.150/SC, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 8/6/2021, DJe de 21/6/2021.) (nosso grifo)

Esta linha de raciocínio que orienta os Tribunais de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça expressa uma verdadeira ponderação de princípio, uma vez que estabelece no caso em concreto um maior peso ao princípio do formalismo moderado, bem como ao princípio da razoabilidade em detrimento ao princípio da legalidade, ao da vinculação ao instrumento convocatório e ao do julgamento objetivo.

Além disso, acaba por privilegiar, via de regra, o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

Na seara, podemos citar por simetria da Lei nº 8.666/1993 com a Lei nº 14.133/2021, ainda as disposições proferidas pelo TCU-Tribunal de Contas da União, que em decisões recentes dispõe sobre a possibilidade de inclusão de documentos novos ao processo de licitação. Vejamos:

Acórdão n. 1211/2021 – TCU – Possibilidade de inclusão de documentos novos referente à condição já comprovada pelo licitante

(Publicado por: figueiredotassini_bmd. Data: outubro 15, 2021)

Recentemente, o TCU publicou o Acórdão n. 1211/2021, o qual pode ser interessante para nossa atuação em pregões eletrônicos.

Como se sabe, a Lei n. 8666/93, em seu art. 43, §3º, admite a possibilidade de diligências para esclarecimento ou complementação do processo licitatório, sendo vedada a inclusão *"posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*.

Contudo, a Corte de Contas, no Acórdão em discussão, flexibilizou tal regra, entendendo pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública.

Para o Tribunal, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição já comprovada pelo licitante por meio de outros documentos juntados ao processo não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Pelo contrário. No entendimento do TCU, *"a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)"*.

Ressalta-se que o Acórdão estabelece duas condições para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, quais sejam: **(i) o pregoeiro deve fundamentar o ato de solicitação de documento novo, indicando o que deve ser esclarecido; e (ii) o documento novo deve ter como propósito apenas comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.**

De qualquer forma, o Acórdão representa importante precedente para interpretação e aplicação do art. 43, §3º da Lei 8.666/93, permitindo com que as empresas corrijam eventuais falhas e/ou

omissões na juntada de seus documentos, desde que inalterada a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica.

Acórdão 1211/2021 - Plenário
Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). ***O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019***; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão 4063/2020-Plenário

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por A F Guinchos e Transportes Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional do Serviço Nacional do Comércio em Mato Grosso (Senac/MT, CNPJ 03.658.868/0001-71), relacionadas à Concorrência 005/2020 Senac-AR/MT, destinada à contratação de empresa especializada para executar a demolição da edificação do

Senac/MT localizada na cidade de Cuiabá/MT, no valor orçado de R$ 218.820,54,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar;

9.3. no mérito, considerar a Representação parcialmente procedente;

9.4. dar ciência ao Serviço Nacional do Comércio em Mato Grosso, com fundamento nos arts. 2º, inciso II e 9º, incisos I e II, da Resolução TCU 315/2020, que:

9.4.1. não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes;

ACÓRDÃO 370/2020 - PLENÁRIO

VOTO

Cuida-se da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Mussa Construtora Eireli acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de licitação RDC 11/2019, conduzido pela Fundação Universidade de Brasília – FUB.

21. Ainda nesse quesito (erro formal), além de estar alinada à disposição expressa do edital, registre-se que a resolução de falhas formais em certames licitatórios tem guarida em precedentes desta Casa de Contas, conforme excerto de julgado que colho da ferramenta de pesquisa do Tribunal, "Jurisprudência Selecionada":

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015 – Plenário, rel. min. Bruno Dantas).

ACÓRDÃO 370/2020 – PLENÁRIO TCU

VOTO

> Cuida-se da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Mussa Construtora Eireli acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de licitação RDC 11/2019, conduzido pela Fundação Universidade de Brasília – FUB.
>
> 21. Ainda nesse quesito (erro formal), além de estar afinada à disposição expressa do edital, registre-se que a resolução de falhas formais em certames licitatórios tem guarida em precedentes desta Casa de Contas, conforme excerto de julgado que colho da ferramenta de pesquisa do Tribunal, "Jurisprudência Selecionada":
> ***"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015 – Plenário, rel. min. Bruno Dantas).***

Conforme podemos vislumbrar as decisões dos tribunais são amplamente favoráveis ao saneamento de falhas e omissões de documentos de habilitação e/ou proposta de preços mesmo depois de sua apresentação, perante o certame, devendo-as ser consideradas meramente falhas sanáveis, as quais foram dispensadas pela Equipe de Contratação no ato da sessão, visando sempre a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário público.

Por tudo aqui já relatado, com base legal já firmado pelos Tribunais Brasileiros, e em respeito aos princípios constitucionais, cíveis e criminais, pedimos deferimento do mérito frente a esta Equipe de Contratação.

DISPOSIÇÕES E ESCLARECIMENTOS FINAIS

Dispomos, que os recursos impetrados pelas RECURSANTES quanto ao pedido de INABILITAÇÃO da licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREEENDIMENTOS E SERVIÇOS**, merecem **PERECER**, considerando que estes foram totalmente arbitrários e contrários aos princípios constitucionais da ISONOMIA, LEGALIDADE, MORALIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA, ***ALÉM DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO***.

E que, a todo tempo procuramos demostrar a condução do certame desde a sua consecução até as fases finais, por fim concluímos, rogando pela aceitabilidade na forma da Lei.

DO PEDIDO

É então que apelamos, ainda no campo administrativo, para que, em nome da licitante VENCEDORA, poderemos ver transparência e cumprimento de suas atribuições legais e fundamentação jurídica, que essa Comissão se digne em:

1. **Aceitar nossas argumentações**, nos termos **das CONTRARRAZÕES** e que dê prosseguimento ao processo, considerando as falhas como meramente formais, obedecendo as disposições do princípio do FORMALISMO MODERADO e decisões dos Tribunais já citados;

2. Que porventura seja necessário a complementação dos documentos de habilitação já enviados, que nos seja diligenciado na forma da lei;

3. Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa., de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que o aprecie, como de direito.

4. Requer desde já cópia integral dos autos do processo licitatório (Capa a capa), podendo estabelecer valor quanto ao custo pela reprodução, a serem pagas por esta LICITANTE.

Termos que pede DEFERIMENTO.

Senador La Roque (MA), 14 de abril de 2025.

Victor Hugo Nascimento Silva
Representante Legal
CPF: 038.112.813-05
RG.: 0576729920158 SESP/MA

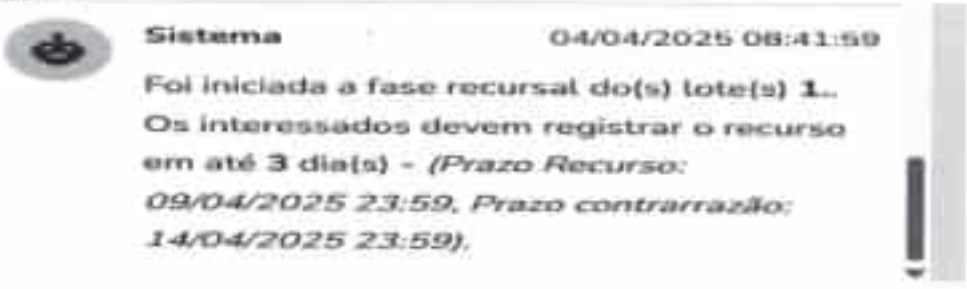
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO.

REFERÊNCIA:
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025
Processo Administrativo nº 0024/0025
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

NASCIMENTO SILVA EMPREEENDIMENTOS E SERVIÇOS, estabelecida a Avenida Wademar Mota e Silva, 378, Bairro Deus Quer, na cidade de Senador La Roque /MA, CEP: 65.930-000, inscrita no CNPJ nº 14.794.268/0001-57, por seu representante legal que esta subscreve, devidamente credenciado no processo de licitação nº 002/2025, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com fundamento nos arts. 5º, incisos XXXIV e LV, alínea "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, mais precisamente o art. 165 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor a presente ***CONTRARRAZÕES*** contra recurso administrativo impetrado pelas licitantes: **S C AMBIENTAL LTDA, M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA** e **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA,** tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso, V. Exa. não se convença das contrarrazões por ora formuladas.

TEMPESTIVIDADE

É a presente **CONTRARRAZÕES** plenamente ***TEMPESTIVA***, vez, que, todos os RECURSOS ADMINISTRATIVOS foram protocolados em 09/04/2025, sendo-lhe facultado prazo legal na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 165, § 4º, assim como na decisão proferida pela Equipe de Contratação, findando o prazo em 14/04/2025 às 23:59 h.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Agente de Contratação e demais membros da equipe de apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, o respeitável julgamento das contrarrazões interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, a qual a licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREEENDIMENTOS E SERVIÇOS** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, ***buscando pela proposta mais vantajosa para esta dignissima administração***, onde a todo momento, demonstraremos nosso DIREITO LÍQUIDO E CERTO e o cumprimento pleno de todas as exigências do processo legal de condução de um certame de licitação.

DOS FATOS

A presente CONTRARRAZÕES faz-se necessário face aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas licitantes: **S C AMBIENTAL LTDA, M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA** e **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, as quais, impetraram interesse em contestar habilitação da RECORRENTE, logo após decisão da Equipe de Contratação em declarar a licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** vencedora do certame, que assim o fez, alegando que a RECORRENTE, não apresentara de maneira satisfatória as disposições do edital, que diante das argumentações interpostas, passamos a esclarecer:

RECURSO: FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
ITEM II – DO DEFEITO DO DBI.
ITEM III – DO ERRO DO VALOR NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cabe salientar que as argumentações acerca dos itens citados, merecem perecer. Considerando que a proposta fora apresentada pela RECORRENTE, a qual, tornou-se vencedora, por ser considerada a mais vantajosa para a administração pública, na forma, do parecer técnico já apensado ao processo, o simples fato de conterem erros formais e/ou omissos, não caracteriza sua desclassificação perante o certame, conforme podemos vislumbrar tal entendimento, quando das decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça e de Contas.

Certamente é factível que a Equipe de Contratação adotara as disposições do item 11.12 e subitens do edital, para considerar a licitante vencedora HABILITADA, vez que, o próprio edital determina que a apresentação da proposta de preços implicaria na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, in verbis:

> Edital – Concorrência Eletrônica nº 002/2025
>
> (...)
>
> 11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
>
> 11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
>
> 11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Ademais, o ato convocatório do referido certame, dispõe no item 18.5 e 18.6, que meros erros formais quanto ao preenchimento da proposta de preços não constituem motivos para sua desclassificação, podendo para tanto, serem ajustadas pelo licitante, desde que não haja majoração de preços. Vejamos:

> Edital – Concorrência Eletrônica nº 002/2025
>
> (...)
>
> *18.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de*

> *promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.*
>
> *18.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.*

A esse propósito, empresta-se das palavras do i. administrativista Marçal Justen Filho18 que, tecendo comentários sobre o art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, discorre sobre o tema nos seguintes termos:

> *As diligências e esclarecimentos consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinadas a eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante. Envolvem na prática de ato administrativo, consistente em verificação de situação fática, requerimento de informações perante outras autoridades públicas, confirmação da veracidade de documentos e assim por diante. A diligência é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante a habilitação, seja quanto ao próprio conteúdo da proposta (nosso grifo)*

Na evolução legislativa da matéria, a nova lei de licitações (Lei. 14.133/2021) consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso II, do art. 12, que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Vejamos:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)*
>
> *III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*

O Tribunal de Contas da União tem asseverado, nas decisões que versam sobre desclassificação e inabilitação de empresas em processos administrativos, que devem prevalecer os princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa em detrimento do formalismo, quando se verificar falha formal, que poderia ser sanada mediante diligência, considerando irregular a desclassificação de licitante. Vejamos:

> *(...) 12. Como bem salientado pela Selog, a decisão dos Correios de desclassificar a proposta da ora representante privilegiou o formalismo em detrimento dos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Com efeito, a oferta da Lotus DF Serviços e Logística Eireli, caso aceita, representaria uma economia de R$ 469.332,85 anuais, podendo atingir R$ 2.346.664,25 ao longo de cinco anos, período máximo prorrogável.*

13. Além disso, reputei, ainda em juízo de cognição sumária, que tanto o Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios quanto o instrumento convocatório permitiriam a promoção das diligências pertinentes com vistas a suprir a lacuna verificada na documentação apresentada pela representante, sem a necessidade de desclassificar, de imediato, sua proposta, notadamente mais vantajosa para os cofres da empresa pública:

Regulamento de Licitações e Contratações (Peça 13, p. 17):

"8.4. Das Generalidades

(...) 8.4.4. A qualquer tempo poderá haver o saneamento de vícios, quando não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros."

Edital (Peça 3, p. 27):

"14.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:
a) efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação e habilitação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."

14. Embora os precedentes colacionados pela unidade técnica se refiram a certames regidos pela Lei 8.666/1993, e não pela Lei 13.303/2016, como se verifica neste feito, deles se extrai, nos termos assinalados pela própria Selog, o posicionamento deste Tribunal no sentido de ser indevida a inabilitação de licitante em decorrência de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, consoante ilustram os seguintes fragmentos:

Acórdão 3.340/2015 – Plenário (Rel. Ministro Bruno Dantas):

"Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à

> *comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."*
>
> *Acórdão 918/2014 – Plenário (Rel. Ministro Aroldo Cedraz):*
>
> *"A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU."*
>
> *Acórdão 2.873/2014 – Plenário (Rel. Ministro Augusto Sherman):*
>
> *"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes."*
> *[...]*
> *5. A análise preliminar da documentação acostada revelou indícios de que a representante teve sua proposta desclassificada indevidamente, por não ter apresentado a declaração prevista no subitem 7.6, alínea a.6, do edital regulador da disputa, de que os documentos encaminhados por meio do Sistema Licitações-e seriam autênticos aos originais, falha formal que poderia ser sanada mediante diligência. (TCU. Acórdão n. 1920/2020-Plenário. Data da sessão: 22.07.2020).*

Inclusive, o TCU vem conferindo uma interpretação ampla ao art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, entendendo pela mitigação do formalismo ainda que diante da própria ausência do documento. Desta forma, convém destacar um excerto dos fundamentos lançados pelo Ministro Relator Augusto Sherman no Relatório de Auditoria TC-002.147/2011-4:

> *Entende-se o respeito à vinculação ao edital não deve superar os objetivos maiores da licitação, consistentes na ampla concorrência e na seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo porque as falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame. (TCU. 002.147/2011-4. Relato: Augusto Sherman, j. 06.12.2011)*

Não é outro senão este o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça e o TRF-4, que em diversas oportunidades adotou como causa de decidir o formalismo moderado. Senão, vejamos:

> *ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO.*

DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES.

1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar de concorrência possíveis proponentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.620.661/SC, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 9/8/2017.)

4ª Turma do TRF 4ª Região, que negou provimento ao agravo de instrumento. (TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 5022224-04.2014.404.0000/RS)

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu, em sede de ação ordinária, a antecipação de tutela visando à suspensão de pregão eletrônico para a contratação de serviços de TI. A agravante alega que a proposta comercial da licitante vencedora continha ***vício insanável, consistente na ausência de assinatura de um dos sócios, falha que atingiria a validade do ato****. Diante da alegação,* ***a comissão de licitação entendeu que a falha "seria sanável por meio de simples diligência complementar, por se tratar de erro formal e 'por não suprimir os elementos fundamentais da proposta econômica'"****.*

Analisando a documentação apresentada, o Relator que julgou o pedido de antecipação da tutela concordou com a decisão da comissão de licitação, que manteve a proposta por ser mais vantajosa para a Administração, uma vez que a falta de assinatura não modificou substancialmente seu conteúdo, sendo erro sanável mediante diligência. Além disso, esclareceu também que "a ***relativização do formalismo no procedimento, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, teve em mira o interesse público, mormente porque o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação****". Com base nesses argumentos, recebeu o agravo e indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Tal entendimento foi mantido pela 4ª Turma do TRF 4ª Região, que negou provimento ao agravo de instrumento. (TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 5022224-04.2014.404.0000/RS)*

No julgado abaixo colacionado, o Superior Tribunal de Justiça sustenta que omissões ou defeitos irrelevantes não devem constituir óbice à classificação da proposta que melhor atende ao interesse público. No caso,

o STJ decidiu que a ausência de indicação por extenso do valor da proposta constitui mera irregularidade passível de ser sanada:

> *"Se o valor da proposta, na hipótese, foi perfeitamente compreendido, em sua inteireza, pela Comissão Especial (e que se presume de alto nível intelectual e técnico), a ponto de, ao primeiro exame, classificar o Consórcio impetrante, a ausência de consignação de quantia por extenso constitui mera imperfeição, balda que não influencia na decisão do órgão julgador (Comissão Especial) que teve a ideia e percepção precisa e indiscutível do quantum oferecido. O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. (STJ, MS 5.418/DF, 1.ª Seção, j. 25.03.1998, rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998.) (nosso grifo)*

À luz do exposto, poderíamos elencar além das já mencionadas, inúmeras decisões destes e de outros Tribunais Brasileiros que contemplam a matéria, inferindo-se, pois, que o discutido já fora exaustivamente debatido e os decisórios são totalmente favoráveis ao saneamento das falhas relatadas.

Nesse sentido a nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 em seu artigo 12, inciso III preconizou:

> *III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; (grifos nossos)*

Isto posto, solicitamos a decadência das acusações, a abertura de diligência no sentido de saneamento das falhas e manutenção da decisão em que tornou vencedora a licitante RECORRENTE.

RECURSO: FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
ITEM IV – DA FALTA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Cabe esclarecer que não deve prevalecer o argumento da RECURSANTE, visto que, a licitante vencedora do certame apresentara junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, acostada no arquivo: DOCS_NASCIMENTO_JL, páginas 183 e 184, sendo 4ª declaração firmada no documento e arquivo: DECLARACOES-JOAO_LISBOA, sendo a declaração letra "C" do documento, conforme recorte abaixo:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
CNPJ: 14.794.268/0001-57

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO LISBOA – MA
CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representado por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813 05-e R.G. n.º 0570725920158, abaixo assinado, DECLARA;

- Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.
- Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz), a partir de 14 (quatorze) anos.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não se encontra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais.

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreendimentoseservi@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da LGPD.

Senador La Rocque – Ma, 02 de abril de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281305

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.794.268/0001-57
VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
CPF N.º 038.112.813-05
SOCIO ADMINISTRADOR

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nalbaempreendimentosmt@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576729630158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 006/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 63º, Inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade de Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nslivaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Roque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

J- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é; (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811391395

Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 038.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@email.com Fone: (99) 984831153

Cabe salientar que o próprio ato convocatório (edital) do certame, sinaliza que a simples apresentação e cadastro da proposta de preços inicial na plataforma, já reconhece o atendimento ao requisito de habilitação, ora questionada pela RECURSANTE, vide item 4.4 e subitens, recorte abaixo:

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou ilegal, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por fim, o item 12.6 e subitens do ato convocatório, cita que caso haja a necessidade de complementação de informações já prestadas, que este seria permitida em sede de diligência, as quais poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, se não, vejamos:

nesse ensejo.

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

RECURSO: S C AMBIENTAL LTDA
ITEM I – DO RESUMO DOS FATOS
SUBITEM 7.1

Diante da argumentação de não atendimento quanto a declaração citada no subitem 4.4.1 do edital e item 7 do Termo de Referência, vemos demonstrar em contrário tal afirmação. Segue recorte contendo a devida declaração em suma na letra "E", arquivo DECLARACOES-JOAO_LISBOA, acusação esta que não merece prosperar:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.288/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer., neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576729930158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 005/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67-, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica comprovada a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade do Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilveempreendimentos@gmail.com Fone: (98) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se comprometo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os principios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto à apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é: (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:04811280309

Nascimento Empreendimentos e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 088.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

É mesmo que não houvesse sido atendido a disposição enfatizada no ato da apresentação dos documentos, a Comissão de Contratação tinha o dever de adotar as disposições legais quanto a abertura de diligência para saneamento de tal omissão, através de diligência na forma dos itens 4.4, 11.2, 12.6, 18.5, 18.6 e subitens, os quais já foram citados neste recurso, em detrimento da proposta mais vantajosa. Tendo decisões de tribunais cuja apresentação de documentos novos, devam ser aceitas no certame, que discorreremos em sequência, quanto da análise dos princípios norteadores das contratações públicas.

TCU: sanear documento em licitação. A prevalência do fim sobre os meios

NOVIDADE



FranklinBrasil 1 mai 2021

Caros Novíssimos,

Compartilho leitura recente que reforçou os já sólidos pilares da convicção de que em compra pública o mais importante é o resultado pretendido, não o processo burocrático.

O TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

> 1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o ônus, ou seja, a inexistência do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).



> 2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "c"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019, sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Era um pregão eletrônico. O pregoeiro permitiu envio de documentos após a sessão pública.

Auditor do TCU entendeu que isso era errado, fundamentando em jurisprudência do Tribunal.

A direção da Selog discordou. Quis debater o assunto com a **SegesME**.

A SegesME discordou da Selog. Defendeu que o fornecedor não teria incentivo para estudar o edital, podendo sanear documentos depois da sessão pública.

O Relator, Walton Alencar, pondera a vasta jurisprudência do Tribunal no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo.

Com isso, defendeu que a vedação à inclusão de documento "*que deverá constar originariamente da proposta*", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha razoavelmente no momento da licitação.



Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Além disso, para o Relator, com quem concordo, a Lei 10.520/2002, ao disciplinar a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Ratificando esse entendimento, **o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame**. É isso que vemos daqui pra frente, espero.

Fiquei, confesso, emocionado com a leitura desse julgado. Primeiro, pela lucidez da conclusão, com a qual concordo e cujo argumento já defendo há tempos, como consta da postagem no Nelca que cito a seguir. Também me emocionou o saudável e fruífero debate de ideias e posições dentro e fora do TCU. Isso é o que se espera de uma Administração Pública profissional, madura e consciente.

Torço para que essa visão se consolide em nossas repartições, hoje já não mais tão restritas às paredes que outrora nos limitavam, físicas e filosóficas. A visão de que compra pública não é um mero procedimento burocrático movido a Direito, mas está longe de representar desprezo pelas regras e normas que regem a matéria. Mas é o reconhecimento de que, embora relevantes, as regras são apenas o meio para atingir o fim, esse, sim, primordial, de conduzir ao melhor resultado para a sociedade.

mai 2021
1/78
mai 2021
ago 2024

mai 2021
1/78
mai 2021
ago 2024

mai 2021
1/78
mai 2021
ago 2024



Vejamos o que diz o TCU, sobre falhas ou omissões quanto a apresentação de declarações junto ao certame, vejamos:

Acórdão 988/2022-TCU-Plenário

[Enunciado]
Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

[Enunciado] É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

Acórdão 2673/2021-TCU-Plenário

9.2. assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a [*omissis*] adote as providências necessárias ao retorno do Pregão Eletrônico [*omissis*] à fase de julgamento das propostas, anulando a decisão que inabilitou a empresa [*omissis*] em razão da não apresentação da declaração prevista no Anexo VII do edital, de forma a permitir a complementação da documentação ausente; [Voto] 8. A jurisprudência deste Tribunal, já há tempos, privilegia o conteúdo em relação ao formalismo extremo, nos procedimentos licitatórios, como bem exemplifica o Acórdão 357/2015-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas): "Falhas formais, sanáveis durante o processo

licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." 9. Pairava, no entanto, dúvida em relação aos documentos que poderiam ser acolhidos na fase de diligências, ante as disposições contidas no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, in fine. Essa dúvida foi definitivamente espancada por meio do referido Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, que expressamente consignou: "9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;" (grifo nosso) .

Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário

[Enunciado] A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

RECURSO: CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA
ITEM 1 DO RECURSO
SUBITEM 1.1 DO RECURSO
ITEM 14.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A recursante alega que a licitante vencedora do certame, apresentara a certidão negativa de feitos sobre falência (subitem 4.3.1) emitida pelo estado, sendo que o ato convocatório prévia a expedição do documento pelo cartório sede da pessoa jurídica, temos a esclarecer que em meados do ano de 2024, o Tribunal de Justiça do estado do Maranhão disponibilizou ferramenta em sua plataforma, destinada a emissão da referida certidão de forma eletrônica via sistema JurisConsult, na seção "Certidão Estadual", grande feito realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do TJMA, assim ficou acessível a todos as empresas a emissão de tal documento de forma rápida e sem custos, excluindo a necessidade de obtenção do documento via de regra de forma presencial e burocrática, isso se deu muito em conta pensando nas empresas que concorrem diariamente a licitações, em função do antigo sistema utilizado, deliberava entorno de 05 (cinco) dias, contados da solicitação para a disponibilidade do documento pelo cartório local, prejudicando assim aquelas instituições que concorriam a licitações

no âmbito do setor público, e consequentemente diminuindo a concorrência na busca da proposta mais vantajosa. Vejamos o recorte tirado da plataforma do TJMA sobre o assunto:

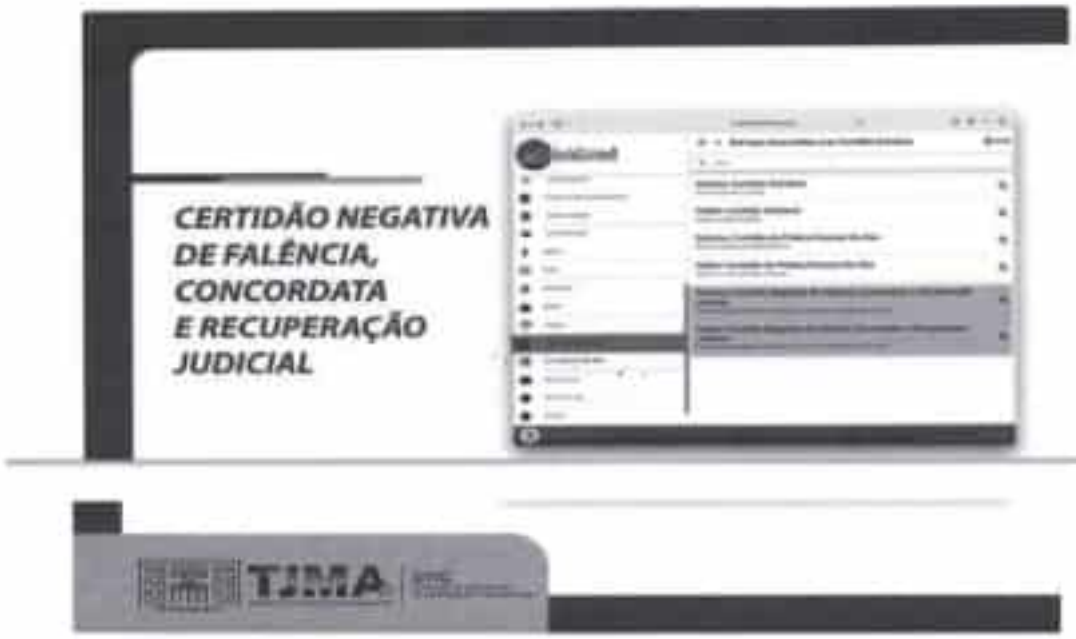
PODER JUDICIÁRIO / MÍDIAS / NOTÍCIAS

TJMA disponibiliza emissão eletrônica de certidão negativa de falência

Solicitação do documento que também contempla situações de concordata, recuperação judicial e insolvência civil pode ser feita por meio do JurisConsult, no Portal do Tribunal

Publicado em 3 de Set de 2024, 11h40. Atualizado em 3 de Set de 2024, 11h50

Por Ascom/TJMA



A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto, no Portal do Judiciário maranhense

Reprodução: Ianara Dias

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), disponibilizou, no sistema **JurisConsult**, na seção **Certidão Estadual**, a emissão eletrônica da **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil**.

A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto passado, no Portal do Judiciário maranhense, onde também é possível requerer a validação da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil.

De acordo com a DTIC, a certidão trouxe um enorme benefício para os interessados, pois permite que pessoas físicas ou jurídicas solicitem e emitam a certidão de forma rápida e sem custos.

Pela forma de emissão anterior, no caso das empresas que necessitam da certidão para participar de certames licitatórios, por exemplo, havia dificuldade de participação de empresas do Maranhão, pois, às vezes, o tempo compreendido entre o pedido e a emissão era superior ao intervalo de tempo da publicação do edital e da abertura da licitação.

Antes da certidão automatizada, a pessoa interessada tinha que emitir as custas por meio do Portal do TJMA (Sistema Custas), informando a abrangência (até 10, 15, 20, 30, 50 ou acima de 50 anos), dados do sacado/interessado (parte pagante) e comarca.

Depois desta etapa, a pessoa efetuava o pagamento, enviando e-mail para a Distribuição do Fórum da sua comarca, com o comprovante do pagamento e o comprovante de inscrição no CNPJ, solicitando a emissão da certidão.

Por fim, a Divisão de Distribuição verificava o e-mail com os comprovantes, constando se o boleto foi pago e se a comarca do boleto (comarca indicada pela pessoa interessada, no momento da emissão das custas) era a mesma da Divisão de Distribuição que estava atendendo ao pedido de certidão. Se a comarca no boleto fosse diferente, a certidão não era emitida. A pessoa interessada teria que procurar o FERJ para ajustes no boleto, pois a consulta era feita apenas abrangendo os processos da comarca especificada.

NOVA VERSÃO

A versão on-line não tem mais custas, nem prazo de abrangência, pois a certidão reflete a situação atual de existência ou não de processos ativos, não arquivados, em todo o acervo, nos quais a pessoa interessada consta como parte ativa ou passiva, e que sejam de uma das seguintes classes processuais: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; Recuperação Judicial; Recuperação Extrajudicial; Insolvência Civil; Insolvência Requerida pelo Credor; Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio.

Agência TJMA de Notícias
ascom@tjma.jus.br
(98) 2055-2024

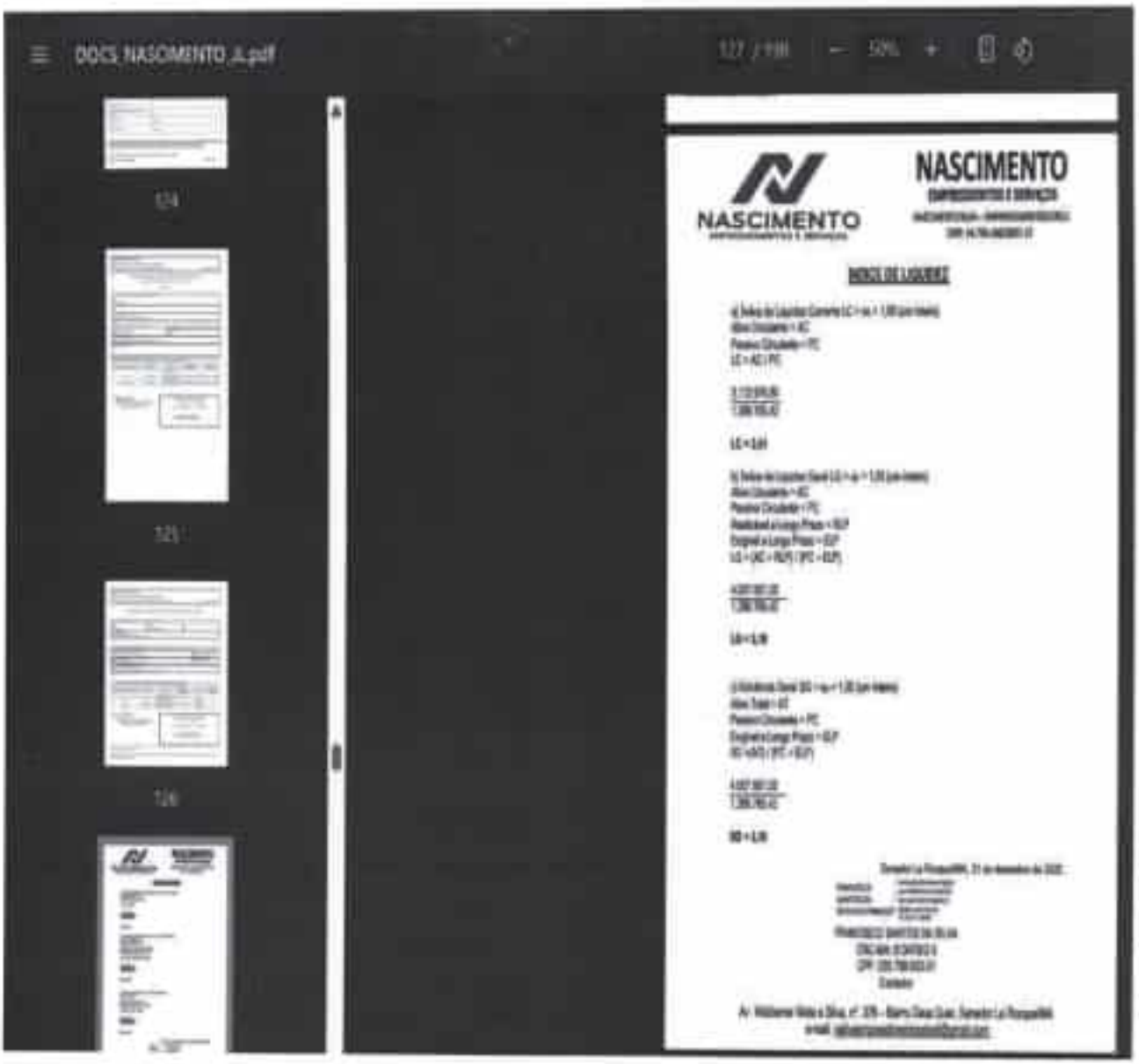
GALERIA DE FOTOS

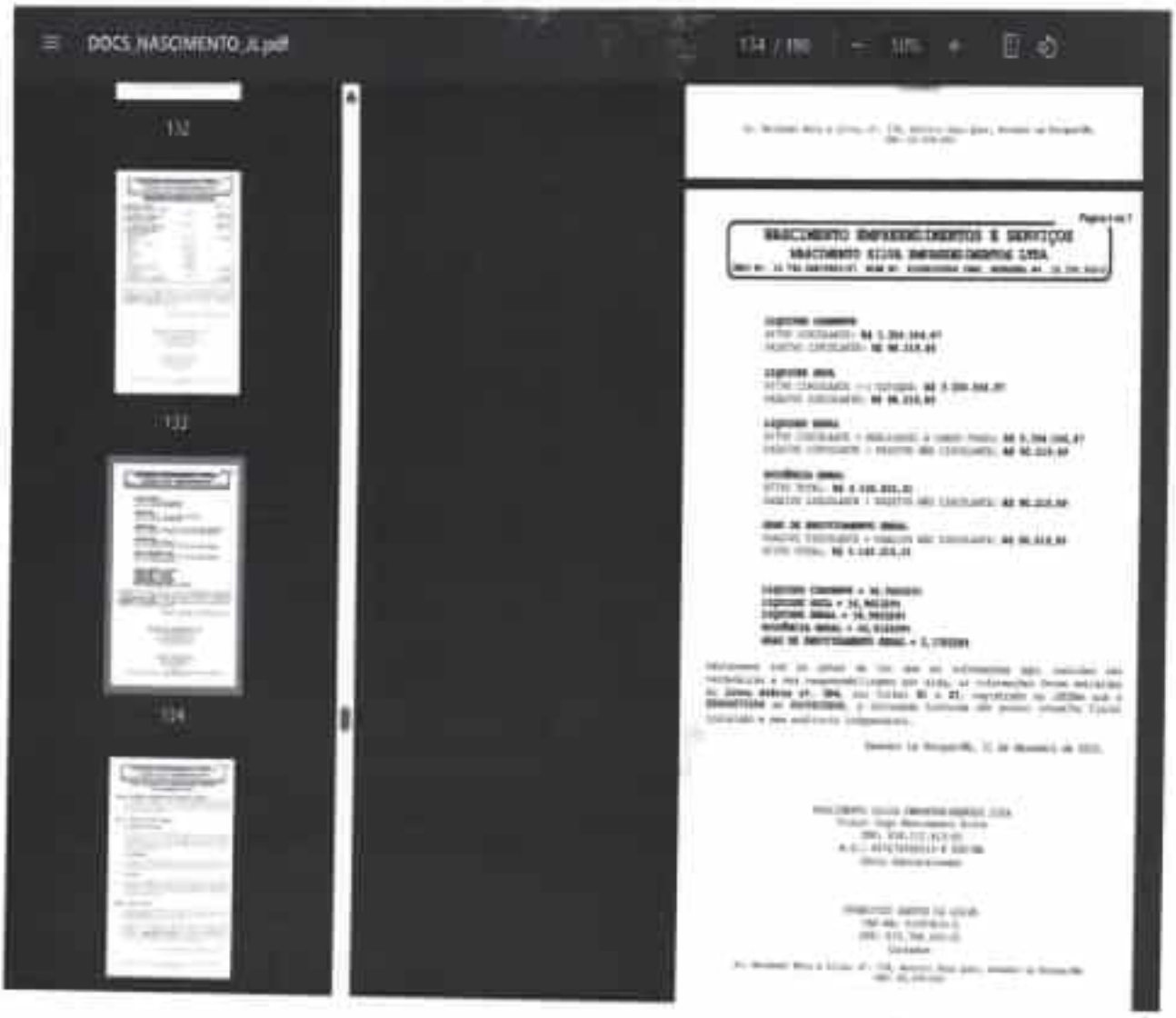


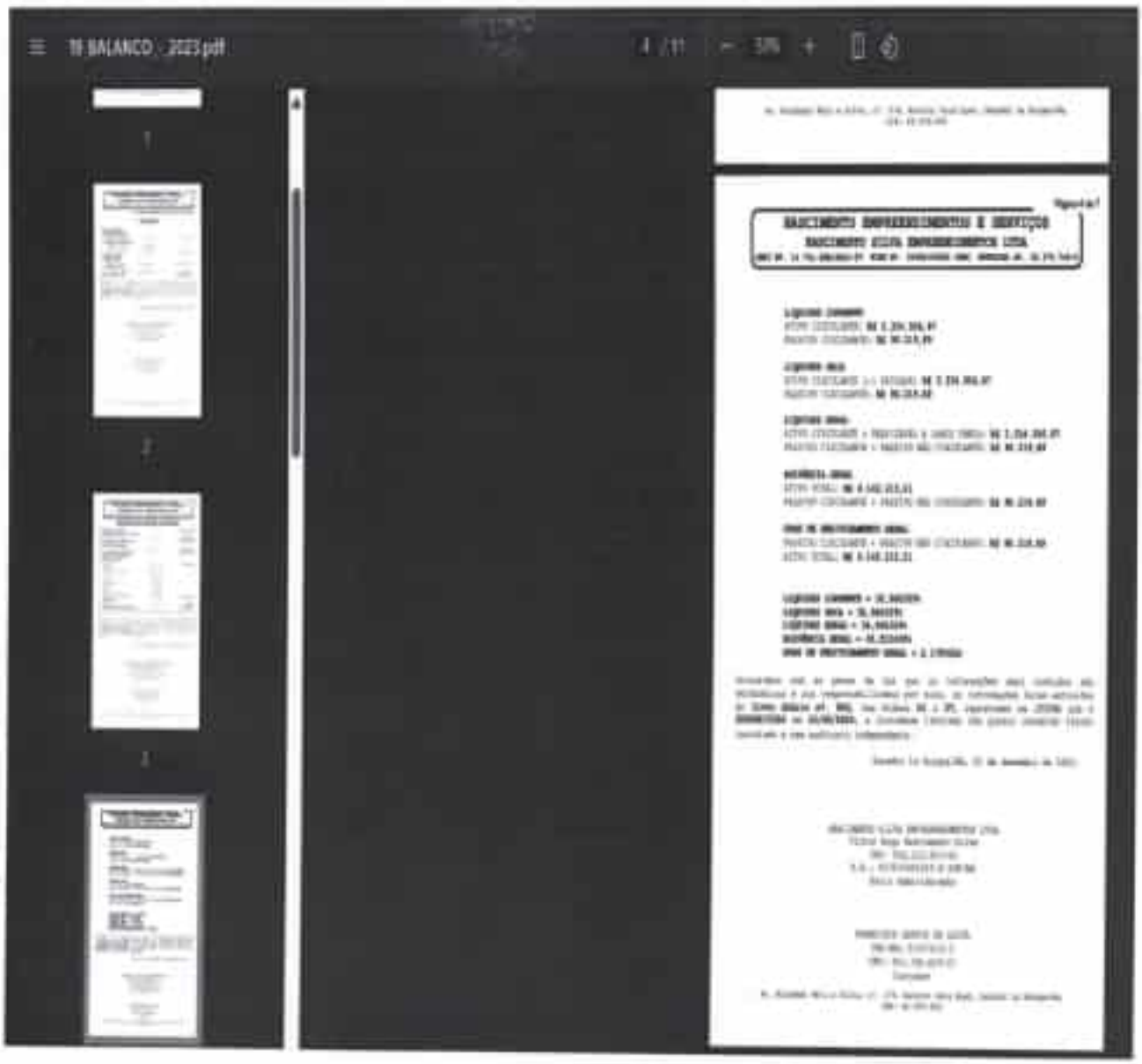
Desta forma, evidencia-se que a licitante vencedora atendera aos requisitos do edital e que a acusação merece perecer.

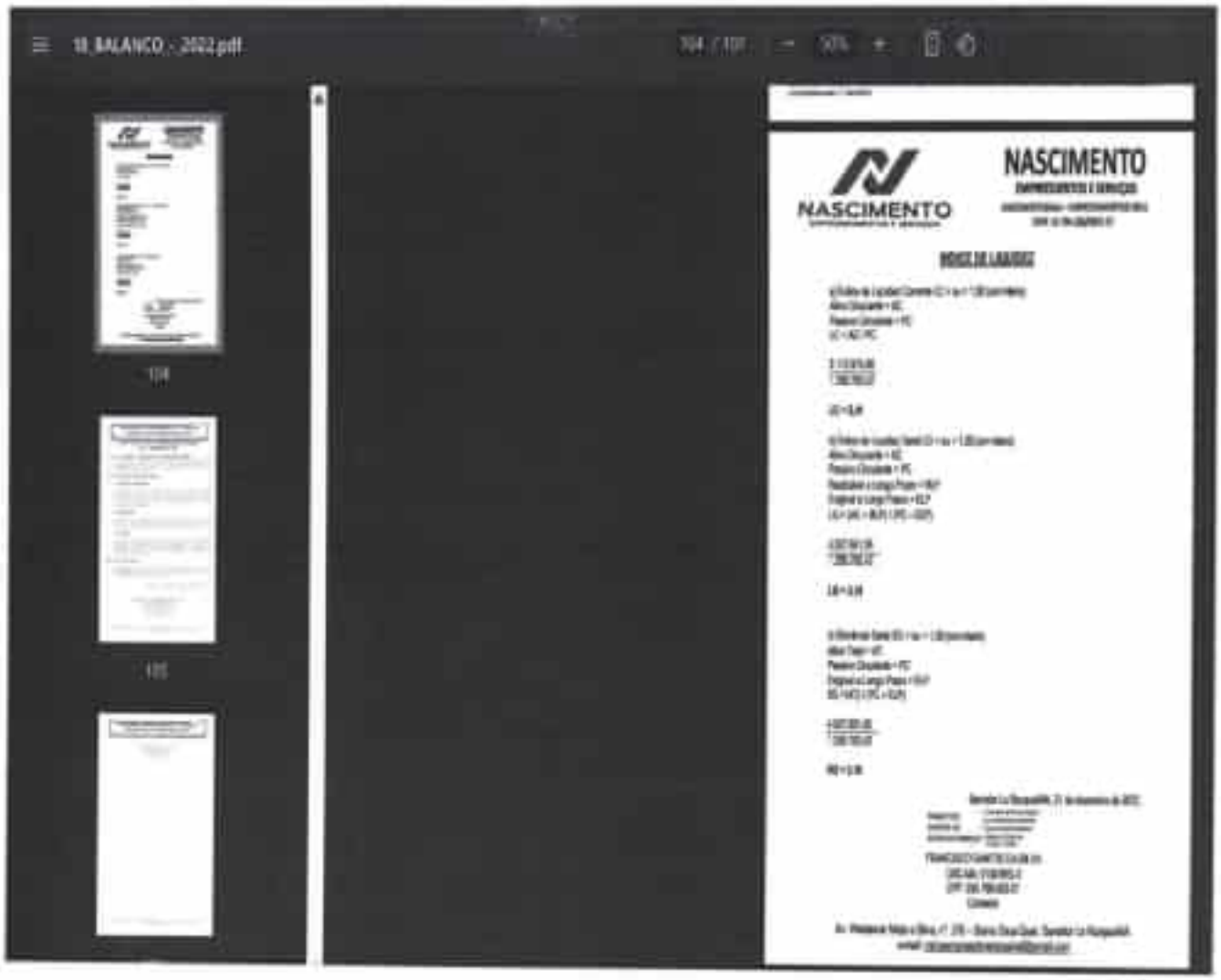
RECURSO: CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA
SUBITEM 1.2 DO RECURSO
ITEM 14.3.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A recursante afirma que a licitante vencedora não apresentara a declaração de índices assinada pelo responsável técnico, momento em que acreditamos que o referido recursante deve sofrer de miopia congênita ou até mesmo desprezo pelo tempo desta comissão em relatar tal fato, vez que, em breve análise aos documentos de habilitação, verifica-se o atendimento ao feito, vide arquivo DOCS_NASCIMENTO_JL, página 127 e 134, e via arquivo 19_BALANCO_-_2023, página 4 e arquivo 18_BALANCO_-_2022, página 104 dos documentos de habilitação enviados via plataforma, vislumbrando que a assinatura contante do balanço referente ao exercício de 2023, se dar quando da assinatura eletrônica no momento do protocolo perante a junta comercial, ao fim do documento.


DOCS NASCIMENTO .A.pdf
127 / 198
59%
NASCIMENTO
NASCIMENTO


DOCS_NASCIMENTO_JL.pdf
134 / 190
132
133
134


19 BALANCO_2023.pdf
4 / 11
- 58% +


10_BALANCO_-_2022.pdf
NASCIMENTO
NASCIMENTO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03579880321	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
03611281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA

JUCEMA

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro aceitos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 124072459I2 em 23/05/2024, protocolo 240671554. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Número de Registro:	21800122902
CNPJ:	14794268000157
Município:	Senador La Rocque

Identificação do Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
03579880321	FRANCISCO SANTOS DA SILVA	MA013478
03811281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA	

JUCEMA

À luz do exposto, vemos o despreparo de alguns licitantes quando da participação nos certames de licitação, acreditando dessarroadamente que o tempo do servidor público poderá ser desperdiçada a seu bel prazer, mostrando assim a sua desafeição com as esferas de Poder, momento em que, solicitamos que seja desprezada a argumentação imposta.

RECURSO: CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA
SUBITEM 1.3 DO RECURSO
ITEM 14.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA
SUBITEM 14.4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante da argumentação de não atendimento quanto a declaração citada no subitem 4.4.1, e considerando a continua insinuação de desatendimento do edital, vemos demonstrar em contrário tal afirmação. Segue recorte contendo a devida declaração em suma na letra "E", arquivo DECLARACOES-JOAO_LISBOA, acusação esta que não merece prosperar:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576728920158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4° do Artigo 3° da Lei Complementar n.- 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 009/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63°, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63°, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67-, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade de Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é: (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811381305

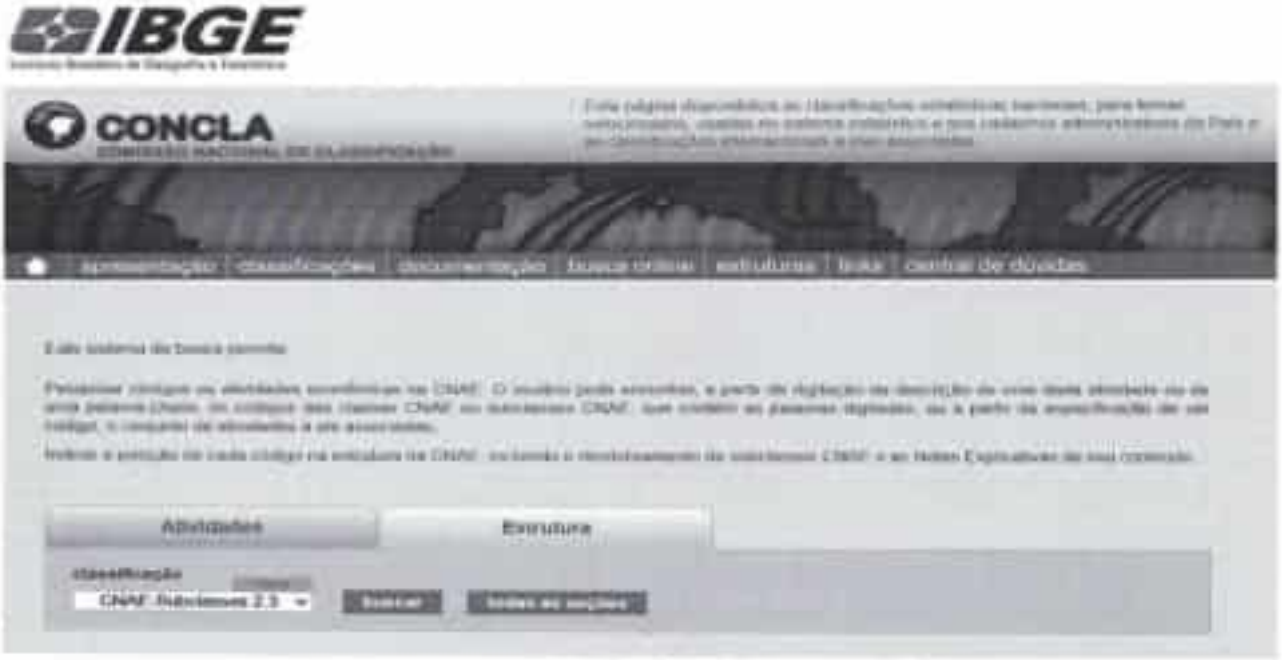
Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 038.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

Quanto a abordagem realizada pela recursante CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA, quanto a divergência "a priori" de valores, nada podemos esclarecer ou relatar, em virtude não termos acesso a estas informações via Plataforma, cabendo tal análise tão somente a Comissão de Contratação, no entanto, deixamos aqui reivindicação quanto a abrir prazo de novo recurso, caso haja alguma modificação acerca da decisão inicial que adjudicou a licitante NACIMENTO EMPREENDIMENTOS vencedora.

RECURSO: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ITEM IV.1 DO RECURSO
ITEM 14.4.3 DO EDITAL
ITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Sobre a alegação de que a licitante vencedora deixara de comprovar a aptidão técnica profissional para a execução do serviço, ao não possuir em seu CNAE atividade para assunção do objeto licitado, esclarecemos que conforme classificação dada pelo IBGE quantos aos CNAE's, o enquadramento das atividades 3811-4/00 e 8129-0/00 atende perfeitamente as disposições do objeto licitado, conforme vejamos:



Hierarquia

Seção:	E AGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
Divisão:	38 COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
Grupo:	38.1 Coleta de resíduos
Classe:	38.11-4 Coleta de resíduos não perigosos
Subclasse:	**3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc.

- a coleta de materiais recicláveis

- a coleta de resíduos em propriedades ou áreas públicas

Esta subclasse compreende também:

- a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições

- a operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para os aterros e lixões

Hierarquia

Seção:	**N** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	**81** SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Grupo:	**81.2** Atividades de limpeza
Classe:	**81.29-0** Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
Subclasse:	**8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de limpeza e de tratamento de piscinas

- as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar

- a atividade de limpeza de maquinas industriais

- a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc.

- a atividade de limpeza do interior de tanques marítimos

- a atividade de limpeza de garrafas

- a atividade de limpeza de ruas

- a atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura

- as outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Esta subclasse compreende também:

- os serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros

Esta subclasse não compreende:

- o controle de pragas agrícolas **(0161-0/01)**

- a atividade de limpeza de casas de ingolo **(3702-9/00)**

- a lavagem de veículos **(4520-0/06)**

- a atividade de limpeza do interior de aeronaves **(5240-1/99)**

- os serviços de desratização, desinsetização, descupinização e similares **(8122-2/00)**

- as atividades de limpeza ao acostamento de estradas **(8130-3/00)**

Conforme podemos demostrar os CNAE's evidenciados correspondem perfeitamente ao atendimento dos serviços objeto do certame em epígrafe, estando a licitante vencedora apta a exercer suas funções em sua plenitude.

Caso a licitante vencedora não detivesse as atividades correspondente, mais se estivesse experiência na condução de serviços objeto do certame (limpeza pública), constatadamente demonstrada através de atestados de

capacidade, ainda assim estaria apta para atender tal objeto, e qual deveria ser considerada habilitada no processo de licitação e por fim sagrando-se vencedora.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) considera que a ausência de um CNAE especifico não deve ser motivo automático de desclassificação em licitações. No entanto, a empresa deve apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprovem sua capacidade de executar o objeto do edital, se não vejamos decisões relevantes:

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 42/2014 - PLENÁRIO

Acórdão

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em face de supostas irregularidades verificadas na condução do Pregão Eletrônico 006/2013 - Senac/MG, realizado com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de impressoras de cartões de PVC, insumos para impressão, *software* para gerenciamento da impressão de crachás e treinamento e suporte técnico para os equipamentos, pelo prazo de 12 meses,

Considerando que a empresa representante se insurgiu contra a habilitação da licitante vencedora, haja vista entender que ela não teria cumprido com o disposto em cláusula editalícia do pregão, segundo a qual somente poderia participar do certame empresa ou sociedade que atue no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio ou cooperativas,

Considerando que a representante se baseou no código indicado para a atividade principal constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como em possível favorecimento do produto, supostamente fornecido por intermédio de outra empresa do mesmo grupo econômico em vez da própria licitante declarada vencedora, razão pela qual pleiteou provimento cautelar para suspensão do certame, e, no mérito, que fosse inabilitada a licitante declarada vencedora e lhe fosse adjudicado o objeto,

Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1203/2011-TCU-Plenário, segundo o qual o Cnae não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social, o Relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações,

Considerando que, remetidos os elementos solicitados a Secex/MG, em instrução constante de peça 13, concluiu pela improcedência dos fatos narrados na instrução, propondo, assim, o conhecimento da representação, o indeferimento da medida cautelar pleiteada, e, no mérito, a improcedência da representação, com o consequente arquivamento dos autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante;

c) considerar, no mérito, improcedente a representação, e

d) arquivar os autos, após ciência ao representante.

1. Processo TC-Processo 029.380/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

Em outro caso, no ACÓRDÃO Nº 14-21415 de 17 de Novembro de 2008, da 1ª Turma da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO, o entendimento foi que "A indicação de atividade impeditiva pela CNAE fiscal, por si só, não é determinante da ocorrência da hipótese de exclusão." Por sua vez, o doutrinador Marçal Justen Filho leciona: "o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade no seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação". (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Ed., pág.396).

Outrossim, entende o TCU : "A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal. (Acórdão 1203/2011 – P)".

Sendo assim, a análise quanto ao ramo pertinente de atividade comercial merece ser feita diante de uma análise integral da documentação apresentada, inclusive contrato social, bem como a comprovação das atividades já exercidas pela licitante. Ainda, reforçando:

> "3. Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. (...) Nesse aspecto, assinalou que o Código Civil obriga o registro dos atos constitutivos da sociedade empresarial, com seus fins ou objeto, e, como decorrência lógica, "se a empresa decidir mudar de atividade empresarial, possui o dever legal de promover a alteração de seu objeto social e do respectivo registro antes de iniciar a prática dessas novas atividades". Dessa forma, "ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam", em decorrência da possibilidade "de contratação de quem não é do ramo" e "de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente. O Tribunal, seguindo a proposta do relator, julgou procedente a Representação e determinou à entidade o cancelamento da ata de registro de preço e que se abstivesse de prorrogar o contrato celebrado com a empresa ganhadora da

licitação. Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014."

Ainda conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a exigência de atestado de capacidade técnica não se aplica à exata identidade com o serviço a ser contratado, mas que seja apenas correlato ou similar. Senão vejamos:

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." Acórdão 1.140/2005-Plenário.

É preciso postuar que as exigências de habilitação objetivam atestar que os particulares interessados em participar dos certames licitatórios são constituídos de personalidade e capacidade jurídicas suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a administração pública (BIANCOLINI, 20172).

Nesse sentido, a jurisprudência sobre o tema foi construída a partir do entendimento de que o art. 28 da Lei nº 8.666/93 traz o Contrato Social da empresa como um dos elementos a demonstrar a habilitação jurídica da licitante, porém, não se exige que o documento constitutivo preveja de forma literal a dedicação a atividade idêntica à descrita no objeto do instrumento convocatório, sendo necessário guardar relação de pertinência com o objeto licitado.

No Acórdão 571/2006 – 2ª Câmara, o Colendo TCU – Tribunal de Contas da União fixou que fere o caráter competitivo da licitação inabilitar o licitante por ausência de previsão expressa no Contrato Social da atividade que se pretende contratar, sendo relevante aferir os atestados de capacidade técnica apresentados.

A seguir trecho do excerto:

"11. No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços

terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era "locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou matérias", vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas.

12. De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100)

13. Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.

Recentes decisões proferidas pelo TCE-MG, colacionados ao artigo "Compatibilidade Entre o Objeto Social da Licitação e o Objeto Social da Empresa Licitante3, de Fernanda T. Almeida, direcionam na mesma linha, verbis:

"É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG – Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)

Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara)

Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1068799/2021. 1ª Câmara).

Especificamente sobre esse tema, ou seja, objeto social versus CNAE, o Tribunal de Contas já se deparou com o assunto e destacamos, em especial, o dito no Acórdão nº 0362/2016 (Processo TC nº 1817/2014 – 1ª Câmara), in verbis:

> [...] No entanto, não há que se confundir Objeto Social com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. O primeiro destina-se a definir a atividade da empresa, devendo indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, ele é previsto no Contrato Social da empresa, conforme art. 53 Decreto nº 1.800/1996.
>
> A CNAE, por sua vez, é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Não há um padrão pré-definido para a fixação da CNAE de uma empresa e a própria Receita Federal entende que o objeto social (contratual) prevalece sobre o código da CNAE (conforme CNPJ):
>
> "EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade." (Acórdão nº 10- 44919, de 09 de julho de 2013).

E nesse mesmo Acórdão, o eminente conselheiro e seus pares da 1ª Câmara, citam, uma vez mais, entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União, em Acórdão nº 1203/2011 – Plenário. Vejamos:

> "A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.
>
> (...)
>
> É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante." (Acórdão nº 1203/2011 – Plenário)

Nesse diapasão, consubstanciado nas informações constantes nos autos e nas decisões proferidas pelas cortes de contas sobre o tema, é forçoso reconhecer a legalidade dos procedimentos adotados pela administração do Poder Executivo do Município de João Lisboa.

QUANTO A CERTIDÃO DA FAZENDA NACIONAL

Cabe salientar que devido à ausência de vestígios fáticos de erros ou falhas insanáveis por parte das licitantes quanto a sua habilitação, a referida recursante procura a todo momento demonstrar desdém quanto ao conhecimento objetivo desta Comissão de Contratação, tão logo quanto a argumentação de que a certidão positiva com efeitos negativos ora apresentada pela licitante vencedora possa acarretar sua desclassificação, cabe salientar que o próprio edital estabelece como possível a apresentação de certidões positivas com efeitos negativos, se não, vejamos:

Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço | positiv

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de [illegible] expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

Em análise de uma representação, o Tribunal de Contas da União deliberou sobre a questão da habilitação de licitantes em processos de licitação.

Foi observado que a exigência do edital ora a apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União. Entretanto, um licitante apresentou certidão positiva com efeitos de negativa.

Diante desse cenário, o Tribunal concluiu que a inabilitação desse licitante foi irregular. Isso porque a certidão positiva com efeitos de negativa cumpre o propósito de demonstrar a regularidade fiscal do licitante, em consonância com o princípio do formalismo moderado.

Essa decisão ressalta a importância de se avaliar a substância sobre a forma, priorizando o atendimento aos requisitos essenciais, mesmo que por meio de documentação que, embora não idêntica à solicitada, atenda aos mesmos objetivos.

Decisão do Tribunal de Contas da União – Acórdão 117/2024 Plenário

Voto

(...)

5. Em resposta à oitiva, as Unidades Jurisdicionadas SEST e SENAT - Unidade B049, em resumo, alegaram que a inabilitação da empresa ora representante seria razoável uma vez que, atuando com base em previsões editalícias: i) teriam oportunizado a regularização dos vícios na apresentação dos documentos por meio de duas diligências posteriores; ii) não teria sido possível atestar a autenticidade da certidão emitida antes da sessão de abertura dos envelopes; iii) a representante não teria comparecido à sessão de abertura de envelopes, nem atualizado a certidão de regularidade fiscal junto ao fisco federal; iv) a comissão permanente de licitações não teria inabilitado instantaneamente a representante, mas teria antes consultado o sítio da RFB em busca de certidão negativa válida e que a certidão disponibilizada pela representante não seria negativa, mas positiva com efeitos de negativa, que, segundo sustenta, o Acórdão 478/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, exigiria maior diligência que a habitual.

6. Em sua instrução técnica à peça 43, a AudContratações considerou os argumentos insuficientes para afastar os fundamentos da adoção da medida cautelar e propõe a sua confirmação com a determinação de anulação do ato de desclassificação da empresa Arkus Propaganda e dos atos subsequentes, bem como o retorno do certame à fase imediatamente anterior.

7. A AudContratações afastou os argumentos das Unidade Jurisdicionadas, ponderando que as diligências anteriormente realizadas (peça 8, pp. 59 e 69), teriam focado apenas no documento que informaria a existência de uma certidão válida até 28/9/2023, ignorando por completo a nova certidão positiva com efeitos negativos de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, entregue pelo representante no âmbito do recurso

> administrativo interposto contra sua inabilitação no dia seguinte à sua inabilitação.
> 8. A unidade técnica frisa o caráter de rigor formal excessivo pela desconsideração de que a certidão positiva tem efeitos negativos e reforça a jurisprudência estabelecida pelo TCU no sentido de que documento novo que ateste a condição pré-existente não afronta o princípio da isonomia entre os licitantes, homenageia o princípio do formalismo moderado e permite a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
>
> III
> 10. Anuo às análises e conclusões, bem como à proposta alvitrada pela unidade instrutiva, razão pela qual incorporo os seus fundamentos como minhas próprias razões de decidir, sem prejuízo dos breves comentários que faço a seguir.
>
> (...)
>
> 13. Outrossim, não posso acolher o argumento de que a certidão apresentada não era negativa, pelo mesmo princípio do formalismo moderado, ferramenta essencial na busca do interesse público, uma vez que a certidão apresentada em sede de recurso seria positiva com efeitos de negativa, pelo que cumpre igualmente o objetivo fazer prova da condição exigida.
>
> (...)
>
> Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.
> TCU, Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2024.
> AROLDO CEDRAZ
> Relator

À luz do exposto, pedimos decadência das acusações.

QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL DOS 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Diante da argumentação de que fora apresentada apenas o BALANÇO PATRIMONIAL referente ao exercício de 2022 junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante vencedora, tenho esclarecer que o representante da recursante, assim como, os demais licitantes sofrem de miopia congênita, vez que em dois momentos os BALANÇOS PATRIMONIAS e suas DEMONSTRAÇÕES referentes aos exercícios de 2022 e 2023, foram duplamente anexadas na Plataforma Gerenciadora da Licitação, sendo os arquivos: 18_BALANCO_-_2022 e 19_BALANCO_-_2023, arquivo: DOCS_NASCIMENTO_JL, paginas: 24 à 144

QUANTO A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Diante da argumentação de não atendimento quanto a declaração citada no subitem 4.4.1 do edital e 7 do TERMO DE REFERÊNCIA, vemos demonstrar em contrário tal afirmação. Segue recorte contendo a devida declaração em suma na letra "E", arquivo DECLARACOES-JOAO_LISBOA, acusação esta que não merece prosperar:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Preside(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576720920158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das relações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.- 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 009/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, 1, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67-, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma de lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade de Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nslbraempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é; (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 30 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281305

Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 038.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

E mesmo que não houvesse sido atendido a disposição enfatizada no ato da apresentação dos documentos, a Comissão de Contratação tinha o dever de adotar as disposições legais quanto a abertura de diligência para saneamento de tal omissão, através de diligência na forma dos itens 4.4, 11.2, 12.6, 18.5, 18.6 e subitens, os quais já foram citados neste recurso, em detrimento da proposta mais vantajosa. Tendo decisões de tribunais cuja apresentação de documentos novos, devam ser aceitas no certame, que discorreremos em sequência, quanto da análise dos princípios norteadores das contratações públicas.

TCU: sanear documento em licitação. A prevalência do fim sobre os meios

■ NEIÇA

FranklinBrasil © 1 mai 2021

Diletos Neiquianos,

Compartilho leitura recente que reforçou os já sólidos pilares da convicção de que em compra pública o mais importante é o resultado pretendido, não o processo burocrático.

O TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

> 1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham **a atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o ajuste, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

mai 2021
1/76
mai 2021
ago 2024

> 2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou **falhas** que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

mai 2021
1/76
mai 2021
ago 2024

Era um pregão eletrônico. O pregoeiro permitiu envio de documentos após a sessão pública.

Auditor do TCU entendeu que isso era errado, fundamentando em jurisprudência do Tribunal.

A direção da Selog discordou. Quis debater o assunto com a Seges/ME.

A Seges/ME discordou da Selog. Defendeu que o fornecedor não teria incentivo para estudar o edital, podendo sanear documentos depois da sessão pública.

O Relator, Walton Alencar, pondera a vasta jurisprudência do Tribunal no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo.

Com isso, defendeu que a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

mai 2021
1/76
mai 2021

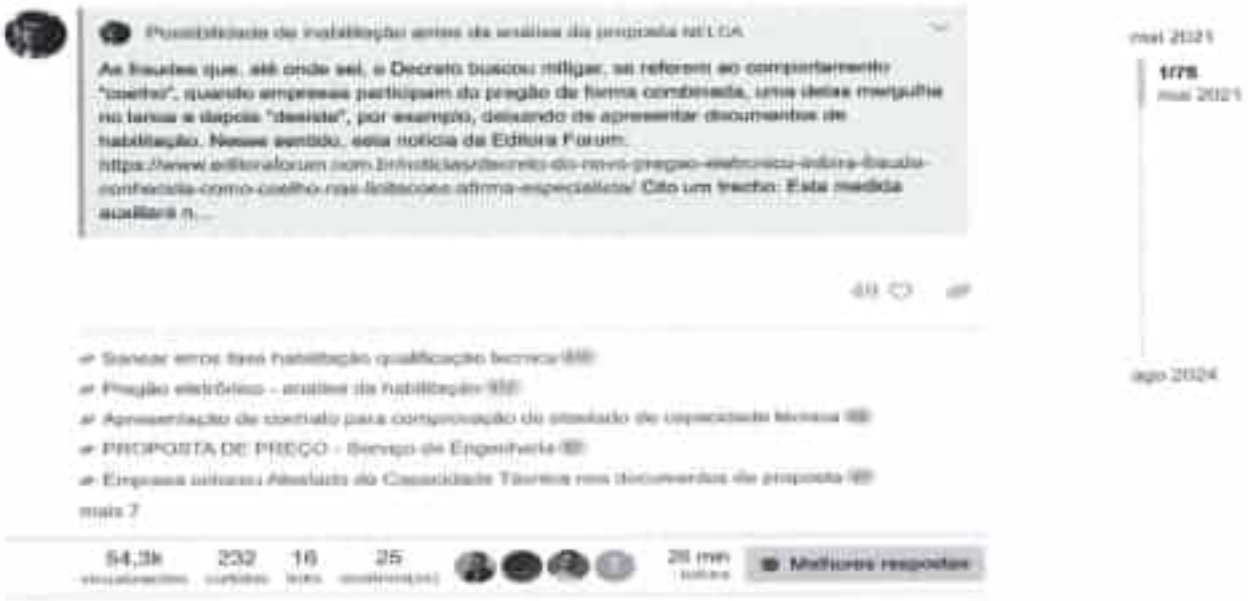
Além disso, para o Relator, com quem concordo, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Ratificando esse entendimento, **o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame**. É isso que valerá daqui pra frente, espero.

Fiquei, confesso, emocionado com a leitura desse julgado. Primeiro, pela lucidez da conclusão, com a qual concordo e cujo argumento já defendo há tempos, como consta da postagem no Neiça que cito a seguir. Também me emocionou o saudável e frutífero debate de ideias e posições dentro e fora do TCU, isso é o que se espera de uma Administração Pública profissional, madura e consciente.

ago 2024

Tenpi para que essa visão se consolide em nossas repartições, hoje já não mais tão restritas às paredes que outrora nos limitavam, físicas e filosóficas. A visão de que compra pública não é um mero procedimento burocrático morreu o Direito. Isso está longe de representar desprezo pelas regras e normas que regem a matéria. Mas é o reconhecimento de que, embora relevantes, as regras são apenas o meio para atingir o fim, esse, sim, primordial, de conduzir ao melhor resultado para a sociedade.



Vejamos o que diz o TCU, sobre falhas ou omissões quanto a apresentação de declarações junto ao certame, vejamos:

Acórdão 988/2022-TCU-Plenário

[Enunciado]
Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

[Enunciado] É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

Acórdão 2673/2021-TCU-Plenário

9.2. assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a [*omissis*] adote as providências necessárias ao retorno do Pregão Eletrônico [*omissis*] à fase de julgamento das propostas, anulando a decisão que inabilitou a empresa [*omissis*] em razão da não apresentação da declaração prevista no Anexo VII do edital, de forma a permitir a complementação da documentação ausente; [Voto] 8. A jurisprudência deste Tribunal, já há tempos, privilegia o conteúdo em relação ao formalismo extremo, nos procedimentos licitatórios, como bem exemplifica o Acórdão 357/2015-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas): "Falhas formais, sanáveis durante o processo

licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." 9. Pairava, no entanto, dúvida em relação aos documentos que poderiam ser acolhidos na fase de diligências, ante as disposições contidas no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, in fine. Essa dúvida foi definitivamente espancada por meio do referido Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, que expressamente consignou: "9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;" (grifo nosso).

Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário

[Enunciado] A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Por fim, pedimos em regime de urgência que os respectivos representantes procurem um oftalmologista, e posteriormente acessem a plataforma gerenciadora do certame, para aferição dos documentos apostados pela licitante vencedora.

Ademais a Equipe de Contratação, deve-se ater as disposições do ***PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO***.

O princípio do formalismo moderado deve guardar conformidade com o complexo normativo que rege as relações jurídicas e o direito administrativo, com o objetivo precípuo de privilegiar o interesse público.

Não se pode negar que o formalismo constitui importante medida de segurança e previsibilidade dos atos e contribui para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos do particular e dos interesses da administração.

No entanto, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas. Neste sentido, o professor Adilson Dallari15 esclarece que "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho16 leciona que:

> *Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas.*

Aqui, vale fazer um pequeno recorte. É sabido que na atuação do judiciário há historicamente um certo apego ao formalismo. Há, inclusive, robusta crítica à denominada jurisprudência defensiva, frequentemente utilizada pelos Tribunais Superiores, que consiste na valorização dos requisitos formais em desfavor do direito discutido.

Nesta seara, com o advento da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), o legislador se ocupou em trazer uma nova perspectiva do direito, com o intuito de privilegiar o conteúdo em detrimento da forma, adotando o princípio da primazia da decisão de mérito como norte a autorizar a sanabilidade de atos, a exemplo dos seguintes dispositivos, extraídos da referida Lei: art. 4º, art. 6º, art. 932, parágrafo único, art. 933, art. 938, §§1º, 2º e 4º, art. 1.007, §§2º e 4º, art. 1.017, §3º, art. 1.029, §3º.

Não obstante se reconheça subsistir distinções entre os processos judiciais e processos administrativos, estas diferenças apenas evidenciam que o princípio do formalismo moderado tem estreita afinidade com procedimentos administrativos.

Discorrendo sobre o assunto Maria Sylvia Zanella Di Pietro17 pontua:

> *No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal (no caso de processos sancionadores). Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, onde alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado.*

A esse propósito, empresta-se das palavras do i. administrativista Marçal Justen Filho18 que, tecendo comentários sobre o art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, discorre sobre o tema nos seguintes termos:

> *As diligências e esclarecimentos consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinadas a eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante. Envolvem na prática de ato administrativo, consistente em verificação de situação fática, requerimento de*

> *informações perante outras autoridades públicas, confirmação da veracidade de documentos e assim por diante. A diligência é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante a habilitação, seja quanto ao próprio conteúdo da proposta (nosso grifo)*

Na evolução legislativa da matéria, a nova lei de licitações (Lei. 14.133/2021) consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso II, do art. 12, que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Vejamos:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)*
>
> *III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*

Neste caso, em um possível conflito de princípios, a opção do legislador foi o de privilegiar o formalismo moderado - e o princípio da vantajosidade - em detrimento do princípio da segurança jurídica.

Tecendo comentários acerca da nova disposição legal que veio a positivar o formalismo moderado, Irene Patrícia Diom Nohara19 pontua:

> *Está superada, do ponto de vista da hermenêutica, a ideia jusnaturalista do bouche de la loi (Montesquieu), que via no intérprete uma espécie de autômato de um sentido único extraído do texto normativo. A textura aberta da linguagem rechaça a certeza ou a precisão absoluta na interpretação, sendo os princípios parâmetros relevantes, mas também variáveis, de aplicação da lei.*
>
> *No caso da licitação, a exigência de formalismo deve ser sopesada diante das características do caso concreto, em virtude dos princípios da igualdade e da competitividade, para que a Administração consiga alcançar o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa. (nosso grifo)*

Aliás, na mesma linha do sobredito art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21 contempla a possibilidade de complementação de informações e atualização de documentos, bem como autoriza que, durante a análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação saneie ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, evidenciando uma vontade legislativa de prezar pela verdade material ao rigorismo formal. Vejamos:

> *Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*
> *I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

> *II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*
> *§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*
> *§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*

A autorização legal que permite a correção de erros formais representa uma evolução louvável que permite que os verdadeiros fins do procedimento licitatório sejam atingidos.

O princípio analisado permeia o novo diploma normativo em diversos outros dispositivos, e.g., menciona-se os incisos IV e V do já citado art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece um rol de hipóteses que acarretam a desclassificação das licitantes no procedimento licitatório, contudo afasta-se do rigorismo formal. Acerca deste último, discorre-se.

O rigorismo formal é rechaçado pela doutrina e pela jurisprudência, que privilegiam a atuação voltada à concretização do interesse público. Sob esse aspecto, passando para a análise de uma situação hipotética, vivenciada na praxe administrativa, a inabilitação da empresa licitante por mera irregularidade formal não deve prevalecer quando não afetar a objetividade e efetividade de sua proposta e documentos de habilitação.

Ademais, não se pode olvidar que a atuação da Administração Pública, no âmbito das licitações públicas, deve ser norteada pelos princípios insculpidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º, razão pela qual o apego e excesso ao formalismo em detrimento de sua finalidade acaba por contrariar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

O Tribunal de Contas da União tem asseverado, nas decisões que versam sobre desclassificação e inabilitação de empresas em processos administrativos, que devem prevalecer os princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa em detrimento do formalismo, quando se verificar falha formal, que poderia ser sanada mediante diligência, considerando irregular a desclassificação de licitante. Vejamos:

> *(...) 12. Como bem salientado pela Selog, a decisão dos Correios de desclassificar a proposta da ora representante privilegiou o formalismo em detrimento dos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Com efeito, a oferta da Lotus DF Serviços e Logística Eireli, caso aceita, representaria uma economia de R$ 469.332,85 anuais, podendo atingir R$ 2.346.664,25 ao longo de cinco anos, período máximo prorrogável.*
> *13. Além disso, reputei, ainda em juízo de cognição sumária, que tanto o Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios quanto o instrumento convocatório permitiriam a promoção das diligências pertinentes com vistas a suprir a lacuna verificada na documentação apresentada pela representante, sem a necessidade de desclassificar, de imediato, sua proposta, notadamente mais vantajosa para os cofres da empresa pública:*

Regulamento de Licitações e Contratações (Peça 13, p. 17):

"8.4. Das Generalidades

(...) 8.4.4. A qualquer tempo poderá haver o saneamento de vícios, quando não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros."

Edital (Peça 3, p. 27):

"14.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:
a) efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação e habilitação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."

14. Embora, os precedentes colacionados pela unidade técnica se refiram a certames regidos pela Lei 8.666/1993, e não pela Lei 13.303/2016, como se verifica neste feito, deles se extrai, nos termos assinalados pela própria Selog, o posicionamento deste Tribunal no sentido de ser indevida a inabilitação de licitante em decorrência de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, consoante ilustram os seguintes fragmentos:

Acórdão 3.340/2015 – Plenário (Rel. Ministro Bruno Dantas):

"Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."

Acórdão 918/2014 – Plenário (Rel. Ministro Aroldo Cedraz):

"A inabilitação do licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU."

Acórdão 2.873/2014 – Plenário (Rel. Ministro Augusto Sherman):

"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes."
[...]
5. A análise preliminar da documentação acostada revelou indícios de que a representante teve sua proposta desclassificada indevidamente, por não ter apresentado a declaração prevista no subitem 7.6, alínea a.6, do edital regulador da disputa, de que os documentos encaminhados por meio do Sistema Licitações-e seriam autênticos aos originais, falha formal que poderia ser sanada mediante diligência. (TCU. Acórdão n. 1920/2020-Plenário. Data da sessão: 22.07.2020).

Inclusive, o TCU conferiu ampla interpretação ampla ao art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, entendendo pela mitigação do formalismo ainda que diante da própria ausência do documento, por simetria a interpretação do art. 59, § 2º e caput do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, convém destacar um excerto dos fundamentos lançados pelo Ministro Relator Augusto Sherman no Relatório de Auditoria TC-002.147/2011-4:

Entende-se o respeito à vinculação ao edital não deve superar os objetivos maiores da licitação, consistentes na ampla concorrência e na seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo porque as falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame. (TCU. 002.147/2011-4. Relato: Augusto Sherman, j. 06.12.2011)

Não é outro senão este o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, que em diversas oportunidades adotou como causa de decidir o formalismo moderado. Senão, vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES.

1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita

observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor posse afastar da concorrência possíveis proponentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.620.661/SC, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 9/8/2017.)

Neste outro julgado, o STJ afastou o rigorismo formal na fase de habilitação do processo licitatório, optando pela primazia da finalidade ao apreciar os documentos comprobatórios da capacidade econômico-financeira da empresa licitante. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA E VENTILAÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA. **COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE VENCEDORA. NÃO EXIBIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DEVIDAMENTE AUTENTICADO. *COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS*.** POSSIBILIDADE. EQUIPAMENTOS INDICADOS PELA PRIMEIRA COLOCADA NO CERTAME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS. INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA COM AS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS DOS OBJETOS LICITADOS. OCORRÊNCIA.

1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado contra suposto ato coator atribuído ao Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, consistente na indevida habilitação da primeira colocada no Pregão Presencial n. 1511/2018, lançado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para a contratação dos serviços de oxigenoterapia e ventilação domiciliar. Alega-se que a proposta vencedora seria incompatível com as especificações técnicas dos objetos licitados e, ainda, que não haveria comprovação da qualificação econômico-financeira, ante a não apresentação do balanço patrimonial devidamente autenticado.

2. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que, "nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'" (MS 17.361/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 1/8/2012).

3. A despeito da necessária vinculação aos instrumentos convocatórios, "rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir à interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na

exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)" (REsp 797.170/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 7/11/2006). Nesse mesmo sentido: AgInt no REsp 1.620.661/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 9/8/2017.

4. **"A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação"** (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJU de 19/8/2002).

5. **Caso concreto em que, a despeito da não apresentação da cópia autenticada do balanço patrimonial pela licitante vencedora, sua capacidade econômico-financeira foi comprovada por meios diversos, como expressamente reconhecido pela Administração.**

6. Ao contrário do que restou consignado no acórdão recorrido, a questão envolvendo o atendimento, ou não, das especificações técnicas dos produtos licitados não se restringe a uma simples questão formal, pois versa sobre a própria essência da licitação em foco.

7. No que concerne ao aparelho Bilevel Complexo, nenhum reparo há de ser feito no acórdão recorrido, na medida em que, como consignado pelo Tribunal de origem, é irrelevante perquirir se a utilização do recurso flex - funcionalidade não especificada no edital do certame - reduziria, ou não, a performance ali exigida.

8. O edital é claro ao exigir que o concentrador portátil tenha capacidade de fornecer até 6 (seis) doses pulsos/minuto de oxigênio e que possua autonomia mínima de 2 (duas) horas em fluxo intermitente - trata-se de exigências mínimas a serem atendidas, de forma concomitante.

9. O Concentrador Portátil Philip SimplyGo, ofertado pela licitante vencedora, não atende aos requisitos mínimos do edital do certame, uma vez que, conforme seu respectivo manual técnico, o equipamento funciona por intervalo superior a duas horas apenas nos modos de até 3 (três) doses pulsos/minuto de oxigênio e ocorre a diminuição da autonomia para 1,7 horas, 1,3 horas e 1,3 horas nos modos 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) doses pulsos/minuto de oxigênio.

10. São irrelevantes os pareceres técnicos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde que, genericamente, atestaram que o Concentrador Portátil Philip SimplyGo atende ao edital. Com efeito, sopesando-se o conjunto probatório dos autos, e diante da contradição observada entre o manual técnico do produto e o referido parecer técnico fornecido pela própria Administração, parece razoável e prudente que prevaleça o primeiro em detrimento do segundo, uma vez que ninguém melhor que o próprio fabricante para definir quais são os limites de seu produto.

11. Da mesma forma, despiciendas se revelam para o deslinde da controvérsia as ponderações assentadas no acórdão recorrido, no sentido de que "o aparelho era anteriormente fornecido sem queixa técnica e supria de maneira eficaz as necessidades dos pacientes" (fl. 2.239), haja vista que não se está questionando se tais aparelhos atenderam, ou não, às especificações de seu respectivo e anterior edital (cujas cláusulas nem sequer vieram reveladas nestes autos). Em rigor, o que se busca, no âmbito do Pregão objeto do presente writ, é saber se a licitante vencedora efetivamente atendeu aos requisitos mínimos impostos para o fornecimento dos produtos licitados.

12. Uma vez que a licitante que apresentou o menor preço global não atendeu às especificações técnicas dos produtos licitados, não poderia ter sido habilitada no pregão em tela, muito menos ser declarada vencedora, a teor do que dispõe o edital do certame, em seus itens 6.7 ("A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo 1, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação do item em desacordo") e 7.2.3 ("Será desclassificada a proposta da licitante que: [...] Não atender às especificações mínimas dos produtos/serviços, exigidas neste Edital").

13. Recurso ordinário provido em parte, a fim de reformar o acórdão recorrido e conceder a segurança para reconhecer, no âmbito do inquinado Pregão Presencial n. 1.511/2018, a nulidade da decisão que habilitou e classificou a licitante AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., tanto quanto a invalidade dos efeitos que, em desdobramento, dela tenham decorrido, devendo-se, a tempo e modo, retomar o curso do aludido pregão, nos exatos termos previstos no art. 4º, inc. XVI, da Lei n. 10.520/02. (RMS n. 62.150/SC, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 8/6/2021, DJe de 21/6/2021.) (nosso grifo)

Esta linha de raciocínio que orienta os Tribunais de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça expressa uma verdadeira ponderação de princípio, uma vez que estabelece no caso em concreto um maior peso ao princípio do formalismo moderado, bem como ao princípio da razoabilidade em detrimento ao princípio da legalidade, ao da vinculação ao instrumento convocatório e ao do julgamento objetivo.

Além disso, acaba por privilegiar, via de regra, o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

Na seara, podemos citar por simetria da Lei nº 8.666/1993 com a Lei nº 14.133/2021, ainda as disposições proferidas pelo TCU-Tribunal de Contas da União, que em decisões recentes dispõe sobre a possibilidade de inclusão de documentos novos ao processo de licitação. Vejamos:

Acórdão n. 1211/2021 – TCU – Possibilidade de inclusão de documentos novos referente à condição já comprovada pelo licitante

(Publicado por: figueiredotassini_bmd. Data: outubro 15, 2021)

Recentemente, o TCU publicou o Acórdão n. 1211/2021, o qual pode ser interessante para nossa atuação em pregões eletrônicos.

Como se sabe, a Lei n. 8666/93, em seu art. 43, §3º, admite a possibilidade de diligências para esclarecimento ou complementação do processo licitatório, sendo vedada a inclusão "*posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*".

Contudo, a Corte de Contas, no Acórdão em discussão, flexibilizou tal regra, entendendo pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública.

Para o Tribunal, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição já comprovada pelo licitante por meio de outros documentos juntados ao processo não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Pelo contrário. No entendimento do TCU, "*a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)*".

Ressalta-se que o Acórdão estabelece duas condições para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, quais sejam: **(i) o pregoeiro deve fundamentar o ato de solicitação de documento novo, indicando o que deve ser esclarecido; e (ii) o documento novo deve ter como propósito apenas comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.**

De qualquer forma, o Acórdão representa importante precedente para interpretação e aplicação do art. 43, §3º da Lei 8.666/93, permitindo com que as empresas corrijam eventuais falhas e/ou

omissões na juntada de seus documentos, desde que inalterada a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica.

Acórdão 1211/2021 - Plenário
Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). ***O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019***; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão 4063/2020-Plenário

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por A F Guinchos e Transportes Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional do Serviço Nacional do Comércio em Mato Grosso (Senac/MT, CNPJ 03.658.868/0001-71), relacionadas à Concorrência 005/2020 Senac-AR/MT, destinada à contratação de empresa especializada para executar a demolição da edificação do

Senac/MT localizada na cidade de Cuiabá/MT, no valor orçado de R$ 218.820,54,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar;

9.3. no mérito, considerar a Representação parcialmente procedente;

9.4. dar ciência ao Serviço Nacional do Comércio em Mato Grosso, com fundamento nos arts. 2º, inciso II e 9º, incisos I e II, da Resolução TCU 315/2020, que:

9.4.1. não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes;

ACÓRDÃO 370/2020 - PLENÁRIO

VOTO

Cuida-se da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Mussa Construtora Eireli acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de licitação RDC 11/2019, conduzido pela Fundação Universidade de Brasília – FUB.

21. Ainda nesse quesito (erro formal), além de estar afinada à disposição expressa do edital, registre-se que a resolução de falhas formais em certames licitatórios tem guarida em precedentes desta Casa de Contas, conforme excerto de julgado que colho da ferramenta de pesquisa do Tribunal, "Jurisprudência Selecionada":

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015 – Plenário, rel. min. Bruno Dantas).

ACÓRDÃO 370/2020 – PLENÁRIO TCU

VOTO

> Cuida-se da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Mussa Construtora Eireli acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de licitação RDC 11/2019, conduzido pela Fundação Universidade de Brasília – FUB.
>
> 21. Ainda nesse quesito (erro formal), além de estar afinada à disposição expressa do edital, registre-se que a resolução de falhas formais em certames licitatórios tem guarida em precedentes desta Casa de Contas, conforme excerto de julgado que colho da ferramenta de pesquisa do Tribunal, "Jurisprudência Selecionada":
> ***"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015 – Plenário, rel. min. Bruno Dantas).***

Conforme podemos vislumbrar as decisões dos tribunais são amplamente favoráveis ao saneamento de falhas e omissões de documentos de habilitação e/ou proposta de preços mesmo depois de sua apresentação, perante o certame, devendo-as ser consideradas meramente falhas sanáveis, as quais foram dispensadas pela Equipe de Contratação no ato da sessão, visando sempre a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário público.

Por tudo aqui já relatado, com base legal já firmado pelos Tribunais Brasileiros, e em respeito aos princípios constitucionais, cíveis e criminais, pedimos deferimento do mérito frente a esta Equipe de Contratação.

DISPOSIÇÕES E ESCLARECIMENTOS FINAIS

Dispomos, que os recursos impetrados pelas RECURSANTES quanto ao pedido de INABILITAÇÃO da licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREEENDIMENTOS E SERVIÇOS**, merecem **PERECER**, considerando que estes foram totalmente arbitrários e contrários aos princípios constitucionais da ISONOMIA, LEGALIDADE, MORALIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA, ***ALÉM DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO***.

E que, a todo tempo procuramos demostrar a condução do certame desde a sua consecução até as fases finais, por fim concluímos, rogando pela aceitabilidade na forma da Lei.

DO PEDIDO

É então que apelamos, ainda no campo administrativo, para que, em nome da licitante VENCEDORA, poderemos ver transparência e cumprimento de suas atribuições legais e fundamentação jurídica, que essa Comissão se digne em:

1. **Aceitar nossas argumentações, nos termos das CONTRARRAZÕES** e que dê prosseguimento ao processo, considerando as falhas como meramente formais, obedecendo as disposições do princípio do FORMALISMO MODERADO e decisões dos Tribunais já citados;

2. Que porventura seja necessário a complementação dos documentos de habilitação já enviados, que nos seja diligenciado na forma da lei;

3. Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa., de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que o aprecie, como de direito.

4. Requer desde já cópia integral dos autos do processo licitatório (Capa a capa), podendo estabelecer valor quanto ao custo pela reprodução, a serem pagas por esta LICITANTE.

Termos que pede DEFERIMENTO.

Senador La Roque (MA), 14 de abril de 2025.

Victor Hugo Nascimento Silva
Representante Legal
CPF: 038.112.813-05
RG.: 057629920158 SESP/MA

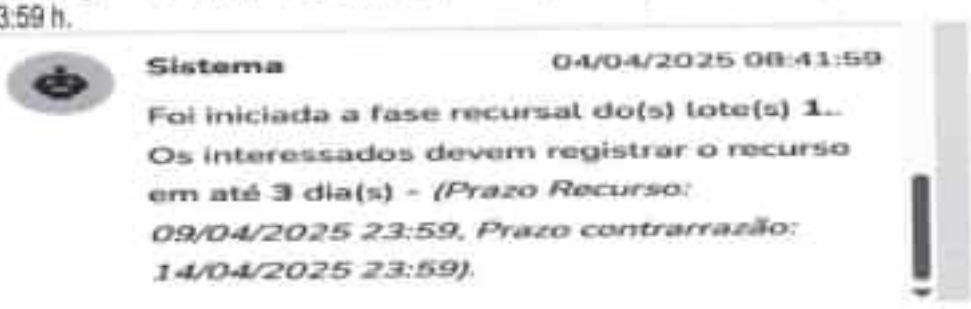
ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PREGOEIRO) E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO.

REFERÊNCIA:
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 002/2025
Processo Administrativo nº 0024/0025
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

NASCIMENTO SILVA EMPREEENDIMENTOS E SERVIÇOS, estabelecida a Avenida Wademar Mota e Silva, 378, Bairro Deus Quer, na cidade de Senador La Roque /MA, CEP: 65.930-000, inscrita no CNPJ nº 14.794.268/0001-57, por seu representante legal que esta subscreve, devidamente credenciado no processo de licitação nº 002/2025, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com fundamento nos arts. 5º, incisos XXXIV e LV, alínea "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, mais precisamente o art. 165 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor a presente ***CONTRARRAZÕES*** contra recurso administrativo impetrado pelas licitantes: **S C AMBIENTAL LTDA, M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA** e **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso, V. Exa. não se convença das contrarrazões por ora formuladas.

TEMPESTIVIDADE

É a presente **CONTRARRAZÕES** plenamente ***TEMPESTIVA***, vez, que, todos os RECURSOS ADMINISTRATIVOS foram protocolados em 09/04/2025, sendo-lhe facultado prazo legal na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 165, § 4º, assim como na decisão proferida pela Equipe de Contratação, findando o prazo em 14/04/2025 às 23:59 h.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Agente de Contratação e demais membros da equipe de apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, o respeitável julgamento das contrarrazões interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, a qual a licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREEENDIMENTOS E SERVIÇOS** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, ***buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração***, onde a todo momento, demonstraremos nosso DIREITO LÍQUIDO E CERTO e o cumprimento pleno de todas as exigências do processo legal de condução de um certame de licitação.

DOS FATOS

A presente CONTRARRAZÕES faz-se necessário face aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas licitantes: **S C AMBIENTAL LTDA, M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA** e **FEITOSA CONSTRUTORA LTDA**, as quais, impetraram interesse em contestar habilitação da RECORRENTE, logo após decisão da Equipe de Contratação em declarar a licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** vencedora do certame, que assim o fez, alegando que a RECORRENTE, não apresentara de maneira satisfatória as disposições do edital, que diante das argumentações interpostas, passamos a esclarecer:

RECURSO: FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
ITEM II – DO DEFEITO DO DBI.
ITEM III – DO ERRO DO VALOR NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Cabe salientar que as argumentações acerca dos itens citados, merecem perecer. Considerando que a proposta fora apresentada pela RECORRENTE, a qual, tornou-se vencedora, por ser considerada a mais vantajosa para a administração pública, na forma, do parecer técnico já apensado ao processo, o simples fato de conterem erros formais e/ou omissos, não caracteriza sua desclassificação perante o certame, conforme podemos vislumbrar tal entendimento, quando das decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça e de Contas.

Certamente é factível que a Equipe de Contratação adotara as disposições do item 11.12 e subitens do edital, para considerar a licitante vencedora HABILITADA, vez que, o próprio edital determina que a apresentação da proposta de preços implicaria na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, in verbis:

> Edital – Concorrência Eletrônica nº 002/2025
>
> (...)
>
> 11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
>
> 11.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
>
> 11.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Ademais, o ato convocatório do referido certame, dispõe no item 18.5 e 18.6, que meros erros formais quanto ao preenchimento da proposta de preços não constituem motivos para sua desclassificação, podendo para tanto, serem ajustadas pelo licitante, desde que não haja majoração de preços. Vejamos:

> Edital – Concorrência Eletrônica nº 002/2025
>
> (...)
>
> *18.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de*

> *promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.*
>
> *18.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.*

A esse propósito, empresta-se das palavras do i. administrativista Marçal Justen Filho18 que, tecendo comentários sobre o art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, discorre sobre o tema nos seguintes termos:

> *As diligências e esclarecimentos consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinadas a eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante. Envolvem na prática de ato administrativo, consistente em verificação de situação fática, requerimento de informações perante outras autoridades públicas, confirmação da veracidade de documentos e assim por diante. A diligência é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante a habilitação, seja quanto ao próprio conteúdo da proposta (nosso grifo)*

Na evolução legislativa da matéria, a nova lei de licitações (Lei. 14.133/2021) consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso II, do art. 12, que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Vejamos:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)*
>
> *III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*

O Tribunal de Contas da União tem asseverado, nas decisões que versam sobre desclassificação e inabilitação de empresas em processos administrativos, que devem prevalecer os princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa em detrimento do formalismo, quando se verificar falha formal, que poderia ser sanada mediante diligência, considerando irregular a desclassificação de licitante. Vejamos:

> *(...) 12. Como bem salientado pela Selog, a decisão dos Correios de desclassificar a proposta da ora representante privilegiou o formalismo em detrimento dos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Com efeito, a oferta da Lotus DF Serviços e Logística Eireli, caso aceita, representaria uma economia de R$ 469.332,85 anuais, podendo atingir R$ 2.346.664,25 ao longo de cinco anos, período máximo prorrogável.*

13. Além disso, reputei, ainda em juízo de cognição sumária, que tanto o Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios quanto o instrumento convocatório permitiriam a promoção das diligências pertinentes com vistas a suprir a lacuna verificada na documentação apresentada pela representante, sem a necessidade de desclassificar, de imediato, sua proposta, notadamente mais vantajosa para os cofres da empresa pública:

Regulamento de Licitações e Contratações (Peça 13, p. 17):

"8.4. Das Generalidades

(...) 8.4.4. A qualquer tempo poderá haver o saneamento de vícios, quando não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros."

Edital (Peça 3, p. 27):

"14.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:
a) efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação e habilitação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."

14. Embora, os precedentes colacionados pela unidade técnica se refiram a certames regidos pela Lei 8.666/1993, e não pela Lei 13.303/2016, como se verifica neste feito, deles se extrai, nos termos assinalados pela própria Selog, o posicionamento deste Tribunal no sentido de ser indevida a inabilitação de licitante em decorrência de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, consoante ilustram os seguintes fragmentos:

Acórdão 3.340/2015 – Plenário (Rel. Ministro Bruno Dantas):

"Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à

> *comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."*
>
> *Acórdão 918/2014 – Plenário (Rel. Ministro Aroldo Cedraz):*
>
> *"A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU."*
>
> *Acórdão 2.873/2014 – Plenário (Rel. Ministro Augusto Sherman):*
>
> *"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes."*
> *[...]*
> *5. A análise preliminar da documentação acostada revelou indícios de que a representante teve sua proposta desclassificada indevidamente, por não ter apresentado a declaração prevista no subitem 7.6, alínea a.6, do edital regulador da disputa, de que os documentos encaminhados por meio do Sistema Licitações-e seriam autênticos aos originais, falha formal que poderia ser sanada mediante diligência. (TCU. Acórdão n. 1920/2020-Plenário. Data da sessão: 22.07.2020).*

Inclusive, o TCU vem conferindo uma interpretação ampla ao art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, entendendo pela mitigação do formalismo ainda que diante da própria ausência do documento. Desta forma, convêm destacar um excerto dos fundamentos lançados pelo Ministro Relator Augusto Sherman no Relatório de Auditoria TC-002.147/2011-4:

> *Entende-se o respeito à vinculação ao edital não deve superar os objetivos maiores da licitação, consistentes na ampla concorrência e na seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo porque as falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame. (TCU. 002.147/2011-4. Relato: Augusto Sherman, j. 06.12.2011)*

Não é outro senão este o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça e o TRF-4, que em diversas oportunidades adotou como causa de decidir o formalismo moderado. Senão, vejamos:

> *ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO.*

DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES.

1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.620.661/SC, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 9/8/2017.)

4ª Turma do TRF 4ª Região, que negou provimento ao agravo de instrumento. (TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 5022224-04.2014.404.0000/RS)

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu, em sede de ação ordinária, a antecipação de tutela visando à suspensão de pregão eletrônico para a contratação de serviços de TI. A agravante alega que a proposta comercial da licitante vencedora continha ***vício insanável, consistente na ausência de assinatura de um dos sócios, falha que atingiria a validade do ato****. Diante da alegação,* ***a comissão de licitação entendeu que a falha "seria sanável por meio de simples diligência complementar, por se tratar de erro formal e 'por não suprimir os elementos fundamentais da proposta econômica'"****.*

*Analisando a documentação apresentada, o Relator que julgou o pedido de antecipação da tutela concordou com a decisão da comissão de licitação, que manteve a proposta por ser mais vantajosa para a Administração, uma vez que a falta de assinatura não modificou substancialmente seu conteúdo, sendo erro sanável mediante diligência. Além disso, esclareceu também que "****a relativização do formalismo no procedimento, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, teve em mira o interesse público, mormente porque o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação****". Com base nesses argumentos, recebeu o agravo e indeferiu o pedido de antecipação de tutela. Tal entendimento foi mantido pela 4ª Turma do TRF 4ª Região, que negou provimento ao agravo de instrumento. (TRF 4ª Região, Agravo de Instrumento nº 5022224-04.2014.404.0000/RS)*

No julgado abaixo colacionado, o Superior Tribunal de Justiça sustenta que omissões ou defeitos irrelevantes não devem constituir óbice à classificação da proposta que melhor atende ao interesse público. No caso,

o STJ decidiu que a ausência de indicação por extenso do valor da proposta constitui mera irregularidade passível de ser sanada:

> *"Se o valor da proposta, na hipótese, foi perfeitamente compreendido, em sua inteireza, pela Comissão Especial (e que se presume de alto nível intelectual e técnico), a ponto de, ao primeiro exame, classificar o Consórcio impetrante, a ausência de consignação de quantia por extenso constitui mera imperfeição, balda que não influencia na decisão do órgão julgador (Comissão Especial) que teve a idéia e percepção precisa e indiscutível do quantum oferecido. O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. (STJ, MS 5.418/DF, 1.ª Seção, j. 25.03.1998, rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998.) (nosso grifo)*

À luz do exposto, poderíamos elencar além das já mencionadas, inúmeras decisões destes e de outros Tribunais Brasileiros que contemplam a matéria, inferindo-se, pois, que o discutido já fora exaustivamente debatido e os decisórios são totalmente favoráveis ao saneamento das falhas relatadas.

Nesse sentido a nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 em seu artigo 12, inciso III preconizou:

> *III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; (grifos nossos)*

Isto posto, solicitamos a decadência das acusações, a abertura de diligência no sentido de saneamento das falhas e manutenção da decisão em que tornou vencedora a licitante RECORRENTE.

RECURSO: FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
ITEM IV – DA FALTA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Cabe esclarecer que não deve prevalecer o argumento da RECURSANTE, visto que, a licitante vencedora do certame apresentara junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, acostada no arquivo: DOCS NASCIMENTO JL, páginas 183 e 184, sendo 4ª declaração firmada no documento e arquivo: DECLARACOES-JOAO LISBOA, sendo a declaração letra "C" do documento, conforme recorte abaixo:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS (MEI)
CNPJ: 14.794.268/0001-57

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO LISBOA – MA
CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimentos e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade do Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 088.111.813 85 e R.G. n.º 0176729880158, afastou assinado, DECLARA;

- Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstos em lei e em outras normas específicas.
- Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.
- Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no Art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente à Concorrência em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nailsaempreendimentos@gmail.com Fone: (99) 984831153

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da LGPD.

Senador La Rocque – Ma, 02 de abril de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281305

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 14.794.268/0001-57
VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA
CPF Nº 038.111.813-05
SOCIO ADMINISTRADOR

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576729920158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.- 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 008/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67 , Inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade de Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Roque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é: (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811285305

Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 038.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseirelli@gmail.com Fone: (99) 984831153

Cabe salientar que o próprio ato convocatório (edital) do certame, sinaliza que a simples apresentação e cadastro da proposta de preços inicial na plataforma, já reconhece o atendimento ao requisito de habilitação, ora questionada pela RECURSANTE, vide item 4.4 e subitens, recorte abaixo:

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por fim, o item 12.6 e subitens do ato convocatório, cita que caso haja a necessidade de complementação de informações já prestadas, que este seria permitida em sede de diligência, as quais poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, se não, vejamos:

12.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

12.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

RECURSO: S C AMBIENTAL LTDA
ITEM I – DO RESUMO DOS FATOS
SUBITEM 7.1

Diante da argumentação de não atendimento quanto a declaração citada no subitem 4.4.1 do edital e item 7 do Termo de Referência, vemos demonstrar em contrário tal afirmação. Segue recorte contendo a devida declaração em suma na letra "E", arquivo DECLARACOES-JOAO_LISBOA, acusação esta que não merece prosperar:

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade do Senador La Rocque, Av. Waldomar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0535729920158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.: 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 008/2025 SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, I, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências do reserve de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 63º, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade de Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreendimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Roque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é; (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO

Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 088.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreendimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

E mesmo que não houvesse sido atendido a disposição enfatizada no ato da apresentação dos documentos, a Comissão de Contratação tinha o dever de adotar as disposições legais quanto a abertura de diligência para saneamento de tal omissão, através de diligência na forma dos itens 4.4, 11.2, 12.6, 18.5, 18.6 e subitens, os quais já foram citados neste recurso, em detrimento da proposta mais vantajosa. Tendo decisões de tribunais cuja apresentação de documentos novos, devam ser aceitas no certame, que discorreremos em sequência, quanto da análise dos princípios norteadores das contratações públicas.

TCU: sanear documento em licitação. A prevalência do fim sobre os meios

● NOVA



FranklinBrasil © 1 mai 2021

Olá/ue Helquisanos,

Compartilho leitura recente que reforça os já sólidos pilares da convicção de que em compra pública o mais importante é o resultado pretendido, não o processo burocrático.

O TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

> 1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre os licitantes e o ajusto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo claramente do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).



> 2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII; atrivos "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019, sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Era um pregão eletrônico. O pregoeiro permitiu envio de documentos após a sessão pública.

Auditor do TCU entendeu que isso era errado, fundamentando em jurisprudência do Tribunal.

A direção da Seinq discordou. Quis debater o assunto com a Seges/ME.

A Seges/ME discordou da Seinq. Defendeu que o fornecedor não teria incentivo para estudar o edital, passando sanear documentos depois da sessão pública.

O Relator, Walton Alencar, pondera a vasta jurisprudência do Tribunal no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo.

Com isso, defendeu que a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.



Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes.

Além disso, para o Relator, com quem concordo, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Ratificando esse entendimento, **o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame**. É isso que virá dali pra frente, espero.

Fiquei, confesso, emocionado com a leitura desse julgado. Primeiro, pela lucidez da ementada, com a qual concordo e cujo argumento já defendo há tempos, como consta da postagem no Notus que cito a seguir. Também me emocionou o saudável e frutífero debate de ideias e posições dentro e fora do TCU. Isso é o que se espera de uma Administração Pública profissional, madura e consciente.

Torço para que essa visão se consolide em nossas repartições, haja já não mais tão restritas às paredes que outrora nos limitavam, frágeis e libertárias. A visão de que compra pública não é um mero procedimento burocrático movido a Direito. Isso está longe de representar desprezo pelas regras e normas que regem a matéria. Mas é o reconhecimento de que, embora relevantes, as regras são apenas o meio para atingir o fim, esse, sim, primordial, de conduzir ao melhor resultado para a sociedade.

mai 2021
1/76
mai 2021
ago 2024

mai 2021
1/76
mai 2021
ago 2024

mai 2021
1/76
mai 2021
ago 2024



Vejamos o que diz o TCU, sobre falhas ou omissões quanto a apresentação de declarações junto ao certame, vejamos:

Acórdão 988/2022-TCU-Plenário

[Enunciado]
Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

[Enunciado] É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

Acórdão 2673/2021-TCU-Plenário

9.2. assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a [*omissis*] adote as providências necessárias ao retorno do Pregão Eletrônico [*omissis*] à fase de julgamento das propostas, anulando a decisão que inabilitou a empresa [*omissis*] em razão da não apresentação da declaração prevista no Anexo VII do edital, de forma a permitir a complementação da documentação ausente; [Voto] 8. A jurisprudência deste Tribunal, já há tempos, privilegia o conteúdo em relação ao formalismo extremo, nos procedimentos licitatórios, como bem exemplifica o Acórdão 357/2015-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas): "Falhas formais, sanáveis durante o processo

licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." 9. Pairava, no entanto, dúvida em relação aos documentos que poderiam ser acolhidos na fase de diligências, ante as disposições contidas no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, in fine. Essa dúvida foi definitivamente espancada por meio do referido Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, que expressamente consignou: "9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;" (grifo nosso) .

Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário

[Enunciado] A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

RECURSO: CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA
ITEM 1 DO RECURSO
SUBITEM 1.1 DO RECURSO
ITEM 14.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A recursante alega que a licitante vencedora do certame, apresentara a certidão negativa de feitos sobre falência (subitem 4.3.1) emitida pelo estado, sendo que o ato convocatório prévia a expedição do documento pelo cartório sede da pessoa jurídica, temos a esclarecer que em meados do ano de 2024, o Tribunal de Justiça do estado do Maranhão disponibilizou ferramenta em sua plataforma, destinada a emissão da referida certidão de forma eletrônica via sistema JurisConsult, na seção "Certidão Estadual", grande feito realizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do TJMA, assim ficou acessível a todos as empresas a emissão de tal documento de forma rápida e sem custos, excluindo a necessidade de obtenção do documento via de regra de forma presencial e burocrática, isso se deu muito em conta pensando nas empresas que concorrem diariamente a licitações, em função do antigo sistema utilizado, deliberava entorno de 05 (cinco) dias, contados da solicitação para a disponibilidade do documento pelo cartório local, prejudicando assim aquelas instituições que concorriam a licitações

no âmbito do setor público, e consequentemente diminuindo a concorrência na busca da proposta mais vantajosa. Vejamos o recorte tirado da plataforma do TJMA sobre o assunto:

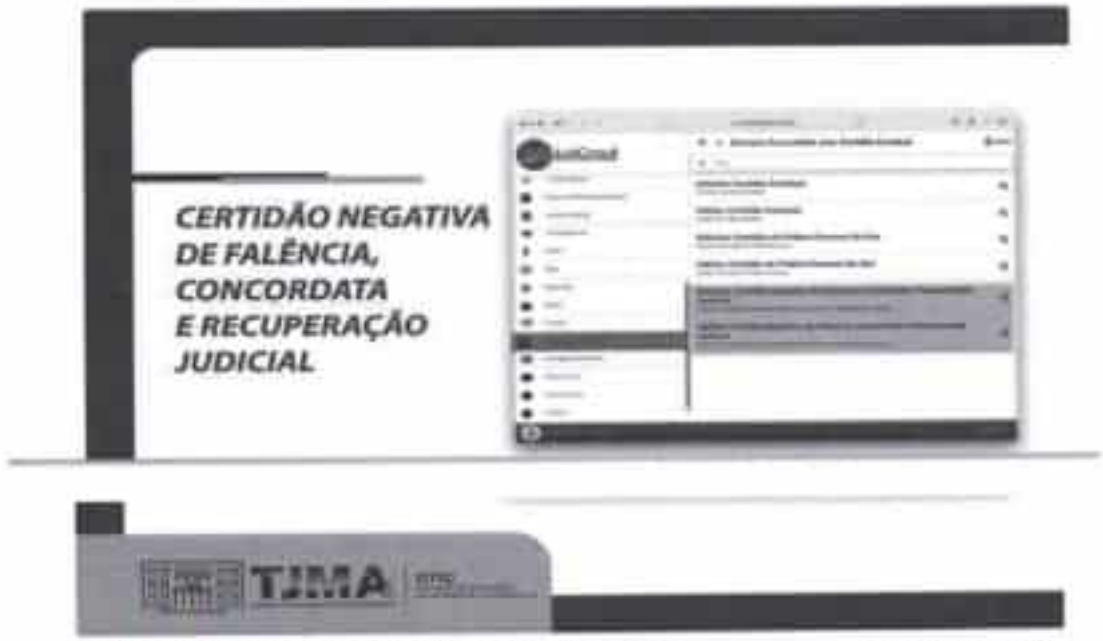
PODER JUDICIÁRIO / IMPRENSA / NOTÍCIAS

TJMA disponibiliza emissão eletrônica de certidão negativa de falência

Solicitação do documento que também contempla situações de concordata, recuperação judicial e insolvência civil pode ser feita por meio do JurisConsult, no Portal do Tribunal

Publicado em 3 de Set de 2024, 18h40. Atualizado em 3 de Set de 2024, 19h06

Por Ascom/TJMA



A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto, no Portal do Judiciário maranhense

Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC), disponibilizou, no sistema **JurisConsult**, na seção **Certidão Estadual**, a emissão eletrônica da **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil**.

A solicitação do documento está disponível, desde o dia 15 de agosto passado, no Portal do Judiciário maranhense, onde também é possível requerer a validação da Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Insolvência Civil.

De acordo com a GTIC, a certidão trouxe um enorme benefício para os interessados, pois permite que pessoas físicas ou jurídicas solicitem e emitam a certidão de forma rápida e sem custos.

Pela forma de emissão anterior, no caso das empresas que necessitam da certidão para participar de certames licitatórios, por exemplo, havia dificuldade de participação de empresas do Maranhão, pois, às vezes, o tempo compreendido entre o pedido e a emissão era superior ao intervalo de tempo da publicação do edital e da abertura da licitação.

Antes da certidão automatizada, a pessoa interessada tinha que emitir as custas por meio do Portal do TJMA (Sistema Custas), informando a abrangência (até 10, 15, 20, 30, 50 ou acima de 50 anos), dados do sacado/interessado (parte pagante) e comarca.

Depois desta etapa, a pessoa efetuava o pagamento, enviando e-mail para a Distribuição do Fórum da sua comarca, com o comprovante do pagamento e o comprovante de inscrição no CNPJ, solicitando a emissão da certidão.

Por fim, a Divisão de Distribuição verificava o e-mail com os comprovantes, constando se o boleto foi pago e se a comarca do boleto (comarca indicada pela pessoa interessada, no momento da emissão das custas) era a mesma da Divisão de Distribuição que estava atendendo ao pedido de certidão. Se a comarca no boleto fosse diferente, a certidão não era emitida. A pessoa interessada teria que procurar o FERJ para ajustes no boleto, pois a consulta era feita apenas abrangendo os processos da comarca especificada.

NOVA VERSÃO

A versão on-line não tem mais custas, nem prazo de abrangência, pois a certidão reflete a situação atual de existência ou não de processos ativos, não arquivados, em todo o acervo, nos quais a pessoa interessada consta como parte ativa ou passiva, e que sejam de uma das seguintes classes processuais: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; Recuperação Judicial; Recuperação Extrajudicial; Insolvência Civil; Insolvência Requerida pelo Credor; Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio.

Agência TJMA de Notícias
asscom@tjma.jus.br
(98) 2055-2024

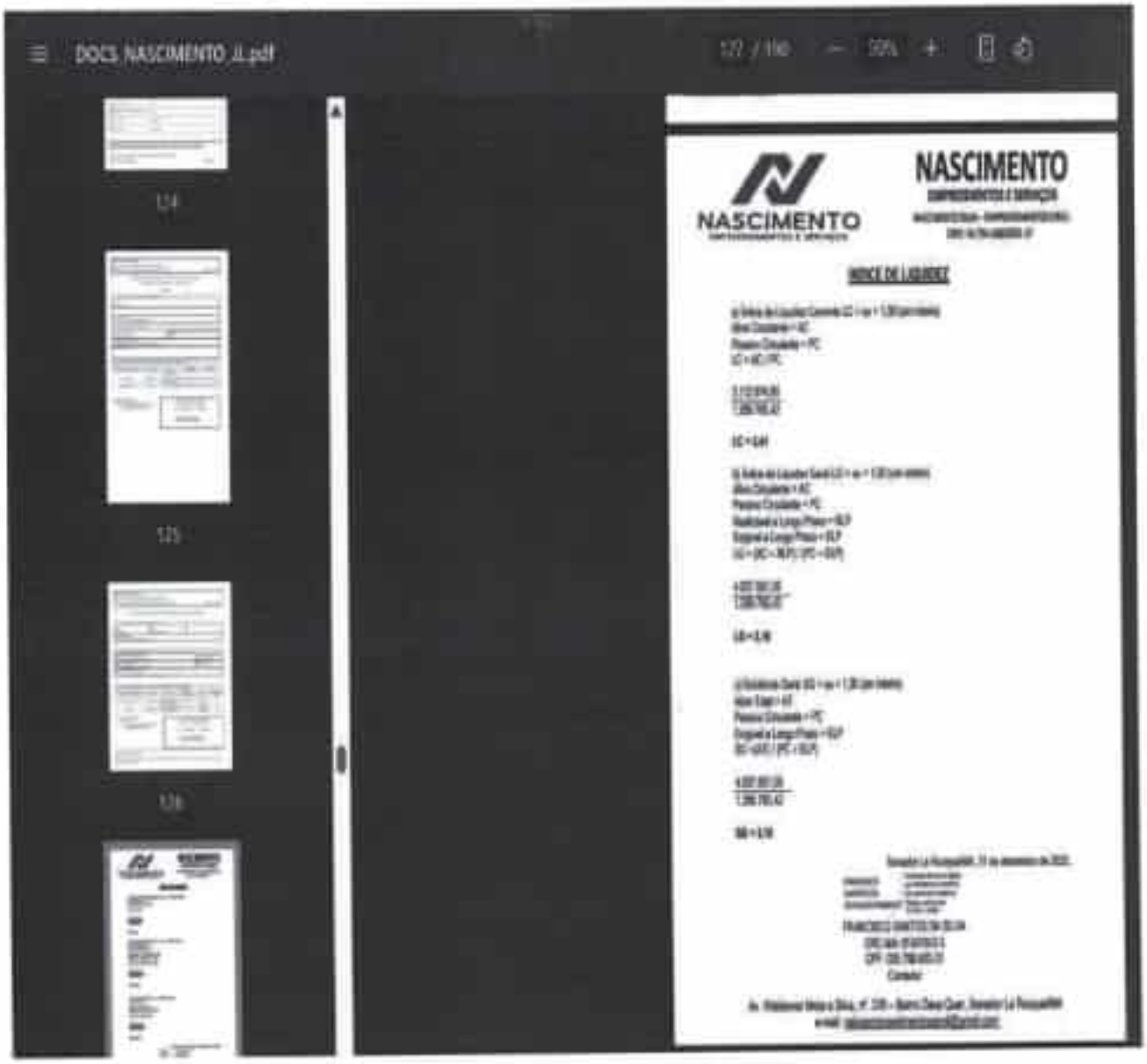
GALERIA DE FOTOS

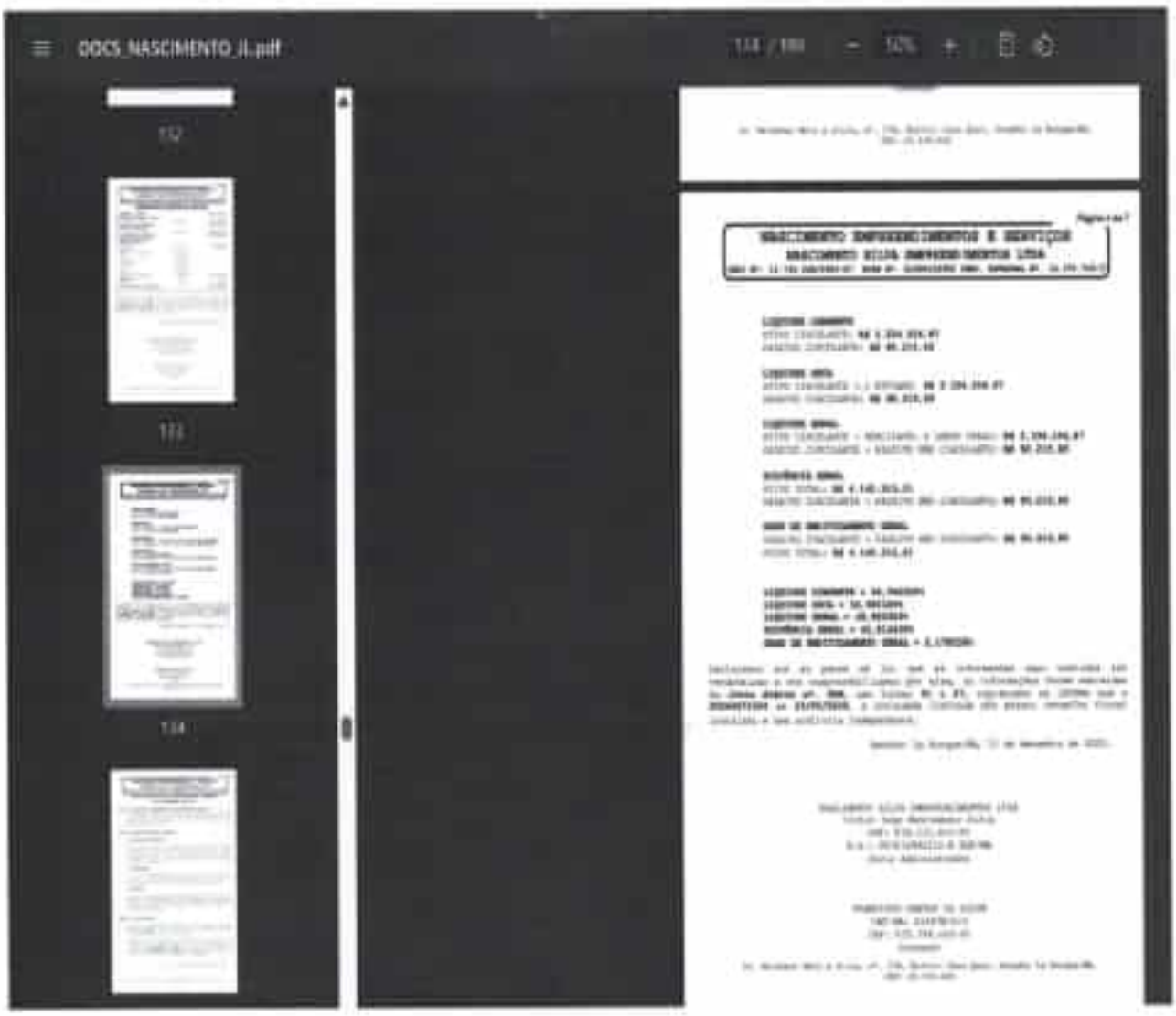


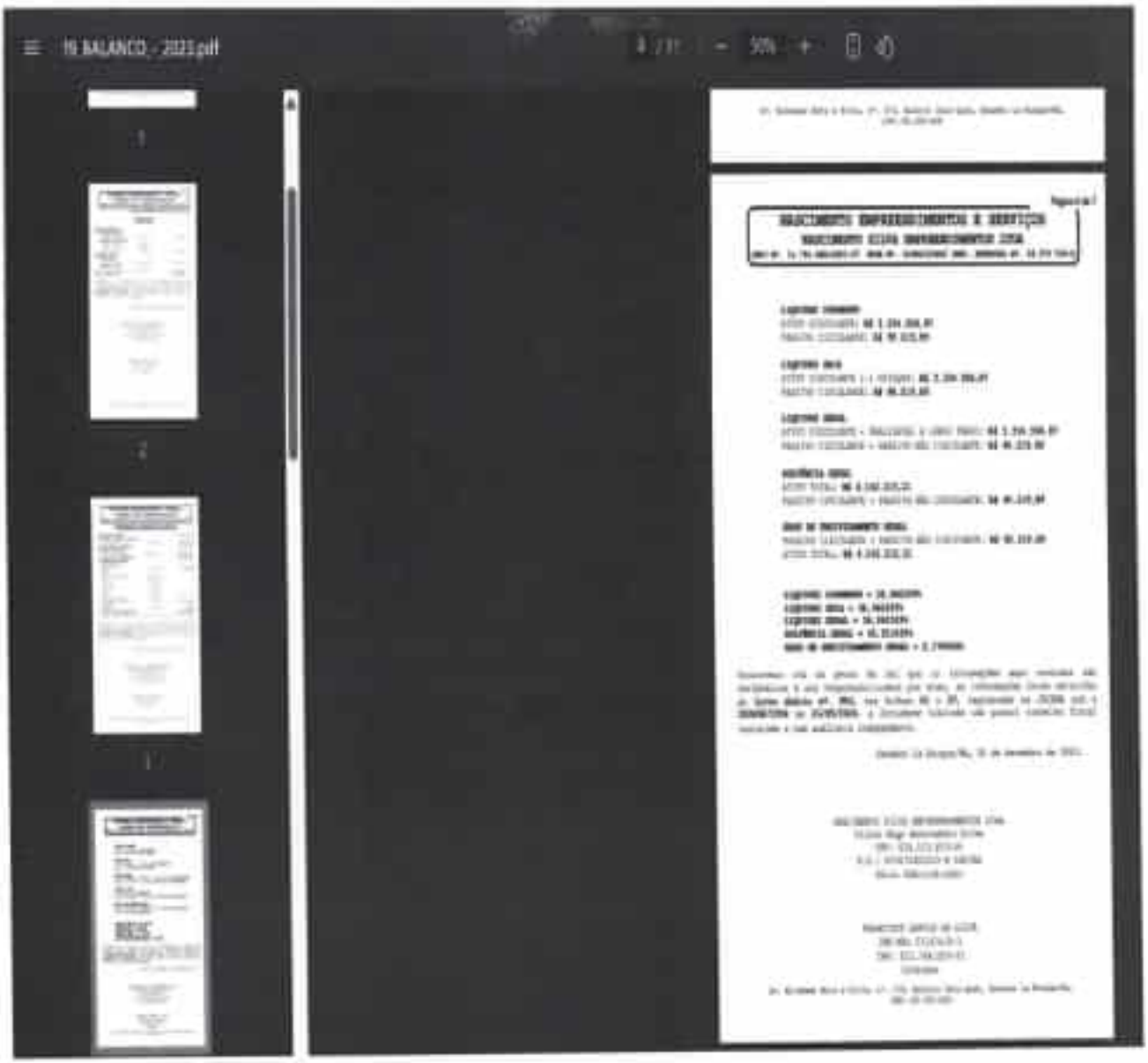
Desta forma, evidencia-se que a licitante vencedora atendera aos requisitos do edital e que a acusação merece perecer.

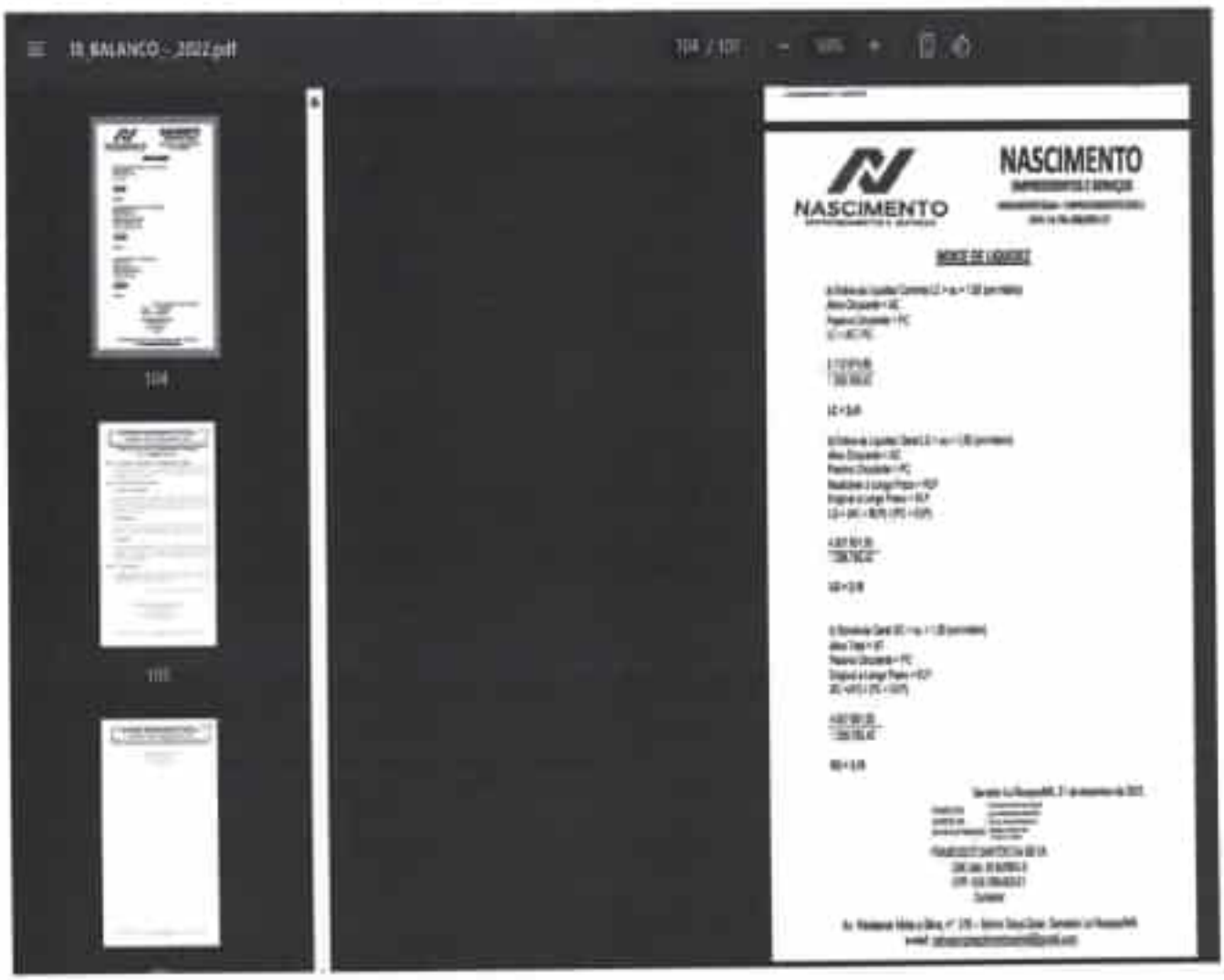
RECURSO: CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA
SUBITEM 1.2 DO RECURSO
ITEM 14.3.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A recursante afirma que a licitante vencedora não apresentara a declaração de Indices assinada pelo responsável técnico, momento em que acreditamos que o referido recursante deve sofrer de miopia congênita ou até mesmo desprezo pelo tempo desta comissão em relatar tal fato, vez que, em breve análise aos documentos de habilitação, verifica-se o atendimento ao feito, vide arquivo DOCS_NASCIMENTO_JL, página 127 e 134, e via arquivo 19_BALANCO_-_2023, página 4 e arquivo 18_BALANCO_-_2022, página 104 dos documentos de habilitação enviados via plataforma, vislumbrando que a assinatura contante do balanço referente ao exercício de 2023, se dar quando da assinatura eletrônica no momento do protocolo perante a junta comercial, ao fim do documento.


DOCS NASCIMENTO JL.pdf
NASCIMENTO
NASCIMENTO


DOCS_NASCIMENTO_II.pdf
114 / 180
52%


16 BALANCO - 2023.pdf
1 / 11
50%


15_BALANCO_2022.pdf
104 / 107
NASCIMENTO
NASCIMENTO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03579880321	FRANCISCO SANTOS DA SILVA
03811281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA

JUCEMA

Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

JUCEMA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 124072485912 em 23/05/2024, protocolo 240671554. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (http://www.empresafacil.ma.gov.br) e informar o código de verificação.

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
Número de Registro:	21800122802
CNPJ:	14794268000157
Município:	Senador La Rocque

Identificação do Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	6
Período de Escrituração:	01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
03579860321	FRANCISCO SANTOS DA SILVA	MA013478
03811281305	VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA	

JUCEMA

À luz do exposto, vemos o despreparo de alguns licitantes quando da participação nos certames de licitação, acreditando dessarroadamente que o tempo do servidor público poderá ser desperdiçada a seu bel prazer, mostrando assim a sua desafeição com as esferas de Poder, momento em que, solicitamos que seja desprezada a argumentação imposta.

RECURSO: CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA
SUBITEM 1.3 DO RECURSO
ITEM 14.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA
SUBITEM 14.4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante da argumentação de não atendimento quanto a declaração citada no subitem 4.4.1, e considerando a contínua insinuação de desatendimento do edital, vemos demonstrar em contrário tal afirmação. Segue recorte contendo a devida declaração em suma na letra "E", arquivo DECLARACOES-JOAO_LISBOA, acusação esta que não merece prosperar:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.268/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576729920158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.- 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 009/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, 1, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67-, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma da lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade de Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.368/0001-57

Roque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é: (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281359

Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.794.368/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 038.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

Quanto a abordagem realizada pela recursante CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA, quanto a divergência "a priori" de valores, nada podemos esclarecer ou relatar, em virtude não termos acesso a estas informações via Plataforma, cabendo tal análise tão somente a Comissão de Contratação, no entanto, deixamos aqui reivindicação quanto a abrir prazo de novo recurso, caso haja alguma modificação acerca da decisão inicial que adjudicou a licitante NACIMENTO EMPREENDIMENTOS vencedora.

RECURSO: M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ITEM IV.1 DO RECURSO
ITEM 14.4.3 DO EDITAL
ITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Sobre a alegação de que a licitante vencedora deixara de comprovar a aptidão técnica profissional para a execução do serviço, ao não possuir em seu CNAE atividade para assunção do objeto licitado, esclarecemos que conforme classificação dada pelo IBGE quantos aos CNAE's, o enquadramento das atividades 3811-4/00 e 8129-0/00 atende perfeitamente as disposições do objeto licitado, conforme vejamos:

IBGE

CONCLA

Atividades | Estrutura

Hierarquia

Seção:	E ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO
Divisão:	38 COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS
Grupo:	38.1 Coleta de resíduos
Classe:	38.11-4 Coleta de resíduos não perigosos
Subclasse:	**3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- a coleta de resíduos não-perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de latanas, veículos, caçambas, etc.

- a coleta de materiais recuperáveis

- a coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas

Esta subclasse compreende também:

- a coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições

- a operação de estações de transferência de resíduos não-perigosos, que são unidades responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para os aterros e lixões

Hierarquia

Seção:	N ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Divisão:	81 SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
Grupo:	81.2 Atividades de limpeza
Classe:	81.29-0 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
Subclasse:	**8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de limpeza e de esterilização de piscinas

- as atividades de limpeza especializada como a limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar

- a atividade de limpeza de máquinas industriais

- a atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, etc

- a atividade de limpeza do interior de tanques marítimos

- a atividade de limpeza de garrafas

- a atividade de limpeza de ruas

- a atividade de limpeza de caixas de água e caixas de gordura

- as outras atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Esta subclasse compreende também:

- os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, lixos, equipamentos médico-hospitalares e outros

Esta subclasse não compreende:

- o controle de pragas agrícolas **(0161-0/01)**

- a atividade de limpeza de caixas de esgoto **(3702-9/00)**

- a lavagem de veículos **(4520-0/05)**

- a atividade de limpeza do interior de aeronaves **(5240-1/99)**

- os serviços de dedetização, desratização, descontaminação e similares **(8122-2/00)**

- as atividades de limpeza do acostamento de estradas **(8130-3/00)**

Conforme podemos demostrar os CNAE's evidenciados correspondem perfeitamente ao atendimento dos serviços objeto do certame em epígrafe, estando a licitante vencedora apta a exercer suas funções em sua plenitude.

Caso a licitante vencedora não detivesse as atividades correspondente, mais se estivesse experiência na condução de serviços objeto do certame (limpeza pública), constatadamente demonstrada através de atestados de

capacidade, ainda assim estaria apta para atender tal objeto, e qual deveria ser considerada habilitada no processo de licitação e por fim sagrando-se vencedora.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) considera que a ausência de um CNAE especifico não deve ser motivo automático de desclassificação em licitações. No entanto, a empresa deve apresentar Atestados de Capacidade Técnica que comprovem sua capacidade de executar o objeto do edital, se não vejamos decisões relevantes:

ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 42/2014 - PLENÁRIO

Acórdão

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em face de supostas irregularidades verificadas na condução do Pregão Eletrônico 006/2013 - Senac/MG, realizado com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de impressoras de cartões de PVC, insumos para impressão, software para gerenciamento da impressão de crachás e treinamento e suporte técnico para os equipamentos, pelo prazo de 12 meses,

Considerando que a empresa representante se insurgiu contra a habilitação da licitante vencedora, haja vista entender que ela não teria cumprido com o disposto em cláusula editalícia do pregão, segundo a qual somente poderia participar do certame empresa ou sociedade que atue no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio ou cooperativas,

Considerando que a representante se baseou no código indicado para a atividade principal constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como em possível favorecimento do produto, supostamente fornecido por intermédio de outra empresa do mesmo grupo econômico em vez da própria licitante declarada vencedora, razão pela qual pleiteou provimento cautelar para suspensão do certame, e, no mérito, que fosse inabilitada a licitante declarada vencedora e lhe fosse adjudicado o objeto,

Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1203/2011-TCU-Plenário, segundo o qual o Cnae não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social, o Relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações,

Considerando que, remetidos os elementos solicitados a Secex/MG, em instrução constante de peça 13, concluiu pela improcedência dos fatos narrados na instrução, propondo, assim, o conhecimento da representação, o indeferimento da medida cautelar pleiteada, e, no mérito, a improcedência da representação, com o consequente arquivamento dos autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante;

c) considerar, no mérito, improcedente a representação, e

d) arquivar os autos, após ciência ao representante.

1. Processo TC-Processo 029.380/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

Em outro caso, no ACÓRDÃO Nº 14-21415 de 17 de Novembro de 2008, da 1ª Turma da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO, o entendimento foi que "A indicação de atividade impeditiva pela CNAE fiscal, por si só, não é determinante da ocorrência da hipótese de exclusão." Por sua vez, o doutrinador Marçal Justen Filho leciona: "o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade no seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação". (MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Ed., pág.396).

Outrossim, entende o TCU : "A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal. (Acórdão 1203/2011 – P)".

Sendo assim, a análise quanto ao ramo pertinente de atividade comercial merece ser feita diante de uma análise integral da documentação apresentada, inclusive contrato social, bem como a comprovação das atividades já exercidas pela licitante. Ainda, reforçando:

"3. Para fins de habilitação jurídica, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. Para habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social. (...) Nesse aspecto, assinalou que o Código Civil obriga o registro dos atos constitutivos da sociedade empresarial, com seus fins ou objeto, e, como decorrência lógica, "se a empresa decidir mudar de atividade empresarial, possui o dever legal de promover a alteração de seu objeto social e do respectivo registro antes de iniciar a prática dessas novas atividades". Dessa forma, "ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam", em decorrência da possibilidade "de contratação de quem não é do ramo" e "de a empresa vir a se eximir da responsabilidade pelos atos praticados por seu gerente. O Tribunal, seguindo a proposta do relator, julgou procedente a Representação e determinou à entidade o cancelamento da ata de registro de preço e que se abstivesse de prorrogar o contrato celebrado com a empresa ganhadora da

licitação. Acórdão 642/2014-Plenário, TC 015.048/2013-6, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 19.3.2014."

Ainda conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a exigência de atestado de capacidade técnica não se aplica à exata identidade com o serviço a ser contratado, mas que seja apenas correlato ou similar. Senão vejamos:

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." Acórdão 1.140/2005-Plenário.

É preciso pontuar que as exigências de habilitação objetivam atestar que os particulares interessados em participar dos certames licitatórios são constituídos de personalidade e capacidade jurídicas suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a administração pública (BIANCOLINI, 20172).

Nesse sentido, a jurisprudência sobre o tema foi construída a partir do entendimento de que o art. 28 da Lei nº 8.666/93 traz o Contrato Social da empresa como um dos elementos a demonstrar a habilitação jurídica da licitante, porém, não se exige que o documento constitutivo preveja de forma literal a dedicação a atividade idêntica à descrita no objeto do instrumento convocatório, sendo necessário guardar relação de pertinência com o objeto licitado.

No Acórdão 571/2006 – 2ª Câmara, o Colendo TCU – Tribunal de Contas da União fixou que fere o caráter competitivo da licitação inabilitar o licitante por ausência de previsão expressa no Contrato Social da atividade que se pretende contratar, sendo relevante aferir os atestados de capacidade técnica apresentados.

A seguir trecho do excerto:

"11. No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços

terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era "locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou matérias", vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas.

12. De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100)

13. Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.

Recentes decisões proferidas pelo TCE-MG, colacionados ao artigo "Compatibilidade Entre o Objeto Social da Licitação e o Objeto Social da Empresa Licitante3, de Fernanda T. Almeida, direcionam na mesma linha, verbis:

"É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade. (TCE-MG – Denúncia nº 1047986/2021 – Primeira Câmara)

Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara)

Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara).

Especificamente sobre esse tema, ou seja, objeto social versus CNAE, o Tribunal de Contas já se deparou com o assunto e destacamos, em especial, o dito no Acórdão nº 0362/2016 (Processo TC nº 1817/2014 – 1ª Câmara), in verbis:

> [...] No entanto, não há que se confundir Objeto Social com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. O primeiro destina-se a definir a atividade da empresa, devendo indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade, ele é previsto no Contrato Social da empresa, conforme art. 53 Decreto nº 1.800/1996.
>
> A CNAE, por sua vez, é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. Não há um padrão pré-definido para a fixação da CNAE de uma empresa e a própria Receita Federal entende que o objeto social (contratual) prevalece sobre o código da CNAE (conforme CNPJ):
>
> "EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade." (Acórdão nº 10- 44919, de 09 de julho de 2013).

E nesse mesmo Acórdão, o eminente conselheiro e seus pares da 1ª Câmara, citam, uma vez mais, entendimento do TCU – Tribunal de Contas da União, em Acórdão nº 1203/2011 – Plenário. Vejamos:

> "A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.
>
> (...)
>
> É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante." (Acórdão nº 1203/2011 – Plenário)

Nesse diapasão, consubstanciado nas informações constantes nos autos e nas decisões proferidas pelas cortes de contas sobre o tema, é forçoso reconhecer a legalidade dos procedimentos adotados pela administração do Poder Executivo do Município de João Lisboa.

QUANTO A CERTIDÃO DA FAZENDA NACIONAL

Cabe salientar que devido à ausência de vestígios fáticos de erros ou falhas insanáveis por parte das licitantes quanto a sua habilitação, a referida recursante procura a todo momento demonstrar desdém quanto ao conhecimento objetivo desta Comissão de Contratação, tão logo quanto a argumentação de que a certidão positiva com efeitos negativos ora apresentada pela licitante vencedora possa acarretar sua desclassificação, cabe salientar que o próprio edital estabelece como possível a apresentação de certidões positivas com efeitos negativos, se não, vejamos:

Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de [illegible] positiv expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

: João Lisboa – MA | CNPJ: 07.000.300/0001-10
, Centro, João Lisboa, Maranhão, Brasil
v.br

Página 40 de

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

JOÃO LISBOA

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

Em análise de uma representação, o Tribunal de Contas da União deliberou sobre a questão da habilitação de licitantes em processos de licitação.

Foi observado que a exigência do edital era a apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União. Entretanto, um licitante apresentou certidão positiva com efeitos de negativa.

Diante desse cenário, o Tribunal concluiu que a inabilitação desse licitante foi irregular. Isso porque a certidão positiva com efeitos de negativa cumpre o propósito de demonstrar a regularidade fiscal do licitante, em consonância com o princípio do formalismo moderado.

Essa decisão ressalta a importância de se avaliar a substância sobre a forma, priorizando o atendimento aos requisitos essenciais, mesmo que por meio de documentação que, embora não idêntica à solicitada, atenda aos mesmos objetivos.

Decisão do Tribunal de Contas da União – Acórdão 117/2024 Plenário

Voto

(...)

5. Em resposta à oitiva, as Unidades Jurisdicionadas SEST e SENAT - Unidade B049, em resumo, alegaram que a inabilitação da empresa ora representante seria razoável uma vez que, atuando com base em previsões editalícias: i) teriam oportunizado a regularização dos vícios na apresentação dos documentos por meio de duas diligências posteriores; ii) não teria sido possível atestar a autenticidade da certidão emitida antes da sessão de abertura dos envelopes; iii) a representante não teria comparecido à sessão de abertura de envelopes, nem atualizado a certidão de regularidade fiscal junto ao fisco federal; iv) a comissão permanente de licitações não teria inabilitado instantaneamente a representante, mas teria antes consultado o sítio da RFB em busca de certidão negativa válida e que a certidão disponibilizada pela representante não seria negativa, mas positiva com efeitos de negativa, que, segundo sustenta, o Acórdão 478/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler, exigiria maior diligência que a habitual.

6. Em sua instrução técnica à peça 43, a AudContratações considerou os argumentos insuficientes para afastar os fundamentos da adoção da medida cautelar e propõe a sua confirmação com a determinação de anulação do ato de desclassificação da empresa Arkus Propaganda e dos atos subsequentes, bem como o retorno do certame à fase imediatamente anterior.

7. A AudContratações afastou os argumentos das Unidade Jurisdicionadas, ponderando que as diligências anteriormente realizadas (peça 8, pp. 59 e 69), teriam focado apenas no documento que informaria a existência de uma certidão válida até 28/9/2023, ignorando por completo a nova certidão positiva com efeitos negativos de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, entregue pelo representante no âmbito do recurso

administrativo interposto contra sua inabilitação no dia seguinte à sua inabilitação.
8. A unidade técnica frisa o caráter de rigor formal excessivo pela desconsideração de que a certidão positiva tem efeitos negativos e reforça a jurisprudência estabelecida pelo TCU no sentido de que documento novo que ateste a condição pré-existente não afronta o princípio da isonomia entre os licitantes, homenageia o princípio do formalismo moderado e permite a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III
10. Anuo às análises e conclusões, bem como à proposta alvitrada pela unidade instrutiva, razão pela qual incorporo os seus fundamentos como minhas próprias razões de decidir, sem prejuízo dos breves comentários que faço a seguir.

(...)

13. Outrossim, não posso acolher o argumento de que a certidão apresentada não era negativa, pelo mesmo princípio do formalismo moderado, ferramenta essencial na busca do interesse público, uma vez que a certidão apresentada em sede de recurso seria positiva com efeitos de negativa, pelo que cumpre igualmente o objetivo fazer prova da condição exigida.

(...)

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.
TCU, Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2024.
AROLDO CEDRAZ
Relator

À luz do exposto, pedimos decadência das acusações.

QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL DOS 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Diante da argumentação de que fora apresentada apenas o BALANÇO PATRIMONIAL referente ao exercício de 2022 junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante vencedora, tenho esclarecer que o representante da recursante, assim como, os demais licitantes sofrem de miopia congênita, vez que em dois momentos os BALANÇOS PATRIMONIAS e suas DEMONSTRAÇÕES referentes aos exercícios de 2022 e 2023, foram duplamente anexadas na Plataforma Gerenciadora da Licitação, sendo os arquivos: 18_BALANCO_-_2022 e 19_BALANCO_-_2023, arquivo: DOCS_NASCIMENTO_JL, paginas: 24 à 144.

QUANTO A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Diante da argumentação de não atendimento quanto a declaração citada no subitem 4.4.1 do edital e 7 do TERMO DE REFERÊNCIA, vemos demonstrar em contrário tal afirmação. Segue recorte contendo a devida declaração em suma na letra "E", arquivo DECLARACOES-JOAO_LISBOA, acusação esta que não merece prosperar:

NASCIMENTO
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.288/0001-57

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO 002/2025 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA CONSOLIDADA

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa Nascimento Empreendimento e Serviços, CNPJ: 14.794.288/0001-57, com sede na cidade de Senador La Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, neste ato representada por Victor Hugo Nascimento Silva, portador do CPF n.º 038.112.813-05 e R.G. n.º 0576729820158, abaixo assinado, DECLARA;

A- DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme artigo 7º, XXXIII da Constituição. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

B- DECLARA, ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

C- DECLARA, que possui as condições necessárias ao cumprimento do objeto Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 009/2025-SRP, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, conforme artigo 63º, 1, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

D- DECLARA, que empresa cumpri com as exigências de reserva de cargos, conforme artigo 63º, IV, Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

E- DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 67-, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

F- DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data não há contra si, qualquer outro fato que na forma de lei e do Edital, a impeça de participar desta licitação. E, por ser a expressão da verdade, firma a presente.

G- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

H- O endereço para qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, no caso de eventual contratação, é: na cidade de Senador La

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS

NASCIMENTO
EMPREEDIENTOS E SERVIÇOS
NASCIMENTO SILVA – EMPREEDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 14.794.268/0001-57

Rocque, Av. Waldemar Mota e Silva, n.º 378, Bairro Deus Quer, Telefone: (99) 9 8483-1153, bem como que manterá atualizado os seus endereços.

I- Nomeia e constitui o senhor Victor Hugo Nascimento Silva, para ser o preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos;

J- Ciência da existência e cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais eventualmente repassados pelo CONTRATANTE, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento;

K- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

L- Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133, de 2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

M- DECLARAMOS, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

N- DECLARA, que o regime tributário da licitante é; (X) Simples Nacional

O- DECLARA que a licitante é enquadrada como: (X) EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Senador La Rocque, 20 de março de 2025

VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA:03811281205

Nascimento Empreendimento e Serviços
CNPJ: 14.794.268/0001-57
Victor Hugo Nascimento Silva
CPF n.º 038.112.813-05
Sócio administrador

AV. VALDEMAR MOTA E SILVA, 378 – BAIRRO DEUS QUER
SENADOR LA ROCQUE – MARANHÃO – EMAIL:
nsilvaempreedimentoseireli@gmail.com Fone: (99) 984831153

E mesmo que não houvesse sido atendido a disposição enfatizada no ato da apresentação dos documentos, a Comissão de Contratação tinha o dever de adotar as disposições legais quanto a abertura de diligência para saneamento de tal omissão, através de diligência na forma dos itens 4.4, 11.2, 12.6, 18.5, 18.6 e subitens, os quais já foram citados neste recurso, em detrimento da proposta mais vantajosa. Tendo decisões de tribunais cuja apresentação de documentos novos, devam ser aceitas no certame, que discorreremos em sequência, quanto da análise dos princípios norteadores das contratações públicas.

TCU: sanear documento em licitação. A prevalência do fim sobre os meios

MEDIA

FranklinBraust © 1 mai 2021

Olentes Neliquienos,

Compartilho leitura recente que reforçou os já sólidos pilares da convicção de que em compra pública o mais importante é o resultado pretendido, não o processo burocrático.

O TCU emitiu o **Acórdão n. 1211/2021-P**, com a seguinte ementa:

> 1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

mai 2021
1/76
mai 2021

ago. 2024

> 2. **O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, incisos VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

mai 2021
1/76
mai 2021

ago. 2024

Era um pregão eletrônico. O pregoeiro permitiu envio de documentos após a sessão pública.

Auditor do TCU entendeu que isso era errado, fundamentando em jurisprudência do Tribunal.

A direção da Sering discordou. Quis detalhar o assunto com a SegesME.

A SegesME discordou da Sering. Defendeu que o fornecedor não teria incentivo para estudar o edital, podendo sanear documentos depois da sessão pública.

O Relator, Walton Alencar, pendeu a vasta jurisprudência do Tribunal no sentido de que o edital não constitui um fim em si mesmo.

Com isso, defendeu que a vedação à inclusão de documento "que *deveria constar originariamente da proposta*", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação.

Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes.

mai 2021
1/76
mai 2021

ago. 2024

Além disso, para o Relator, com quem concordo, a Lei 10.520/2002, ao descrever a fase externa do pregão presencial, não proíbe a complementação da documentação de habilitação, tampouco veda a inclusão de novo documento.

Ratificando esse entendimento, **o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.** É isso que vamos daqui pra frente, espero.

Fiquei, confesso, emocionado com a leitura desse julgado. Primeiro, pela lucidez da conclusão, com a qual concordo e cujo argumento já defendo há tempos, como conta da postagem no Nelca que ora a seguir. Também me emocionou o saudável e frutífero debate de ideias e posições dentro e fora do TCU. Isso é o que se espera de uma Administração Pública profissional, madura e consciente.

Torço para que essa visão se consolide em novas repartições, hoje já não mais tão restritas de paredes que outrora nos limitavam, físicas e filosóficas. A visão de que compra pública não é um mero procedimento burocrático revido a Direito. Isso está longe de representar desprezo pelas regras e normas que regem a matéria. Mas é o reconhecimento de que, embora relevantes, as regras são apenas o meio para atingir o fim, essa, sim, primordial, de conduzir ao melhor resultado para a sociedade.



Vejamos o que diz o TCU, sobre falhas ou omissões quanto a apresentação de declarações junto ao certame, vejamos:

Acórdão 988/2022-TCU-Plenário

[Enunciado]
Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

[Enunciado] É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes.

Acórdão 2673/2021-TCU-Plenário

9.2. assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a [*omissis*] adote as providências necessárias ao retorno do Pregão Eletrônico [*omissis*] à fase de julgamento das propostas, anulando a decisão que inabilitou a empresa [*omissis*] em razão da não apresentação da declaração prevista no Anexo VII do edital, de forma a permitir a complementação da documentação ausente; [Voto] 8. A jurisprudência deste Tribunal, já há tempos, privilegia o conteúdo em relação ao formalismo extremo, nos procedimentos licitatórios, como bem exemplifica o Acórdão 357/2015-TCU-Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas): "Falhas formais, sanáveis durante o processo

licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." 9. Pairava, no entanto, dúvida em relação aos documentos que poderiam ser acolhidos na fase de diligências, ante as disposições contidas no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, in fine. Essa dúvida foi definitivamente espancada por meio do referido Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, que expressamente consignou: "9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;" (grifo nosso) .

Acórdão 2443/2021-TCU-Plenário

[Enunciado] A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

Por fim, pedimos em regime de urgência que os respectivos representantes procurem um oftalmologista, e posteriormente acessem a plataforma gerenciadora do certame, para aferição dos documentos apostados pela licitante vencedora.

Ademais a Equipe de Contratação, deve-se ater as disposições do ***PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO***.

O princípio do formalismo moderado deve guardar conformidade com o complexo normativo que rege as relações jurídicas e o direito administrativo, com o objetivo precípuo de privilegiar o interesse público.

Não se pode negar que o formalismo constitui importante medida de segurança e previsibilidade dos atos e contribui para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos do particular e dos interesses da administração.

No entanto, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas. Neste sentido, o professor Adilson Dallari15 esclarece que "a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho16 leciona que:

> *Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas.*

Aqui, vale fazer um pequeno recorte. É sabido que na atuação do judiciário há historicamente um certo apego ao formalismo. Há, inclusive, robusta crítica à denominada jurisprudência defensiva, frequentemente utilizada pelos Tribunais Superiores, que consiste na valorização dos requisitos formais em desfavor do direito discutido.

Nesta seara, com o advento da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), o legislador se ocupou em trazer uma nova perspectiva do direito, com o intuito de privilegiar o conteúdo em detrimento da forma, adotando o princípio da primazia da decisão de mérito como norte a autorizar a sanabilidade de atos, a exemplo dos seguintes dispositivos, extraídos da referida Lei: art. 4º, art. 6º, art. 932, parágrafo único, art. 933, art. 938, §§1º, 2º e 4º, art. 1.007, §§2º e 4º, art. 1.017, §3º, art. 1.029, §3º.

Não obstante se reconheça subsistir distinções entre os processos judiciais e processos administrativos, estas diferenças apenas evidenciam que o princípio do formalismo moderado tem estreita afinidade com procedimentos administrativos.

Discorrendo sobre o assunto Maria Sylvia Zanella Di Pietro17 pontua:

> *No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal (no caso de processos sancionadores). Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, onde alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado.*

A esse propósito, empresta-se das palavras do l. administrativista Marçal Justen Filho18 que, tecendo comentários sobre o art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, discorre sobre o tema nos seguintes termos:

> *As diligências e esclarecimentos consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinadas a eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante. Envolvem na prática de ato administrativo, consistente em verificação de situação fática, requerimento de*

> *informações perante outras autoridades públicas, confirmação da veracidade de documentos e assim por diante. A diligência é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante a habilitação, seja quanto ao próprio conteúdo da proposta (nosso grifo)*

Na evolução legislativa da matéria, a nova lei de licitações (Lei. 14.133/2021) consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso II, do art. 12, que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Vejamos:

> *Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)*
>
> *III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;*

Neste caso, em um possível conflito de princípios, a opção do legislador foi o de privilegiar o formalismo moderado - e o princípio da vantajosidade - em detrimento do princípio da segurança jurídica.

Tecendo comentários acerca da nova disposição legal que veio a positivar o formalismo moderado, Irene Patrícia Diom Nohara19 pontua:

> *Está superada, do ponto de vista da hermenêutica, a ideia jusnaturalista do bouche de la loi (Montesquieu), que via no intérprete uma espécie de autômato de um sentido único extraído do texto normativo. A textura aberta da linguagem rechaça a certeza ou a precisão absoluta na interpretação, sendo os princípios parâmetros relevantes, mas também variáveis, de aplicação da lei.*
>
> *No caso da licitação, a exigência de formalismo deve ser sopesada diante das características do caso concreto, em virtude dos princípios da igualdade e da competitividade, para que a Administração consiga alcançar o objetivo de seleção da proposta mais vantajosa. (nosso grifo)*

Aliás, na mesma linha do sobredito art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21 contempla a possibilidade de complementação de informações e atualização de documentos, bem como autoriza que, durante a análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação saneie ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, evidenciando uma vontade legislativa de prezar pela verdade material ao rigorismo formal. Vejamos:

> *Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*
> *I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

> *II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*
> *§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*
> *§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*

A autorização legal que permite a correção de erros formais representa uma evolução louvável que permite que os verdadeiros fins do procedimento licitatório sejam atingidos.

O princípio analisado permeia o novo diploma normativo em diversos outros dispositivos, e.g., menciona-se os incisos IV e V do já citado art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece um rol de hipóteses que acarretam a desclassificação das licitantes no procedimento licitatório, contudo afasta-se do rigorismo formal. Acerca deste último, discorre-se.

O rigorismo formal é rechaçado pela doutrina e pela jurisprudência, que privilegiam a atuação voltada à concretização do interesse público. Sob esse aspecto, passando para a análise de uma situação hipotética, vivenciada na praxe administrativa, a inabilitação da empresa licitante por mera irregularidade formal não deve prevalecer quando não afetar a objetividade e efetividade de sua proposta e documentos de habilitação.

Ademais, não se pode olvidar que a atuação da Administração Pública, no âmbito das licitações públicas, deve ser norteada pelos princípios insculpidos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 5º, razão pela qual o apego e excesso ao formalismo em detrimento de sua finalidade acaba por contrariar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

O Tribunal de Contas da União tem asseverado, nas decisões que versam sobre desclassificação e inabilitação de empresas em processos administrativos, que devem prevalecer os princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa em detrimento do formalismo, quando se verificar falha formal, que poderia ser sanada mediante diligência, considerando irregular a desclassificação de licitante. Vejamos:

> *(...) 12. Como bem salientado pela Selog, a decisão dos Correios de desclassificar a proposta da ora representante privilegiou o formalismo em detrimento dos princípios da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Com efeito, a oferta da Lotus DF Serviços e Logística Eireli, caso aceita, representaria uma economia de R$ 469.332,85 anuais, podendo atingir R$ 2.346.664,25 ao longo de cinco anos, período máximo prorrogável.*
> *13. Além disso, reputei, ainda em juízo de cognição sumária, que tanto o Regulamento de Licitações e Contratações dos Correios quanto o instrumento convocatório permitiriam a promoção das diligências pertinentes com vistas a suprir a lacuna verificada na documentação apresentada pela representante, sem a necessidade de desclassificar, de imediato, sua proposta, notadamente mais vantajosa para os cofres da empresa pública.*

Regulamento de Licitações e Contratações (Peça 13, p. 17):

"8.4. Das Generalidades

(...) 8.4.4. A qualquer tempo poderá haver o saneamento de vícios, quando não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros."

Edital (Peça 3, p. 27):

"14.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior:
a) efetuar, em qualquer fase da licitação, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação e habilitação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação."

14. Embora, os precedentes colacionados pela unidade técnica se refiram a certames regidos pela Lei 8.666/1993, e não pela Lei 13.303/2016, como se verifica neste feito, deles se extrai, nos termos assinalados pela própria Selog, o posicionamento deste Tribunal no sentido de ser indevida a inabilitação de licitante em decorrência de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, consoante ilustram os seguintes fragmentos:

Acórdão 3.340/2015 – Plenário (Rel. Ministro Bruno Dantas):

"Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."

Acórdão 918/2014 – Plenário (Rel. Ministro Aroldo Cedraz):

"A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU."

Acórdão 2.873/2014 – Plenário (Rel. Ministro Augusto Sherman):

"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes."
[...]
5. A análise preliminar da documentação acostada revelou indícios de que a representante teve sua proposta desclassificada indevidamente, por não ter apresentado a declaração prevista no subitem 7.6, alínea a.6, do edital regulador da disputa, de que os documentos encaminhados por meio do Sistema Licitações-e seriam autênticos aos originais, falha formal que poderia ser sanada mediante diligência. (TCU. Acórdão n. 1920/2020-Plenário. Data da sessão: 22.07.2020).

Inclusive, o TCU conferiu ampla interpretação ampla ao art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, entendendo pela mitigação do formalismo ainda que diante da própria ausência do documento, por simetria a interpretação do art. 59, § 2º e caput do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, convém destacar um excerto dos fundamentos lançados pelo Ministro Relator Augusto Sherman no Relatório de Auditoria TC-002.147/2011-4:

Entende-se o respeito à vinculação ao edital não deve superar os objetivos maiores da licitação, consistentes na ampla concorrência e na seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo porque as falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato, somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame. (TCU. 002.147/2011-4. Relato: Augusto Sherman, j. 06.12.2011)

Não é outro senão este o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, que em diversas oportunidades adotou como causa de decidir o formalismo moderado. Senão, vejamos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRECEDENTES.

1. Esta Corte Superior possui entendimento de que não pode a administração pública descumprir as normas legais, em estrita

observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 41 da Lei n. 8.666/1993. Todavia, o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento. (Agint no REsp n. 1.620.661/SC, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 9/8/2017.)

Neste outro julgado, o STJ afastou o rigorismo formal na fase de habilitação do processo licitatório, optando pela primazia da finalidade ao apreciar os documentos comprobatórios da capacidade econômico-financeira da empresa licitante. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA E VENTILAÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA. **COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE VENCEDORA. NÃO EXIBIÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DEVIDAMENTE AUTENTICADO. *COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS.*** POSSIBILIDADE. EQUIPAMENTOS INDICADOS PELA PRIMEIRA COLOCADA NO CERTAME PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS. INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA COM AS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS DOS OBJETOS LICITADOS. OCORRÊNCIA.

1. Trata-se, na origem, de mandado de segurança impetrado contra suposto ato coator atribuído ao Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, consistente na indevida habilitação da primeira colocada no Pregão Presencial n. 1511/2018, lançado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina para a contratação dos serviços de oxigenoterapia e ventilação domiciliar. Alega-se que a proposta vencedora seria incompatível com as especificações técnicas dos objetos licitados e, ainda, que não haveria comprovação da qualificação econômico-financeira, ante a não apresentação do balanço patrimonial devidamente autenticado.

2. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que, "nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, 'A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'" (MS 17.361/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 1/8/2012).

3. A despeito da necessária vinculação aos instrumentos convocatórios, "rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir à interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na

exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º)" (REsp 797.170/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 7/11/2006). Nesse mesmo sentido: AgInt no REsp 1.620.661/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 9/8/2017.

4. **"A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação"** (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJU de 19/8/2002).

5. **Caso concreto em que, a despeito da não apresentação da cópia autenticada do balanço patrimonial pela licitante vencedora, sua capacidade econômico-financeira foi comprovada por meios diversos, como expressamente reconhecido pela Administração.**

6. Ao contrário do que restou consignado no acórdão recorrido, a questão envolvendo o atendimento, ou não, das especificações técnicas dos produtos licitados não se restringe a uma simples questão formal, pois versa sobre a própria essência da licitação em foco.

7. No que concerne ao aparelho Bilevel Complexo, nenhum reparo há de ser feito no acórdão recorrido, na medida em que, como consignado pelo Tribunal de origem, é irrelevante perquirir se a utilização do recurso flex - funcionalidade não especificada no edital do certame - reduziria, ou não, a performance ali exigida.

8. O edital é claro ao exigir que o concentrador portátil tenha capacidade de fornecer até 6 (seis) doses pulsos/minuto de oxigênio e que possua autonomia mínima de 2 (duas) horas em fluxo intermitente - trata-se de exigências mínimas a serem atendidas, de forma concomitante.

9. O Concentrador Portátil Philip SimplyGo, ofertado pela licitante vencedora, não atende aos requisitos mínimos do edital do certame, uma vez que, conforme seu respectivo manual técnico, o equipamento funciona por intervalo superior a duas horas apenas nos modos de até 3 (três) doses pulsos/minuto de oxigênio e ocorre a diminuição da autonomia para 1,7 horas, 1,3 horas e 1,3 horas nos modos 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) doses pulsos/minuto de oxigênio.

> 10. São irrelevantes os pareceres técnicos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde que, genericamente, atestaram que o Concentrador Portátil Philip SimplyGo atende ao edital. Com efeito, sopesando-se o conjunto probatório dos autos, e diante da contradição observada entre o manual técnico do produto e o referido parecer técnico fornecido pela própria Administração, parece razoável e prudente que prevaleça o primeiro em detrimento do segundo, uma vez que ninguém melhor que o próprio fabricante para definir quais são os limites de seu produto.
>
> 11. Da mesma forma, despiciendas se revelam para o deslinde da controvérsia as ponderações assentadas no acórdão recorrido, no sentido de que "o aparelho era anteriormente fornecido sem queixa técnica e supria de maneira eficaz as necessidades dos pacientes" (fl. 2.239), haja vista que não se está questionando se tais aparelhos atenderam, ou não, às especificações de seu respectivo e anterior edital (cujas cláusulas nem sequer vieram reveladas nestes autos). Em rigor, o que se busca, no âmbito do Pregão objeto do presente writ, é saber se a licitante vencedora efetivamente atendeu aos requisitos mínimos impostos para o fornecimento dos produtos licitados.
>
> 12. Uma vez que a licitante que apresentou o menor preço global não atendeu às especificações técnicas dos produtos licitados, não poderia ter sido habilitada no pregão em tela, muito menos ser declarada vencedora, a teor do que dispõe o edital do certame, em seus itens 6.7 ("A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Anexo 1, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação do item em desacordo") e 7.2.3 ("Será desclassificada a proposta da licitante que: [...] Não atender às especificações mínimas dos produtos/serviços, exigidas neste Edital").
>
> 13. Recurso ordinário provido em parte, a fim de reformar o acórdão recorrido e conceder a segurança para reconhecer, no âmbito do inquinado Pregão Presencial n. 1.511/2018, a nulidade da decisão que habilitou e classificou a licitante AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., tanto quanto a invalidade dos efeitos que, em desdobramento, dela tenham decorrido, devendo-se, a tempo e modo, retomar o curso do aludido pregão, nos exatos termos previstos no art. 4º, inc. XVI, da Lei n. 10.520/02. (RMS n. 62.150/SC, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 8/6/2021, DJe de 21/6/2021.) (nosso grifo)

Esta linha de raciocínio que orienta os Tribunais de Contas da União e o Superior Tribunal de Justiça expressa uma verdadeira ponderação de princípio, uma vez que estabelece no caso em concreto um maior peso ao princípio do formalismo moderado, bem como ao princípio da razoabilidade em detrimento ao princípio da legalidade, ao da vinculação ao instrumento convocatório e ao do julgamento objetivo.

Além disso, acaba por privilegiar, via de regra, o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

Na seara, podemos citar por simetria da Lei nº 8.666/1993 com a Lei nº 14.133/2021, ainda as disposições proferidas pelo TCU-Tribunal de Contas da União, que em decisões recentes dispõe sobre a possibilidade de inclusão de documentos novos ao processo de licitação. Vejamos:

Acórdão n. 1211/2021 – TCU – Possibilidade de inclusão de documentos novos referente à condição já comprovada pelo licitante

(Publicado por: figueiredotassini_bmd. Data: outubro 15, 2021)

Recentemente, o TCU publicou o Acórdão n. 1211/2021, o qual pode ser interessante para nossa atuação em pregões eletrônicos.

Como se sabe, a Lei n. 8666/93, em seu art. 43, §3º, admite a possibilidade de diligências para esclarecimento ou complementação do processo licitatório, sendo vedada a inclusão "*posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*".

Contudo, a Corte de Contas, no Acórdão em discussão, flexibilizou tal regra, entendendo pelo cabimento da apresentação de documento novo para sanar/esclarecer alguma questão relativa à habilitação ou à proposta em decorrência de algum equívoco ou falha da licitante no momento de juntada de seus documentos, desde que tal documento confirme condição pré-existente à abertura da sessão pública.

Para o Tribunal, a possibilidade de inclusão de documento novo referente à condição já comprovada pelo licitante por meio de outros documentos juntados ao processo não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes.

Pelo contrário. No entendimento do TCU, "*a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)*".

Ressalta-se que o Acórdão estabelece duas condições para essa inclusão, de maneira a assegurar a isonomia do certame, quais sejam: **(i) o pregoeiro deve fundamentar o ato de solicitação de documento novo, indicando o que deve ser esclarecido; e (ii) o documento novo deve ter como propósito apenas comprovar condição pré-existente, ou seja, que a licitante já atendia quando da data marcada para entrega dos documentos.**

De qualquer forma, o Acórdão representa importante precedente para interpretação e aplicação do art. 43, §3º da Lei 8.666/93, permitindo com que as empresas corrijam eventuais falhas e/ou

omissões na juntada de seus documentos, desde que inalterada a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica.

Acórdão 1211/2021 - Plenário
Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). ***O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019***; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Acórdão 4063/2020-Plenário

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, oferecida por A F Guinchos e Transportes Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional do Serviço Nacional do Comércio em Mato Grosso (Senac/MT, CNPJ 03.658.868/0001-71), relacionadas à Concorrência 005/2020 Senac-AR/MT, destinada à contratação de empresa especializada para executar a demolição da edificação do

Senac/MT localizada na cidade de Cuiabá/MT, no valor orçado de R$ 218.820,54,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar;

9.3. no mérito, considerar a Representação parcialmente procedente;

9.4. dar ciência ao Serviço Nacional do Comércio em Mato Grosso, com fundamento nos arts. 2º, inciso II e 9º, incisos I e II, da Resolução TCU 315/2020, que:

9.4.1. não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes;

ACÓRDÃO 370/2020 - PLENÁRIO

VOTO

Cuida-se da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Mussa Construtora Eireli acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de licitação RDC 11/2019, conduzido pela Fundação Universidade de Brasília – FUB.

21. Ainda nesse quesito (erro formal), além de estar afinada à disposição expressa do edital, registre-se que a resolução de falhas formais em certames licitatórios tem guarida em precedentes desta Casa de Contas, conforme excerto de julgado que colho da ferramenta de pesquisa do Tribunal, "Jurisprudência Selecionada":

"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015 – Plenário, rel. min. Bruno Dantas).

ACÓRDÃO 370/2020 – PLENÁRIO TCU

VOTO

> Cuida-se da Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Mussa Construtora Eireli acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Edital de licitação RDC 11/2019, conduzido pela Fundação Universidade de Brasília – FUB.
>
> 21. Ainda nesse quesito (erro formal), além de estar afinada à disposição expressa do edital, registre-se que a resolução de falhas formais em certames licitatórios tem guarida em precedentes desta Casa de Contas, conforme excerto de julgado que colho da ferramenta de pesquisa do Tribunal, "Jurisprudência Selecionada": ***"Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Acórdão 357/2015 – Plenário, rel. min. Bruno Dantas).***

Conforme podemos vislumbrar as decisões dos tribunais são amplamente favoráveis ao saneamento de falhas e omissões de documentos de habilitação e/ou proposta de preços mesmo depois de sua apresentação, perante o certame, devendo-as ser consideradas meramente falhas sanáveis, as quais foram dispensadas pela Equipe de Contratação no ato da sessão, visando sempre a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário público.

Por tudo aqui já relatado, com base legal já firmado pelos Tribunais Brasileiros, e em respeito aos princípios constitucionais, cíveis e criminais, pedimos deferimento do mérito frente a esta Equipe de Contratação.

DISPOSIÇÕES E ESCLARECIMENTOS FINAIS

Dispomos, que os recursos impetrados pelas RECURSANTES quanto ao pedido de INABILITAÇÃO da licitante **NASCIMENTO SILVA EMPREEENDIMENTOS E SERVIÇOS**, merecem **PERECER**, considerando que estes foram totalmente arbitrários e contrários aos princípios constitucionais da ISONOMIA, LEGALIDADE, MORALIDADE E PROBIDADE ADMINISTRATIVA, ***ALÉM DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO***.

E que, a todo tempo procuramos demostrar a condução do certame desde a sua consecução até as fases finais, por fim concluímos, rogando pela aceitabilidade na forma da Lei.

DO PEDIDO

É então que apelamos, ainda no campo administrativo, para que, em nome da licitante VENCEDORA, poderemos ver transparência e cumprimento de suas atribuições legais e fundamentação jurídica, que essa Comissão se digne em:

1. **Aceitar nossas argumentações, nos termos das CONTRARRAZÕES** e que dê prosseguimento ao processo, considerando as falhas como meramente formais, obedecendo as disposições do princípio do FORMALISMO MODERADO e decisões dos Tribunais já citados;

2. Que porventura seja necessário a complementação dos documentos de habilitação já enviados, que nos seja diligenciado na forma da lei;

3. Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa., de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que o aprecie, como de direito.

4. Requer desde já cópia integral dos autos do processo licitatório (Capa a capa), podendo estabelecer valor quanto ao custo pela reprodução, a serem pagas por esta LICITANTE.

Termos que pede DEFERIMENTO.

Senador La Roque (MA), 14 de abril de 2025.

Victor Hugo Nascimento Silva
Representante Legal
CPF: 038.112.813-05
RG.: 0576729920158 SESP/MA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0024/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA
RECORRENTE(S)	CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 43.242.836/0001-60 FEITOSA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 32.611.684/0001-54 M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.823.335/0001-35 S C AMBIENTAL LTDA – CNPJ nº 56.964.587/0001-03
RECORRIDO(S)	NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 43.242.836/0001-60; FEITOSA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 32.611.684/0001-54; M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 02.823.335/0001-35; SC AMBIENTAL LTDA – CNPJ nº 56.964.587/0001-03, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na lei 14.133/21

1. TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Licita João Lisboa. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE; DA RECORRIDA E DA ANÁLISE DO RECURSO

2.1. CATTO EMPREENDIMENTOS LTDA

2.1.1. Razões: A empresa alega que a proposta da NASCIMENTO SILVA é superior em valor, contrariando o critério de menor preço. Aponta irregularidades documentais que, segundo sustenta, deveriam ensejar a inabilitação da vencedora: certidão vencida, ausência de declaração contábil e de ciência das condições locais.

2.1.2. Contrarrazões: A NASCIMENTO SILVA defende que os vícios apontados são meramente formais, sanáveis por diligência, conforme permitido no edital e pela Lei 14.133/21. Invoca os princípios da razoabilidade, vantajosidade e formalismo moderado.

Documento assinado eletronicamente por IVALDO VALE, em 07/05/2025 - 10:30:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://hid.etarfgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 219af4c6-67f9-4eac-9368-00ff4bc9745c

Análise Técnica: Os documentos exigidos estavam presentes, embora alguns com irregularidades sanáveis. O edital prevê a possibilidade de ajustes sem alteração da substância da proposta (item 11.12). Ressalta-se que a proposta da empresa NASCIMENTO SILVA, no valor de **R$ 236.217,75**, foi considerada **a mais vantajosa** para a Administração, conforme parecer técnico juntado aos autos.

2.1.2. FEITOSA CONSTRUTORA LTDA

2.1.2.1. Razões: Aponta inconsistência no BDI ofertado, especialmente a ausência da CPRB, o que poderia subdimensionar o custo real. Denuncia discrepância entre valores do cronograma físico-financeiro e a proposta econômica.

2.1.2.2. Contrarrazões: A empresa defende que a planilha de custos está compatível com o objeto licitado e que eventuais ajustes poderiam ser realizados conforme autorização editalícia. Argumenta que a ausência da CPRB decorre de opção legal tributária e rião compromete a exequibilidade da proposta.

Análise Técnica: A ausência de discriminação da CPRB pode ser suprida por diligência para aferir a veracidade do regime tributário da empresa. A jurisprudência e o próprio edital autorizam correções formais que não comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da proposta. A proposta final permanece compatível e vantajosa à Administração.

2.1.3 M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

2.1.3.1. Razões: Contesta a adequação do CNAE ao objeto licitado, ausência de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, irregularidade fiscal e ausência de comprovação de vistoria técnica.

2.1.3.2. Contrarrazões: A NASCIMENTO SILVA sustenta que possui CNAE compatível com os serviços contratados e que apresentou os **dois balanços exigidos pelo edital**, relativos ao **último exercício social**, em conformidade com as exigências editalícias. Declara que a vistoria foi substituída por declaração de responsabilidade técnica, conforme previsão editalícia.

Análise Técnica: O edital exige os dois balanços referentes ao último exercício, os quais foram devidamente apresentados. A substituição da vistoria por declaração é aceita pelo item 7 do Termo de Referência. Quanto ao CNAE, verifica-se compatibilidade com os serviços contratados. Não há motivo para inabilitação.

2.1.4. SC AMBIENTAL LTDA

2.1.4.1. Razões: Alega que a NASCIMENTO SILVA não apresentou comprovação de vistoria ou declaração equivalente assinada por técnico, conforme exigido.

2.1.4.2. Contrarrazões: A empresa alega que entregou declaração substitutiva conforme autorizado no Termo de Referência, sem qualquer prejuízo à análise técnica ou à igualdade entre os concorrentes.

Análise Técnica: O edital admite a substituição da vistoria por declaração. A documentação foi apresentada em tempo hábil, e não compromete a isonomia nem a execução contratual. Não há motivo para inabilitação com base nesse ponto.

Documento assinado eletronicamente por **IVALDO VALE**, em 07/05/2025 - 10:38:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://hml.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 21baf4c6-6769-4eec-9368-0088bc9745c.

3. DA ANÁLISE FINAL

Com base nas análises acima, verifica-se que as razões apresentadas pelas empresas recorrentes indicam eventuais falhas de natureza predominantemente formal, todas passíveis de saneamento mediante diligência, conforme o art. 12, III, da Lei 14.133/2021, item 11.12 do edital e jurisprudência consolidada do TCU. Não se identificou qualquer ilegalidade insanável, majoração de preços ou comprometimento da isonomia entre os licitantes.

4. CONCLUSÃO

Assim, recomenda-se o **indeferimento dos recursos administrativos interpostos** pelas empresas CATTO EMPREENDIMENTOS, FEITOSA CONSTRUTORA, M CONSTRUÇÕES e SC AMBIENTAL, **mantendo-se a habilitação e classificação da empresa NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** como vencedora do certame, com proposta de **R$ 236.217,75**, a qual se demonstrou **a mais vantajosa** para a Administração.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para decisão definitiva, nos termos do art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021.

João Lisboa - MA, 07 de maio de 2025

Ivaldo Vale
Agente de Contratação
Portaria nº 039/2025-GAB

Documento assinado eletronicamente por **IVALDO VALE**, em 07/05/2025 - 10:30:28, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://bid.startgov.com.br/validacao, informando o código verificador: 210af8c0-6769-4eac-93f0-0084bc9745c

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

João Lisboa

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0024/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R$ 2.834.613,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e treze reais)

PREÂMBULO

Aos 7 de Maio de 2025, após analisado o resultado do Concorrência - Eletrônica nº 002/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI | 14.794.268/0001-57
Total de Itens: 1 | Valor Total: R$ 2.834.613,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e treze reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R$ Unit.	R$ Mensal	R$ Total
1	0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	MÊS	1	12	R$ 236.217,75	R$ 236.217,75	R$ 2.834.613,00
Total Geral							**R$ 2.834.613,00**

Total Geral	**R$ 2.834.613,00**

João Lisboa - MA, 7 de Maio de 2025

Antônio Alves da Silva

Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

referente ao Processo Administrativo nº 0011.2025, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2025. Contratante: Município de João Lisboa/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Modernização. Contratada: J R Construtora Pimentel Luda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.403.541/0001-42. Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município de João Lisboa/MA, conforme especificações do Termo de Referência. Valor global: R$ 101.719,43 (cento e um mil setecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos). Vigência: até 13/08/2025. Data da assinatura: 01 de maio de 2025. . João Lisboa – MA, 13 de maio de 2025.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: H4eXh4P8s

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA)

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA torna público que, após regular processamento do Processo Administrativo nº 0024/2025, Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência, foi adjudicado e homologado o certame em favor da empresa Nascimento Silva Empreendimentos EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.794.268/0001-57, pelo valor total de R$ 2.834.613,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e treze reais), nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. João Lisboa – MA. 07 de maio de 2025. Antonio Alves da Silva – Secretário Adjunto de Administração e Modernização

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: qggesfqbe2u20250513100539

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025, assinado em 07/05/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0024/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 002/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 14.794.268/0001-57. Valor Global: R$ 2.834.613,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e seiscentos e treze reais). Vigência Inicial: 7 de Maio de 2025. Vigência Final: 7 de Maio de 2026. Antonio Alves da Silva - Secretário Adjunto Municipal de Administração. João Lisboa - MA, 7 de Maio de 2025.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: zmyaiSeojg20250513100528